



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestro	24\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

	Interior	Exterior
Anno	48\$000	72\$000
Semestre	24\$000	36\$000
Trimestro	16\$000	24\$000
Numero de dia	8\$000	
Numero atrasado	8\$000	

e mais 100 réis por exercício decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Si se der o caso de uma assignatura por novo mesem, cobrar-se-ha o preço do trimestre adicionado ao do semestre subsequente e vice-versa.

Os assignantes particulares e os funcionarios publicos, devem apresentar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas assignações não foram communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas, e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 65, de 13 de junho de 1935.
Lei n. 66, de 13 de junho de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 123, de 16 de abril de 1935.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 5 e 11 de junho.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 2 e 12 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal, das Directorias do Expediente e Contabilidade, dos Serviços de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, de Caça e Pesca e de Defesa Sanitaria Vegetal e da Escola Nacional de Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 65 — DE 13 DE JUNHO DE 1935

Estabelece a competencia do juiz de menores do Districto Federal para processar e julgar as infracções de leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores, e dispõe sobre os exames a que devem ser submettidos os menores processados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Os exames de idade ordenados pelo juiz de menores do Districto Federal serão procedidos por uma junta de dous peritos, composta do medico do Juizo e de outro, designado pelo juiz dentre os medicos que exerçam função em serviço de assistencia a menores.

Art. 2.º O medico do Juizo será substituido nas suas faltas occasionaes e férias, por um medico da assistencia a menores designado pelo juiz.

Art. 3.º Ao art. 147 do Código de Menores acrescente-se, após o inciso II:

Os exames de sanidade physica e mental, anthropologico, psychologico e pedagogico, poderão ser procedidos por technicos de comprovada idoneidade, designados pelo juiz.

Art. 4.º Substitua-se o inciso VIII do mesmo art. 147 do Código de Menores pelo seguinte:

VIII. Processar e julgar as infracções de leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores de qualquer idade.

Art. 5.º Ao art. 147 do Código de Menores acrescente-se, após o inciso XVI:

XVII. Sempre que entender necessario á instrucção do julgamento sobre o destino do menor, consultar em conselho os technicos que o hajam examinado e o director do estabelecimento a que tenha estado recolhido.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

LEI N. 86 — DE 13 DE JUNHO DE 1935

Autoriza a abrir o credito especial de 2.500:000\$000, para ultimação das obras iniciadas na 7.ª Região Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e em sancção a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), para ultimação das obras já iniciadas na 7.ª Região Militar, correndo as despesas por conta da operação de credito de que está o Governo autorizado, pelo decreto n. 13, de 31 de dezembro de 1934.

Paragrapho unico. O alludido credito terá a duração de dous exercicios financeiros, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (arts. 40, 87, § 2º, 32, 89 e 93).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes Ribeiro Filho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 123 — DE 16 DE ABRIL DE 1935

Delega competencia ao Estado de São Paulo, pelo seu respectivo serviço, para executar, no territorio do Estado, o Código de Caça e Pesca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere a Constituição Federal, e,

Considerando que o Serviço de Caça e Pesca, do Estado de São Paulo, já se acha organizado;

Considerando, ao mesmo tempo, que esse serviço já vem prestando reaes beneficios na defesa da fauna estadual;

Considerando, finalmente, que o Código de Caça e Pesca, baixado com o decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, visa, sobretudo, a uniformização de tal serviço no territorio da União;

Decreta:

Art. 1.º Fica prorogada a competencia delegada ao Estado de São Paulo, pelo decreto n. 23.834, de 6 de fevereiro de 1934, para executar no territorio do Estado, o Código de Caça e Pesca.

Art. 2.º A arrecadação das taxas, enquanto vigorar a presente delegação de poderes, caberá ao Estado segundo as suas tabellas.

Art. 3.º A presente delegação de poderes vigorará até 31 de dezembro de 1935 e poderá ser renovada por accordo entre o Estado e a União.

Paragrapho unico. Uma vez justificada pelo Serviço de Caça e Pesca Federal, a falta de cumprimento do Código em apreço, essa delegação será immediatamente cassada.

Art. 4.º Verificada a necessidade da renovação desta delegação de poderes, será a mesma concedida rigorosamente de accordo com o Código de Caça e Pesca.

Art. 5.º A presente delegação de poderes não exime o Estado de cingir-se aos demais dispositivos do Código de Caça e Pesca e ficar obrigado a:

a) remetter á directoria do Serviço de Caça e Pesca, do Ministerio da Agricultura, trimestralmente, todos os dados estatísticos concernentes a licenças, registros que conceder, bem como das multas que applicar e dos fiscaes que possuir;

b) communicar á mesma directoria todos os seus actos, referentes á caça e pesca, e que possam interessar aos demais Estados;

c) manter o intercambio de material de caça e pesca, ou especimens da fauna terrestre e aquatica, com o Serviço de Caça e Pesca.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 5 do corrente, foram nomeados sub-classificadores de café do Serviço Technico do Café, por haverem sido classificados em concurso, Joaquim Nestor de Mattos Fontes e Hamilton de Almeida.

— Por decreto de 11 do corrente, foi promovido, por merecimento, ao cargo de assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, o sub-assistente do mesmo Serviço, Nero Passos.

— Por decreto da mesma data foi transferido, por conveniencia de serviço, o ajudante do Serviço de Plantas Texteis, agrônomo, Gilberto de Carvalho Pimentel, para identico cargo na Estação Experimental de Plantas Texteis, em Serido, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo, por igual acto da mesma data tornado sem effeito o decreto de 7 de maio de 1935, transferindo o ajudante do Serviço de Plantas Texteis, agrônomo, Bóllivar Ribeiro Pinto Bandeira, para identico cargo naquella Estação Experimental.

— Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados, para a Inspectoria Agricola da 3.ª Região, com sede em Recife, do Serviço de Fomento de Produção Vegetal:

Leonor Gomes Santiago, classificada em concurso, para exercer o cargo de escripturaria e Antonio Domingues de Souza, para exercer o cargo de escrevente dactylographo.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o engenheiro agrônomo Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, para exercer em commissão o cargo de assistente da 16.ª cadeira — Zootecnica especializada; criação, alimentação e hygiene, da Escola Nacional de Agronomia, sendo, por acto da mesma data, exonerado, a pedido desse cargo o engenheiro agrônomo, Mario Telles da Silva.

— Por decreto ainda da mesma data, foi tornado sem effeito o de 26 de fevereiro de 1935, pelo qual fôra nomeado o engenheiro agrônomo, Lauro Bernardes, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agrônomo e professor do Aprendizado Agricola do Acre.

— Por decreto da mesma data, foi posto em disponibilidade na forma da lei, Domingos Gonçalves, trabalhador de 1.ª classe contractado, do Instituto de Biologia Vegetal.

— Por decretos de 11 do corrente foram nomeados: Os serventes contractados, do Serviço Technico do Café, Octavio Teixeira de Carvalho e Marcus Vinicius Diehl de Olivetto, para exercer, interinamente, o cargo de servente do mesmo Serviço

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, tendo em vista o disposto nos arts. 2.º e 16, § unico, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder ao actuário-assistente do Serviço Technico Actuarial do Conselho Nacional do Trabalho, Jeronymo José de Mesquita, um anno de licença para tratar de interesses particulares onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães:

— Por decreto de 2 de janeiro do corrente anno foi nomeado José Nilo de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de cartographo do Departamento de Estatística e Publicidade.

— Por outros de 12 de junho do mesmo anno foram tornados sem effeito o de 8 de maio do corrente anno pelo qual foi nomeado Egas Moniz Barreto de Aragão Junior para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Seguros da 3.ª Circumscrição, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e os de 8 e 15 do mesmo mez e anno pelos quaes foram nomeados Carlos Alberto de Souza e Ediza Bandeira Falcão para exercerem o cargo de auxiliar de 2.ª classe do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

E nomeados:

Arthur Rodrigues Moraes para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Seguros da 3.ª Circumscrição, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, durante o impedimento do fiscal effectivo bacharel Archimedes Pires Muniz de Carvalho;

Luiz Nahon para exercer as funções de avaliador de mercadorias;

Lauro Sodré Viveiros de Castro e Antonio Garcia de Miranda Netto, em virtude de concurso, para exercerem o cargo de assistente-technico do Departamento de Estatística e Publicidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por apostilla feita em 15 do corrente mez, no decreto de 5 de novembro de 1934, foi declarado que a reforma do soldado da Policia Militar do Districto Federal, Euclides de Andrade, deve ser considerada com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 170, n. 6, segunda parte, da Constituição Federal, e demais legislação em vigor, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar, por soffrer de molestia contagiosa e incuravel.

— Por portarias de 15 do corrente mez:

Foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 1.º, paragrapho unico, e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, ao 2.º sargento do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Districto Federal, Walter da Silva.

Foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda de 2.ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal, Angelino Antonio Cavallo.

Foam concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2.ª classe Antonio Ferreira da Silva (2.º).

Requerimentos despachados:

Vicente de Oliveira e Silva. — Prove, com documento habil, o tempo de serviço que allega para a concessão da licença que solicitou.

Constantino de Souza Rebello. — Indeferido, á vista da informação do Director.

Rubens Lopes de Souza. — Selle devidamente o documento que apresentou.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 10.ª SESSÃO DA 4.ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario, o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Samuel Libanio, Cesario de Andrade, Eduardo Rabello, marechal Marques da Cunha, almirante Americo Silvado, Isaias Alves, padre Leonel Franca.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (*E' lida e aprovada a acta da sessão anterior.*) Passa-se ao expediente.

(O Sr. secretario, lendo):

"Bahia — Alumnos primeira e segunda séries medicas, aprovados maio duas materias imminencia perderam injustificavelmente anno appellam respeitosos, egregio Conselho, manter sua decisão unanime officiando Faculdade determinar nossos exames segunda época, após estagio regulamentar. Comissão. — Oswaldo Leite. — João Nonato. — Amarilio Siqueira."

O Sr. Presidente — Sobre este telegramma, que é a confirmação de um anteriormente mandado ao Conselho Nacional de Educação, redigi o seguinte officio, que será remettido ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, si não houver opposição por parte de nenhum dos senhores conselheiros. (*Lendo*):

"Exmo. Sr. ministro:

O Sr. Oswaldo da Cruz Leite, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, aprovado no começo do corrente anno, em época especial, nas cadeiras da primeira série do curso medico, endereçou ao presidente do Conselho Nacional de Educação, o requerimento do qual aqui junto envio a V. Ex., em que pede a sua intervenção junto ao Conselho Technico-Administrativo daquelle Faculdade, para que torne effectiva a matricula não só do requerente, como de seus companheiros, dando, assim, cumprimento á deliberação unanimemente tomada pelo Conselho no dia 10 do mez de agosto deste anno.

Effectivamente, no dia 11 de agosto do corrente anno, foi approvedo pelo Conselho o parecer n. 185, da Comissão de Legislação e Consultas, assignado pelos Srs. professores Joaquim Amazonas, Samuel Libanio e Raul Leitão da Cunha, no qual, dando provimento ao recurso do requerente e outros, interposto contra a decisão daquelle Conselho Technico Administrativo, que lhes negou a matricula solicitada, concluiu que não tinha fundamento legal a decisão do Conselho Technico, a qual deveria ser reformada, e que se communicasse telegraphicamente ao director da Faculdade a resolução do Conselho Nacional de Educação, afim de serem effectuadas as matriculas dos recorrentes e de outros estudantes que as requeressem e que estivessem nas mesmas condições. (Junta-se aqui uma cópia do parecer n. 185.)

O requerimento do estudante Oswaldo da Cruz Leite, apresentado em data de 13 do corrente mez, revela o facto grave de não ter sido acatada na Faculdade de Medicina da Bahia a deliberação deste Conselho Nacional de Educação.

Investido interinamente da função de presidente deste Conselho, communico o facto a V. Ex., Sr. ministro, e, em nome do mesmo Conselho, que tenho a honra de representar, solicito a sua acção para que se

seja cumprida a resolução do Conselho, mantendo-se a harmonia necessária entre os departamentos sujeitos à autoridade de V. Ex.
Saúdo attentamente a V. Ex. — *Reynaldo Porchat.*

O Sr. *Cecilio de Andrade* — Sr. presidente, quero informar ao Conselho que, na Bahia, me disseram que o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade havia recorrido desse despacho, não sei si para o Conselho ou para o Sr. ministro.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Parece-me que ha, realmente, um recurso ao Sr. ministro por parte do Conselho Técnico-Administrativo, que naturalmente virá ao Conselho Nacional de Educação.

O Sr. *Presidente* — Como o Conselho tomou uma resolução e comunicou-a à Bahia em maio deste anno, e até agora a Faculdade não deu cumprimento áquella decisão, na qualidade de presidente do Conselho, não me posso conservar inerte. Por isso, officiei ao ministro solicitando a sua intervenção para que fosse cumprida a resolução do Conselho Nacional de Educação.

Continua o expediente.

O *Rev. Padre Leonel Franca* (leendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 265

"O Sr. *Julio Cesar de Mello e Souza*, engenheiro civil, candidato inscripto no concurso para provimento da cadeira de mathematica superior da Escola Nacional de Bellas Artes, segundo ao Sr. ministro da decisão votada pelo Conselho Nacional de Educação a 10 de agosto de 1934.

Antes em com favor a necessidade de cumprir-se o despacho do Exmo. Sr. ministro mantendo a sua inscripção, e alguns vertes argumentos para demonstrar que a sua these, sobre funções hyperbolicas se enquadra rigorosamente na disciplina da cadeira em concurso.

Afim de elucidar a sua conclusão sobre o valor do recurso em aprego julga a Comissão dever evocar os factos na ordem estabellamente chronologica.

Aberto a inscripção, e inscripto o candidato *Julio Cesar de Mello e Souza*, dois outros candidatos que allegaram não poder interver-se por fechar-se a Escola fechada e por outros motivos de perturbação da ordem publica, recorreram ao Exmo. Sr. ministro pedindo com a annullação das inscripções porventura feitas, a prorrogação do prazo para novas inscripções.

Quanto ao recurso dos candidatos *Haroldo Lieboá da Cunha* e *Alberto Nunes Serrão*, o Sr. ministro, em despacho de 5 de novembro de 1933 (fls. 23) houve por bem decidir que "os examinadores a inscripção na forma do parecer do seu assessorio da Reitoria" da Universidade do Rio de Janeiro (parecer de fls. 80), despacho que foi communicado ao reitor da Universidade em officio de 17 de novembro do mesmo anno.

A 30 de maio de 1934 officiou o reitor da Universidade ao Director da Escola Polytechnica communicando-lhe a nomeação da comissão examinadora que deveria presidir ao concurso do assessorio com as instrucções approvadas pelo ministro da Educação e Saude Publica em 1-12-34 (fls. 64 e 65).

Notas inscripções 10-35:

Art. 2.º — Paraphrase unico:

Cabe á Comissão:

a) dar ou negar a inscripção dos candidatos em face do art. 1.º e seus paragraphos.

Art. 6.º Do recurso da inscripção de que trata o art. 2.º, paragrapho unico, caberá recurso dentro do prazo de cinco dias para o Conselho Universitario, que opinará pelo provimento ou não do recurso.

A Comissão já assim constituída reuniu-se a 20 de junho do corrente anno e decidiu por tres votos contra dois annullar a inscripção do candidato unico, o Sr. *Julio Cesar de Mello e Souza*, com o fundamento de que a these apresentada se não enquadra rigorosamente na disciplina da cadeira em concurso (fls. 63).

Desta recusa da inscripção recorreu o interessado ao seu ministro da Educação e Saude Publica a 22 de junho de 1934. O seu recurso enquadra-se no art. 3.º das instrucções já offidas, quanto ao prazo de cinco dias, não, porém, quanto ao tribunal de 1.ª instancia. O candidato recorreu ao Sr. ministro em vez de recorrer ao Conselho Universitario, e assim

o fez por julgar que a questão já havia sido transferida á instancia superior e que esta já se havia pronunciado sobre o assumpto. Ha aqui um equívoco: o despacho do Sr. ministro mantendo a inscripção, refere-se ao recurso de dois candidatos anteriores que pretendiam não se haverem observado os condições exigidas pelo edital, e não á decisão da comissão julgadora do concurso, agindo em conformidade com as instrucções expedidas pelo ministro a 1-XII-1934.

Salientado este equívoco accidental permanece de pé o recurso, substancialmente valido e conforme ao art. 3.º das referidas instrucções. Delle conheceu o Sr. ministro que o enviou ao Conselho Nacional de Educação.

Passando, portanto, a examinar o merito da questão, verifica-se que o unico motivo allegado contra a inscripção do candidato recorrente foi tirado do item h que exige a apresentação de trabalho "sobre assumpto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professor". Dois dos examinadores julgaram que o trabalho apresentado se achava nestas condições. Tres discordaram, mas por motivos inconsistentes, como se passará a ver. O professor *Luiz Claudio de Castilho* negou a inscripção por entender que o assumpto da these não se enquadra rigorosamente dentro da disciplina a professor "tendo em vista o programma da cadeira que lhe foi presente". O professor *Octavio Werneck* deu o seu voto contrario por lhe parecer que o assumpto da these "não constitue materia contida na disciplina a leccionar", em outras palavras no programma da cadeira. O professor *Felipe dos Santos Reis* declarou "que votava pela não acceptação da these, porque o titulo da mesma não está explicito em nenhum ponto do programma" (fls. 66).

Do exposto se collige que os tres negativos que constituiram maioria da comissão examinadora recusaram a inscripção por não se achar o assumpto da these incluído no programma da disciplina. Ora, as prescripções explicitas da regulamentação que devia servir de norma a candidatos e a examinadores exigiam que a these versasse não sobre pontos do programma mas sobre "assumpo de livre escolha do candidato e enquadrado rigorosamente dentro da disciplina a professor". Não os limites estritos de um programma, mas toda amplitude da disciplina a professor deviam ter servido de craveira para aferir os trabalhos apresentados. E como, examinada á luz deste criterio estabelecido pela regulamentação, a these apresentada pelo Sr. *Julio Cesar de Mello e Souza* se enquadra evidentemente no ambito da mathematica superior que é a disciplina da cathedra a ser preenchida, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que se dê o provimento ao seu recurso e se mantenha a sua inscripção no concurso para a referida cadeira." — *P. Leonel Franca*, S.J., relator.

— *Reynaldo Porchat*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. *Reynaldo Porchat* (leendo):

Parecer n. 266

"O Conselho Nacional de Educação recebeu de senhor *Jarbas de Castro*, director da Escola de Direito de Goyaz, um telegramma, pedindo a sua intervenção junto ao Governo, afim de que seja substituído, com urgencia, o inspector senhor *Augusto da Paixão Fleury Curado*, que este Conselho já julgou suspeito, e que, segundo diz o telegramma, continúa movendo toda sorte de hostilidades contra a Escola.

Effectivamente este Conselho, em sua sessão de 7 do maio do corrente anno, approvou unanimemente o parecer n. 78 da sua Comissão de Legislação e Consultas que, depois de analisar as provas dos factos de que foi accusada aquelle inspector, concluiu propondo que fosse elle "exonerado sem demora, nomeando-se outro com urgencia para que a Escola de Direito não fique por mais tempo privada da inspecção federal que lhe é indispensavel e exigida pela lei".

Posteriormente á approvação desse parecer, que foi assignado pelos conselheiros *J. Felipe Carneiro*, marechal *Marques da Cunha* e *Reynaldo Porchat*, approvou o Conselho, em sessão de 10 do mesmo mez, um segundo parecer numero 86, emitido pela sua Comissão de Ensino Superior, e assignado tambem pelo conselheiro *Cesario de Andrade*, no qual concluiu que deixava de tomar conhecimento do relatório do referido inspector, relativo ao anno de 1933, á vista da deliberação anterior e ficava aguardando o relatório do novo inspector que fosse nomeado em substituição áquella.

Isso foi em maio do corrente anno. E até hoje não foi dada pelo Governo providencia alguma, estando com relatório a referida Escola, por falta de inspector idoneo. A justa reclamação, constante do telegramma do Sr. director, é opportuno pretexto para que este Conselho solicite ao Exmo.

Sr. ministro providencias urgentes a bem do ensino e para observancia da lei.

A Comissão é, pois de parecer, que se officie, sem demora, ao Exmo. Sr. ministro da Educação, enviando-lhe cópia dos dous pareceres acima mencionados e solicitando-lhe a immediata substituição do inspector suspeito, pois que qualquer relatorio que por ventura seja elaborado pelo senhor Dr. Augusto da Paixão Fleury Curado, este Conselho não tomará d'elle conhecimento, á vista da suspeição que já foi julgada procedente".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1934. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J. — *Raul Leitão da Cunha*.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 267

"Relatorio do Sr. inspector, Dr. Alcides Flores Soares, referente á Faculdade de Direito de Porto Alegre, durante o anno de 1933.

Em 8 de maio de 1934 este Conselho approvou o parecer de sua Comissão de Ensino Superior, sob n. 80, que, julgando o relatorio bem elaborado quanto ás partes de que se compunha, apontou-lhe omissão de ponto essencial referente ao *patrimônio* do instituto e ás suas *fontes de renda*; e por isso resolveu que fosse devolvido ao inspector para ser completado, e tambem para que esclarecesse documentalmente a situação do estudante Abelardo Alvares de Araujo, transferido para o 4º anno do curso.

Foram dadas as providencias e o relatorio voltou completo, acompanhado de novos documentos.

A comissão é de parecer que seja archivado".

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1934. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Eduardo Rabello*.

Parecer n. 268

"O inspector da Faculdade de Direito do Pará, Sr. Loris Olympio de Araujo, apresenta o seu relatorio relativo ao anno de 1933.

Já com referencia ao relatorio anterior, offerecido por este mesmo inspector, teve esta comissão oportunidade de chamar a attenção do Conselho não só para a sua solicitação fiscalizadora, como tambem para as falhas apontadas no instituto e para os ponderados conceitos por elle emitidos acerca da pratica do ensino.

E' com prazer que a comissão tem á vista o novo relatorio, que mantém a mesma orientação, e revela as mesmas cautelas com que o digno inspector se desempenha seriamente das funções em que foi justamente investido.

Neste relatorio, referindo-se ás falhas que o relatorio anterior apontára no instituto, diz elle que lhe é grato proclamar que consideraveis melhoras, embora ainda relativas, foram verificadas quanto á eficiencia do ensino na Faculdade.

A adaptação do instituto ás disposições que regem o ensino superior, observa o Sr. inspector que foi completa.

Referindo-se á eficiencia do ensino exercido pelo corpo docente, diz que, apesar de estipendio ridiculo que recebe, forma esse corpo docente um todo harmonico, encarado no seu conjunto, caracterizado por um devotamento acima do commum. E' de lamentar, pondera justamente o Sr. inspector, "que as repetidas concessões conferidas por decretos aos estudantes, tenha em parte diminuido o estimulo e interesse dos professores pelas questões relativas ao ensino".

Sobre o corpo discente, cuja disciplina elogiou, adverte o Sr. inspector que "os favores até hoje dispensados á classe academica têm tido directa influencia no funcionamento dos cursos e na mentalidade dos alumnos. Desde a vigencia do decreto n. 19.852, anda não foi conseguida maior assiduidade dos alumnos ás aulas. E tal é a convicção de que decretos oportunos virão dispensar os de frequência para galgarem os annos superiores, que reputam, praticamente, letra morta as disposições legais imperativas a tal respeito".

Pelos annexos, com que instrue o seu relatorio, mostra o Sr. inspector a regularidade quasi completa do movimento administrativo e didactico do instituto durante o anno de 1933.

Com referencia ao regimento interno, diz que pende ainda de approvação superior o que fôra apresentado pela Faculdade, a qual actualmente se regula pelo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Notou-se acima que a regularidade da vida didactica e administrativa foi quasi completa.

E não foi completa porque se deram factos para os quaes o proprio Sr. inspector chama a attenção em seu relatorio.

O primeiro foi o facto da nomeação do Dr. Eladio de Amorim Lima, independente de concurso, para o lugar de catedrático de Direito Publico Constitucional. Essa nomeação foi feita sem a perfeita observancia dos preceitos legais estabelecidos nos artigos 56 e 54 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. Feita a indicação do nome do professor pelo Conselho Technico e Administrativo, em sessão do dia 18 de fevereiro de 1933, a Congregação da Faculdade, em sessão do dia 3 de março do mesmo anno, nomeou uma comissão de cinco professores da mesma Faculdade para dar parecer a respeito. Essa comissão, irregularmente nomeada, emittiu immediatamente o seu parecer favoravel, que a Congregação approvou na mesma sessão, contra o voto do prof. Alfredo Chaves. (Veja-se a acta de fls. 9.) A comissão, composta de cinco membros, todos pertencentes á mesma Congregação, foi uma comissão constituída em contrario ao disposto no art. 54 do citado decreto, e não tinha, portanto, competencia legal para emittir o parecer que a Congregação approvou.

E' expresso esse artigo, mandado observar pelo paragrafo unico do art. 56 do mesmo decreto.

Não é valida, portanto, a nomeação feita.

Merecem a intervenção do Sr. inspector para fazel-a cessar, as irregularidades da falta de aulas praticas na cadeira de Medicina Legal, e a falta de aulas na cadeira de Direito Judiciario Penal, do 5º anno.

A fls. 31 consta que o estudante Edgard Parente de Araujo, para habilitar-se ao exame vestibular, apresentou uma "publica forma" de diploma obtido no Externato São José, do Rio de Janeiro. O Sr. inspector sabe que as publicas formas não têm o valor de documentos authenticos.

Deve, por isso, ou mandar que seja revalidada a matricula desse estudante, exigindo-se documento authenticico, ou determinar que seja cancellada a matricula.

Embora a excellencia do relatorio, como foi dito no principio deste parecer, as providencias que reclamam os factos mencionados por ultimo impedem que seja elle archivado antes de executadas as medidas indispensaveis para sanar as falhas apontadas.

Rio, 16 de dezembro de 1934. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Eduardo Rabello*.

Parecer n. 269

O Sr. Eduardo Rabello (Lendo):

"O processo que contém o relatorio do anno escolar de 1933, do Inspector Federal junto á *Escola Polytechnica da Bahia*, começa por um telegramma daquelle Inspector, consultando a Directoria Geral de Educação sobre si deveria enviar o relatorio na primeira quinzena de janeiro deste anno, ainda incompleto, pela falta de resultados de exames, ou aguardar a segunda reunião do Conselho para enviar o completo. Tendo tido, essa consulta, decisão favoravel, foi o relatorio enviado, a 29 de maio, justificando-se, ainda uma vez, o Inspector, dessa nova demora causada, como declara, por motivos independentes de sua vontade.

O relatorio é bastante minucioso e apresenta grande cópia de informações que permitem conhecer o funcionamento do Instituto em todos os seus detalhes. Depois de breve historico e referencia ás boas installações de administração e dependencias escolares, trata do corpo docente, dos exames vestibulares, matriculas, funcionamento dos cursos, exames, etc., sempre com referencias aos annexos que documentam suas informações.

Da parte referente á situação financeira da Escola, consta que seu patrimonio, conforme se vê do annexo n. 11, está avaliado em mais de 4.600 contos. Pelo balancete do annexo n. 12, a receita orçou em mais de 290 contos e a despesa na mesma quantia. O annexo n. 13, contém a tabella de taxas cobradas e o annexo n. 14, a discriminação da renda ordinaria. O annexo n. 18, finalmente, apresenta a nova tabella de vencimentos majorados, em dezembro.

Relata depois o Inspector o incidente relativo á desappareição, da Secretaria, dos documentos relativos ás provas parciais e aos trabalhos escolares do 2º periodo do anno lectivo, bem como as segundas vias dos boletins de notas por elle remetidos mensalmente á Directoria Geral de Educação. Do facto tomou conhecimento o Conselho Technico, que nomeou uma comissão de inquerito, cujo parecer terminou pela impossibilidade de se descobrir os culpados. Existindo, entretanto, em outro movel da Secretaria, uma relação de todas as notas dos alumnos, cuja cópia constitue o annexo n. 7 do relatorio, poudo assim ser feito o julgamento.

Por tudo o que acima ficou dito e pelo mais que consta dos abundantes annexos deste bem cuidado relatorio, se ve-

para que foi regular o funcionamento da Escola durante esse anno lectivo. Em conclusão, refere ainda o relatório que foi a Escola tornada estabelecimento federal pelo decreto do Governo Provisorio n. 23.782, de 14 de fevereiro de 1934.

A comissão lamenta que nas paginas finais de sua exposição preliminar fôsse levado o Inspector a apresentar, como diz, sua defesa contra accusações que declara lhe terem sido feitas na reunião de novembro de 1933, por um dos nossos preclaros colegas, aliás no exercicio do direito de critica inherente á função fiscalizadora que aqui lhe compete. Essa defesa, escripta em termos que nem sempre excluem a vehemencia, acha a comissão ser, no minimo, inteiramente descabida e fóra das condições prescriptas pela alinea V das instrucções para Inspeção dos Institutos de Ensino Superior que regulam a composição dos relatórios annuaes. Por esses motivos, conclue a comissão, pelo archívamento do processo, somente depois de ser delle retirado tudo que diz respeito á dita defesa (pags. 9 a 14 do relatório), devendo ser advertido o Inspector pela inconveniencia de se ter occupado de tal assumpto em seu relatório annual." — *Eduardo Rabello.* — *Reynaldo Porchat.*

Parecer n. 270

A Escola de Engenharia de Juiz de Fora, fundada em 17 de agosto de 1914, sob o regimen da Lei Organica do Ensino, officializada pelo Estado de Minas, pela lei de 31 de agosto de 1917, teve no anno seguinte seus diplomas reconhecidos por uma disposição da lei orçamentaria Federal de 6 de janeiro de 1918.

Em 6 de setembro de 1932, fóra do prazo estabelecido pelo Governo, solicitou o director da Escola, em officio ao Exmo. Sr. ministro, que fossem considerados validos os diplomas por elle expedidos, uma vez que seu funcionamento estava de accordo com o decreto de 6 de julho de 1931 em seu art. 8º. Para esclarecer a situação da Escola e verificar se ella satisfazia as condições exigidas pelos decretos n. 20.179 e 23.546, respectivamente de 6 de julho de 1931 e 5 de dezembro de 1933, foi, por determinação do senhor ministro, nomeado um inspector em 29 de dezembro de 1933, recaiando a escolha no tenente coronel, professor Octavio Garcia Barão. O relatório minucioso apresentado pelo Inspector foi presente a este Conselho em maio deste anno, e recebeu parecer da Comissão de Ensino Superior, unanimemente aprovado. Esse parecer, depois de reconhecer, á vista do relatório, que a Escola já em 1929, pelos seus estatutos de 1931 e ainda pelo seu regimento interno apenas e este processo, acceitava o regimen didactico escolar instituido para o ensino da Engenharia, mantendo, salvo uma ou outra variante, as designações das cadeiras constantes da organização dos cursos congeneres na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, conclue, informando o Conselho que, depois de tomar conhecimento de todos os elementos constantes do processo, eram ainda precisos esclarecimentos: a) sobre a data em que a Escola requereu adaptação, pois do processo não constava o officio a que fizera allusão o director da Escola em sessão da Congregação de 15 de outubro de 1932, no qual, segundo declara, dentro do prazo estipulado no art. 19, do decreto de 6 de julho de 1931 havia consultado o Departamento Nacional do Ensino como deveria proceder a Escola em face da reforma e nem tão pouco constava o officio de resposta do Departamento; b) sobre as exigencias da alinea III, do art. 8º, do decreto de 6 de julho de 1931, modificado pelo de 5 de dezembro de 1933, referente á existencia de edificios e installações apropriadas ao ensino; c) sobre a alinea IV, do artigo acima, no que se refere á data e processo de provimento nos cargos dos membros do corpo docente; d) sobre a vida escolar dos alumnos admitidos a matricula, inclusive no curso secundario, a partir da data da terminação do prazo fixado pelo art. 99, da lei de 5 de julho de 1934 acima referida e, finalmente, esclarecimentos sobre os actos escolares realizados no decurso dos annos lectivos de 1932 e 1933.

A resposta a estas exigencias do parecer foi agora presente á Comissão, num complemento de relatório apresentado pelo mesmo inspector acima citado, referente aos trabalhos de verificação a que procedeu no periodo de julho a outubro do corrente anno. Desse complemento de relatórios constam, preliminarmente, cópias de officios trocados entre a Escola e o Departamento Nacional do Ensino, pelos quaes se verifica que, ao findar o prazo estabelecido pelo decreto acima citado de 6 de julho de 1931, á 4 de janeiro de 1932,

solicitara a Escola, como foi declarado pelo director na sessão da Congregação acima referida, informes sobre sua maneira de proceder em face daquele decreto enviando, para orientação do Departamento, um exemplar de seus estatutos. Sobre a alinea III acima citada, foram dadas informações satisfatorias, em longo inventario, onde são discriminadas com detalhe as installações didacticas e os aparelhos existentes na Escola, necessarios ao ensino das diversas disciplinas.

Em relação á alinea IV, foi presente a Comissão um quadro com as indicações das datas e dos processos de provimento dos cargos de professores. Verifica-se desse quadro que, com excepção do professor Christiano Degwert, que ingressou na Escola como fundador em 1914, todos os demais membros do corpo docente foram nomeados cathedrauticos em cumprimento de resoluções da Congregação, estando referidas em quadro as datas e as actas de posse respectivas. Em relação ainda a essa mesma alinea IV, declara ainda o relatório que os cargos de membros do Corpo docente foram preenchidos de accordo com o regulamento em vigor na Escola, sem concurso porque esse regulamento permitia a effectivação de contractados por proposta do director e deliberação da Congregação, podendo, ser em face da lei actual, tal processo applicado antes da inspecção preliminar. Como, entretanto, o processo de provimento por concurso estava tambem inscripto no regulamento, declara o inspector que encontrou no archivo da Escola diversos editaes de concurso e recortes de jornaes locais, convocando candidatos que não se apresentaram em tempo util.

Conforme determinou o Conselho, está presente, entre os novos documentos apresentados, uma relação das vidas escolares dos alumnos matriculados a partir da data de terminação do prazo fixado pelo Governo no art. 19, da Lei de 6 de julho de 1931. Pela analyse desse documento, se vê que diversos candidatos fizeram alguns ou, mais raramente, todos os exames de preparatorios na propria Escola, apresentando certificados passados pela respectiva Secretaria. Verifica-se, porém, que taes exames foram todos feitos em annos anteriores a 1932, antes do prazo concedido pelo Governo no artigo 19, do decreto de 6 de julho de 1931 e de accordo com os estatutos da Escola, então em vigor, que, conforme declarou o parecer de maio deste anno, desta mesma Comissão, prevalecendo-se da autonomia concedida pela lei federal que lhe outorgou o reconhecimento, dispunha, em seu artigo 47, que taes exames poderiam ser feitos no proprio estabelecimento.

Da vida escolar do alumno Julio Barbosa do Nascimento (n. 3, da relação), consta que, entre os certificados apresentados, figuram alguns passados em 1926, 27 e 28 pelo Curso Auxiliar de Preparatorios da Capital Federal, o mesmo se verificando na vida escolar do alumno Braz de Giacomo, (n. 37, da relação), que apresentou alguns certificados de exames passados pelo Instituto Santa Cruz de Juiz de Fora. Não só este Instituto como o acima referido, da Capital Federal, não constam da lista de Estabelecimentos de ensino secundario equiparados, livres, ou sob inspecção preliminar em 1934, publicada pela Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Outra anomalia se verifica quanto á matricula feita em 1932 do alumno José Feliciano de Andrade Junior, n. 17, da lista, com certificado passado pela propria Escola, de ter sido matriculado em 1921 com certificado de preparatorios passados pela Escola, menos o de latim. Mais adiante se verifica, porém, que o referido alumno não prestou exame algum em 1932, e que, tendo repetido matricula em 1933, não frequentou os cursos com regularidade, não mais se matriculando no anno seguinte.

Seguem-se, no relatório, os quadros demonstrativos dos actos escolares relativos aos annos de 1932 e 1933, tambem exigidos no parecer anterior. Julga, em conclusão, a Comissão que o relatório só poderá ser archivado depois da verificação feita pela Inspectoria do Ensino Secundario da validade dos exames prestados no Instituto Auxiliar de Preparatorios da Capital Federal e no Instituto Santa Cruz de Juiz de Fora, respectivamente pelos alumnos Julio Barbosa do Nascimento e Braz De Giacomo, cujas matriculas deverão ser cancelladas caso não se apure sua regularidade. Deste modo, ficarão satisfeitas todas as exigencias feitas pelo Conselho e habilitada a Comissão a julgar que a Escola de Engenharia de Juiz de Fora está de accordo com as exigencias impostas pelos pareceres, presentes ao Conselho, e dentro das condições do art. 19, do decreto de 6 de julho de 1933 e do seu art. 8º,

modificado pelo decreto de 5 de dezembro de 1933." — *Eduardo Rabello*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 257, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Campinas, de que havia pedido vista o Sr. professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a Comissão conclue por negar á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Campinas a inspecção preliminar solicitada e o faz por varios fundamentos, dentre os quaes um parece-me deveria despertar a attenção deste Conselho para que sobre o assumpto se tomasse uma deliberação de caracter geral. Refere essa observação ao registro de professores, que, na hypothese, não fôra feito em repartição federal competente. De accordo com a legislação actual do ensino, o registro desses titulos profissiones deve ser feito na Directoria Nacional de Educação. Essa lei, entretanto, não é antiga, de modo que, em epoca anterior, essa obrigação não existia. Recusar-se, portanto, desde já, a concessão de uma inspecção preliminar pelo facto de não terem sido satisfeitas essas exigências, não sei si será muito justo por parte do Conselho. Seria conveniente estabelecermos que, a partir de agora, se tornasse obrigatória essa inscricção para que os titulos pudessem ser considerados validos, sem o que iriamos, dada a extensão territorial enorme do Brasil, pôr em serias difficuldades muitos dos diplomados legalmente e que ainda não effectuaram esse registro porque a legislação de então não exigia essa formalidade. Por outro lado, si não se fizer uma fiscalização no particular desses titulos, haverá a possibilidade de professores eventualmente incapazes continuarem com a responsabilidade do ensino em diversos estabelecimentos de instrucção, amparados pelas prerrogativas da inspecção preliminar e, eventualmente, da inspecção permanente. Talvez se pudesse, na hypothese, como medida de caracter geral, estabelecer um prazo dentro do qual esses titulos fossem sujeitos a um estudo e, findo esse prazo, os que não fossem considerados validos, regeitados, naturalmente, e então as vagas resultantes do afastamento de taes professores serem providas de accordo com a legislação actual e com dispositivo constitucional que exige concurso de titulos e provas. Naturalmente, os outros regularmente providos no cargo antes de 16 de julho de 1934 poderão continuar na regencia das respectivas cadeiras. Eram essas as palavras que queria proferir com o intuito de chamar a attenção do Conselho para esse ponto.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, a legislação não é nova e chamo attenção do meu distincto collega, professor Leitão da Cunha, que parece laborar em um equívoco. Já a lei Maximiliano consignava que, para ter seus effectos legais, os diplomas deveriam ser registados na repartição federal, que, naquella occasião, era o Departamento de Saude Publica.

O Sr. Theodoro Ramos — Para os medicos.

O Sr. Cesario de Andrade — Para medicos, dentistas e pharmaceuticos.

O Sr. Leitão da Cunha — Não é o mesmo caso.

O Sr. Cesario de Andrade — Em varias occasiões teve o Conselho de deliberar sobre taes registros de diplomas e somente em 1931, com a organização do Ministerio da Educação, é que esses diplomas passaram a ser registados na Directoria Nacional do Ensino.

O Sr. Theodoro Ramos — Desde a lei Rocha Vaz, em 1925.

O Sr. Cesario de Andrade — Ainda assim é antiga.

O Sr. Theodoro Ramos — Diz o artigo 278, da lei Rocha Vaz:

"Serão registados no Departamento Nacional do Ensino todos os diplomas conferidos pelos institutos federaes, officializados ou equiparados para que possam produzir os necessarios effectos legais."

Sr. Cesario de Andrade — V. Ex. vem corroborar o que estou affirmando. Não é legislação nova. Vem de época mais anterior. Já em varios pareceres deste Conselho, alguns approvados por unanimidade, tem sido essa exigencia posta em evidencia, porque não sei como poderia o Conselho ou, pelo menos, o relator dessas Comissões, acceitar como validos diplomas passados por antigos institutos, aos quaes o Conselho iterativamente negou registro. Ainda ha a considerar, no caso, que muitos dos professores, que figuram nos corpos docentes dessas escolas, não são, absolutamente, formados em medicina, pharmacia ou odontologia, particularmente em phar-

macia e odontologia, que é o caso desses institutos, em regra. Além disso, o artigo 51 da lei vigente, quando trata dos professores cathedrauticos, preceitua:

"Para a inscricção ao concurso de professor cathedrautico e candidato terá que attender a todas as exigências instituidas no regulamento do respectivo instituto universitario, mas, em qualquer caso, deverá:

1 — Apresentar diploma profissional ou scientifico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros titulos complementares referidos no regulamento de cada instituto."

Quer dizer que ninguem se poderá inscrever para ser professor cathedrautico de uma escola de pharmacia ou odontologia sem que apresente diploma profissional de pharmaceutico ou dentista. Deante dessa prescripção da lei, incisiva e clara, não se pode admitir que um bacharel em sciencias juridicas e sociaes ou uma normalista, sem possuir diploma de dentista ou pharmaceutico, se possa inscrever em concurso de cathedrautico nessas escolas. Ha alguns mezes, um professor da Faculdade de Medicina, pretendeu inscrever-se em concurso para uma cadeira do curso de odontologia e o Conselho Technico Administrativo negou-lhe esse direito, allegando que esse professor era medico e não dentista. No caso, ha, além disso, umas tantas exigências da lei, entre ellas a de se poderem ser professores de certas cadeiras privativas do curso de pharmacia áquelles que são pharmaceuticos. É claro que, de accordo com o artigo 51, do decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, ninguem poderá ser professor numa determinada escola sem que possua diploma de instituto em que se ministre a disciplina que pretenda ensinar. Portanto, apo's ter consultado, por vezes, o modo de sentir de diversos collegas o pedido, insistentemente, que dissessem como pensavam, a opinião a que pude chegar foi a de que, realmente, de conformidade com a lei, não era possivel admitir-se um professor que não fôsse formado em pharmacia ou odontologia tratando-se de uma escola que pretende a inspecção exactamente para esses cursos. Vêm os meus eminentes collegas que eu desejaria, si possivel fosse, e si os embargo de ordem legal não fossem tão peremptorios, votar, no caso da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Campinas, favoravelmente á concessão da inspecção preliminar, sobretudo quando fui informado da boa impressão que causa a installação da dita escola. Em face, porém, desse artigo de lei, positivo e claro, não podia concluir senão dessa maneira. Assim tem resolvido o Conselho de outras vezes, reiteradamente. Devo recordar, a proposito, o caso da Escola de Pharmacia e Odontologia de Victoria, que teve a inspecção preliminar negada, quasi sempre por unanimidade, duas ou tres vezes, sob esse fundamento. Si o Conselho, entretanto, resolver hoje modificar essa doutrina, que vem amparando com suas decisões iterativas, a Comissão nenhuma difficuldade terá em formular novo parecer, de accordo com esse modo de ver. O que é preciso é que o Conselho, de uma vez por todas, resolva um assumpto de tanta monta, para que os relatores não se vejam em difficuldades. Para corroborar esse modo de ver temos ainda o artigo 7º do decreto n. 20.479, de 6 de julho de 1934, que diz, tratando dos institutos livres de ensino superior:

"Serão igualmente reconhecidos como validos para o exercicio profissional no territorio da Republica, observadas quaesquer outras disposições administrativas federaes ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para esse effecto organizado de accordo com os congeneres federaes, nos termos desse decreto."

Ora, os congeneres federaes são as faculdades de odontologia e pharmacia da Universidade, para as quaes está consignada a exigencia do diploma para inscricção nos concursos para cathedrauticos. A escola em questão tem professores que não são diplomados nem em medicina, nem em pharmacia, nem em odontologia. Podem ser professores, mesmo assim, contra a exigencia da lei? Ficará ao arbitrio do Conselho deliberar contra o que taxativamente dispõe a lei. A exigencia do registro, além, dos motivos ponderosos que acabo de citar, é uma obrigação legal para que possam produzir os seus effectos os referidos diplomas, até porque de outro modo seria entrarmos no chamado regimen da lei Rivadávia, em que todos os diplomas eram validos.

Estas as razões por que, coherente com o que já havia dito nos casos anteriores e acceitando o voto tantas vezes repetido do Conselho, nenhuma duvida tive em dar o meu parecer sob essa fórma. De referencia a questão dos alumnos que ingressam nos institutos sem o cumprimento das exigências que a lei prescreve para a respectiva matricula, parece-me que sempre tem o Conselho decidido no sentido de não con-

cessar legaes taes matriculas. E tanto isso é verdade que, como aos institutos já em regimen de inspecção preliminar, não são mandadas cessar essas matriculas, por isso que ellas não se realizaram de accordo com as disposições legaes. Ora, um instituto que iniciou a sua vida irregularmente — porque não se pôde ter como regular a vida de um estabelecimento em que alumnos se matricularam de maneira inteiramente differente daquella que estabelece a lei — não pôde ser considerado como tendo funcionamento regular. Deante de tudo isso, lavrei, muito a meu pesar, o parecer contrario á concessão de inspecção preliminar. O Conselho, entretanto, deliberou como melhor lhe aprouver e não terei duvida, uma vez a minha doutrina, em trazer, amanhã mesmo, outro parecer, fundamentado, apenas, que, de futuro, o precedente nos venha a trazer casos muito desagradaveis.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. Presidente um dos pontos mais importantes do parecer da Comissão de Ensino Superior refere-se á verificação da idoneidade do professorado das escolas livres. Nesse particular, si bem ouvi as palavras do eminente professor Leitão da Cunha, a divergencia entre o Sr. Leão e o relator do parecer é mais apparente do que real, porque, no voto apresentado, o eminente Conselheiro não abre mão dos títulos. Apenas quer que esses títulos sejam registrados na Directoria Nacional de Educação. E assim sendo, até o Conselho obediente ao dispositivo legal. Só a essa Repartição cabe dizer si esses diplomas são ou não validos. Toda vez que forem registrados, presume-se que o professor é idoneo. No caso contrario, si não for registrado, penso que, automaticamente, a cadeira deve ser considerada vaga e, de accordo com a lei, ser posta em concurso. Assim, desde que o Conselho dê instruções ao inspector nesse sentido, acho que não ha o menor desrespeito á lei.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, se tivéssemos de deliberar em 1933, está claro que todas as objecções feitas pelo eminente collega, Sr. professor Cesario de Andrade, e constantes do relatorio, deveriam influenciar de tal modo o nosso espirito que nenhum de nós poderia vacilar um momento sequer a respeito da decisão a tomar. Estamos, entretanto, em occasião diversa. Temos de resolver de accordo com o decreto n. 23.546, e esse decreto, obtido em consequencia do grande esforço e da enorme lucta no Conselho Nacional de Educação, modificou por completo a significação da inspecção preliminar, supprimindo o famoso artigo 22, que tantas discussões provocou neste Conselho e que tantas consequencias funestas trouxe para o ensino no Brasil.

A inspecção preliminar, actualmente, não dá garantias aos alunos do instituto. Apenas durante a inspecção preliminar o Governo auxilia o instituto a adaptar-se á lei geral e assim intervem de modo mais pratico e mais util do que anteriormente, quando se limitava a castigar sem concorrer para a regularização dos estabelecimentos de ensino. Assim, varias das observações constantes do parecer, poderiam permittir que, durante a inspecção preliminar, se normalizasse a situação dessa escola. A primeira dellas refere-se ao professorado. Os professores que não estiverem regularmente providos no cargo poderão ser immediatamente afastados, reatando-se o concurso para o provimento legal das cadeiras. Terminado o periodo de inspecção preliminar, poderá o Conselho verificar si é o momento opportuno para conceder a inspecção permanente, para prorogar a inspecção preliminar ou para cassal-a. A parte referente aos alumnos que, em sua maioria, entraram para o instituto em condições que infringiam francamente a lei, também poderá ser remediada durante a inspecção preliminar. Os alumnos que entraram em contradição com as disposições legaes deverão ser afastados do instituto para que elle possa ser reconhecido e os diplomados registrados nas repartições federaes. Quanto aos diplomados, salientei que a elles me referia considerando o problema de modo geral, para, justamente, a esse proposito, aproveitarmos a oportunidade para regularização desse assumpto, que ainda está muito incerto, porque a regulamentação das diversas profissões no Brasil não foi feita a um tempo. Preocupamo-nos mais com o registro dos diplomas de médicos, dentistas e pharmaceuticos, não havendo o mesmo cuidado com o registro dos diplomas de bachareis em direito e muito menos com os de architectos, engenheiros, parteiras, etc. Ultimamente, a legislação abrangeu todos esses casos e determinou se fizesse o registro dos diplomas na Directoria Nacional de Educação. Poderíamos aproveitar, então, este ensejo para estabelecer que todos os diplomas expedidos posteriormente á criação dessa Directoria fossem, obrigatoriamente, registrados nella e todos aquelles outros que tivessem,

por um motivo ou outro, sido reconhecidos na sua validade pelo Governo ou pelas repartições officiaes, fossem também registrados para verificação necessaria. Devemos afastar um pouco do Conselho essa missão fiscalizadora pormenorizada, porque estereliza os nossos trabalhos. Essa função deve caber á Directoria Nacional de Educação.

Creio que a escola em apreço, pela referencia que ha no parecer, no regimen do decreto n. 23.546, pôde ter a inspecção preliminar. Não se lhe dá garantia estavel alguma. Durante o tempo em que estiver sob fiscalização preliminar terá de adaptar-se integralmente á lei. Si não o fizer, terá cassada essa inspecção ou prorogada. Esse periodo de inspecção preliminar é necessario para a depuração dessas irregularidades assignaladas e que sem o auxilio do Governo, por intermedio do respectivo inspector, talvez não se verificasse com a necessaria eficiencia. A prova é que a escola bate ás portas do Conselho não mais pela primeira vez, e nas informações que dá ainda incide em erros que existiam anteriormente e que não poudo corrigir. O Conselho, que está, mais ou menos, constituído pelos mesmos membros que o formaram desde o seu inicio, deve lembrar-se de que, nas discussões aqui travadas, relativamente ao artigo 22, o que se dizia era que o Governo precisava auxiliar os institutos e não se limitar a punil-os. Desde o momento que cahissem as disposições do artigo 22, pederíamos conceder a inspecção preliminar com facilidade maior, porque tínhamos a certeza de que os estabelecimentos corrigíveis seriam beneficiados e os que fossem incorrigíveis não prejudicariam o ensino porque não teriam a inspecção permanente, uma vez verificada a impossibilidade de uma adaptação completa. Estou coerente com o meu ponto de vista desde o inicio das sessões do Conselho. A inspecção preliminar não devia conceder regalias estaveis porque seria o periodo de adaptação do estabelecimento ao regimen legal. E a assistência que o Governo deve aos institutos de ensino que, honestamente, querem adaptar-se á lei. Naturalmente, o inspector dirá quaes os estabelecimentos que devem ter o nosso amparo e quaes os que não o merecem e, nessas condições, será concedida ou negada a inspecção.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, sinto-me satisfeito votando de accordo com o pensamento do illustre professor Leitão da Cunha, porque, realmente, é esse o meu modo de ver desde o inicio das nossas reuniões, em 1931. Será conveniente, porém, que essa discussão agora realizada, neste recinto, chegue ao conhecimento da Faculdade requerente, de modo que ella fique sabendo que a inspecção preliminar é concedida de accordo com as condições aqui estabelecidas. A falta de publicação dessas discussões deixará de produzir o effeito necessario, visto como a escola poderá suppor que a inspecção foi dada sem restricções. Neste caso, votando de accordo com o eminente professor Leitão da Cunha, julgo necessario ser a Escola informada da discussão aqui travada.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, discordo do modo de ver do douto professor Leitão da Cunha, á vista dos termos do art. 8º do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933:

"São requisitos essenciaes do instituto livre para obtenção das prerogativas a que se refere o artigo anterior:

IV — Possuir corpo docente idoneo no ponto de vista moral e scientifico."

Sómente por causa desse inciso taxativo e claro é que o parecer concluiu dessa maneira. Que se pó considerar como corpo docente idoneo no ponto de vista moral e scientifico? A lei não estabelece, claramente, varias exigencias para que o individuo possa ser professor? Não será preciso, antes de tudo, a apresentação do diploma?

Não se trata, portanto, de mera adaptação. Outras exigencias poderão, realmente, ser preenchidas dentro desse periodo de tolerancia. Temos encontrado muitas vezes institutos que apresentam falhas profundamente corrigíveis e o Conselho tem permittido que elle se adapte durante o periodo da inspecção preliminar. O dispositivo do art. 8º, porém, é primordial. Não pôde o Conselho abrir mão delle de modo algum. Do contrario, todos os estabelecimentos facilmente conseguirão a inspecção, pois os regimens didacticos podem ser adaptados com facilidade. O essencial, no ponto de vista moral, e scientifico, é, exactamente, a exigencia de professores idoneos.

O Sr. Isaias Alves — Os professores que não estiverem dentro dos dispositivos legaes, são considerados como não existentes e as cadeiras ficam vagas. Por isso pedi que o es-

tabelecimento fosse informado da discussão travada aqui.

O Sr. *Cesário de Andrade* — A menos que o Conselho resolva, no acto mesmo da concessão, estabelecer que determinados professores, que não preenchem as condições legais, sejam, desde logo, postos á margem. Não é possível julgar-se aprioristicamente. O Conselho deve resolver de accordo com as informações prestadas pelo fiscal. São estes os únicos elementos de que dispõe a Comissão. Sabemos como é difficil, por vezes, interpretar certas disposições de lei, que não são claras. Quando se trata de uma exigência taxativa, como essa, o parecer não pôde deixar de ser baseado e escudado nesses disposições. Si o Conselho entende que é possível conceder a inspecção *sub-conditione*, o caso é outro. Além disso, de accordo com as informações prestadas, todas as matriculas realizadas nesses estabelecimento o foram em flagrante desobediência á lei. Entretanto, repito, si o Conselho firmar essa doutrina, não terei duvida alguma em acatar a decisão da maioria, formulando até um novo parecer, de conformidade com o ponto de vista vencedor.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Sr. Presidente, desejo apenas formular uma consulta ao Sr. professor Cesário de Andrade. Lendo com attenção os dispositivos do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, verifico que o art. 1º dispõe:

"Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8º São requisitos essenciaes do instituto livre para obtenção das prerogativas a que se refere o artigo anterior."

Esses requisitos essenciaes, enumerados logo após, referem-se á inspecção preliminar ou á inspecção permanente? O art. 7º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, declara que

"Serão igualmente reconhecidos como validos para o exercicio profissional no territorio da Republica, observadas quaesquer outras disposições administrativas federaes ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para esse effeito organizados de accordo com as congêneres federaes nos termos deste decreto."

Esses diplomas só serão validos após a concessão da inspecção permanente?

O Sr. *Cesário de Andrade* — Parece-me que o processo se inicia pela inspecção preliminar e não pela inspecção permanente. É claro, portanto, que o dispositivo se refere ao inicio do processo.

O Sr. *Theodoro Ramos* — O dispositivo determina quaes os requisitos essenciaes do instituto livre para obtenção das prerogativas a que se refere o artigo anterior. O artigo anterior refere-se ao reconhecimento dos diplomas.

O Sr. *Cesário de Andrade* — O art. 8º refere-se á inspecção preliminar.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Houve uma modificação accretada no decreto n. 20.179.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Relativamente á questão levantada pelo illustre professor Theodoro Ramos, devo esclarecer que o art. 8º, quando faz referencia ao artigo anterior e estabelece as condições essenciaes para que se concedam as regalias constantes do art. 7º, é o art. 8º do primeiro decreto, o qual, praticamente, ligava a inspecção preliminar á permanente, porquanto, embora pretendesse distinguir as duas situações, incluía entre os seus dispositivos o art. 22, que declarava

"Serão também validos, nos termos deste decreto os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alumnos nelles já matriculados na data da concessão da inspecção preliminar."

O que o Conselho conseguiu, á custa de longos esforços, com o decreto n. 23.546, foi separar os dous regimens; dar ao regimen de inspecção preliminar o que é proprio d'elle, isto é, o caracter de periodo de adaptação, sendo a inspecção permanente o periodo em que os estabelecimentos teem as mesmas regalias que os officiaes. Assim, esse artigo 8º applica-se á concessão da inspecção permanente, mas esta, de accordo com o novo decreto, é precedida da inspecção preliminar, durante a qual se faz o estudo lento e meditado das condições do instituto e se verifica a possibilidade de sua adaptação ás condições da lei. A situação do Conselho Nacional de Educação perante esse decreto é muitissimo melhor do que a que

lhe offerencia o decreto anterior. Antigamente concediamos a inspecção preliminar unicamente pela informação do inspector, nem sempre muito exacto em seu relatório. Logo que era concedida a inspecção preliminar, os diplomas expedidos pelos institutos começavam a ser validos e reconhecidos. Actualmente, a inspecção preliminar não dá prerogativa estavel ao estabelecimento. Nesse periodo é elle acompanhado, na sua vida, pelo inspector, que manda relatorios parciales, em face dos quaes poderemos deliberar sobre si convem conceder a inspecção permanente, prorogar ou cassar a inspecção preliminar. Está até prevista a sorte dos estudantes nessas hypotheses. Assim, creio que, no momento actual, não devemos retornar á confusão, que sempre existiu, entre dous regimens. A inspecção preliminar — repito — não dá, hoje, regalia estavel ao instituto. Sómente depois de concedida a inspecção permanente é que elle começa a expedir diplomas validos, ao passo que, pelo decreto anterior, de accordo com o art. 22, desde o momento em que fosse concedida a inspecção preliminar, todos os actos escolares seriam considerados validos, o que era um despropósito. Consequencia, porém, nesse particular, convencer o Governo de que a legislação antiga nesse terreno não poderia proseguir.

O Rev. padre *Leonel Franca* — Sr. Presidente, o illustre professor Leitão da Cunha acaba de indicar como, dentro do decreto n. 23.546, podem ser sanados os dous inconvenientes apontados no parecer da Comissão. Basta que o inspector tenha instrucções para cancellar as matriculas que não estejam em harmonia com a lei e a Directoria Nacional de Educação verifique o registro dos professores. Nesse ponto o illustre relator da Comissão já concordou com aquelle douto collega. Restava um pequeno escrupulo a respeito da exigência contida no art. 51 do decreto n. 19.351, de 11 de abril de 1931, que estabelece em seu item I, a necessidade, para inscrição ao concurso de professor cathedratice, da apresentação de diploma profissional ou scientifico da instituição onde se ministrou ensino da disciplina.

Lembro, porém, que esse artigo pertence ao decreto numero 19.851, que rege o ensino superior official no país. Os institutos particulares, que se equipararam aos institutos superiores officiaes, serão, depois, obrigados a moldar-se ás exigências do art. 51. Antes, porém, essa exigência não é reclamada pela lei. Pelo contrario, explicitamente o decreto n. 23.546 diz no item V do art. 8º:

"Instituir o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir do inicio da inspecção preliminar."

Antes, portanto, de ser concedida a inspecção preliminar o instituto não se acha obrigado, por lei nenhuma, a preencher as vagas de accordo com o art. 51. Não se trata de uma exigência retroactiva, que se refira ao periodo anterior á inspecção preliminar, mas de uma exigência imposta para a concessão da inspecção permanente. As vagas que se forem abrindo no corpo docente, de agora em diante, deverão ser preenchidas por concurso de titulos e provas, em harmonia com as exigências do decreto n. 19.351. Creio que, assim, poderemos conceder a inspecção preliminar sob as condições já indicadas pelo eminente professor Leitão da Cunha.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Sr. Presidente, peço licença ao illustre professor Cesário de Andrade para dizer que, embora tenha assignado o parecer, me convenci, diante das exposições feitas pelos douts conselheiros Theodoro Ramos, Leitão da Cunha e Padre Leonel Franca, que devo votar de accordo com o ponto de vista do segundo desses douts collegas. Assim, peço que conste da acta a razão pela qual modifiquei o meu voto.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Desejo apenas expor ao Conselho a duvida que tenho quanto á interpretação de uma exigência admittida pelos illustres Conselheiros Leitão da Cunha e padre Leonel Franca, no tocante ao cancelamento de matriculas irregulares. Que entenderá o Conselho como matriculas irregulares?

O Sr. *Leitão da Cunha* — As que foram feitas em desacordo com regulamento do proprio instituto.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Si fór essa a interpretação, estou de accordo com a mesma.

O Sr. *Cesário de Andrade* — Sr. Presidente, o parecer foi lavrado de accordo com as resoluções tomadas iterativamente pelo Conselho. Uma vez que este órgão, tendo tido varias vezes oportunidade de se manifestar a respeito, não o fez, estabeleceu doutrina sobre a materia e, como tal, o relator da Comissão emittiu o seu parecer. Não se trata

da doutrina minha, mas sim de doutrina que eu julgava até ha pouco ser do Conselho.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Peço ainda a palavra, senhor Presidente, para que conste das notas tachygraphicas que não ha mudança de orientação do Conselho, relativamente ás suas deliberações anteriores. O que justifica essa nova interpretação é a mudança da lei, a que devemos obediencia. Os processos anteriores, que provocaram os pareceres referidos pelo eminente professor Cesario de Andrade, foram todos julgados de accordo com o decreto n. 20.179, em que havia o tão discutido art. 22.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Na ultima reunião, resolvemos esses mesmos casos. Os institutos, que pleiteam agora a inspecção preliminar, a pleitearam na sessão passada.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Penso que não estava presente quando se discutiram esses casos, mas parece-me que, nelles, as infracções eram contra o proprio regulamento das escolas e não contra a lei. No momento actual, temos de deliberar de conformidade com o decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, que foi promulgado por solicitação nossa, para que o Governo pudesse exercer acção correctiva sobre os estabelecimentos, de modo a poder obter delles uma perfeita adaptação á lei do ensino.

O Sr. *marechal Marques da Cunha* — Sr. Presidente, desejo sómente declarar que voto de accordo com os doutos conselheiros Leitão da Cunha e padre Leonel Franca, porque, realmente, acompanhei os debates travados no Conselho a respeito das modificações do decreto n. 20.179, tendo tido occasião de apresentar alguma emendas. Mesmo que tenhamos deliberado ultimamente em contradição com o decreto numero 23.546, penso que, daqui por diante, devemos obedecer inteiramente aos seus dispositivos.

O Sr. *almirante Americo Silvado* — Sr. Presidente, peço licença para solicitar de V. Ex. que esclareça por que mantém o voto dado ao parecer.

O Sr. *Presidente* — Tendo sido um dos membros da Comissão signataria do parecer relatado pelo douto professor Cesario de Andrade, sou obrigado a dizer, attendendo á solicitação que acaba de fazer o illustre almirante Americo Silvado, porque mantenho o meu voto e porque sustento o parecer.

De inicio, devo declarar, em desacordo com a declaração feita pelo honrado professor Leitão da Cunha, que este Conselho, deliberando em contrario ao parecer da Comissão, vae violar completamente o seu passado sobre a materia. Depois da publicação do decreto n. 23.546, appareceram aqui innumeros pedidos de inspecção preliminar, e este Conselho, na sua sabedoria, praticando a lei, decidiu sempre de conformidade com a orientação que acaba de ser defendida pelo honrado professor Cesario de Andrade. Tem-se concedido ou negado a inspecção preliminar attendendo aos requisitos estabelecidos no art. 1.º desse decreto. Não se póde affirmar, portanto, sem contrariar toda a jurisprudencia por nós firmada até agora, que esses requisitos só se referem á inspecção permanente. Chamo a attenção dos meus doutos collegas para a suma gravidade da deliberação que o Conselho vae tomar nesta reunião. O decreto n. 23.546 é de 5 de dezembro de 1933. Durante todo anno corrente julgaram-se, aqui, pedidos de inspecção preliminar e, em todos elles, negando-os ou deferindo-os, foi applicado o art. 1.º desse decreto. Como só agora, apenas porque apparece um instituto qualquer, vamos mudar de opinião, declarando que o referido decreto só se refere aos institutos que pedem inspecção permanente? A meu ver — e por isso assignei o parecer da Comissão — os requisitos do art. 8.º dessa lei, assim como os do mesmo artigo da lei anterior, referem-se ao pedido de inspecção preliminar. Isso se tem praticado desde a reforma que na instrução publica fez o Governo Provisorio. A novidade que apparece agora, de só se applicarem essas exigencias para a concessão da inspecção permanente, me impressiona e até me emociona, porque é desagradavel ver como, de repente, tomamos uma direcção opposta áquella pela qual vinhamos caminhando. O eminente professor Cesario de Andrade, nos repetidos pareceres que tem dado sobre a materia, tem consultado varios membros deste Conselho, e os seus pareceres, com orientação identica á do actual, têm sido unanimemente approvados. Como, de subito, colloca o Conselho o honrado professor e a Comissão de Ensino Superior na posição duvidosa e insustentavel de terem dado pareceres contrarios á lei? Chamo a attenção do Conselho para a gravissima situação que se vae crear para o ensino no paiz, rasgando uma pagina inteira da reforma feita pelo Governo Provisorio. Não abrir-se as portas para

que os institutos obtenham inspecção preliminar, facilitando-se ainda mais a decadencia do ensino no Brasil. É preciso, senhores membros do conselho, pensar com segurança no caso. O douto professor Cesario de Andrade, no seu parecer, que foi por mim assignado, mostrou que o instituto de Campinas não offerece varias condições, que são necessarias para concessão da inspecção preliminar. O conselho tomou particularmente á sua discussão a parte referente á idoneidade dos professores e, nessa parte, tive occasião de manifestar-me para que ficasse bem firmado o sentir desta assembléa sobre o assumpto. O eminente relator demonstrou, porem, que, quando c item V do art. 8.º do decreto n. 23.546 exige que o estabelecimento possua corpo docente idoneo no ponto de vista moral e scientifico, exige, por isso mesmo, que os professores sejam diplomados, da mesma maneira que está estabelecido para os institutos officiaes congeneres. Assim, o motivo constante do parecer não póde ser posto de lado. Desde que o parecer resolveu de accordo com o art. 1.º do decreto n. 23.546, está claro que é preciso, para a prova da idoneidade dos professores, que sejam elles diplomados.

Infelizmente, porém, a discussão, que versava sobre esse ponto, descambou para uma esphera muito mais geral e chegou, então, a esse lance inesperado: dizer-se que os requisitos do art. 1.º do decreto n. 23.546 só são exigidos para a concessão da inspecção permanente. Onde está isso, nesse decreto? Quando se pensou assim, desde 1931, época em que foi feita a reforma do ensino?

O Sr. *Leitão da Cunha* — A partir de 5 de dezembro de 1933, tornou-se desnecessaria a exigencia da sua applicação integral, que, aliás, excepcionalmente era feita...

O Sr. *presidente* — Objecta o illustre collega que se pensou assim a partir de 5 de dezembro de 1933. S. Ex. só tira essa conclusão pela leitura do § 1.º do art. 22, que está assim redigido:

“Os diplomados durante o periodo de inspecção preliminar cuja vida escolar, inclusive no curso secundario, tenha transcorrido de accordo com o regulamento do instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congeneres, serão submettidos a provas de sufficiencia.”

S. Ex. quer dizer que os institutos que se acham sob inspecção preliminar podem conseguir essa situação sem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 1.º. Discordo de S. Ex. Esse § 1.º do art. 22 não autoriza semelhante conclusão. Suppõe apenas a possibilidade da existencia de institutos que funcionem sem observar, rigorosamente, o regimen dos estabelecimentos officiaes congeneres, isto é, com algumas irregularidades; porque é possível que muitos estabelecimentos, tendo os requisitos essenciaes para a inspecção preliminar, não estejam, rigorosamente, de accordo com o regimen do ensino. Para esses é que se estabeleceu a necessidade do exame de sufficiencia. Concluir, porém, desse inciso, que os institutos podem ser inspeccionados preliminarmente sem as condições exigidas pelo art. 1.º, é ir além do estabelecido. Que são requisitos essenciaes? São requisitos sem os quaes o instituto não póde ser inspeccionado preliminarmente. Assim, a possibilidade de haver institutos que não obedeçam rigorosamente ao regimen dos estabelecimentos não significa que possam existir estabelecimentos inspeccionados que não tenham preenchido as condições essenciaes determinadas em lei. Por isso, entendo ainda que o argumento que S. Ex. encontrou na lei não poderá trazer consequencias favoraveis á sua opinião. Ainda mais, S. Ex., na defesa da sua má causa, o que lamentavelmente registro, por se tratar de um dos mais doutos e dignos professores, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, chegou ao ponto de dizer que os institutos que gosam da inspecção preliminar não tem vantagens, pois só as tem depois da inspecção permanente. Ora, senhores membros do conselho, os institutos que gosam da inspecção preliminar podem emitir diplomas validos. Aqui está o que diz a lei:

“Serão validos, nos termos desta decreto, os diplomas conferidos pelos institutos livres de ensino superior aos alumnos nelles matriculados antes do inicio do periodo de inspecção preliminar, nos casos em que o Conselho Nacional de Educação conceder a inspecção permanente.”

O Sr. *Theodoro Ramos* — Tenho sempre negado registro a diplomas expedidos sob regime de inspecção preliminar.

O Sr. *presidente* — O instituto sob inspecção preliminar emite diplomas validos — diz o decreto — mas essa validade só começa a ter effeito depois da concessão da inspecção permanente. E não é preciso, depois dessa concessão, fazer-se

o exame de suficiência. Este foi creado para o caso especial dos diplomados cuja vida escolar não obedeça rigorosamente ao regime dos estabelecimentos officiaes congeneres. Consequentemente, os diplomas expedidos pelos institutos sob inspecção preliminar são validos.

O Sr. Leitão da Cunha — Serão validos, si accordes com a lei.

O Sr. almirante Americo Silvado — Condicionamente.

O Sr. presidente — Depois de concedida a inspecção permanente, produzem todos os seus effeitos. Essa invenção do exame de suficiência é applicada exclusivamente aos casos excepcionaes de diplomados cuja vida escolar não decorra inteiramente de accordo com o regimen legal. Por isso, essa allegação feita pelo douto collega, aliás muito grave tambem, porque amanhã todos os institutos pensam que não tem mais direito a nada e correm ao conselho, que não pôde analysar as condições de matricula, o regimen didactico e a capacidade do professorado...

O Sr. Leitão da Cunha — Pôde e deve, com o mesmo direito que anteriormente.

O Sr. presidente — ... tambem não pôde ser aceita. Si o eminente professor diz que esses requisitos não são applicaveis á concessão da inspecção preliminar, como quer que possamos declarar que os mesmos devem ser exigidos?

O Sr. Theodoro Ramos — Integralmente.

O Sr. presidente — Temos então autoridade para dizer que é integral ou não?

O Sr. Theodoro Ramos — A lei nos deu essa autoridade.

O Sr. presidente — Tão importante é a necessidade da verificação das matriculas feitas de accordo com a lei como da idoneidade do corpo docente e de outras condições estabelecidas nesses requisitos essenciaes, sem os quaes não pôde haver inspecção.

Ahi está por que dei o meu voto de accordo com o relator da Comissão de Ensino Superior e por que o mantenho agora. Si, nessa exposição, a que fui chamado pelo amavel convite do Sr. almirante Americo Silvado falo talvez com um pouco de vehemencia e ardor peço perdão aos honrados membros do conselho, mas devotado á causa do ensino desde a minha mocidade e membro do Conselho Superior do Ensino desde 1911, tenho pena de ver após a discussão travada a respeito de um caso particular inutilizar-se todo passado deste conselho, contrariando tudo quanto as leis estabeleceram como condições para a concessão da inspecção preliminar. Estou vendo, claramente, a gravidade do acto que o Conselho poderá praticar e prevendo as deploraveis consequências, além das lamentaveis confusões, que dahi vão decorrer para o futuro.

E' o que tenho a dizer ao Conselho, pedindo desculpas pela extensão que dei á minha exposição.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, ouvi com a maior attenção e até com gratidão as palavras de V. Ex., e, como vejo difficuldade em se resolver esse assumpto, hoje, com a calma, com a sabedoria e com a ponderação indispensaveis, peço a V. Ex. consulte o Conselho si concorda com o adiamento da votação da materia, para a proxima sessão, para que possamos meditar convenientemente sobre o assumpto e decidir o caso com serenidade.

O Sr. presidente — Vou submeter á consideração do Conselho a proposta de adiamento formulada pelo Sr. almirante Americo Silvado. Os senhores que concordam com o adiamento, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente. Fica adiada a discussão da materia.

Está em discussão o parecer n. 259, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a situação de tres alumnos transferidos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre para a Faculdade Fluminense de Medicina.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. presidente o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 259, apresentado em 14 de dezembro).

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, estou de accordo com o Rev. Padre Leonel Franca, quanto á illegalidade no tocante á data do decreto. As leis, porém, não têm effeito retroactivo e os alumnos não têm culpa de que o Poder Temporal, que quer intervir nossas questões espirituas, subordine todos os interesses ao retardamento do decreto. Si esse decreto tivesse sahido 15 dias antes, o director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre não teria incorrido em erro. O decreto tem valor daquella data em diante. Esses alumnos, na minha fraquissima opinião, estão transferidos legalmente, porque, quando foram transferidos, valia a média 5.

O Rev. Padre Leonel Franca — Não valia.

O Sr. almirante Americo Silvado — Voto a favor dos alumnos. Sou partidario da lei e da ordem.

O Rev. padre Leonel Franca — A lei só é lei quando é promulgada.

O Sr. almirante Americo Silvado — Isso é a lei orthodoxa, mas vejo a questão sob o ponto de vista relativo.

O Sr. presidente — Não havendo mais que se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo contra o voto do Sr. almirante Americo Silvado.

Está em discussão o parecer n. 261, da Comissão de Legislação e Consultas sobre a consulta apresentada pelo Sr. marechal Marques da Cunha, relativamente á situação dos professores das escolas livres fiscalizadas e não fiscalizadas que passaram do regimen da legislação estadual para o da federal.

O parecer é o seguinte (Lê o parecer n. 261, apresentado em 14 de dezembro).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 260, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a petição feita pelo Sr. Arlindo Vianna.

O Sr. Rev. padre Leonel Franca — S. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 260, apresentado em 14 de dezembro).

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 262, da Comissão de Ensino Superior sobre o recurso de nullidade interposto pelo Sr. Abrahão Izeckson contra o resultado do concurso realizado na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro para provimento da cadeira de Thermodynamica — motores thermicos.

O parecer, de que fui relator, está assignado por dois membros da Comissão de Ensino Superior, porque o eminente professor Eduardo Rabello, tendo tomado parte ns debates travados a respeito no Conselho Universitario, não quiz subscrever. É uma peça longa e está assim redigida. (Lê o parecer n. 262, apresentado em 14 de dezembro).

Fico á disposição dos illustres membros do Conselho para qualquer esclarecimento.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, trata-se realmente, de um caso muito grave, que precisa ser estudado com toda a calma, além de que possamos chegar a um resultado perfeitamente justo, correspondendo áquillo que de nós se exige. Nestas condições, não me abandoo habilitado a entrar logo na discussão da materia, que reputo complexa, apresentando varias faces pelas quaes pôde ser abordada, peço a V. Ex. consulte o Conselho se me concede vista do processo para que possa compulsar todos os documentos delle constantes.

(Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

O Sr. presidente — Fica, portanto, adiada a discussão da materia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para amanhã, 18, ás 14 horas. (Levantam-se a sessão).

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1935

Registro de diplomas:

- N. 5.755 — Hanco de Araujo. — Indeferido.
- N. 5.889 — Cyro Palmerston Ribeiro Guimarães. — Deferido.
- N. 5.546 — Horacio Reis de Cantanhede Almeida. — Deferido.
- N. 5.907 — Joaquim Alcantara Leite Ribeiro. — Deferido.
- N. 2.984 — Adueto Julio da Silva Junior. — Aguarde a concessão da inspecção permanente.
- N. 5.510 — Maria Silva de Carvalho. — Deferido.
- N. 5.918 — José Francisco da Cruz Nunes Filho. — Deferido.
- N. 11.240 — Alberto Bernardes. — Deferido. Apresente o diploma.
- N. 5.756 — Arsenio Moreira da Silva. — Deferido.
- N. 3.754 — Celso Augusto Sant'Yago Caldas Filho. — Deferido.
- N. 750 — Olympio Gomes Marinho. — Indeferido.
- N. 3.050 — Dorival Macedo Cardoso. — Deferido.
- N. 2.982 — Breno Duarte da Cunha. — Deferido.

N. 4.410 — Antonio Ferreira de Almeida Junior. — Deferido.
 N. 5.684 — Lauro Fernandes Baleeiro. — Deferido.
 N. 5.792 — Sylvestre de Lima Filho. — Deferido. Legalize a procuração.
 N. 4.679 — Manoel Barbosa Assumpção Itaquí. — Deferido.

Registro de professores:

N. 2.722 — Gilberto Maia. — Esclareça o exercício do magisterio.
 N. 12.163 — Maria da Conceição Nolasco de Luca. — Prove a identidade.
 N. 5.839 — Sidney Suzano de França Almeida. — Legalize os documentos e prove o exercício do magisterio.
 N. 7.998 — João Avelino Sidou. — Legalize a certidão passada pela Faculdade de Direito de Niotheroy.
 N. 2.742 — Charles Arthur Beaubrun. — Legalize os documentos.
 N. 2.279 — Gentil de Almeida Christino. — Legalize a certidão passada pela Faculdade de Direito de Niotheroy.
 N. 2.335 — Oscar Pacheco de Almeida Prado. — Prove a qualidade de procurador.
 N. 2.537 — Jeanne Pilot. — Esclareça o exercício do magisterio.
 N. 247 — Leopoldo Augusto de Souza Rolim. — Deferido.
 N. 5.424 — José Arantes de Almeida. — Deferido.
 N. 5.806 — Lauro Luiz Horta de Andrade. — Legalize os documentos e prove o exercício do magisterio.
 N. 1.031 — Mario Moraes Teixeira. — Deferido.
 N. 3.315 — Paulo Guimarães Almeida. — Deferido.
 Assumptos diversos:
 N. 4.409 — Vasco Ortigão de Mello. — Deferido.
 N. 2.913 — Francisco Acacio Patricio. — Deferido.
 N. 5.038 — Joaquim de Paula Gonçalves. — Deferido.
 N. 5.255 — Pedro Rocha. — Deferido.
 N. 4 — Afilano Senise. — Restitua-se mediante recibo.
 N. 6.444 — Juvenal Azevedo. — Archive-so.
 N. 5.915 — Albino Gomes de Moraes. — Indeferido.
 N. 2.754 — João de Aguiar. — Restitua-se mediante recibo.
 N. 312 — João Renato Franco. — Indeferido.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de junho de 1935

Processos:

Ao Sr. ministro:

N. 474-M — Propondo a exoneração do aprendiz effectivo José Lucas de Oliveira, por abandono de emprego.
 N. 8.978 — Horario dos motoristas e circulação, aos domingos, dos carros de passageiros.
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade:
 N. 7.545 — Accrescimento, modificação e reparos no serviço de Anatomia Pathologica do Hospital São Francisco de Assis.
 N. 476-M — Informando que os reparos orçados por esta Superintendencia foram no fogão installado de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 20 de outubro de 1933.
 N. 470-M — Comunicando que Gabriel Pietro Bom e José Santoro, motoristas, e Augusto Acre Caldas, ajudante, vencem todo o mez.
 N. 471-M — Comunicando que o engenheiro Mario Belisario de Carvalho e o 3º official, Agenor Righi Siqueira, têm frequencia integral no corrente mez.
 — Ao Sr. director geral de Educação:
 N. 472-M — Comunicando que Luiz Marinho Soares, vence todo o mez.
 — Ao Sr. director de Saude e Assistencia Medico-Social:
 N. 467-M — Respondendo ao officio n. 35[44]R[860], relativamente a transferencia de verbas.
 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:
 N. 468-M — Comunicando que o manipulador, Epaminondas Carneiro de Lima, vence vinte dias no corrente mez.
 N. 469-M — Comunicando que o photographo Marinho Dumienne, tem frequencia integral no corrente mez.
 — Ao Sr. engenheiro chefe da Secção do Material e Officina da Inspectoria de Aguas e Esgotos:
 N. 473-F — Comunicando que o Sr. José Peixoto, vence todo o mez.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 466-M — Remettendo a folha de pagamento dos operarios empregados nas obras da escola, relativa a primeira quizena de junho corrente.

— Ao Sr. administrador do Serviço Marítimo:

N. 475-M — Determinando, por conveniencia de serviço, alteração no horario da lancha que parte ás 12 horas do Preventorio Paula Candido para esta capital.

Ministerio da Fazenda

(*) No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo o auxiliar tecnico de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Lauro Teixeira de Rezende, a auxiliar tecnico de 1º, em comissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 27.087, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 1º em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934". Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O Director Geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 4º escripturario da Recebedoria Federal em S. Paulo, Raymundo Gomes Valente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935. — José Bellens de Almeida.

O Director Geral da Fazenda Nacional, por portarias de 17 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias, ao marinheiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Ilhéos, no Estado da Bahia, Augusto Sampaio Pereira;

De 60 dias, ao marinheiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, José Aguiar.

O Director Geral da Fazenda Nacional, por portarias de 13 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 30 dias, ao 4º official da Directoria do Imposto de Renda, Heloisa Lindemberg Jalles;

De 60 dias, ao 3º escripturario da Directoria da Casa da Moeda, Julio Targino da Fonseca;

De 90 dias, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Catão Peixoto Lopes.

Em prorrogação:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Guimarães Pinheiro;

De 60 dias, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Adaurino Raphael de Oliveira.

— Por portaria de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 21 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o inciso 10 do art. 170 da Constituição Federal, ao 2º official da Directoria do Imposto de Renda, Edith Oliveira de Almeida.

O Director Geral da Fazenda Nacional, por portaria de 13 do corrente, concedeu tres mezes de licença, nos termos dos arts. 1º e 7º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao chefe de secção da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alberto Bruno, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

O Director Geral da Fazenda Nacional, por portaria de 13 do corrente, concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Manoel Alves Pinheiro Jardim, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 25 — Remettendo um memorial do Sr. Simon Dreifus, referente a produção nacional de um soccedaneo da gazolina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 17 de junho de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 58 — Remettendo o processo relativo ao pagamento ao 1º tenente do Exército, Jonas de Carvalho, da importancia de 3:180\$000, proveniente de diarias no periodo de 1 de dezembro de 1932 a 30 de junho de 1933, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Ministerio da Guerra, ante a exposição da Directoria da Despesa Publica.

Dia 18

Circular n. 32 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 130, de 20 do mez proximo findo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que ficam incluídos no art. 16 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações da regra IV do art. 1º, do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno, para pagamento da taxa de Q160, papel, por kilogramma, razão 10 %, os productos "Cooper", como sejam Carapatoida, Fluido e Pó, para destruição de insectos nocivos à lavoura e criação, dos quaes são recebedores Eduardo Fernandes & Comp., negociantes estabelecidos em São Salvador, Estado da Bahia.

Fica revogada a circular n. 72, de 4 de setembro de 1917.
— O director geral, José Bellens de Almeida.

Circular n. 33 — De accordo com o resolvido no processo n. 18.411, deste anno, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que nas requisições ás empresas aeroviarias, de passagem com o abatimento de 50 % em favor de funcionarios, deve ficar sempre expresso que estas viajam em objecto de serviço publico, unico caso em que ditas empresas são obrigadas a conceder aquelle abatimento, em virtude de contracto firmado com o Governo Federal, afim de gozarem do beneficio do inciso 18 do art. 13, do decreto n. 24.023, de 21 março de 1934. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE DO PESSOAL

Dia 17 de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 225 — Communicando que o Sr. ministro resolveu designar o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, José Teixeira Martins, ora servindo em comissão no quadro movel do Thesouro Nacional, com exercicio na referida directoria, para auxiliar os serviços da Comissão Mixta de Reforma Economico-Financeira.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 39 — Communicando que o Sr. ministro resolveu designar os funcionarios da referida Contadoria, guarda-livros Claudionor Souza Lemos, auxiliar-technico Ottilia da Silva Guimarães e o praticante Antonio da Silva Pinheiro, para auxiliarem os serviços da Comissão Mixta de Reforma Economico-Financeira.

— Ao Sr. director de Estatistica Economica e Financeira:

N. 227 — Communicando que o Sr. ministro resolveu designar o auxiliar da referida Directoria, Olympio Salles da Graça Castellões para auxiliar os serviços da Comissão Mixta de Reforma Economico-Financeira.

— Ao Sr. sub-director do Pessoal:

N. 226 — Communicando que o Sr. ministro resolveu designar o official-maior do Thesouro Nacional, Orlando Baptista

Bittencourt para auxiliar os serviços da Comissão Mixta de Reforma Economico-Financeira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 205 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembarago, com isenção temporaria dos direitos e taxas, mediante assignatura de termo de responsabilidade, de 300 quadros com photographias, de autoria e collecção do professor Dr. Paul Wolf.

N. 206 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica attendendo ao pedido feito por D. Joaquim Mamede da Silva Leite, bispo de ebaste e commissario da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte de Carmo, nesta Capital, em requerimento de 14 de maio proximo findo, resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas, para dous volumes, vindos pelo vapor nacional *Bagé*, contendo imagens consignadas á referida Ordem.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 68 e 69 — Communicando que o Sr. ministro, a quem foram presentes os officios ns. 5.773 e 5.983, de maio ultimo, em que a referida comissão pede autorização para importar uma machina de fabricação Johnnewerk e 450 mil litros de gasolina em tambores de ferro, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiaes".

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 728 — Informando, em resposta ao officio n. 27.434, deste anno, quaes os relatorios do Ministerio da Fazenda que foram publicados e existem na collecção da bibliotheca do mesmo ministerio.

— Ao Sr. director de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 73 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para prorogação de licença, o escripturario da 2ª Collectoria Federal de Blumenau, em Santa Catharina, Gustavo Adolpho Konder.

— Ao Sr. secretario da Comissão de Reajustamento Economico Financeiro:

N. 723 — Remettendo, em vista da solicitação da referida comissão, os quadros dos funcionarios do Ministerio da Fazenda.

Contadoria Central da Republica

Dia 15 de junho de 1935

Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.138 — Esta contadoria, no intuito de tornar mais efficientes os seus serviços, vem restringindo, progressivamente, o prazo que tem as suas delegações nesta Capital e nos Estados, para a apresentação dos seus balanços mensaes e definitivos, tendo visto coroado de exito os seus esforços, pois, na sua grande maioria, todas as sub-contadorias depositam nos Correios esses documentos de 15 a 20 do mez seguinte áquelle a que se referem.

Para certos Estados, porém, é baldado todo esse grande esforço, devido as difficuldades de transporte. Si em Manaus, no Amazonas, coincide haver vapor nesse periodo de 15 a 20, os balanços ainda aqui chegarão, quando menos tardarem, depois de 20 dias de viagem, a 10, mais ou menos, do segundo mez seguinte áquelle a que se referem esses documentos.

Si não ha condução no periodo citado, esse prazo de 20 dias é augmentado para 35, uma vez que só quinzenalmente ha vapor do Lloyd nessa paragem.

Por via aérea tudo seria differente. Em 8 dias dariam entrada nesta Contadoria os balanços do Amazonas, Matto Grosso, Goyaz, etc., isto é, antes do fim do mez em que forem organizados.

Verifica-se, portanto, pela exposição acima, a conveniencia de serem taes documentos, remettidos por via aérea, e, assim, solicito providencias para que ás sub-contadorias das delegacias nos Estados de Amazonas ao Rio Grande do Norte, e tambem de Goyaz e Matto Grosso, gozem de franquia para remessa, por via aérea, dos seus balanços mensaes e definitivos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — Manoel Marques de Oliveira, contador geral.

Dia 17

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes nas Directorias Regionaes e Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos:

Officio-circular n. 1.150 — A Contadoria Central da Republica, tendo em vista que a "Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos" compete a centralização dos balanços das Directorias Regionaes, e, consequentemente, o controle, fiscalização e liquidação da conta de "Movimento de Fundos-Internos", recommenda que as terceiras vias das cartas de credito expedidas pelas directorias regionaes entre si, somente, isto é, decorrentes de operações daquela conta, não mais sejam enviadas a esta Contadoria Central, mas sim á mencionada Contadoria Seccional. — *Marques de Oliveira*, contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de junho de 1935

Officios:

N. 1.136 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento do 4º volume das circulares ministeriaes da Fazenda, dos annos de 1932 e 1933.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.137 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Sobre serviço de "Tomada de Contas".

N. 1.139 — Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres — Respondendo officio n. 2, sobre importancia que figura no balanço de dezembro de 1934.

N. 1.140 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Remettendo portaria n. 124, em que concede licença a funcionario.

N. 1.141 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Uberaba — Recommendando informações sobre data de início de ferias de funcionario.

N. 1.142 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Recommendando informações sobre data em que o funcionario entrou em gozo de licença.

N. 1.143 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, em São Luiz — Remettendo uma cópia do regimento interno da Sub-Contadoria Seccional junto á essa directoria.

N. 1.144 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em São Luiz — Recommendando as instruções formuladas pelo inspector Alvaro Brandão.

N. 1.145 — Delegacia Fiscal, no Amazonas — Sobre remessa de material de escripturação.

N. 1.146 — Delegacia Fiscal, em Minas Geraes — Sobre remessa de um exemplar do relatório desta Contadoria, de 1933-1934.

N. 1.147 — Ao Sr. contador seccional, no Ministerio da Guerra — Sobre remessa á esta contadoria dos balanços de abril e maio dessa delegação.

N. 1.148 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional, na Caixa de Amortização — Remettendo processo protocolado sob n. 2.335-35.

N. 1.149 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz — Agradecendo a solicitude com que foi attendido o pedido desta contadoria.

N. 1.151 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em São Paulo — Remettendo processo protocolado sob n. P. C. 2.431-35.

N. 1.152 — Delegacia Fiscal, em Minas Geraes — Respondendo officio n. 118 sobre aquisição de uma machina "Burroughs".

N. 1.153 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo termos de opção dos funcionarios Durval Mendonça e Mario Anacleto da Silva.

Requerimento despachado:

Joaquim Pedro da Motta. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

Dia 18 de junho de 1935

Circular n. 19 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 30.311, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que fica revogada, para todos os effei-

tos, a circular n. 15, de 30 de abril ultimo, desta directoria. *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas

Circular n. 20 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, tendo em vista o que prescreve o art. 94, letras a e g, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve baixar as instruções que se seguem, relativas ao serviço de inspecção e fiscalização do sello adhesivo junto aos bancos, casas bancarias, companhias, firmas, filiaes e agencias de bancos, nacionaes ou estrangeiros estabelecidos no paiz.

1º — O serviço de fiscalização do sello adhesivo nas operações bancarias em geral, será exercido, no Districto Federal e nos Estados, por agentes fiscaes do imposto de consumo designados por esta directoria.

2º — Para que seja uniforme e proveitoso aos interesses fiscaes, fica esse serviço centralizado nesta Capital, sob a orientação de um agente fiscal do imposto de consumo especialmente designado por esta directoria.

3º — O funcionario incumbido da superintendencia da fiscalização do sello adhesivo nas operações bancarias no paiz, exercerá as suas funções junto a esta directoria, e sua attenção deverá ser empregada, exclusivamente, na direcção e orientação desse serviço.

4º — Tendo em vista, ainda mais, o vulto sempre crescente do movimento bancario no Brasil, e para que não haja diversidade na maneira de interpretar os assumptos pertinentes á materia, sobre a qual se vem creando uma legislação nova, ficará esse serviço, inteiramente, subordinado ao superintendente alludido, ao qual compete:

a) ministrar aos seus auxiliares as instruções indispensaveis sobre os serviços de fiscalização do sello adhesivo nas operações bancarias;

b) resolver os casos urgentes que se lhe apresentarem, estritamente de accordo com a legislação vigente e instruções existentes sobre a materia, submettendo, immediatamente, á apreciação desta directoria as soluções que der aos mesmos, esclarecendo-as detalhadamente;

c) encaminhar a esta directoria, devidamente informadas, afim de que tenham solução immediata, todas as consultas que lhe forem presentes sobre questões pertinentes á incidencia do sello adhesivo nas operações bancarias, ou outras que dissem respeito á interpretações de leis que regulam a materia;

d) remetter a esta directoria, semestralmente, um relatório minucioso de todos os serviços que, no exercicio de sua função, houver feito no semestre anterior, fazendo-o acompanhar de sugestões que possam ser adoptadas pela administração publica, e que visem não só a melhoria dos mesmos, como a da arrecadação das rendas internas;

e) enviar directamente a esta directoria, no Districto Federal, e aos procuradores fiscaes junto ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, neste caso, por intermedio dos respectivos auxiliares, as denuncias e representações feitas por infringencia dos dispositivos do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, e outros, que regulam as operações bancarias no paiz;

f) remetter, nesta Capital, á Recebedoria do Districto Federal, e nos Estados, ás repartições arrecadoras competentes, por intermedio de seus auxiliares neste ultimo caso, os autos lavrados nos bancos, casas bancarias, etc., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, afim de que tenham o necessario andamento;

g) syndicar se os agentes fiscaes incumbidos dos serviços nos bancos, exercem as suas funções com exactidão e interesse, communicando a esta directoria as irregularidades que porventura verificar, no sentido de que sejam tomadas as providencias que se tornarem precisas;

h) indicar a esta directoria os nomes dos agentes fiscaes em condições de exercerem as funções do cargo em questão, tendo, apenas, em vista, a capacidade desses funcionarios e o interesse do serviço publico;

i) inspecionar os serviços dos seus auxiliares, nesta Capital e nos Estados, ministrando-lhe instruções sobre a maneira de agir dos mesmos junto aos bancos, e adoptando medidas outras que visem facilitar-lhes o desempenho das funções attinentes ao cargo;

j) providenciar para que seja padronizado esse serviço no paiz, segundo a orientação seguida por esta directoria, indicando para tal fim, á mesma, quando não puder pessoalmente, devido aos seus affazares, emprender as viagens necessarias nesse sentido, um dos seus auxiliares, que seja capaz de desempenhar a contento essa incumbencia;

k) tomar todas as providencias que julgar necessarias no sentido de que sejam bem cumpridas as determinações desta directoria, com relação aos serviços que lhe são affectos;

l) fazer o levantamento do cadastro, por intermedio de seus auxiliares de todos os estabelecimentos bancarios existentes no paiz (bancos, casas bancarias, filiaes, agencias, companhias, pessoas naturaes ou juridicas, caixas constructoras ou estabelecimentos de economia collectiva, etc., nacionaes ou estrangeiras), que operarem em cambio ou effectuarem operações bancarias, tendo em vista o modelo anexo;

m) distribuir o pessoal pelos bancos, afim de que exerça as suas funções, conservando, sempre que houver necessidade, na sede da fiscalização bancaria, junto ao Banco do Brasil, nesta Capital, e nos Estados em que se tornar precisa essa medida, os agentes fiscaes indispensaveis ás conferencias de listas dos bancos, exame e visto dos contractantes de cambio, etc.;

n) fazer com que o perito da Casa da Moeda, com exercicio permanente junto á mesma fiscalização, acompanhe, sempre que necessario, os encarregados das fiscalizações do sello junto aos bancos, afim de que examine, quando solicitados os seus conhecimentos, as estampilhas apostas a documentos e sobre as quaes pairarem duvidas, não só quanto a sua legitimidade, como quanto ao seu reaproveitamento;

o) representar, fundamentalmente a esta directoria, sempre que surgirem duvidas sobre a incidencia do sello em operações bancarias, ou quando, quer pela deficiencia das leis, quer pela falta de clareza dos textos regulamentares ou de decisões administrativas existentes sobre a materia, pairarem quaesquer incertezas sobre se determinada operação deva ou não incidir no tributo;

p) tomar, mais, todas as providencias de caracter fiscal que se tornarem precisas, no sentido de que seja real a eficiencia do serviço de fiscalização do sello nas operações bancarias, reclamando para tal fim, quando necessarias as medidas indispensaveis desta directoria.

5º — Os agentes fiscaes do imposto de consumo, auxiliares da fiscalização do sello adhesivo nas operações bancarias, devem se entender, em objecto de serviço, exclusivamente, com o superintendente desse serviço, nesta Capital.

6º — A esses funcionarios, no exercicio das funções inherentes a seu cargo, cumpre:

a) fazer o levantamento do cadastro de que trata a letra l do item 4º, destas instrucções, quando para isto designados pelo superintendente;

b) percorrer os bancos sujeitos a sua fiscalização, examinando os titulos em carteira existentes nos mesmos, e mais todos os documentos sujeitos ao sello adhesivo, taes como: letras, cheques, saques, promissórias, duplicatas, contractos de cambio, contractos de abertura de credito e em conta-corrente, listas das operações cambiais, tanto as de venda como as de compra, etc.;

c) apresentar ao superintendente, de dois em dois mezes, relatório succinto sobre os serviços que fizerem no desempenho de suas funções;

d) submeter a apreciação do superintendente, em representação fundamentada, as consultas que tiverem de fazer no sentido de dirimir as duvidas suscitadas nos serviços que lhes forem confiados, afim de que devidamente informadas, sejam encaminhadas a esta directoria, para que sejam solucionados;

e) fazer ao respectivo superintendente as suggestões que acharem necessarias no sentido de tornar mais efficiente o serviço de fiscalização de que forem incumbidos;

f) desempenhar todas as missões que, em objecto de serviço, lhes forem confiadas pelo superintendente, que é o unico responsavel, como delegado desta directoria, pela eficiencia, organização e boa marcha dos serviços concernentes á fiscalização do sello nas operações bancarias;

g) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais com relação as operações bancarias em geral, regulamentos expedidos sobre a materia e instrucções baixadas por esta directoria.

7º — Os agentes fiscaes do imposto de consumo encarregados da fiscalização do sello adhesivo nas operações bancarias, ficam directamente subordinados a esta directoria, devendo, não obstante, sempre que tiverem de se dirigir á mesma fazê-lo por intermedio do superintendente.

8º — Além das medidas mencionadas nestas instrucções, tanto o superintendente como seus auxiliares poderão promover, no sentido de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, as diligencias ou syndicancias que julgarem necessarias ao fiel desempenho de suas funções. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Modelo a que se refere a circular n. 20, desta data

CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

(Circ. n. 42, de 7/12/1934, da D. das Rend. Int.)

Nome do estabelecimento (1).....
Local em que funciona.....
Carta patente n.....
Decreto n.....
Capital do banco.....
Capital realizado.....
Nomes dos directores, gerentes e administradores.....
.....
Numeros de agencias e filiaes.....
.....
Cópia do ultimo balanço geral encerrado.....
Especificação do fundo de reserva.....
Determinação dos lucros suspensos.....
Relação dos titulos pertencentes ao banco.....
Quota de fiscalização.....
Data do pagamento do ultimo semestre.....
Numero de empregados, nacionaes e estrangeiros.....

Observações

(1) Sendo filial ou agencia, dizer onde fica situada a matriz
(Data)
Assinatura.....

(Mod. a que se refere a let. l, inciso 4º.)

N. 363 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Santiago Pompeu, nomeado, nos termos do disposto no art. 17 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, para exercer o cargo de fiscal da "Predial Novo Mundo", no Districto Federal, tomou posse, em 28 de maio ultimo, do alludido cargo e vae, nesta data, assumir o exercicio respectivo.

Officios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 8 — Com referencia aos officios desta Directoria, ns. 3 e 5, respectivamente, de 19 de janeiro e 30 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que seja somente de 500 exemplares, cada uma, a tiragem dos "Annaes do Congresso de Collectores", ultimamente realizados nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 37.980, de 1935, de interesse de Jorge Martins Rodrigues.

— Ao Sr. director da Estatistica Economica e Financeira do Thesouro Nacional:

N. 406 — Remettendo as estatisticas do imposto de consumo dos Estados da Bahia e Rio Grande do Norte, relativas ao exercicio de 1934, que foram encaminhadas a esta Directoria, respectivamente, com os officios ns. 229, de 29 de maio ultimo e 95, de 1 do corrente mez, contendo a estatistica da Bahia, dois volumes.

— Ao Dr. procurador delegado fiscal no Paraná:

N. 407 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 35.333, de 1935, de interesse da Sociedade Anonyma Constructoras Reunidas do Brasil.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 408 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.514, de 1935, de interesse da "Société Sucriere de Rio Branco", solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 409 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 36.322, de 1935, de interesse de Constantino Kairys.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 175 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 38.845, de 1935, de interesse da Sociedade Anonyma Constructoras Reunidas do Brasil.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 92 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.797, de 1935, de interesse de João Pedro Leão de Aquino, solicita audiencia a respeito.

N. 93 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.250, de 1935, de interesse da firma Procopio Douat & Comp.

N. 94 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.524, de 1935, de interesse de Xenophonte Mercadante, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 7 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 37.377, de 1935, de interesse de Salim Francisco Karam.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 34.185, de 1935, de interesse da firma M. Martins & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 66 — Remettendo documentos de interesse de dona Teaura da Rocha Mello, que deixaram de acompanhar a ordem n. 55, de 31 de maio ultimo, desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 37.580, de 1935, de interesse de Francisco Coutinho Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 37.938, de 1935, de interesse da firma Alfredo Eimer & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 13.334, de 1935, de interesse do inspector de collectorias federaes, Sebastião de Mello Menezes.

N. 46 — Remettendo documentos de interesse de Elias Gury, que deixaram de acompanhar a ordem n. 44, de 31 de maio ultimo, desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 130 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 37.920, de 1935, de interesse da firma Pedro Baldasso, Mafaccioli & Comp.

N. 131 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.096, de 1935, de interesse de Francisco M. Real.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 179 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 24.134, de 1935, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes, Egidio Eustachio de Oliveira, relativo ao mez de março ultimo.

N. 180 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.058, de 1935, de interesse da firma Bento Ribeiro.

N. 181 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 27.476, de 1935, de interesse de José Mendes.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.034, de interesse da firma Dutra Filhos & Comp.

N. 46 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.030, de 1935, de interesse da firma Francisco Dutra.

N. 47 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.022, de 1935, de interesse de D. Maria da Conceição Calazans.

N. 48 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.036, de 1935, de interesse da firma M. Conde & Comp.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 197

Recurso n. 356 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Salem Irmãos; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Com o officio n. 3.298, de 24 de julho de 1933, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes o presente processo no qual a firma Salem Irmãos recorre da decisão da Alfandega de Manáos, que modificou, com parecer da sua Comissão de Tarifa, confirmado por pronunciamento da Comissão de Arbitros, a classificação dada pela recorrente às mercadorias despachadas na nota de importação n. 2.756, de 9 de dezembro de 1932.

Da decisão da Comissão de Arbitros, teve sciencia a recorrente, em 14 de fevereiro de 1933, e só em 11 de março pagou a diferença resultante da alteração de classificação feita naquella nota. Deixou, assim, a recorrente, que se esgotasse o prazo estabelecido para ter valimento, na superior instancia, o seu recurso que só foi apresentado á Alfandega recorrida, em 10 do referido mez de março. Não lhe é atenuante a circumstancia de estar declarado á fls. 12 do processo, que o prazo para recurso seria de 30 dias, uma vez que só por equívoco ter-se-ia dado tal despacho no processo.

Assim examinado o caso em lide, e:

Considerando que o recurso de folhas foi apresentado fóra do prazo fixado para o recebimento regular dos recursos que houvessem e hajam de ser interpostos para aquelle Conselho e para este que o substituiu, em parte;

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso, por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1934. — *Misael Penna*, pelo presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Junqueira Botelho.

ACÓRDÃO N. 198

Recurso n. 346 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pereira Nevire & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto de decisão inexistente, não é tomado em consideração

No presente processo, encaminhado ao Conselho de Contribuintes, com o officio da Alfandega desta Capital, numero 3.182, de 18 de julho de 1933, ha um recurso da firma Pereira Nevire & Comp., interposto de decisão da Comissão de Tarifa que classificou como "roupa de tecido de lã", da taxa de 24\$000 por kilo, do art. 520 da Tarifa, parte da mercadoria despachada, na nota de importação n. 70.851, de 8 de janeiro de 1928, como "obras de ponto de malha de lã", da taxa de 8\$000 por kilo, do art. 515 da referida Tarifa.

Naquelle officio de encaminhamento, diz a Alfandega que "não ha, porém, como conhecer do recurso, uma vez que, não tendo havido inicio de qualquer questão, se applica, no caso, o que dispõe o art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas".

Em verdade, no processo não se constata, em qualquer dos documentos que o instruem, referencia ou indicação de numero ou de data precisando a decisão da Comissão de Tarifa, de que recorre aquella firma.

Nessas condições, e:

Considerando que, havendo questão a apreciar, da mesma forma não ha como se ajuizar do recurso interposto:

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar em consideração o referido recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1934. — *Misael Penna*, pelo presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 199

Recurso n. 296 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Augusto C. V. Muller; recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Fructeira de zinco, com prato de louça que lhe é accessorio, classifica-se como zinco em obras não especificadas e não classificadas

Augusto C. V. Muller despachou na Alfandega de Porto Alegre, pela nota n. 8.302, de 25 de outubro de 1932, entre outros volumes, uma caixa contendo "peças de louça n. 3, não especificadas", da taxa de \$300 por kilo, do art. 645 e "obras não classificadas e não especificadas de zinco", da taxa de \$500 por kilo, do art. 702 da Tarifa.

Em conferencia, foram essas classificações impugnadas, opinando o respectivo conferente pela classificação de toda mercadoria no art. 702 citado, de accordo com decisão, que aponta, da Alfandega desta capital, para caso semelhante, e em vista do que Augusto C. V. Muller requereu audiência da Comissão de Tarifa.

Esta Comissão, tendo em vista a amostra da mercadoria (objectos de louça com guarnições e pés de zinco), decidiu, por unanimidade, que se classificasse: amostra n. 1, como peça de louça e amostras ns. 2-3, como obras de zinco.

Não concordando com tal decisão, requereu o interessado, no prazo regulamentar, para ser o caso submettido a Comissão de Arbitros, tendo esta deixado de se reunir, em virtude de deficiência de pessoal na Alfandega recorrida, como se vê do despacho exarado á fls. 10 e 10v. do processo.

Ainda em tempo habil, recorreu então para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, após os votos divergentes de diversos dos seus membros, teve, afinal, ratificado pela Inspectoria, o voto do senhor conferente Seabra subscripto por mais tres conferentes e assim redigido: "Considero como fructeiras de zinco, com prato de louça que lhes é accessorio, e assim classifico zinco em obras não especificadas e não classificadas, taxa de \$500 por kilo".

Em verdade, trata-se de uma fructeira de zinco, na qual o prato de louça é parte insignificante, embora que com maior peso. A parte do objecto que mais figura, que mais se apresenta á vista, é o zinco, sobretudo quando utilizado o mesmo objecto. Tem applicação, no caso, o art. 11 das Disposições Preliminares daquella Tarifa.

Assim tudo examinado, e:

Considerando que do exame feito na amostra da mercadoria em lide, bem concluiu a Alfandega desta Capital, classificando dita mercadoria como "zinco em obras não especificadas e não classificadas";

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar, no caso em apreço, a classificação pela qual se pronunciou a Alfandega que por lei no processo foi ouvida.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1934. *Veiga*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da* da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 200

Recurso n. 291 — Facturas consulares — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co (S. A.), Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Infracção das letras i e j do art. 12 do Regulamento de Facturas Consulares.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co (S. A.), Ltd., não se conformando com os despachos da Inspectoria da Alfandega

desta Capital, que a multou, no minimo, em 2% sobre o valor official das mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 9.176/9 e 9.183/4, do anno de 1933, por infracção do Regulamento de Facturas Consulares, recorre, no presente processo, para o Conselho de Contribuintes.

Dos termos do proprio recurso, que foi apresentado no prazo regulamentar, conclue-se que a infracção que deu causa áquella multa foi de facto verificada na factura consular respectiva, não tendo applicação ao caso a ordem citada pela recorrente, de vez que a Inspectoria da Alfandega, mesmo nos termos do final dessa ordem invocada, não podia deixar de applicar a multa comminada por aquelle regulamento.

Dessa, como de outras ordens expedidas, no mesmo sentido, pelo Thesouro Nacional, com relação á falta de numeração dos volumes constantes das facturas consulares, o que se conclue é que taes decisões se referiam aos casos previstos na segunda parte da letra I do art. 12 daquelle regulamento. O caso em lide está fóra da excepção da referida segunda parte, que é corroborada pela ordem citada no recurso e por outras do mesmo teor, expedidas em casos analogos. Releva notar, entretanto, que aquella propria ordem de que se valeu a recorrente, diz que ao Executivo fallece competencia para deixar de cumprir o regulamento, quando infringido. Assim, tambem é para se notar que o novo Regulamento de Facturas Consulares, tal como aquelle vigente á data dos despachos mencionados, mantém a penalidade prevista para a infracção que deu causa á presente questão.

Assim tudo examinado, e

Considerando que a infracção constatada não foi contestada pela recorrente, que antes a confirmou com o pedido de dispensa da multa;

Considerando que á recorrida outro proceder não cumpria, por lhe fallecer competencia para deixar de cumprir o regulamento respectivo:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 201

Recurso n. 351 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co of Brasil; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Applicação da circular n. 48, de 24 de julho de 1930. Não ha recurso a ser apreciado por este Conselho

No presente, processo, encaminhado ao Conselho de Contribuintes com o officio da Alfandega desta capital n. 31.910, de 18 de julho de 1933, recorre Standard Oil Company of Brasil para o Exmo Sr. ministro da Fazenda, da decisão constante da circular n. 48, de 24 de julho de 1930, que mandou pagassem direitos "ad-valorem", na razão de 20 %, os "tambores de ferro para transporte de substancias liquidas".

Ao que se vê do processo, não houve, na Alfandega, questão de classificação, da qual surgisse decisão que pudesse dar lugar a recurso que tivesse de ser apreciado pelo Conselho. Houve, sim o despacho constante da nota de importação numero 26.384, de 4 de maio de 1931 e na qual foi observada, para aquella mercadoria, a classificação determinada pela circular citada e expedida pela autoridade a quem reclamou a Standard Oil Co. of Brasil. Trata-se, pois, de uma reclamação dirigida ao signatario da circular com a qual não se conformou a Standard Oil e escapa a este Conselho competencia para sobre ella se manifestar.

Nestas condições, e

Considerando que ao Conselho não cabe conhecer de reclamações feitas com o fim de se alterar decisões emanadas do titular da pasta da Fazenda:

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso em apreço.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1934. — *Misael Penna*, pelo presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 202

Recurso n. 307 — Falta de manifesto — Recorrente, Adolpho Ballalai & Comp. — Recorrida, Alfandega de São Salvador.

Modificada a escala do vapor, no decurso da viagem, não podia o seu commandante apresentar documentos do porto de procedencia para o do destino não previsto.

O inspector da Alfandega da Bahia multou o commandante do vapor nacional "Taquary", procedente de Porto Alegre, por não ter apresentado, por ocasião da sua entrada, documentos daquelle porto.

Adolpho Ballalai & Comp., agentes daquelle embarcação de linha regular, intentaram então recurso para o delegado fiscal naquelle Estado e, não obtendo provimento, recorreram para esta instancia observadas as prescripções legais.

Os recorrentes allegam: que o commandante multado declarou no acto de entrada não trazer manifesto de Porto Alegre pelo facto de somente em Pelotas haver recebido ordem de escalar na Bahia; que se assim não fosse, teria elle proprio recebido naquelle capital a carga que, destinada á Bahia, fôra conduzida pelos vapores "Assu" e "Capivary" até o Rio de Janeiro e ali baldeada, o que evitaria trabalho e despesas; enfim, que o referido commandante trouxera os manifestos dos dois outros vapores, não trazendo o seu proprio pela razão mencionada.

Isto posto,

Considerando que taes allegações não foram contestadas pela recorrida, antes, quanto aos manifestos relativos á carga baldeada, a Alfandega confirma a sua existencia;

Considerando que não seria possível a apresentação do manifesto do porto de procedencia, desde que neste não reesbora carga para a Bahia, nem a de certificado negativo, de vez que esse porto não estava previsto na escala do vapor, somente alterada no decurso da viagem;

Considerando que assim não se verificou a infracção arguida, base da multa imposta:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa dar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 203

Recurso n. 324 — Restituição de direitos — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Limitada — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Não é cabivel pedido de restituição de direitos baseado no artigo 666 da Nova Consolidação, quando no despacho não se verifica erro ou engano, correspondente ás taxas e calculo á qualificação da mercadoria proposta, nos termos da tarifa."

Para o Conselho de Contribuintes recorreu, no prazo e com as formalidades legais, a Alliança Commercial de Anilinas Limitada, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, contante de fls. 5 v do processo que lhe indeferiu o pedido de restituição de 1:6778700, ouro, que allegava ter pago a mais pela nota de importação n. 29.392, de 1932.

Nesse despacho declarou a reclamante litteralmente 20 barricas contendo "producto chimico não classificado, pesando liquido real 2.000 kilos, no valor de U. S. A. 409,42 ou réis 3:6539630", pagando os direitos respectivos na razão de 50 % de-valorem, de accordo com o artigo 328 da tarifa então vigente.

Com tal classificação foi a mercadoria conferida e desembaraçada regularmente em 9 de junho de 1932, sem qualquer reclamação ou diligencia da parte.

Em 26 do outubro do mesmo anno, ou passados mais de 11 mezes do desembaraço da mercadoria, sem que do mesmo fôsse amostra para attestar a sua qualidade, foi requerida a restituição referida, allegando a parte tratar-se de hydro sulfato de sodio, sujeito, na data do despacho, junho de 1932, á taxa de \$200 por kilo, de accordo com a circular n. 13, de 7 de março de 1928, somente revogada por despacho do Sr. ministro da Fazenda constante da ordem da Directoria da Receita n. 788, de 30 de setembro de 1932.

Nas allegações do recurso, repete a interessada os mesmos argumentos apresentados á Alfandega, additando, pelas razões de fls. offerecidas posteriormente ao Conselho, que lhe cabia legalmente a restituição requerida, "ex-vi" do artigo 666 da Nova Consolidação cujo prazo fôra ampliado para um anno pelo decreto n. 20.230, de 22 de junho de 1931, por ser a especie de reclamação de differença de direitos pagos indevidamente e cujas provas permanecem no despacho.

Exposto nesses termos a questão e

Considerando que realmente, na data do despacho o hydro sulfato de sodio, em virtude da circular n. 13, de 1928, estava sujeito á taxa de \$200 por kilo, por assemelhação a outro producto, o que so' foi modificado em outubro de 1932;

Que entretanto, a mercadoria posta em despacho (conforme as declarações constantes da nota) foi um "producto chimico não classificado", o que foi conferido e desembaraçado, sem qualquer providencia da parte para determinar sua individualização ou contestar a classificação que expontaneamente propuzera;

Que não é cabivel, na especie, a reclamação por erro de que tenha ficado prova no despacho, hypothese prevista no artigo 666 da Nova Consolidação, porquanto na nota de importação n. 29.392 não se verifica erro algum, correspondendo a taxa e os calculos respectivos á mercadoria declarada;

Considerando que a reclamante desprezou o remedio legal assecutorio do seu pretendido direito, qual seria a retirada da amostra o pedido de desclassificação, apresentado antes do desembaraço da mercadoria (artigo 592, paragraphos 4º e 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas);

Accordam, unanimemente, os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 204

Recurso n. 304 — Restituição da taxa de 2% ouro — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Não se toma conhecimento de recurso que, mesmo desprezado o dia da sciencia da decisão, foi interposto no 21º dia, excedendo o prazo do art. 6º do decreto n. 20.360, de 31 de agosto de 1931."

A S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo despatchou, pela nota n. 11.079, de 1933, na Alfandega desta Capital, 299 saccos contendo silicato de soda, mercadoria esta que se destinava ao porto de Santos e aqui desembarcara, em virtude do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, que providenciara quanto ás mercadorias destinadas áquelle porto, então bloqueado.

Havendo pago, no despacho, além dos direitos, a taxa de 2% ouro (a que não estavam sujeitas as mercadorias com destino a Santos), requereu, pela petição de fls. 2, a restituição daquelle taxa, em face do art. 1º do decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932.

Considerando que, não aproveitava á requerente o dispositivo citado, por ter ella excedido o prazo para reembarque da mercadoria, por decisão de 27 de abril de 1933 foi indeferido o pedido.

Saliente dessa decisão em 4 de maio de 1933 (verba de fls. 3), recorreu a interessada em 25 do mesmo mez para o Conselho de Contribuintes.

Considerando que, desprezado o dia da intimação da decisão recorrida, verifica-se que o recurso foi interposto no 21º dia, isto é, fôra dos 20 dias de que trata o art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931,

Accordam, os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento de recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 205

Recurso n. 308 — Restituição da taxa de 2 % ouro — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Os favores dos decretos ns. 21.955, 22.058 e 22.600 só são concedidos quando provado o reembolso que da mercadoria."

Industrias Reunidas F. Matarazzo, com sede em São Paulo e filial nesta capital, recorrem para o Conselho de Contribuintes, dentro das formalidades legais, do acto do senhor inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou a restituição de 288\$000, ouro correspondentes á taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos de portos, paga pela nota de importação n. 55.732, de 1932.

Trata-se de 480 volumes contendo alvaiade destinados ao porto de Santos, que foram descarregados do vapor nacional "Almirante Alexandrino" entrado no porto desta capital em 20 de setembro de 1932, em virtude do decreto numero 21.605, de 11 de julho do mesmo anno.

Os recorrentes allegam que depois de pagos os direitos pela nota de importação n. 55.732, de outubro de 1932, as mercadorias foram reembarcadas para Santos, no vapor nacional "Alayde", sahido deste porto em 5 de novembro de 1932.

Que assim, baseados nos dispositivos do decreto numero 21.955, de 13 de outubro de 1932, n. 22.058, de 9 de novembro de 1932 e n. 22.600, de 30 de março de 1933, requereram a restituição acima referida.

O senhor inspector indeferiu o pedido, baseado na seguinte informação de fls. 5v.: "... o decreto citado numero 21.955, só isenta da taxa de 2 %, ouro, as mercadorias que tenham sido reembarcadas para Santos até 10 de outubro de 1932, o que não occorreu com as barricas em questão, que só foram desembarçadas aqui no dia 13 do referido mez, e portanto, só podem ter sido reembarcadas para aquelle porto posteriormente ao prazo prefixado por aquelle decreto. Assim, como não esteja tambem o caso amparado pelo decreto n. 22.058, pois não está provado que a mercadoria tenha sido reembarcada para S. Paulo, depois do dia 9 do citado mez e anno, penso que não pode ser concedida a restituição pedida, devendo ser indeferida a presente petição:

Do processo consta á fls. 11, sob n. 39.557, datado de 11 de outubro de 1932, requerimento da recorrente solicitando permissão para dar sahida por vagões da Companhia do Porto ás 480 barricas contendo alvaiade de zinco, marca —M— 1-480, vindas da Belgica, pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado no porto em 20 de setembro de 1932, descarregadas para o armazem n. 4 do Caes do Porto e que fôra na mesma data indeferido.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente allega que a mercadoria foi reembarcada para Santos;

Considerando que se assim occorresse a mercadoria deveria gozar dos beneficios dos citados decretos ns. 22.058 e 22.600;

Considerando, que, entretanto, não consta do processo provas de que a mercadoria em questão haja sido reembarcada para o porto de Santos;

Considerando que a recorrente competia provar, ao iniciar o processo, que a mercadoria foi reembarcada para o referido porto de Santos;

Accordam, unanimemente, os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso para manter o acto da Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 206

Recurso n. 309 — Classificação de mercadoria — Recorrente, San Paulo Gas Company Ltd.; recorrida, Alfandega de Santos.

"O oleo mineral que o laboratorio attesta ser "Diesel gas oil" para combustão de motores, podendo servir para fabricação de gaz de iluminação, paga a taxa de \$010 por kilo em virtude de despacho do Chefe do Governo Provisorio de que dão sciencia as circulares n. 15 de 30 de julho e n. 25 de 31 de agosto de 1932"

San Paulo Gás Company Limited tendo recebido de Aruba, Antilhas Hollandezas, uma partida, a granel, de oleo de

petroleo, facturado como combustivel, a despachou, na Alfandega de Santos, pela nota n. 44.398 de 1931 como "oleo mineral combustivel, destinado á fabricação de gaz" sob a taxa de \$003 por kilo, corrigindo, entretanto, a declaração da nota para "oleo combustivel a granel".

Sendo impugnada essa classificação pelo conferente do despacho, requereu audiencia da Comissão de Tarifa e essa, por decisão de 31 de março de 1932, após consulta ao Laboratorio Nacional de Analyses, considerou a mercadoria sujeita á taxa de \$010 por kilo, como oleo mineral para fabricação de gaz Pinch.

Sciante dessa decisão em 4 de abril de 1932, requereu Comissão Arbitral em 20 do mesmo mez e tendo esse juizo negado provimento á sua pretensão — do que teve conhecimento em 29 de abril — recorreu em 5 de maio do mesmo anno para o Conselho de Contribuintes, tendo no dia anterior assignado termo de responsabilidade pelo pagamento da diferença de direitos e multa, que excediam de 5:000\$000.

Nas allegações do recurso que, como se vê, foi interposto no prazo e com as formalidades legais, allega apenas a recorrente que o laudo do laboratorio não autoriza a conclusão da decisão recorrida, por isso que declara ser o producto um oleo mineral combustivel — tal como despachou a recorrente — podendo servir, como outros oleos mineaes, para fabricação de gaz de iluminação.

Ao transitar o recurso pela Alfandega do Rio de Janeiro, foi de novo ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que concluiu ser o producto "um Diesel gás oil leve, empregado na combustão interna de motores, podendo tambem ser empregado para fabricar gaz Pintsch", pelo que a respectiva Comissão da Tarifa, tendo em vista a circular n. 25 de 31 de agosto de 1932, da Directoria da Receita, confirmou a decisão recorrida, da Alfandega de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que, como attesta o Laboratorio Nacional de Analyses, o producto em causa é "Diesel gás oil", empregado na combustão interna de motores, mas podendo tambem servir para o fabrico de gaz de iluminação;

Que, não só na declaração do despacho, que depois corrigiu, como na petição de fls. 16 em que requereu Comissão de Tarifa a recorrente reconheceu que o oleo que importou é destinado á fabricação de gaz, producto esse que parece constituir a industria da reclamante San Paulo Gás Company;

Considerando que, de qualquer fórma, em virtude de despacho do Sr. Chefe do Governo, de que deram sciencia ás repartições arrecadoras as circulares n. 15 de 30 de julho e n. 25 de 31 de agosto de 1932, da Directoria da Receita, o oleo mineral denominado "Diesel-oil" para combustão interna de motores, passou a pagar a taxa de \$010 por kilo que competia ao "oleo para fabricação de gaz Pinch" de que trata a tarifa de 1900, ordenando-se até a revisão dos despachos daquelle mercadoria para pagamento da diferença de direitos;

Que esse despacho, em que se funda a decisão recorrida, sendo da mais elevada autoridade administrativa, não é passivel de julgamento por parte deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 207

Recurso n. 322 — Restituição de direitos — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não cabe restituição de direitos da mercadoria despachada e desembarçada sem questão alguma, não ficando amostra, nem occorrendo a hypothese de permanecer no despacho prova de sua identidade

Alliança Commercial de Anilinas Ltda. despachou na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota de importação n. 40.999 de 1932 mercadoria que textualmente classificou como *producto chimico não classificado*, o que foi verificado pelo conferente interno.

A nota em causa foi paga em 30 de julho e a mercadoria teve desembaraço total em 5 de agosto, sem objecção do conferente de sahida. Em 26 de outubro seguinte a Alliança pediu restituição de direitos, allegando que o hydro-sulphito de sodio, ao tempo da organização do despacho, estava sujeito á taxa de \$200 por kilo, de accordo com a circular n. 13, de 7 de março de 1928.

Não logrando deferimento, recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes no prazo legal.

coloca o meio de questão nada cabe dizer, como que prova de identidade daquelle producto não permanece no despacho, que descreve uma mercadoria de classificação genérica.

A interessada por cessação das duas conferências que se desenvolveram os volumes, nada allegou, não retirou amostras, nem quantificou sobre a classificação que propoz e foi aceita.

Da forma que foi descrita a mercadoria, qualquer que fosse o producto químico sem classificação nominal em qualquer paiz conferente nos volumes, nada teriam elles que allegar aos ditos do despacho, quer quanto á classificação, quer quanto á taxa.

Isto posto:

Considerando que a restituição pretendida não assenta em prova que permaneça no despacho, mas versa sobre questão de classificação não devidamente apurada em tempo opportuno;

Considerando que a mercadoria, sob a designação genérica de "producto químico não classificado", foi como tal descrita na nota de importação, soffreu a verificação successiva de dois conferentes e sahio totalmente dos armazens da Alfandega, sem retirada de amostras e sem que a interessada promovesse questão alguma;

Considerando que nestas condições tem todo fundamento a nota do Inspector da Alfandega recorrida negando a restituição solicitada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1931.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 203

Recurso n. 358 — Classificação da mercadoria — Recorrido, The Calorie Company; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Diesel gas oleo leve que tambem pode servir para a fabricação de gaz pinch, classifica-se, em face do uso do Governo Provisorio, na taxa de 0010, por litro

A The Calorie Company submetten a despacho pelas notas de importação ns. 7.236 de 7 de fevereiro de 1933, 1.031.150 litros e 820.540 kilos de oleo de petroleo para fabricação de gaz pinch.

Em 7 de março de 1933 solicitou que fosse o oleo submettido a despacho pelas notas de importação ns. 7.237 e 1.032 examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

O Laboratorio em 6 de março forneceu o seguinte laudo: A amostra representada por um liquido, castanho escuro, oleoso, volátil, inflamavel, estava contido num frasco de vidro, fechado em rollo de estylographado, os seguintes dizeres: "amostra de oleo de petroleo negro impuro, para combustão, a granel" acompanhada pelas notas ns. 7.237 e 7.238, de 1933, pela The Calorie Co., vindo pelo S. S. R. G. Stewart, embarcado em 3 de fevereiro ultimo. O producto analysado é de um Diesel Gas Oil leve, sendo empregado nos motores de combustão interna (Diesel e Semi Diesel) podendo ser empregado para fabricação de gaz Pinch. Trata-se evidentemente de um oleo mineral combustivel.

Ovinda a Comissão de Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses n. 224, que descreve a mercadoria analysada, representada por um liquido castanho escuro, cheiro activo, inflamavel; um Diesel gas oil leve, sendo empregado nos motores de combustão interna (Diesel e Semi Diesel), podendo tambem ser empregado na fabricação de gaz Pinch, tratando-se evidentemente de um oleo mineral combustivel, por unanimidade de votos é de parecer, que, de accordo com a circular da Directoria da Receita Publica n. 25, de 31 de agosto de 1932, em conformidade com a mesma deve pagar a taxa de 0010 por litro, sendo oleo petroleo para fabricação de gaz Pinch, do art. 161 do Decreto. O senhor Inspector assim decidiu, sendo sciencia a interessada em 8 de abril de 1933. Em 23 de março de 1933, a fls. 24 o senhor escripturario informa que a amostra examinada no laudo de notas de importação ns. 7.236 e 7.238 e ns. 7.237 e 7.238 como, por engano, informara á fls. 10 em 6 do mesmo mes. Da decisão da Comissão de Tarifa resultou, em 25 de abril de 1933, a The Calorie para o Conselho de Contribuintes.

No recurso interposto a recorrente invoca a seu favor o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e outros laudos de laboratorios como sejam: o da Escola Polytechnica, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Marinha, que não se trata de oleo propriamente para a fabricação de gaz Pinch,

e finaliza pedindo provimento para que o oleo em lide seja classificado como oleo combustivel da taxa de 0003 por kilo.

Isto posto:

Considerando que o oleo em lide, segundo o Laboratorio de Analyses, é um Diesel gas oil leve, sendo empregado nos motores de combustão interna, e que por acto do Governo Provisorio, mandou classificar-se na taxa de 0010 por kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1931.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 202

Recurso n. 323 — Restituição de direitos — Recorrente, Alliance Commercial de Anilinas Ltda.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Restituição de direitos para mercadoria sujeita a classificação differente da declarada para despacho, só pôde ser attendida quando provada."

Alliance Commercial de Anilinas Ltda., submetten a despacho pela nota de importação n. 31.188, trinta (30) barricas pesando bruto 3.514 kilos, declarando para o conteúdo das mesmas, producto químico não classificado, sujeito á taxa de 50 % "ad valorem", pesando liquido real 9.300 kilos, no valor de U.S.A. 8814,43.

Como se verifica da referida nota de importação, os direitos foram pagos em 16 de junho de 1932.

Em 25 de outubro do mesmo anno, escriptura do Decreto n. 20.230 de 22 de julho de 1931 que altera o prazo do artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas para reclamações, requereu a Inspectoria da Alfandega a restituição da quantia de 2:516\$500 ouro por a mais pelo mercadoria submettida a despacho pela nota n. 31.188 de 16 de junho de 1932, em face de tratar-se de hydrocullito de sodio que ao tempo da organização da nota de despacho, estava sujeito á taxa de 8200 por kilo, de accordo com a circular n. 13, de 7 de março de 1928.

Declara, ainda, que, submettida a mercadoria em causa á conferencia interna, surgiram impugnações, vindo-se obrigada a classificar-se como producto químico não classificado, da taxa de 30 % "ad-valorem".

Entretanto, a taxa de 8200 por kilo, estabelecida para o hydrocullito, estava em vigor por occasião da organização do despacho como se vê da ordem n. 706 de 20 de novembro de 1932 da Receita Publica ao Conselho de Contribuintes, publicada no "Diário Official" de 1 de outubro do mesmo anno.

O requerimento teve indifferimento, sob o fundamento de não se tratar de engano ou erro no despacho o que dá direito á restituição sem mais formalidades.

Não se conformando com essa decisão, dentro do prazo legal recorreu a firma em apelo para o Conselho de Contribuintes, adduzindo os mesmos argumentos.

Ao remetter, em 20 de julho de 1933, o processo ao Conselho de Contribuintes, o senhor Inspector da Alfandega em consubstanciada exposição constante de fls. 2 e 3, rebate a pretensão da recorrente, que por sua vez, conforme se verifica de fls. 27 a 31, em longa exposição contraria essas razões.

Isto posto:

Consideração: a) que a declaração constante do corpo do despacho, de "producto químico não classificado" é feita pela propria recorrente;

b) que não consta do despacho ter a recorrente requerido retirada de amostra para ser submettida ao Laboratorio Nacional de Analyses;

Considerando que embora consta da factura commercial e da factura consular, hydrocullito C, essa declaração não é sufficiente para fazer prova de que o producto submettido a despacho pela nota de importação n. 31.188 não está sujeito a ser classificado como producto químico não classificado da taxa de 50 % "ad-valorem";

Considerando que a recorrente pagou e retirou a mercadoria sem qualquer protesto, que pudesse, de futuro, assegurar os seus direitos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1931.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 210

Recurso n. 359 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Não se toma conhecimento de reclamação interposta para o ministro da Fazenda de acto da mesma autoridade, não havendo, na especie, decisão de primeira instancia".

Standard Oil Company of Brasil tendo pago, na segunda adição da nota de importação n. 80.730, de 1930, os direitos relativos a 10 tambores de ferro para transporte de óleo mineral, na razão de 20 % *ad-valorem*, de acordo com a circular n. 58, de 23 de julho de 1929, sem formular qualquer reclamação perante a Alfandega do Rio de Janeiro, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda pela petição de fls. 6 e 7, na qual pede a restituição de direitos que considerou pagos em excesso.

Argumenta a recorrente no sentido de demonstrar que a citada circular não pode prevalecer por ser contraria a dispositivo legal, consanguando classificação aduaneira já revogada.

Exposta assim a questão e

Considerando que, na especie, não houve decisão de primeira instancia de que fosse cabível recurso, versando apelação sobre reclamação para o ministro da Fazenda de um acto da mesma autoridade.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento da referida reclamação.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 211

Recurso n. 354 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Óleo de petróleo que, segundo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses tem os caracteres do 'gaz oil', podendo ser usado na preparação do gaz Pinch, está sujeito á taxa de \$010 por kilo, em virtude de decisão do Chefe do Governo de que dão sciencia as circulares da Directoria da Receita n. 15, de 30 de julho e n. 25, de 31 agosto de 1932."

A Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. despachou na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 37.473 de 1931, 1.838.891 kilos de "óleo de petróleo para combustível da taxa de \$003 por kilo (artigo 161 da Tarifa de 1900), de acordo com as respectivas facturas.

Impugnada a classificação e ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, pelo laudo de fls. 6 attestou em ser o producto "um óleo mineral com caracteres do gaz oil, podendo, portanto, ser usado na preparação do gaz Pinch, o que motivou a decisão unanime da Comissão de Tarifa de 14 de novembro, homologada pela Inspectoria, considerando a mercadoria "óleo mineral para fabricação do gaz Pinch, da taxa de \$010 por kilo.

Sciante dessa decisão, por sua publicação no "Diario Oficial" de 21 de novembro e tendo assignado termo de responsabilidade pelo pagamento da diferença de direitos, na importância de 26:35\$570, em 9 de dezembro, recorreu a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., no prazo legal, para o Conselho de Contribuintes.

As suas razões de defesa junta a recorrente varios e circunstanciados pareceres de technicos do Ministerio da Marinha e da Escola Polytechnica que todos concluem por affirmar ser o producto questionado um óleo tipo Diesel, para combustão interna de motores, podendo entretanto servir, como varios outros óleos de petróleo, para o fabrico do gaz de iluminação pelo processo Pinch.

O recurso, que já fôra presente ao extinto Conselho de Contribuintes, em virtude de representação do respectivo relator, voltou á Alfandega recorrida para pagamento do selo devido pela exposição de fls. 24 a 31 e acha-se de acordo com essa exigencia.

Isto posto e

Considerando que, quer pelo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, quer pelos pareceres technicos da Marinha

e da Escola Polytechnica, o producto em causa é um "gaz oil" ou óleo Diesel, para combustão interna em motores, mas podendo também servir para o fabrico de gaz Pinch;

Que em virtude de decisão do Sr. Chefe do Governo, de que deram noticia ás repartições arrecadadoras as circulares n. 15, de 30 de julho e n. 25, de 31 de agosto de 1932, da Directoria da Receita, os mencionados productos passaram a pagar a taxa de \$010 por kilo que competia ao óleo para fabricação do gaz Pinch, ordenando-se mesmo a revisão dos despachos para pagamento da diferença de direitos;

Que, desta forma, está a decisão recorrida fundada em acto da mais alta autoridade administrativa, que não é passível de julgamento por parte deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 212

Recurso n. 364 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Company — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Óleo de petróleo que, segundo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, é considerado 'Diesel' gaz oil, para combustão interna de motores, podendo também ser empregado para fabricar gaz Pinch, está sujeito á taxa de \$010 por kilo pela decisão do Chefe do Governo de que dão sciencia as circulares n. 15, de 30 de julho e n. 25, de 31 de agosto de 1932, da Directoria da Receita."

Para o Conselho de Contribuintes recorre, no prazo e com as formalidades legais, The Caloric Co., da decisão da Alfandega de Santos que considerou bem despachado como "óleo de petróleo para fabricação de gaz Pinch", da taxa de \$010 a mercadoria constante da nota de importação n. 29.164, de 1932.

O Laboratorio Nacional de Analyses, em cujo laudo se baseou a decisão recorrida, attesta ser o producto questionado "um Diesel gaz oil leve, sendo empregado nas machinas de combustão interna, podendo também ser empregado para fabricação de gaz Pinch".

Em suas allegações a recorrente diz que despachou a mercadoria como óleo para fabricação de gaz, sob a taxa de \$010, somente em virtude de decisões anteriores, mas que o producto questionado é, sem a menor duvida, como declaram os respectivos documentos aduaneiros e o parecer do Laboratorio referido, um óleo para combustão interna de motores, sujeita á taxa de \$003 por kilo.

Faz referencia a recursos anteriores sobre a mesma mercadoria e a documentos que esses juntou como demonstração do direito que pleitea.

Considerando que, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto em causa é um Diesel gaz-oil, para combustão interna em motores, podendo ser usado na fabricação do gaz Pinch;

Que, em virtude de decisão do Sr. Chefe do Governo de que deram conhecimento ás repartições arrecadadoras as circulares da Directoria da Receita n. 15, de 30 de julho e n. 25, de 31 de agosto de 1932, o mencionado producto passou a pagar a taxa de \$010 por kilo que competia ao óleo para fabricação do gaz Pinch, ordenando-se ainda a revisão dos despachos para pagamento da diferença de direitos;

Que, desta forma, está a decisão recorrida fundada em acto da mais alta autoridade administrativa que não é passível de apreciação deste Conselho;

Accordam, unanimemente, os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 213

Recurso n. 317 — Revisão de despacho — Recorrente, Delegacia Fiscal na Parahyba — "Ex-offício" — Recorridos, A. Bastos & Companhia.

Caso em que não é devido o pagamento de armazenagem á Alfandega.

A. Bastos & Companhia, como procuradores de Marques de Almeida & Companhia, não conformados com a decisão do inspector da Alfandega da Parahyba que sujeitou ao pagamento da taxa de armazenagem as mercadorias constantes da nota de importação n. 613, de 1927, recorreram no prazo legal para o delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado.

Tendo em vista que os volumes descarregaram no porto de Cabedello para Alvalengas, sendo nessas transportados para o da Capital e postos no littoral onde aguardaram conferência e desembarço; que o despacho fôra averbado sem impugnação quando não terminada a descarga e pago dentro do prazo que por estar aquelle porto localizado fora da séde da Alfandega esse sempre considerou *sobre-agua* as mercadorias conduzidas em alvalengas e, enfim, que os volumes não transitaram por armazém, pontes ou depósitos, o delegado fiscal deu provimento ao recurso; julgando improcedente o despacho do inspector e recorreu "ex-offício".

Isto posto,

Considerando que no caso não procede a cobrança mandada effectuar pela Alfandega da Parahyba;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 214

Recurso n. 332 — Diferença de direitos; recorrente, The Texas Co. South America Ltd.; recorrida, Alfandega de São Francisco.

Não se toma conhecimento do recurso, por interposto fóra do prazo legal.

The Texas Co. (South America) Ltd. recorre do acto do inspector da Alfandega de São Francisco, obrigando-a ao pagamento de diferenças encontradas em revisão de despachos de gas-oil anteriormente processados.

A providencia em questão foi determinada não só pelo que declarou a circular n. 15, de 30 de junho de 1932, como pelo telegramma n. 340, de 3 de maio anterior, á Inspectoria daquella Alfandega.

As notas de diferença respectivas foram extrahidas em 3 de maio de 1933, effectuando-se o seu pagamento em 24 do mesmo mez.

A petição de recurso é de 27 de junho de 1933; e, embora não constando do processo a data da sciencia da decisão do inspector, pôde-se contar o prazo a partir de 24 de maio anterior, quando, pelas notas ns. 166 a 169, a interessada reconheceu as importâncias devidas.

Pelo exposto:

Considerando que foi excedido o prazo de que trata o art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 215

Recurso n. 343 — Facturas consulares; recorrentes, Barci & Abdeniur; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A declaração na factura consular, de numeros repetidos embora não constem esses numeros dos volumes — constitue infracção da alinea 1 do art. 12 do regulamento n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, punivel com a multa de 2 a 6 % sobre o valor official das mercadorias.

Barci & Abdeniur, estabelecidos em São Paulo, submetteram a despacho pelas notas ns. 75.695 e 75.696, de 30 de de-

zembro de 1932, mil e duzentos fardos contendo juta preparada assedada, respectivamente com as marcas:

1931-1932/SATYA/Santos e GREEN/1931-1932/Santos — sem numeros, vindos da India, pelo vapor *Alphaca*, entrado em 22 de setembro de 1932.

Pelos despachos da Inspectoria da Alfandega, exarados nas proprias notas de importação, foram os importadores multados em 2 % sobre os valores officiaes das mercadorias por infracção do art. 12, letra l do regulamento de facturas consulares, em virtude da representação do escripturario designado para o serviço de conferencia do manifesto, sendo as respectivas multas pagas pelas notas de diferença ns. 542 e 543, de 1933.

Não se conformando os importadores com a penalidade que lhes foi imposta, recorreram para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo regulamentar, allegando em sua defesa que os volumes submettidos a despacho não teem numeros e que aquelles a que se referem as facturas consulares "125" e "127" são unicamente de utilidade commercial para distinguir-se externamente a qualidade do conteúdo dos volumes que variam de typos — Exemplo: Red 2-300-1931, são da colheita anterior; Red 3-300-1932 são da colheita posterior.

Isto posto:

Considerando que em cada uma das facturas consulares ns. 125 e 127 do Consulado de Calcutá, pertencentes á partida despachadas, nas columnas destinadas ás marcas e numeros dos volumes, contém além das marcas a numeração "1 a 300" repetida;

Que o armazem em que descarregou a mercadoria verificou a existencia das marcas, mas não dos numeros repetidos, como aliás, foi despachado;

Que não está provada a allegação de ser "1 a 300" uma contramarca, visto não ter sido verificada ao par por outros signaes de identificação dos valores;

Considerando que o art. 12, letra i do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920 considera infracção *em todo o caso* — o uso de numeros repetidos nas declarações das facturas consulares e que o art. 26, § 6º do mesmo regulamento, estabeleceu, para essa falta, a multa de 2 a 5 % sobre o valor official das mercadorias;

Que a multa, com toda procedencia, foi applicada no mínimo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Perma, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Voto vencido: Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 216

Recurso n. 320 — Decreto n. 2.742, de 17-12-1897 — Envoltorios com dizeres em lingua estrangeira. — Recorrente, Especialidades Pharmaceuticas Ltda.; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

As caixas com rotulos ou dizeres em lingua estrangeira estão sujeitas ao decreto n. 2.742.

Especialidades Pharmaceuticas Ltda. importou pela nota n. 66.805, de novembro de 1932, uma caixa contendo obras não classificadas de folhas de Flandres pintadas.

O conferente no acto da conferencia apprehendeu a referida mercadoria considerando que as caixas pelos seus dizeres impressos se destinavam a ser envoltorios para mercadorias nacionaes que poderiam ser vendidas como si fossem estrangeiras, infringindo o art. 1º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Em vista desta apprehensão, foi lavrado o respectivo auto e intimada a importadora a apresentar defesa em 19 de dezembro, no prazo de 15 dias.

Esta, em 29 de dezembro, apresentou 2º via do seu contracto com a Northan Warren Corp. de New York, provando ter contracto com a referida companhia, para explorar o vender os seus productos, conforme consta tambem da factura consular visada pelo consul, que declara "caixa de folha de Flandres para acondicionar nosso producto "Lutex" para acesso agente no Rio: Especialidades Pharmaceuticas Ltda."

Allegou tambem estarem bem claros nos rotulos das caixas as localidades em que estão estabelecidas a sede o filial das casas e que os dizeres em inglez "container made in U.S.A." significavam "involucro" feito em U.S.A., conforme

o provam com parecer de um traductor publico juramentado.

Tendo sido indeferido seu requerimento pelo inspector da Alfandega, recorreu ao Conselho de Contribuintes, argumentando ainda da mesma maneira, principalmente sobre o 3º *considerandum* do despacho do inspector, em que diz que os dizeres referentes á localização da fabrica e da filial deviam estar lithographados sobre as caixas e não em papel collado sobre a mesma por exigencia da lei que, entretanto, nada diz a respeito, e ao contrario já ha decisão unanime do Conselho de Contribuintes em favor de S.A.J.E. Atkison, em 1921, decidindo que as caixas tendo rotulos em que estejam mencionadas as sédes da matriz e da filial satisfazem as exigencias do decreto n. 2.742, de dezembro de 1897.

Considerando que a indicação no rotulo, da situação da fabrica matriz e filial, não é sufficiente para satisfazer as exigencias do decreto n. 2.742 desde que tenham dizeres lithographados em inglez;

Considerando que, pelo exame da amostra, é evidente que a allegação de collocação dos rotulos tem sómente por fim encobrir a importação das caixas de folha de Flandres com dizeres impressos em inglez, sendo estes muito mais importantes do que aquelles que podem ser facilmente destacados;

Considerando que a simples autorização para fabricar e vender os productos no Brasil, não é sufficiente para que possam os mesmos ser confundidos com productos semelhantes da fabricação estrangeira;

Considerando que é evidente a intenção de burlar o consumidor com a apresentação de um producto nacional com rotulos e instrucções completas em lingua estrangeira;

Considerando que o minimo de pena imposta, apprehensão de mercadoria, é perfeitamente justificada pelas condições da infracção:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso para manter a decisão da Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 217

Recurso n. 179 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Dias Garcia & Companhia — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

“As chapas de ferro simples, onduladas no laminado, classificam-se na 1ª alinea do artigo 704 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$080 por kilogrammo.”

Recorrem Dias Garcia & Companhia na petição de fls. 11, ao prazo e com as formalidades legais, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, de accordo com a respectiva Comissão da Tarifa, classificou como “chapas de ferro para cobrir carros de estrada de ferro” da taxa de \$150 por kilo, constante da nota seguinte do artigo 728 da tarifa vigente, a mercadoria que haviam despachado, pela nota de importação n. 40.077, de 1932, como “chapas de ferro simples, laminados ou laminados, de qualquer forma ou feitio” sob a taxa de \$080 por kilo, da 1ª alinea do artigo 704.

O recurso está instruido com as competentes facturas consular e commercial, declarando a primeira, como qualidade da mercadoria “chapas de ferro ondulados” e a segunda *corrugated snulter and dor skeets*.

Allegam os reclamantes que as chapas onduladas, proprias para portas e portanto, da taxa de \$080, não podem ser classificadas como pretende a Alfandega por não serem galvanizadas nem terem o acabamento proprio para coberturas de carros.

Considerando que:

Preliminarmente, a declaração do despacho é de “chapas de ferro simples, laminadas no laminador, de qualquer forma ou feitio”, especificação que não consta da tarifa então vigente, porquanto a 1ª alinea do artigo 704 a que compete a taxa de \$080, é assim redigida “chapas de ferro simples, lisas ou estiradas no laminador.”

Que, nessas condições, cumpria á Alfandega ou por ocasião da distribuição do despacho ou antes de começar a conferencia, mandar corrigir a addição para ajustar a a nomenclatura da tarifa, como determinam os artigos 98, parágrafo 1º e 477, parágrafo 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendias;

Que não o tendo feito, permittiu a Alfandega que corresse o despacho com classificação destoante dos termos da tarifa a que entretanto se ajusta bem a mercadoria verificada, de

forma que nenhuma penalidade seria applicavel por differença de qualidade;

Considerando ainda que a mercadoria em apreço, segundo revela a amostra, é uma chapa de ferro simples (sem galvanismo ou outro preparo) e não chapa de zinco ou de ferro galvanizado;

Que é ondulada no laminados, condição que a approxima das chapas estiradas pelo mesmo processo da laminação;

Que não tem manipulação ou preparo accessorio qualquer que indique a sua applicação em cobertura de carros, sendo, entretanto, da especie usada correntemente na confecção de portas metalicas;

Que nesse sentido já se manifestou o extinto Conselho de Contribuintes pelo accordo n. 460, de 8 de abril de 1932;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria sujeita á taxa de \$080 por kilo da 1ª alinea do artigo 704 da tarifa de 1900.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 218

Recurso n. 361 — Diferença de direitos.

Recorrentes, Leal Santos & Comp.

Recorrida, a Alfandega do Rio Grande.

Recurso sobre revisão de despacho, deve ser apreciado, nos Estados, primeiramente pelas delegacias fiscaes.

No presente processo, encaminhado ao Conselho de Contribuintes, pela Alfandega desta capital, com o officio numero 3.305, de 24 de julho de 1933, recorrem Leal Santos & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que, em 22 de maio de 1932, intimou-os para pagamento da importancia de \$13\$300, proveniente de differença de direitos, verificada pela Comissão de Revisão de Despacho, na nota de importação n. 3.327, de 2 de agosto de 1927.

Respondendo á intimação, justificou a firma recorrente a classificação dada no seu despacho, afim de ser dispensada de aquelle pagamento; mas, não sendo attendida, pagou e recorreu para a delegacia fiscal naquelle Estado, isto, aliás, acertadamente.

Pela mesma forma não entendeu, entretanto, a Alfandega do Rio Grande e não só fez lavrar, indevidamente, termo de perempção no processo, como também mandou que o recurso fosse dirigido ao Conselho de Contribuintes, no que a seguir foi attendida.

Accordaram, assim, tacitamente ou não, recorrentes e recorrida, que a questão fosse entendida como “de classificação de mercadoria”, mas, em verdade, a questão prescizia a ser examinada é a “de revisão de despacho”. E assim sendo, bem andou a firma recorrente quando apresentou o seu recurso de folhas, em tempo habil e dirigido á delegacia fiscal. Trata-se de um caso de apreciação obrigada em segunda instancia, nos Estados, e onde primeiramente deverá ser examinada a procedencia da revisão e a sua oportunidade, em face da legislação vigorante á data da decisão recorrida. Está isto conforme com o que dispõe o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na parte referente aos recursos.

Nessas condições, e

Considerando que das decisões proferidas nos Estados em questões de revisão de despacho, o recurso cabe, em primeiro lugar, para as delegacias fiscaes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, que para esta instancia foi mandado interpor e afim de que a Alfandega recorrida encaminhe o processo para a delegacia fiscal onde será julgado o recurso de folhas que em tempo lhe foi dirigido.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 219

Recurso n. 366, taxa para melhoramento do porto — recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Recorrida, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Cobrança da taxa de 2% ouro para melhoramento dos portos. Recurso perempto na primeira instancia.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira despachou, na Alfandega de Recife, pelas notas de importação ns. 0.935[6,

de 22 de novembro de 1932, óleo de petróleo para combustão, a quantidade de 3.025.220 kilos e para cujo desembaraço a Ordem de isenção do Thescuro, mas, apenas quanto aos direitos e taxa de expediente e por excepção e devido a normalidade do momento (agosto de 1932)", conforme se verifica das informações de fls. 4 e 12 do processo.

Não estava, assim, compreendida na Ordem de isenção, a taxa de 2% ouro para melhoramento do porto, também pretendida por aquella Companhia, e em virtude do que a interessada daquella Alfandega, por actos de 6 de agosto e 19 de agosto, tinha resolvido que aquelles despachos fossem processados apenas com a isenção concedida dos "direitos e taxa de expediente".

Em 8 do mesmo mez de agosto, aquella Companhia recorreu á Alfandega, para reconsiderar os seus actos acima mencionados, no que não foi attendida, como se vê do despacho proferido em 6 de setembro seguinte, constante de fls. 8.

Pagos, depois disto, as notas de importação acima mencionadas, no dia seguinte, a interessada, para a Delegacia Fiscal, onde, pelos fundamentos da informação da 2ª Contadoria e do parecer do Sr. Dr. Consultor, foi dado provimento ao recurso, isto não obstante a perempção verificada no processo, de vez que se recorreu, de actos datados de 6 de agosto, e em 24 de novembro e depois do pedido de reconsideração de 8 do mesmo mez de agosto. Da sua decisão, recorreu, o Sr. Delegado Fiscal, para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo com o officio n. 204, de 22 de julho de 1933.

Assim tudo examinado, o

Considerando que, embora se trate de assumpto já recorrido por aquella Companhia, em processo semelhante, da mesma Companhia, como se vê do Accordão n. 4.086, de 3 de fevereiro do corrente anno, não é de se confirmar a decisão da Delegacia Fiscal, precipuamente em face da perempção verificada, como no caso está apontado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso ao officio, para restabelecer a decisão da Alfandega, verificando como está, além do mais, que a interessada deixou cair o seu direito de recurso na primeira instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1934.

A. Junqueira Botelho, presidente.— Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente.— João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 220

Recurso n. 394, restituição de taxa — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Restituição da taxa de 2% ouro para melhoramento do porto

No presente processo encaminhado com o officio n. 4.262, de 13 de setembro de 1933, da Alfandega desta Capital, recorrem as Industrias Reunidas F. Matarazzo do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, de 17 de abril daquella anno, que lhes negou restituição da importância de 83500 que as mesmas pagaram de 2%, ouro, para melhoramento do porto, sobre mercadorias despachadas pela nota de importação n. 8.542, de 7 de fevereiro do referido anno.

Trata-se de carga que se destinava ao porto de Santos e que foi aqui descarregada, devido ao movimento revolucionario de São Paulo, não tendo sido, entretanto, expedida para aquelle porto, dentro do prazo estabelecido pelo decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932. A Alfandega, quando indeferiu o pedido de restituição em apreço, o fez com fundamento na inobservancia do prazo alludido.

No seu recurso, apresentando em tempo habil, faz a recorrente citação dos decretos baixados sobre o assumpto, mas, não se refere ás formalidades exigidas por elles, quanto a remessa das mercadorias para Santos.

A Alfandega, no seu officio de encaminhamento, considerou o seu acto já de ante-mão confirmado, tendo em vista as Ordens que aponta, da Directoria da Receita Publica, dando conhecimento de decisões do Sr. Ministro da Fazenda, que resolveram casos identicos ao presente.

Assim tudo examinado, e

Considerando que a recorrente não processou o seu despacho com as formalidades prescriptas para darem margem á isenção da taxa de 2% ouro para melhoramento do porto — no caso excepcional de 1932;

Considerando que, questões semelhantes á do que se trata, já foram decididas, em ultima instancia, sem que fossem attendidos os respectivos pedidos de restituições;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1934.— A. Junqueira Botelho, presidente.— Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente.— João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 221

Recurso n. 396 — Restituição de taxa — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Restituição da taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos do porto. Caso de indeferimento.

Industrias Reunidas F. Matarazzo recorrem, no prazo regulamentar, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que lhes negou restituição da taxa de 2 %, ouro, melhoramentos do porto, paga na nota de importação n. 56.734, do anno de 1932.

Trata-se de mercadoria que se destinava ao porto de Santos e que foi aqui descarregada, devido ao movimento revolucionario de 1932, tendo sido, entretanto, remetida para o porto de destino, após expirado o prazo estabelecido pelo decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932, e com satisfação ás exigencias estabelecidas para a dispensa da taxa referida.

Conforme já informou a Alfandega, em processo da mesma firma, anteriormente encaminhado ao Conselho de Contribuintes, a Directoria da Receita Publica, pelas ordens n. 299 e 824, de 10 de março e 13 de junho, respectivamente, do anno passado, declarou que o Sr. ministro da Fazenda, por despachos proferidos em processos semelhantes, resolveu manter as decisões da Alfandega, negando restituições como a de que se trata.

Assim, pois, examinado o presente processo, e

Considerando que o acto recorrido foi proferido com apoio, nos termos claros do decreto, acima citado;

Considerando que na remessa daquella mercadoria para Santos, não foram observadas as formalidades exigidas e assecuratorias da isenção pretendida — concedida excepcionalmente na situação especial daquella época;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 222

Recurso n. 315 — Art. 344 da Consolidação — Recorrentes, Adolpho Ballalai & Comp.; recorrida, a Alfandega de São Salvador.

Não constitue infracção do art. 344 da Consolidação o facto de faltar manifesto de portos anteriores ao de recebimento de carga que determina a escala.

Adolpho Ballalai & Comp. recorrem do acto da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a multa que lhe foi imposta pelo inspector da mesma Alfandega por não ter apresentado documento do porto de Belém (procedencia) e dos de escala (São Luiz, Fortaleza e Aracaty) do vapor "Pirangy", de que são agentes.

Allegam que não apresentaram os referidos documentos por não estar incluído na escala o porto de Bahia, e que a mesma só foi determinada em Areia Branca por um carregamento de sal existente no mesmo porto para aquelle, não tendo, desta maneira, infringido o art. 344 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. Evidentemente como sómente no porto de escala de Areia Branca é que foi resolvida a escala no de Bahia, não podia o commandante do vapor apresentar documentos dos portos anteriores o que justifica perfeitamente a falta dos mesmos.

Considerando que o art. 344 determina que a embarcação que tiver feito escala ou recebido carga ou descarregado em um ou mais portos, trará tantos manifestos quanto os portos em que tiver recebido carga, e tantos certificados processados do mesmo modo que os manifestos de não ter recebido carga quantos forem os portos de escala:

Considerando que desta maneira não poderiam apresentar documentos de portos anteriores ao em que receberam carga:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso para relover a multa imposta pela Alfandega da Bahia e mantida pela Delegacia Fiscal.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Brândão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 228

Recurso n. 331 — Contrabando — Recorrente, Casa Pratt S. A. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

"É legal a apprehensão da mercadoria que trafega, na zona fiscal da fronteira, desacompanhada de guita."

Com o effeito da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 35, de 10 de julho de 1933, foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Casa Pratt S. A., da praça de Porto Alegre, recorre, no prazo regulamentar, da decisão da mesma delegacia, que confirmou a da Alfandega daquela cidade, que julgou procedente a apprehensão de uma machina de escrever marca "Remington", pesando 41 kilos, levada a effeito na Estação da Viação Ferrea, no dia 6 de abril daquele anno.

A decisão recorrida, em que pese a honorabilidade da recorrente, que não foi, absolutamente, posta em duvida, é de ser mantida, proferida, como foi, de accordo com o judicioso parecer de fls. 19 v a 20, e attendidos os dispositivos do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1918, que regula o assumpto naquella zona do Paiz, onde a contravenção foi verificada e confessada. Não se attribuiu, em verdade, a recorrente o crime de contrabando, mas, apenas, a responsabilidade pela falta de cumprimento de disposição expressa de lei, falta essa que é considerada alli, na zona limitada e mencionada naquelle decreto, como sujeita as penalidades fiscaes, previstas para aquelle crime.

Conforme se vê do processo, caso semelhante já foi objecto de estudo no Conselho de Contribuintes, que o resolveu, negando provimento ao recurso, como se verifica pelo accordo citado, e, neste em que estamos, já foi tambem resolvido, pelo accordo n. 3, de 24 de setembro ultimo, pela mesma forma outro processo identico.

Nessas condições, e

Considerando que o processo foi organizado com observancia das formalidades regulamentares e teve o seu andamento esboçado até a final decisão recorrida;

Considerando que a infracção verificada ficou devidamente provada, não poudo ser contestada, e a pena que se applicou foi a estabelecida para o caso origem do processo em apreço;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 20 de junho corrente, ás 14 horas, quinta-feira — Recursos:

N. 64-A — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America — Class. merc. — Alfandega do Rio — Relator, senhor Misael Penna.

N. 68-A — S. A. Ateliers de Constructions Électriques de Charleroi — Class. merc. — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 69-A — Lojas Victor Ltda. — Class. merc. — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 717 — Companhia Americana de Metaes S. A. — Class. merc. — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco, com vista do Sr. A. Junqueira Botelho.

N. 977-R — A. Pedro — Contrabando — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.203 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd. — Class. merc. — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.208 — N. Pizarro & Comp. — Class. merc. — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.209 — Standard Oil Company of Brazil — Direitos e/ouvençios — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.213 — Martins Irmão & Comp. — Direitos e/ouvençios — Alfandega de São Luis — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.214 — Companhia Brasileira de Portos — Avaria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.228 — Ernesto Neugebauer & Comp. — Class. merc. — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.233 — Veack, Müller & Comp. — Class. merc. — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Julio Lima.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 3 de junho de 1935

Offícios:

Ao Sr. director do Departamento do Pessoal do Ministerio da Guerra:

N. 149 — Solicitando providencia no sentido de ser ouvido o 1º tenente Paulo Cordeiro de Mello, sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pela União Beneficente dos Militares dentro do processo fichado sob o n. 18.518-1935.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 150 — Solicitando providencias no sentido de ser convidado o escrevente-dactylographo, Francisco Vasconcellos da Cunha, a dizer sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pela Associação Civil e Militar de Beneficencia.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola do Ministerio da Agricultura:

N. 151 — Solicitando providencias no sentido de ser ouvido o servente João Soares de Almeida, sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pela Associação dos Funcionarios Civis e Militares.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 152 — Reiterando a solicitação contida no offício numero 326, de 25 de julho de 1934, afim de solucionar o processo fichado sobre o n. 54.710-33.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil: N. 153 — Respondendo o offício n. 447, de 1 de abril proximo findo.

Dia 4

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 154 — Remetendo o processo fichado sob o numero 24.531, em que a Associação dos Servidores Publicos pede o restabelecimento de uma consignação.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 155 — Solicitando providencias no sentido de ser ouvido o guarda-rondante, José Marques da Silva, sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pela Sociedade Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios.

Dia 8

Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional junto á Delegacia Fiscal em Recife:

N. 156 — Recomendando providencias no sentido de ser remetida á esta Directoria cópia autentica do contracto de emprestimo firmado entre o 1º official aposentado da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Borges da Fonseca, e a Cooperativa dos Funcionarios de Pernambuco.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 157 — Transmittindo o processo n. 25.035-35, fichado no Thesouro Nacional, em que o Banco dos Funcionarios Publicos pede o restabelecimento de uma consignação.

Dia 10

Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional junto á Delegacia Fiscal no Pará:

N. 158 — Transmittindo, para os fins indicados no despacho de fls., o processo fichado sob o n. 22.599-35.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 18 de junho de 1935

No processo n. 1.600-C em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Fortunato Folchetti e sua mulher (S. José do Rio Preto, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em S. Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara.

No processo n. 1.599-C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Sebastião da Silva Leite e sua mulher (Assis, S. Paulo). — De accordo.

No processo n. 1.598-C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Paulino Botelho de Abreu Sampaio e sua mulher (S. Carlos, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em S. Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e sua definitiva regularização.

No processo n. 1.606-C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Guilherme Tambelini e outros (Batalhaes, S. Paulo). — Esclareça o credor a duvida suscitada pelo parecer supra.

No processo n. 1.160-C, em que são declarantes Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e Emilio Carnevale e outros (S. Sebastião do Paraizo, Minas Geras). — Notifique-se o credor para que satisfaça as exigencias acima alludidas.

No processo n. 889-C, em que são declarantes Dorindo Hyppolito Magri e outros e Alberto Gazolla e outros (Ubá, Minas Geraes). — Cumpra-se a exigencia acima dita.

No processo n. 1.615-C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Abelardo de Paula Brasil e sua mulher (Jahú, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em S. Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e demais informações necessarias.

No processo n. 1.680-C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Tanaka Toratato e sua mulher (Duartina, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em S. Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, juntando aos mesmo as escriptura acima pedidas.

No processo n. 1.613-C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Avelino da Cunha Vianna e sua mulher (Boa Esperança, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em S. Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, e verificações acima pedidas, excluidas as diligencias pedidas pelo devedor que se manifestou fóra do prazo.

No processo n. 10.197-B, em que são declarantes Espolho de João José Alves Junior e Joaquim José de Freitas (Pirahy, Rio de Janeiro). — Notifique-se os credores para que juntem certidão de aquisição do imovel urbano da garantia.

No processo n. 10.521-B, em que são declarantes Alfredo Faiad & Irmão e José Pedro Carneiro (Catalão, Goyaz). — Notifiquem-se os credores para que seja feita prova da profissão do devedor, na fórmula das instruções baixadas.

No processo n. 11.867-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Honorio Chaves Dias (Caçapava, Rio Grande do Sul). — Notifique-se.

No processo n. 11.416-B, em que são declarantes Boaventura Dias de Sá e Affonso Cabral de Vasconcellos (Ceará Mirim, Rio Grande do Norte). — De accôrdo, notifique-se.

No processo n. 11.869-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Henrique Longoni (Cachoeira, Rio Grande do Sul). — Notifique-se o credor para que junte ao processo certidão do contracto de arrendamento do imovel em que trabalha.

No processo n. 1.795-A, em que são declarantes Banco do Brasil e Duarte Souza & Comp. (Pelotas, Rio Grande do Sul). — Volte o processo á Secção para que diga sobre a exactidão dos numeros constantes do passivo e activo do devedor, de accôrdo com os documentos appensos ao processo.

No processo n. 4.646-A, em que são declarantes Banco do Brasil e F. X. Guedes Pereira (Colatina, Espirito Santo). — Notifique-se o credor para que junte ao processo as certidões pedidas pelo Chefe da Secção.

No processo n. 6.245-A, em que são declarantes Banco do Brasil e Leoncio Conceição Nery e outros (Miranda, Mato Grosso). — Notifique-se.

No processo n. 10.573-A, em que são declarantes Banco do Brasil e Fortunato Saback (Salvador, Bahia). — De accôrdo.

No processo n. 4.921-A, em que são declarantes Banco do Brasil e Quevedo & Irmão (Jahú, S. Paulo). — De accôrdo, notifique-se.

No processo n. 9.418-A, em que são declarantes Banco do Brasil e Salvador de Toledo Piza e Almeida e outro (Presidente Alves, S. Paulo). — Notifique-se o credor para que satisfaça as exigencias apontadas pelo Chefe da Secção.

Nas cartas do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos aos processos ns. 10.046, 10.126, 10.799, 11.191, 11.766, 13.183, 13.180 e 13.657. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 485 e 496. —

Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934.

Nas petições de Said Yucif, J. M. Tristão Leitão da Cunha, Banco Commercio e Industria de S. Paulo, Jeremias Gomes de Araujo, Carlos Moreira, Maria Gonçalves Teixeira, Jacy Frossard Filho e Edgard de Toledo, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.542, 224, 10.391, 10.509, 625, 10.027, 1.556 e 6.492. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Henrique Baptista da Costa Pereira e Ramon Benito Alonso, referentes aos processos n. 110 e sem numero. — Certifique-se o que houver.

Na petição de Pedro Cesar Sampaio, referente ao processo n. 10.892. — Requeira certidão do relatorio.

Na petição de Aguinaldo de Mello Junqueira, em que pede o registro de tres procurações. — Registre-se.

Na petição de Conrado Mutzenbecher, referente ao processo n. 25. — Sim, opportunamente, e na fórmula da lei.

Na petição de Patricio Rodrigues de Freitas, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 10.361. — Protocolle-se.

Nas quartas vias de declaração de José Pereira Ferro, devolvidas por Benedicto Dias Ventura e Judith de Carvalho Ximenes. — Junte-se ao processo.

Na quarta via de declaração de Alfredo Ferro, devolvida por Judith de Carvalho Ximenes. — Indeferido: fóra do prazo legal.

Na petição de Oscar Peixoto de Alencar, referente aos processos ns. 255, 271, 338, 338, 555 e 503. — Certifique-se o que constar.

Secretaria:

Attingiu a 14. o numero de processos protocollados, até esta data.

Foram enviados 115 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1935

Preatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 3000000 (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Processos

N. 7.697, de 1935 — Consulta da Companhia United Shoe Machinery do Brasil — O art. 987 da Tarifa, sob a classificação generica de "Quaesquer preparações não classificadas para uso technico ou domestico", não qualifica sufficientemente a mercadoria de modo que se possa decidir com propriedade sobre a incidencia do imposto de consumo.

Apresente, pois, a consulente os specimens necessarios ao esclarecimento do assumpto.

Notifique-se.

N. 11.702, de 1935 — Imponho a cada dos signatarios do contracto de prorogação de fls., a multa de 20000, minimo do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pela apresentação do instrumento fóra do prazo estabelecido.

Nas estampilhas de 200 e de 15 applicadas ao contracto inicial, não ha revalidação a cobrar, por ser caso identico ao que consta da ordem n. 430, de 31 de julho de 1924, da extincta Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria.

Quanto á estampilha de 50000 apposta á prorogação acima referida, não apresenta na data signaes de emenda, mas um simples borrão, como facilmente se verifica.

N. 28.657, de 1934, consulta de Andor Bokor — Os tres aparelhos de que trata a consulta, um esterilizador e dous soldadores electricos, não estão sujeitos a imposto de consumo.

E não estão porque nem mesmo o primeiro, que constitue um utensilio cirurgico, póde ser considerado como aquecedor, peça destinada a fins bem diversos.

Não ha, pois, como enquadrar os aparelhos em causa no enumerador na alinea IV do § 23 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes, na fórmula das disposições em vigor.

Requerimentos:

N. 18.467/933 — F. Altberg. — Prorogado, como se acha o prazo para a integralização do imposto de consumo

a que estão sujeitas as mercadorias em stock, archive-se. Publique-se.

N. 9.938/35 — F. Albery. — Idem.

N. 22.401/932 — Antonio Pires Verissimo. — Archive-se.

N. 30.425/934 — Fabiano Fernandes da Rocha. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para réis 3:6000 anuaes, no corrente exercício, procedendo-se pela forma proposta. Junte-se a certidão de dívida que for substituída.

N. 23.592/934 — Predio da rua Aureliano Lessa. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Autos de infração:

Auto n. 349, de 1935, contra Emilio Von Leusinger & Comp. — Entregue-se o documento em questão, mediante todas as formalidades regulamentares.

N. 43, de 1934 — Contra Sabino Ribeiro & Comp., Pereira Carneiro & Comp., Ltda., Zenha Ramos & Comp., Borges Carvalho & Comp., Sociedade Anonyma "Grandes Moinhos Gamba" e Bento Dias Pereira, foi lavrado o auto de fls., por infração do regulamento do imposto de operações a termo.

Nos termos do art. 3º do decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921 "consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades".

Ora, no presente processo trata-se de compras directas de mercadorias, isto é, feitas sem o intermedio de corretor, e mais, para entrega immediata das mesmas. Não se trata de contracto de compra e venda para entrega da mercadoria a certo e determinado prazo, condição indispensavel para que as vendas sejam consideradas como operação a termo.

Isto posto, julgo improcedente o auto e deste despacho recorro, ex-officio, para a superior instancia.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de junho de 1935

Certidões:

N. 13.656 — Avelino da Motta Marquilha. — Certifique-se.

N. 14.439 — J. M. Corrêa & Comp. — Idem.

N. 17.108 — Manoel Lourenço Ferreira & Filho. — Idem.

N. 16.671 — Arthur Pedro Jacó Lopes. — Idem.

N. 16.720 — Miguel Pinto. — Idem.

N. 16.699 — Manoel Vieira do Medureira. — Idem.

N. 16.739 — João Miranda. — Certifique-se cobrando-se o collo devido pelos autos constantes do requerimento.

Requerimentos:

N. 16.670 — Companhia Manufactureira Progresso do Itajubá. — Intime-se pessoalmente a satisfazer a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 2.536 — Antonio da Silva Pinto. — Transfira-se. Imponho a Antonio da Silva Pinto a multa de 5000, minimo da lei.

N. 2.130 — Manoel Antonio dos Santos. — Transfira-se ex-officio, para Manoel Antonio dos Santos, a quem imponho

a multa de 1250000, grau médio do art. 46 do reg. 5.162, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.585 — C. Martins & Irmão. — Averbese a baixa para 1935. Imponho a C. Martins & Irmão a multa de 500000, minimo da lei.

N. 14.467 — Tecelagem Franceza Ltd. — Annote-se a baixa.

N. 14.586 — Gumercindo Nobre Fernandes. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Gumercindo Nobre Fernandes a multa de 1000000 minimo da lei.

N. 10.285 — Luiz Moraes. — Idem.

N. 15.392 — José Mercaldo Neder. — Idem.

N. 12.489 — Domingos Augusto Cordeiro. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 6 v. exarado em 17 de agosto de 1933.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1935

Officios expedidos:

Ns. 165 e 166 — Ao agente da The São Paulo Railway Co., em Santos — Requisitando passagens.

N. 728 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Prestando informações.

N. 729 — Ao Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal — Idem.

N. 730 — Ao Dr. juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

Ns. 731/733 — Ao Sr. Dr. juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 828 — Ao chefe de secção na Bahia — Remettendo informação prestada pelo Banco do Brasil referente a uma contribuinte.

N. 829 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Fazendo communicação.

N. 830 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Idem.

N. 831 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Idem.

N. 832 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Idem.

Ns. 238 e 239 — Ao Sr. director geral da Fazenda do Thesouro Nacional — Prestando informações.

Requerimentos despachados

N. 5.970, de 1935 — Vicente Rodrigues Campos. — Prove o allegado.

N. 19.999, de 1934 — Jayme Pires Ferreira. — Em face da informação de fls. 25 e do parecer de fls. 20 a 23, cancela-se o lançamento.

Recorro deste despacho, na forma da lei, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 8.474, de 1935 — Antonio Jacintho de Oliveira. — Prove que está habilitado a requerer em nome do interessado.

N. 7.983, de 1935 — Eugénie Caminha. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1931 a 1934.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1935

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.649 — Declara que resolveu designar o capitão de fragata Francisco Xavier da Costa para ficar á disposição do chefe do Estado Maior do Exército, afim de fazer parte da commissão incumbida de elaborar o regulamento do Serviço Militar.

N. 1.650 — Declara haver resolvido dispensar o capitão de corveta Sosthenes Barbosa da commissão incumbida de elaborar o Regulamento do Serviço Militar, sob a jurisdição do chefe do Estado Maior do Exército, visto ter sido aggregado ao respectivo quadro.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 1.633 — Transmitta papéis, dos quaes consta o memorial da Associação dos sub-officiaes da Armada que dese-

ja certificar-se se lho é lícito firmar um contracto de antichappo, visando a reforma de seu edificio social, doado pelo governo, a titulo precario, conforme o decreto n. 23.583, de 1933, e solicita parecer a respeito.

— Sr. Dr. juiz auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdicção de Marinha):

N. 1.631 — Solicita providencias afim de ser substituido, nos trabalhos do Conselho de Justiça, para que foi sorteado, o capitão de corveta Joaquim Terra da Costa, visto que o referido official, actual immediato do navio hydrographico "Calhetos da Graça", está accumulando as funcções de commandante interino daquelle navio.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.644 — Designa o ajudante da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, capitão de corveta Horacio Braz da Cunha, para encarregar-se de proceder ao inquerito administrativo na Capitania dos

Portos do Estado de Minas Geraes, afim de poder a Directoria de Portos e Costas resolver sobre um recurso intreposto por varios maritimos contra actos do respectivo capitão dos Portos.

N. 1.645 — Designa o capitão de fragata Francisco Xavier da Costa para ficar á disposição do chefe do Estado Maior do Exército, afim de fazer parte da commissão incumbida de elaborar o Regulamento do Serviço Militar, em substituição ao capitão de corveta Sosthenes Barbosa, sendo o primeiro dos citados officiaes dispensado do serviço dessa Directoria.

N. 1.646 — Designa os capitães-tenentes Luiz Teixeira Martini e Wandick Lourival de Almeida para exercerem as funcções de instructores das disciplinas do paragrafo 3º, do art. 7º do Regulamento da Escola Naval.

N. 1.648 — Manda incluir no Asylo de Invalides da Patria o ex-fuzileiro naval Hermano Cezar de Paiva, visto ter sido julgado invalido para o servi-

do da Armada não podendo angariar meios de subsistência.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 1.647 — Autoriza a mandar distribuir á Directoria de Saude, á conta da verba 24 — Material — Consignação Material — Sub-Consignação n. 4 — Material Permanente, do orçamento vigente deste Ministerio, o credito na importancia de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), afim de que sejam adquiridos por aquella Directoria equipos para a odonto-clinica do Hospital Central da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foram designados, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.463, de 25 de junho de 1934, os civis Alvaro Serzedello de Freitas e Bruno Saldanha Pereira para, no caracter de contractados, auxiliarem o serviço de escripta do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

— Por despachos de 18 do corrente:

Foi dispensado de adjunto da 1ª divisão do estado maior da Directoria de Aviação e designado subalterno do Departamento de Aviação, com o auxilio de instructor de pilotagem, o 1º tenente Rosemiro Leal de Menezes Filho, da E. A. M., por conveniencia do ensino;

Foi designado monitor da Aerotechnica da E. A. M., o 2º sargento mecanico de aviação da mesma unidade, Clodomiro Bloise.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da quantia de 23:796\$600 á firma Sebastião Theodorico & Filhos. (Av. n. 2.029.)

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que, não ha inconveniente em ser a Escola de Estado Maior dotada de um capitão e um 1º tenente de administração, devendo ser modificada para o proximo anno a respectiva distribuição nos Quadros de Effectivos da Organização Provisoria. (Av. n. 76.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que fica distribuida ao Contingente de Material Bellico da 5ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação "Material" — Material permanente — 1. Moveis, cammas, etc., do actual orçamento deste Ministerio, a quantia de 1:600\$, destinada á primeira instalação do mesmo contingente. (Av. n. 365);

Que deve ser providenciado no sentido de ser annullada a exclusão de Taurino Teixeira de Azevedo, da 6ª bateria independente, de artilharia de costa, visto ter obtido reforma por contar mais de 20 annos de serviço nas fileiras do Exercito. (Av. n. 366);

Que a exclusão do soldado Antonio Vasques Lourenço, do grupo do regimento misto de artilharia fica annullada, visto ter obtido reforma. (Av. numero 367);

Que a exclusão do soldado Evaristo Martins Billé, do 1º batalhão de engenharia fica insubsistente, visto achar-se em condições de ser reformado em con-

sequencia do accidente que sofreu no serviço. (Av. n. 368);

Que fica sem effeito o acto de 17 de maio de 1934, que mandou reincluir no Exercito o 3º sargento Edgard Glasser, do 5º R. C. D., por isso que o citado sargento não tinha sido excluido em virtude do movimento revolucionario, mas sim, por estar de tempo acabado e não poder reengajar, visto não servir bem. (Av. n. 369.)

— Ao Sr. director de Engenharia, autorizando a cessão de um deposito na cidade, para nelle ser installado o Deposito de Engenharia, que devera sair da Villa Militar, deixando a instalação para a Formação Sanitaria. (Av. n. 6.)

— Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando que é permitida, ainda este anno, a matricula no Tiro de Guerra n. 542, de alumnos da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, que deverão, entretanto, sujeitar-se a mais um mez de instrucção. (Av. numero 7.)

Ministerio da Guerra — N. 371 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Em solução ao vosso officio n. 1.278, de 17 de maio findo, consultando sobre a designação de segundos tenentes para servirem em repartições e estabelecimentos militares constantes do Quadro de Effectivos da Organização Provisoria e bem assim, dos primeiros tenentes medicos e segundos tenentes pharmaceuticos que se acham em condições semelhantes, declaro-vos que, em vista das actuaes necessidades do serviço e da falta de segundos tenentes de administração, medicos e pharmaceuticos, contando dois annos de arregimentação, poderão ser provisoriamente designados para servirem nas repartições e estabelecimentos militares, em cargos previstos no alludido quadro. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1935 — N. 12.

Sr. director de Saude da Guerra:

O presidente da Junta Militar de Saude do Hospital Central do Exercito consulta, nos inclusos papeis, como proceder, em face do numero avultado de doentes julgados incapazes, de accordo com o n. XXIX do Grupo 5º das "Instrucções Reguladoras das Doenças, Afecções e Syndromes", que motivam a isenção definitiva, a baixa ou a reforma do Exercito", e que, em sua maioria, apresentam a robustez necessaria para o serviço militar.

Declaro-vos, em solução a essa consulta, que se procederá de conformidade com o parecer emittido pelo chefe da Terceira Divisão desta Directoria, isto é: nos casos de isenção definitiva de conscriptos ou voluntarios por effeito do dispositivo XXIX das citadas instrucções, as Juntas Militares de Saude devem discriminar, nas actas de inspecção, além do diagnostico 121 d, da Nomenclatura Nosologica Geral do Exercito, que lhe corresponde, os dentes que faltam ao inspecionando e, dentre os existentes, quaes os que se articulam.

Tal isenção só será concedida áquelles que apresentarem perturbações morbiditas decorrentes daquelle diagnos-

tico, além da falta de dois terços da superficie mastigadora. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935 — N. 3.

Sr. commandante da 6ª Região Militar:

Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso telegramma de 15 de maio findo, que o 1º tenente commandante do Quartel General dessa Região pode exercer, cumulativamente, as funções de vosso ajudante de ordens. — General João Gomes.

Dia 15 de junho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional: WW 10:573\$300 ao capitão Gustavo Adolph Muller. (Aviso n. 2.032);

Na Delegacia de Minas Geraes:

15:273\$100 ao capitão Sebastião Mendes de Hollanda (Aviso n. 2.031.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando que o capitão Omar Cavalcante Barcellos é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir como engenheiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal. (Aviso n. 15.)

Requerimentos despachados pelo senhor ministro da Guerra

Alcio Castello Branco, medico, pedindo ser considerado reservista de 2ª categoria, visto ter frequentado o C. P. O. R. — Indeferido, em vista das informações.

Americo Jardim, sub-tenente, pedindo que seja tornada sem effeito uma carga que soffreu de 3:297\$700. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Antonio Carlos de Lima Bastos, aspirante a official da reserva de 1ª linha, 2ª classe, pedindo que lhe seja permitido fazer o estagio no 5º esq. do 4º R. C. D., com os vencimentos relativos ao posto que irá occupar, durante o mesmo estagio. — No presente exercicio não ha mais verba para pagamento de vencimentos. O estagio pode ser concedido sem direito a vencimentos.

Antonio Guttenberg de Andrade, 2º tenente, pedindo uma egua para desmonte. — Indeferido, á vista das informações.

B. Herzeg, pedindo que lhe seja permitido importar 50 kilos de nitrato de prata, para fins pharmaceuticos. — Indeferido, por não se achar o requerente devidamente registrado na D. M. B.

Blandina Alves Badajós, pedindo amparo legal para sua filha Castorina Alves Rihs, esposa do sargento Edgard Rihs e por este abandonada. — Recorra ao Poder Judiciario, ao qual compete decidir sobre o caso.

Carmelino de Castro Walvy, sub-tenente do S. R. E., pedindo pagamento de differença de vencimentos e adicional de 15 %. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Elias Fernandes Leite, auditor de 2ª entrancia em disponibilidade, pedindo ser nomeado auditor corregedor da Justiça Militar. — Nada ha que attender em face do decreto de 15 de maio de 1935, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, e que declarou sem effeito o

de 9 de fevereiro de 1935, exonerando a pedido o Dr. Silvestre Pericles de Góes Monteiro.

Ernesto Blaser, sorteado, consultando si está ainda sujeito ao serviço militar. — Prove que é filho de Jorge Birchler.

Ernesto Gomes da Silva, 1º tenente medico reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Eurico Gaspar Dutra, general de divisão, pedindo passadeira de ouro. — Deferido.

Franklin Barbosa Lima, major, pedindo cancelamento de averbação do tempo do serviço. — Rectifique-se a averbação de um anno para oito mezes.

G. Laport & Comp., pedindo autorização para importar da Inglaterra, chumbo e pólvora para caça. — Aguarde oportunidade.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Conde Carlos Marcos, alumno do C. P. O. R. do 2º R. M., solicitando matrícula no 2º anno desse curso com dependência duma materia do 1º anno. — Indeferido.

José Gonçalves Dias, 1º sargento, pedindo equiparação do C. C. P., feito em 1934 no das Escolas de Armas. — Indeferido. Ao requerente é facultada a matrícula no 2º periodo do C. A. S. da Escola de Artilharia, satisfazendo as exigências regulamentares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 466

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que propoz a Comissão Technica do Radio, em virtude do disposto no § 4º do art. 37 do decreto n. 21.111, de 1º de março de 1932, e no § 9º do art. 8º do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, e de accordo com os pareceres prestados,

Resolve aprovar o regimento da referida Comissão, que com esta baixa, rubricado pelo Director Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Dio de Janeiro, 18 de junho de 1935.
— Marques dos Reis.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TECHNICA DE RADIO

APPROVADO PELA PORTARIA N. 466
DESTA DATA

Disposição preliminar

Art. 1º A Comissão Technica do Radio, creada pelo decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, e regida pelas disposições contidas no regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1º de março de 1932, e reorganizada de accordo com o disposto no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, adoptará o presente Regimento Interno.

Das attribuições da Comissão

Art. 2º Além das attribuições que lhe confere, expressamente, o regulamento dos serviços de radiocommuni-

cão, a Comissão Technica de Radio será também commettida a de, neste caso, como órgão consultivo, emitir parecer sobre quaesquer questões ou assumptos que correspondam, explicita ou implicitamente, a sua finalidade, podendo ainda, no interesse da administração, proceder a inspecções periodicas aos serviços de radiocommunição no territorio nacional e alvitrar, em consequencia, medidas necessarias á boa execução dos mesmos.

Da constituição da Comissão

Art. 3º A Comissão Technica de Radio, subordinada directamente ao Ministro da Viação e Obras Publicas, é constituída de um presidente, de livre escolha do mesmo, e de quatro technicos de reconhecida competencia em radioelectricidade, sendo dois do Departamento dos Correios e Telegraphos, um do Exército e um da Marinha, designados todos pelos respectivos ministros.

§ 1º A Comissão funcionará em dependencia do Departamento dos Correios e Telegraphos, com o auxilio do pessoal e material que forem por este postos á disposição della, á requisição de seu presidente e de ordem do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2º Os quatro membros technicos deverão ser designados para servir durante dois annos, ficando, porém, dispensados de qualquer outra função que exerçam.

§ 3º As substituições deverão ser feitas da forma seguinte:

a) o tecnico do Exército e um dos technicos do Departamento dos Correios e Telegraphos, no primeiro dia util de janeiro de cada anno, terminando em numero impar;

b) o tecnico da Marinha, no primeiro dia util de julho de cada anno, terminando em numero impar;

c) o outro tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos, no primeiro dia util de janeiro de cada anno, terminando em numero par.

§ 4º A substituição só se tornará effectiva com a posse do substituto, sendo considerados validos todos os actos praticados pela comissão, com a presença do substituido, até a data da posse do substituto.

§ 5º Trinta dias antes da expiração do mandato, o presidente indicará ao ministro da Viação e Obras Publicas o nome de cada membro a ser substituido.

§ 6º Nenhum membro poderá ser reconduzido para o periodo immediato.

§ 7º Não havendo sido designado, nem tendo tomado posse o substituto até 15 dias após a expiração do mandato do substituido, cessam os effectos do disposto na segunda parte do parágrafo 4º.

§ 8º Qualquer dos membros que deixar de comparecer ás reuniões ordinarias, por mais de tres vezes consecutivas, sem motivo justificado, perderá o respectivo mandato, cabendo ao presidente zelar pelo fiel cumprimento desta disposição.

Attribuições do presidente

Art. 4º O presidente é o órgão dirigente dos trabalhos da Comissão Technica de Radio.

Paragraphe unico. São attribuições do presidente, além de outras que lhe possam ser conferidas implicitamente:

a) presidir ás sessões;

b) abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o regimento;

c) convocar sessões extraordinarias sempre que se fizer necessario, justificando com antecedencia o motivo da convocação;

d) submeter á discussão e á votação as materias constantes da ordem do dia, estabelecendo, si necessario, o ponto em que deve incidir a discussão;

e) só poderá usar do direito de voto de qualidade, quando se verificar empate nas votações;

f) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

g) evitar que qualquer membro falta á consideração devida aos collegas durante as sessões;

h) fazer cumprir todas as determinações do plenário, fundadas em leis e obediencia ao regimento, submettendo á apreciação do ministro da Viação e Obras Publicas as que forem contrarias á lei e regulamentos vigentes;

i) organizar, de modo que julgar conveniente, a ordem do dia;

j) fazer a distribuição dos processos no fim de cada sessão, por equidade e sem distincção de materia, de modo que não haja sobrecarga para qualquer dos membros da comissão, o que será observado por uma pauta;

k) dar posse aos membros da comissão;

l) encaminhar ao ministro da Viação e Obras Publicas, e sempre que se fizer necessario, ao Departamento dos Correios e Telegraphos e demais repartições publicas, em officio assignado, todas as decisões de caracter geral;

m) encaminhar á deliberação do ministro da Viação e Obras Publicas todas as resoluções da Comissão que não constituam decisões de caracter geral, dovendo as que constituírem decisões desse caracter ser encaminhadas por intermedio do Departamento dos Correios e Telegraphos, para os effectos do disposto no paragraphe unico do art. 3º do regulamento dos serviços de radiocommunição;

n) poderá, ao encaminhar qualquer resolução ou decisão, esclarecer pontos que lhe pareçam omissoes ou dubios, bem como, no interesse dos serviços de radiocommunição no territorio nacional e exacta interpretação da legislação que reger a materia, ou mesmo no da propria Comissão, alvitrar sugestões que lhe pareçam convenientes;

o) rubricar as actas e assignar officios, cartas e demais documentos referentes á Comissão;

p) requisitar do Departamento dos Correios e Telegraphos, de ordem do ministro da Viação e Obras Publicas, o pessoal e material necessarios aos serviços da Comissão;

q) designar, dentre os funcionarios requisitados, um para servir como secretario da Comissão, determinando-lhe os serviços e attribuições extra-regimentaes;

r) tomar conhecimento de todas as correspondencias e communicações dirigidas á Comissão, dando-lhes regular andamento, sempre que este não depender de audiencia colectiva dos membros da Comissão;

s) representar, officialmente, a Comissão ou designar quem deva fazê-lo;

l) poderá offerecer projectos ou indicações, mas, neste caso, deverão manifestar-se por maioria os membros da Comissão;

u) solicitar aos directores de repartições publicas, por officio ou telegramma, sempre que julgar conveniente, as informações necessarias ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão;

v) elaborar o relatorio annual dos trabalhos da Comissão para ser encaminhado ao ministro da Viação e Obras Publicas até o dia 31 de janeiro de cada anno;

x) providenciar sobre a organização de um boletim trimestral onde serão publicados todos os trabalhos da Comissão, de caracter geral, e de outros que julgar necessarios;

y) autorizar o secretario a fornecer certidões ou attestados a requerimento de interessados, desde que julgue não haver nisso nenhum inconveniente á finalidade da Comissão e quando taes pedidos tiverem legitima procedencia;

z) zelar pelo fiel cumprimento do disposto na legislação que rege as attribuições da Comissão;

w) propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as providencias que julgar convenientes ao melhor desempenho da Comissão e lhe facilitem, por todos os meios, o estudo dos processos pendentes de sua alçada.

Art. 5º — Substituirá o presidente, no seu impedimento, o representante militar mais graduado e, no caso de ocorrer igualdade de patente, o mais antigo no posto, ficando-lhe assegurado o direito de voto de qualidade.

Da ordem dos trabalhos

Art. 6º — A Comissão Technica de Radio funcionará, em sessão plenaria, pelo menos duas vezes por semana, não podendo deliberar sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 7º — Ao ser iniciada a sessão, o secretario lerá, para approvação do plenário, a acta dos trabalhos da sessão anterior, e essa acta será rubricada pelo presidente e demais membros da Comissão.

Art. 8º — Qualquer dos membros da Comissão poderá requerer preferencia para a discussão de um processo, desde que, para isso, haja fundamento.

Art. 9º — A chamada para julgamento dos processos submettidos á Comissão, sempre que fôr possível, deverá obedecer á ordem de antiguidade de entrada no protocollo da Secretaria, salvo motivo de urgencia.

Art. 10 — Os membros da Comissão: em caracter singular, procederão ao estudo dos processos que lhes tenham sido distribuidos, os quaes deverão ser relacionados segundo a ordem chronologica.

Art. 11 — Os processos estudados deverão ser trazidos ao plenário onde os relatores lerão os seus pareceres, em forma de relatorio, devendo, por essa occasião, manifestar-se tambem os outros membros da Comissão.

§ 1º — O relator terá o prazo maximo de 10 dias para apresentar o seu parecer, em cada processo, podendo esse prazo ser prorogado no caso de haver necessidade de qualquer diligencia.

§ 2º — Aos demais membros que desejarem ter vista do processo já relatado

em sessão, o que lhes é facultado, será concedido, para fundamentar seu voto em separado, o prazo de cinco dias.

Art. 12 — Feito o relatorio e apresentado o parecer, o presidente dará inicio á discussão sobre o mesmo e, finalmente, colherá os votos por escripto.

Paragrapho unico — Os votos de accordo com o parecer serão dados por simples assignatura abaixo da do relator.

Art. 13 — Approvado o parecer, o presidente ordenará ao secretario a redacção do accórdão, que deverá ser apresentado na sessão seguinte, afim de ser examinado e assignado pelo relator, em primeiro logar, e demais membros da Comissão, depois do que será remetido com o processo ao ministro da Viação e Obras Publicas ou ao director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, conforme o caso.

Art. 14 — Todos os pareceres elaborados pelos relatores, e que tiverem de figurar como resoluções da Comissão, deverão obter maioria de votos.

§ 1º — Quando houver empate de votação, o presidente terá voto de desempate.

§ 2º — Se o relator fôr vencido, o presidente designará quem deva substituí-lo na redacção do voto vencedor, que figurará como parecer da Comissão.

Art. 15 — O secretario providenciará para que fique sempre uma copia dos pareceres ou das decisões, devidamente autenticados pelos membros da Comissão, no arquivo da Secretaria e outra que será annexada ao processo pertencente ao Departamento dos Correios e Telegraphos.

Art. 16 — Nas distribuições dos processos se attenderá quanto possível, á condição de não se estabelecer accumulo para nenhum dos membros da Comissão, o que será facilmente evitado por meio do livro apropriado ás distribuições, além de que se levará em conta tambem a natureza ou complexidade de cada assumpto.

Das attribuições do secretario

Art. 17 — O secretario da Comissão Technica de Radio, pessoa de confiança do presidente, será o director da Secretaria.

Paragrapho unico — São attribuições do secretario:

a) dirigir os trabalhos da Secretaria, observar o presente regulamento, tomando todas as providencias necessarias á melhor efficiencia dos mesmos, fiscalizando os serviços de todos os funcionarios. Poderá ainda alvittrar providencias de que dependa a perfeita regularidade dos serviços;

b) secretariar os trabalhos da Comissão, tomando nota dos debates e votações;

c) fazer a acta de cada sessão, lendo-a, para approvação, na sessão seguinte;

d) submeter á approvação do presidente a pauta dos julgamentos;

e) preparar todos os processos em ordem de distribuição aos relatores;

f) organizar o expediente a ser assignado pelo presidente;

g) expedir os convites para as reuniões extraordinarias da Comissão;

h) receber toda a correspondencia da Comissão;

i) levar ao conhecimento do presidente todo o expediente da Comissão e cumprir as ordens determinadas por elle;

j) receber os processos remettidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, Departamento dos Correios e Telegraphos e demais repartições publicas, inclusive quaesquer requerimentos ou correspondencia assignados por particulares e dirigidos directamente á Comissão;

k) fiscalizar, rigorosamente, o arquivo da Comissão, o mostruario, o andamento de todos os papeis da Secretaria e serviços dos funcionarios desta;

l) mandar fazer pela auxiliar dactylographa toda a correspondencia da Comissão;

m) organizar a Bibliotheca e o Mostruario da Comissão, cuja conservação lhe incumba zelar;

n) organizar, sob a orientação do presidente, os elementos para o relatorio e boletim da Comissão.

Disposições gerues

Art. 18 — A Comissão Technica de Radio manterá uma secretaria com os funcionarios requisitados ao Departamento dos Correios e Telegraphos que o presidente julgar necessarios aos serviços, e bem assim uma bibliotheca e um mostruario para seus estudos e exames.

Paragrapho unico — A secretaria funcionará nas horas normaes do expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 19 — Incumbe tambem á Comissão Technica de Radio, sempre que julgar necessario, apreciar os processos sob o ponto de vista legal, antes de ser emitido qualquer parecer sobre a parte technica.

Art. 20 — A Comissão Technica de Radio poderá, em qualquer tempo, examinar, conjuncta ou pela designação de qualquer de seus membros, as instalações de radiocomunicação existentes no paiz, requisitando o presidente, de ordem do ministro da Viação e Obras Publicas, ao Departamento dos Correios e Telegraphos as providencias que se tornarem necessarias para o respectivo transporte e despesas decorrentes da inspecção das instalações.

Art. 21 — Nenhum parecer sobre diagrammas, especificações technicas e orçamentos das instalações de estações de radiocomunicação no territorio nacional, qualquer que seja a natureza do serviço a que as mesmas se destinem, será emitido pela Comissão Technica de Radio sem que taes documentos lhe tenham sido apresentados em quatro vias, afim de que uma dellas figure no seu arquivo, cabendo, ainda, á sociedade interessada juntar, quanto ao local, em uma via unica, a planta cadastral da cidade em que tiverem de ser montadas as suas estações, assignalando, á tinta vermelha, o ponto escolhido.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 18 de junho de 1935. — A. Mendonça, director geral.

Portarias do dia 18 de junho de 1935

N. 471 — Concedendo ao telegraphista de 4ª classe do Departamento dos

Correios e Telegraphos, Jocelyn Villar de Mello, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro de 1935, com 1/5 do ordenado. (11.604/35).

N. 472 — Concedendo ao praticante do Departamento dos Correios e Telegraphos, Euphrasio Theotônio da Costa, licença por tempo indeterminado, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril de 1935, com um terço da diaria. (11.471/35).

N. 473 — Concedendo ao trabalhador Telemaco de Oliveira, com exercício na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina, um mez e doze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro de 1935, sem vantagens pecuniarias. (11.210/35).

N. 474 — Approva a folha de trinta e oito diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização dos Portos de Florianópolis, Laguna, Itajaí e São Francisco, subordinados a Fiscalização do Porto de Santa Catharina, correndo a despesa com esse pessoal a conta da parcela destacada da verba 7ª, sub-consignação n. 3, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercício a partir de primeiro de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do governo. (P. 11.558-935).

N. 475 — Approva as quatro folhas de pagamento relativas aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos na importância total de 45.574\$000 (quarenta e cinco contos quinhentos e setenta e quatro mil réis), do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização dos Portos de Florianópolis, Laguna, Itajaí e São Francisco, a cargo da Fiscalização do Porto de Santa Catharina. (P. 11.558/935).

N. 476 — Approva as cinquenta e quatro folhas de pagamento relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1932 na importância total de réis 2.524.136\$100 (dous mil quinhentos e vinte e quatro contos cento e trinta e seis mil e cem réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas para os serviços da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas. (P. 23.017/35).

N. 477 — Approva as duas folhas respectivamente de sete mensalistas e vinte diaristas contractados pela Comissão Technica de Piscicultura do Nordeste Brasileiro para seus serviços, correndo a despesa com esse pessoal a conta da verba 8ª, sub-consignação n. 2, letra "a", do orçamento do anno de 1934, e referente ao periodo de primeiro do abril a trinta e um de dezembro do mesmo exercício.

RECTIFICAÇÃO

Portaria n. 394, de 23 de maio de 1935:

(Publicada no "Diário Oficial" de 28 de maio):

Onde se lê "... as instrucções da Estrada de Ferro entre o Passo do Barbosa e a cidade de Jaguarão..."

Leia-se "... as instrucções approvadas por portaria de 4 de fevereiro de

1929 para a construção da Estrada de Ferro entre o Passo do Barbosa e a cidade de Jaguarão...", de accordo com o original.

Expediente de 17 de junho de 1935

Avisos:

N. 1.917 — Ao Tribunal de Contas — Remette, para pagamento, a folha na importância de 1.414\$300, referente a vencimentos que deixou de receber, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, o auxiliar tecnico de 2ª classe da Comissão de Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya, Octavio de Vicenzi. (11.107-35.)

N. 1.918 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a folha na importância de 707\$100, referente a vencimentos que deixou de receber, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, o auxiliar tecnico de 2ª classe da Comissão de Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya, José Ubirajara Jorge de Mello. (11.111-35.)

N. 1.919 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao ajudante de 3ª classe da E. F. C. B., Antonino Zegur, a quantia de 1.863\$200, de diarias no periodo de dezembro de 1932 a dezembro de 1933, quando sorteado. (10.570-35.)

N. 1.920 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao operario da E. F. C. B. Antonio Rodrigues da Costa a quantia de 1.689, de serviços extraordinarios em outubro de 1930. (6.714-35.)

N. 1.921 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a importância de 709\$500, de serviço prestado em proveito da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, em março de 1934. (8.879-35.)

N. 1.922 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a São Paulo Railway Company, a quantia de 208, relativa a consumo de energia electrica feita pela agencia postal na estação de Santos, em março de 1934. (8.877-35.)

N. 1.923 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista, a quantia de 50\$100, de transportes effectuados em janeiro e março de 1934, a D. R. dos C. T. do mesmo Estado. (8.878-35.)

N. 1.924 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. Central do Brasil Pedro Mansur a quantia de 163\$300, de serviços extraordinarios em outubro de 1930. (10.981-35.)

N. 1.925 — Ao mesmo — Identico ao servente da E. F. C. B. Arlindo Gomes de Almeida, a quantia de 96\$000. (6.709-35.)

N. 1.926 — Identico ao servente Dário Gomes de Oliveira, a quantia de 1089. (8.759-35.)

N. 1.927 — Ao mesmo — Identico ao operario Adriaõ Lourenço Gonçalves, a quantia de 216\$. (6.702-35.)

N. 1.928 — Ao mesmo — Identico ao operario Domingos Corrêa da Fonseca, a quantia de 144\$. (6.719-35.)

N. 1.929 — Ao mesmo — Identico ao operario Domnigos Pinto dos Santos, a quantia de 1689. (6.711-35.)

N. 1.930 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador Antonio Cordeiro a quantia de 429. (7.267-35.)

N. 1.931 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador Candido de Souza, a quantia de 926\$300. (10.991-35.)

N. 1.932 — Ao mesmo — Identico ao servente Xisto ojsé da Costa, a quantia de 300\$. (10.989-35.)

N. 1.933 — Ao mesmo — Identico ao operario Hermano Antonio da Costa, a quantia de 322\$. (10.985-35.)

N. 1.934 — Ao mesmo — Identico ao operario Carlos Pereira Dantas, a quantia de 144\$. (10.986-35.)

N. 1.935 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, ao ex-armazenista da construção do trecho Souza Patos, na Rede de Viação Cearense, Antonio Cassiano Barbosa, a quantia de 1558 de salarios a que fez jus em agosto de 1932. (10.931-35.)

N. 1.936 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes, a folha na importância de 200\$, de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1931, o funcionario da E. F. Oeste de Minas, Alvaro Gomes Carneiro, como interventor da Contadonia da mesma Estrada. (10.949-35.)

N. 1.937 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao operario da E. F. C. B. Joaquim Miranda a quantia de 286\$, de serviços extraordinarios em outubro de 1930. (10.994-35.)

N. 1.938 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes, a conta na importância de 400\$, de aluguel de uma pedreira, de propriedade de Eloy Alvares Ferreira, explorada, em janeiro e fevereiro de 1931, pela E. F. Oeste de Minas. (10.941-35.)

N. 1.939 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. Central do Brasil Damaso de Carvalho a quantia de 117\$600, de serviços extraordinarios em outubro de 1930. (6.992-35.)

N. 1.940 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a agente do Correio de Calçada, no mesmo Estado, Isabel Botelho do Nascimento, a quantia de réis 394\$600, de vencimentos não recebidos nos mezes de novembro e dezembro de 1931, quando licenciada. (9.741-35.)

N. 1.941 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a quantia de 571\$100, de transportes concedidos a D. R. dos C. T. do Estado do Rio Grande do Sul, em março de 1934.

N. 1.942 — Ao mesmo — Identico a mesma, a importância de 623\$900, de transportes a D. R. dos C. T. do Ceará, no mesmo mez e anno. (10.918-35.)

N. 1.943 — Ao mesmo — Identico, a mesma, a importância de 81\$, em fevereiro de 1934. (10.912-35.)

N. 1.944 — Ao mesmo — Identico, a mesma, a importância de 700\$, em agosto de 1933. (10.909-35.)

N. 1.945 — Ao mesmo — Identico, a mesma, a importância de 981\$100, em março de 1934. (10.854-35.)

N. 1.946 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. Central do Brasil Bento Miguel de Oliveira

a quantia de 373200, de serviços extraordinários em outubro de 1930. (5.030-35.)

N. 1.947 — Ao mesmo — Idêntico ao ajudante de carpinteiro Antônio Ferreira, a quantia de 88\$ (6.195-35.)

N. 1.948 — Ao Ministério da Fazenda — Solicita seja paga ao trabalhador da E.F.C.B. Antonio José da Silva a quantia de 336\$, de serviços extraordinários em outubro e novembro de 1930. (9.155-1935.)

N. 1.949 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importância de 550\$700, de transportes concedidos a D.R. dos C.T. do Estado do Ceará no anno de 1933. (9.089-35.)

N. 1.950 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao operário da E.F.C.B. Manoel de Almeida a quantia de 144\$, de serviços extraordinários em outubro de 1930. (6.720-35.)

N. 1.951 — Ao mesmo — Idêntico ao trabalhador Gencio de Araujo a quantia de 92\$400. (5.085-35.)

N. 1.952 — A' secretaria da Câmara dos Deputados — Satisfazendo a solicitação formulada pela Comissão de Obras Publicas, Transportes e Comunicações, a requerimento do Sr. deputado Christiano Machado, comunica que a tarifa de fretes marítimos de 1929 foi organizada pelo Convenio de Fretes Marítimos, tendo sido aprovada por este Ministério. (12.016-35.)

N. 1.953 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro o contracto celebrado pelo D.N.P.N. com F. Schichau G.m.b. & Co., de Elbing, Alemanha, representada pela firma A. Teixeira Basto, para fornecimento de uma draga de sucção e arrasto auto transportadora. (12.586-35.)

N. 1.954 — Ao mesmo — Remette copia do termo de contracto entre o Governo Federal e a Radio Cultura de Poços de Caldas, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes. (10.000-1935.)

N. 1.955 — Ao mesmo — Remette copia do termo de contracto entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Atlantica para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Santos, Estado de S. Paulo. (9.495-35.)

N. 1.956 — Ao mesmo — Remette copia do termo de contracto entre o Governo Federal e a Radio-Sociedade Mantiqueira para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Cruzeiro, Estado de S. Paulo (8.261-35.)

Offícios:

N. 2.556 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Devolve as folhas de pagamento referentes aos mezes de janeiro a março do corrente anno, do pessoal diarista contratado por essa repartição para os serviços da Comissão de Estudos do Porto de Amarração e Canal de S. José, afim de que esse repartimento informe si o pessoal foi contratado para servir no corrente exercicio. (10.540-35.)

N. 2.557 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Transmite informação prestada pelo D. N.P.N., relativamente a descontos de aluguéis em folha de pagamento do funcionario do referido repartimento Antonio Maranhão. (10.530-35.)

N. 2.558 — A' mesma — Devolve processo relativo a fixação dos novos vencimentos

de José Pereira da Silva, trabalhador da Rede de Viação Cearense, informando que o alludido serventuario percebia, quando foi posto em disponibilidade, o salario de 120\$. (11.337-35.)

N. 2.559 (circular) — Ao Departamento de Aeronautica Civil, ao Departamento de Portos e Navegação e ás Inspectorias Federal das Estradas e Geral de Illuminação — Para controle e registro das empresas fiscalizadas por essa repartição, concessionarias ou contractantes de serviços publicos federaes, em relação ao disposto no art. 136, lattrá B, da Constituição da Republica e art. 22 de suas disposições transitorias, de ordem do Sr. ministro, solicito-vos a remessa a esta directoria geral da relação nominal dos representantes das mesmas empresas perante o Governo Federal. Quaquer alterações que venham posteriormente a soffrer as representações de tacs empresas deverão ser comunicadas a esta directoria, para a competente anotação. (864-35.)

N. 2.560 — Aos Correios e Telegraphos — Devolve processo n. 985-32 da D.R. dos C.T. de Minas Geraes, referente á demissão de Antonio Barreto de Mello, telegraphista de 5ª classe desse departamento. (16.677-35.)

N. 2.561 — Ao mesmo — Restitue os processos ns. 19.528-33 e 7.414-32, referentes á exoneração de Francisco Julio Bicudo do cargo de auxiliar de 2ª classe da D.R. dos C.T. de S. Paulo. (17.546-34.)

N. 2.562 — Ao mesmo — Transmite, com documentos, copia do decreto de 3 de junho do corrente anno, que aposentou Olympio Pedro no cargo de servente de 2ª classe da D.R. dos C.T. do Distrito Federal. (10.103-35.)

N. 2.563 — Ao mesmo — Transmite, com documentos, copia do decreto de 3 do corrente mez, que aposentou José Ribeiro Saback no cargo de administrador da extincta Administração dos Correios de Pernambuco. (10.113-35.)

N. 2.564 — Ao mesmo — Transmite, com documentos, copia do decreto de 3 de junho do corrente anno, que aposentou Maria Barbosa Soares no cargo de agente, com funções de thesoureira, da agencia postal-telegraphica de Nova Iguaçu, na D.R. dos C.T. do Rio de Janeiro. (10.056-35.)

N. 2.565 — Ao mesmo — Envia as segundas vias dos empenhos de despeza ns. 18 e 19, que acompanharam o officio n. 5.162, de 3 de abril do corrente anno, desse departamento. (11.292-35.)

N. 2.556 — A' Recebedoria do Distrito Federal — Remette memorial de dona Maria da Gloria Whately de Assumpção, afim de ser cumprido o regulamento do sello. (11.043-35.)

N. 2.567 — A' mesma — Remette o papel n. 12.074-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (12.074-1935.)

N. 2.568 — A' Imprensa Nacional — Consulta sobre a possibilidade de ser executada nas officinas dessa repartição a publicação de uma monographia sobre o desenvolvimento da aeronautica civil no Brasil. (10.072-35.)

N. 2.569 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Autoriza a concessão de cinco passagens, de ida e volta, entre as cidades do Salvador e de Porto Alegre, aos estudantes da 6ª série da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.570 — A' mesma — Concessão de 12 passagens de ida e volta, com escalas pelos portos intermediarios, entre Santos e Fortaleza, aos engenheiros da Escola Polytechnica de S. Paulo.

N. 2.571 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Em solução ao officio numero 544-S, de 21 do mez findo, dessa inspectoría, pedindo dispensa do pagamento das taxas portuarias para o material que se encontra no Caes do Porto do Rio de Janeiro, destinado ás Estrada de Ferro Central do Piahy e Central do Rio Grande do Norte e das attinentes ao seu reembarque para os portos de Amarração e Natal communica que proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a dispensa a que se refere o pedido da I. F. E." — 11.016, de 1935).

N. 2.572 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Idêntico. (11.016, de 1935).

N. 2.573 — Ao mesmo, em solução ao requerimento de Aluysio Marques Brasil, relativo ao estabelecimento de uma linha de navegação para o Rio Branco, communica o seguinte despacho: "Abra-se a concorrência, oportunidade que o requerente deve aguardar". (10.807, de 1935).

N. 2.574 — A' Secretaria do Conselho Federal do Commercio Exterior, em resposta o officio desse Conselho n. 703, de 22 de maio proximo findo, communica que ha uma comissão de ministros, nomeada pelo Sr. Presidente da Republica, da qual está dependendo o estudo do assumpto. (12.275, de 1935).

N. 2.575 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, remette o papel n. 12.115-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (12.115, de 1935).

N. 2.576 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remette papel n. 12.113, de 1935, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. — (12.113, de 1935).

Requerimentos despachados:

Deoclecio de Oliveira, telegraphista de 3ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo sejam averbados em seus assentamentos tres annos e sete mez de serviço, relativos ao periodo de 16 de janeiro de 1931 a 27 de agosto de 1934, em que esteve afastado da repartição por ter sido demittido. — Indeferido. (10.280, de 1935).

Estanislau Dias de Siqueira, auxiliar de 1ª classe da D. R. do Distrito Federal, pedindo promoção, por merecimento, ao cargo de 3ª official. — Aguarde oportunidade. (11.522, de 1935).

Aracy Villa Nova Pereira de Vasconcellos, ex-taxadora com concurso, tendo trabalhado na estação telegraphica de São Christovão, de dezembro de 1923 a maio de 1927, data em que foi dispensada por falta de verba, pedindo sua reintegração no referido cargo. — Aguarde oportunidade. (11.603, de 1935).

Joaquim José Porfirio, ex-conductor de malas da linha de Saúde a São Domingos do Prata, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo indemnização dos prejuizos que

teve com sua dispensa do referido cargo, em virtude da modificação feita na respectiva linha de correio. — Indeferido, em face dos pareceres. (10.561, de 1935).

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 18 de junho de 1935

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Mandando transformar em agencia postal-telephonica, a postal-telegraphica de Serra Negra, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Norte. (Port. 857-18-6-35).

Transferindo sem onus para o Departamento o telegraphista de 4ª classe Juvenio da Costa Baptista, agente postal telegraphico de Barra para identicas funções na de Joazeiro e designando o praticante diplomado Joaquim Alves Landim, para agente postal telegraphico de Barra. (Port. 850-17-6-35).

Requerimentos despachados

Enas Reis, agente da agencia postal-telegraphica de Santo Antonio de Balsas, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 3 de 3 de agosto de 1934. — Indeferido o pedido, por falta de apoio legal. (Off. 378-Dr. Ma.).

Manoel Ignacio da Silva, mensageiro, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo para figurar na lista dos candidatos clasificados no concurso que presta pelos motivos que allega. — Indeferido. (Off. 1.349-Dr. Di).

Ananis José Gomes, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Diamantina, pedindo augmento de diaria. — Indeferido o pedido, por falta de apoio legal. (Off. 134, 1ª r. Diamantina).

José Villela Grillo, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Campanha, pedindo elevação da gratificação que lhe foi abonada de accôrdo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno p. findo. — Indeferido o pedido, de accôrdo com a informação. (Of. 1915, Dr. Campanha).

Alberto Luz de Souza, radio-diarista, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho do anno p. findo. — Indeferido, tendo em vista a data da admissão do requerente. (Req. 1.5461-35).

Rossino Vieira Conde, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Alagoas, pedindo o abono de uma gratificação por serviços extraordinarios. — Indeferido, em face do que informa a Directoria Regional. (Req. 7.707-35).

João Sarti, conductor de malas da Directoria Regional de São Paulo, pedindo augmento de salario. — Aguarde oportunidade. (Off. 3.199-1ª — Dr. Ribeiro Perto).

Arlindo Malhado, ex-guarda-fios, diarista, da extincta Repartição Geral dos

Telegraphos, pedindo readmissão. — Tendo em vista o informado pela Directoria Regional sobre a não existencia de vaga, indefiro o pedido. (Officio n. 158. Dr. Mt).

James Severo, classificado no concurso para carteiros auxiliares, realizado na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o mesmo cargo. — Aguarde oportunidade, pela ordem de classificação obtida. (Requerimento 28.337-35).

Miguel Bezerra dos Santos, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo elevação da gratificação que lhe foi abonada de accôrdo com o decreto n. 24.768, de 14 de julho do anno p. findo. Tendo em vista a informação do Sr. director do material, indefiro o pedido. (Off. 727-1ª, Dr. Rj).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Magdalena Monteilo, agente com funções de thesoureira da agencia postal telegraphica de Itapicurú-Mirim, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, 3 mezes, com 2/3 da gratificação, com o prazo de 30 dias para ser iniciada, para tratamento de saude. (14.880-35).

Manoel José Tinoco, 1º official, da Directoria Geral, 1 anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º de decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (28.798-35).

Hyldeh Jezier Favilla, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, em prorrogação, sendo 1 mez e 28 dias, com 3/4 do ordenado e o prazo restante com a 1/2 do mesmo, para tratamento de saude, a contar de 18 de março. (16.391-35).

Judith Julieta Riedel Wilson, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, 1 mez e 10 dias, em prorrogação, com a 1/2 do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 de novembro de 1934. (34.137-35).

Emilia Athayde Martins, agente da agencia de Covas d'Arelia, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, 3 mezes, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 13 de abril (14.375-35).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1935

Requerimentos despachados

Carlos de Menezes Rocha, ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, deste Departamento, pedindo prorrogação por 30 dias, da licença concedida anteriormente, para tratamento de saude. — Indeferido. (Dac. 2.833-35.)

José Leão Silva, funcionario do Gabinete de Desenho, deste Departamento, pedindo permissão para gosar 17 dias de férias, a que tem direito, parcelladamente, a contar do dia 8 do corrente mez. — Indeferido. (DAC. 3.410, de 1935.)

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO DE IRRIGAÇÃO, REFLORAMENTO E COLONISAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos. 60 dias de licença, ao escriptorario, contractado, do Nucleo, Colonial São Bento, Hercilio Dias da Motta, de accôrdo com o art. 9º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 19 de abril do corrente anno.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1935

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.942 — Restitue a 4ª via do empenho n. 329.

N. 2.943 — Communica que já se encontra á disposição da pagadoria, deste ministerio, por conta da verba 3 — Consignação Pessoal — II — Sub-consignação 29, o credito de 17:000\$000, destinado ao pagamento do pessoal tecnico e administrativo.

Dia 18

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados:

N. 3.009 — De ordem do Sr. ministro apresento a V. Ex. o chefe de secção desta directoria e membro de sub-comissão orçamentaria deste ministerio, Sr. Arthur de Carvalho, que, por aviso numero 5.198, de 27 de dezembro ultimo, foi designado para acompanhar o andamento dos trabalhos orçamentarios na parte referente a este ministerio e que, ora, é destacado para funcionar junto á Secção Technica da Comissão de que V. Ex. é digno presidente, durante a elaboração e votação da respectiva lei.

Attendendo a que o mencionado funcionario chefia uma das secções de maior movimento e responsabilidade desta directoria e, que ainda é membro do Conselho Federal do Commercio Exterior onde representa este ministerio, rovo a V. Ex., permitta que o indicado chefe de secção não fique impedido durante o dia todo de modo a poder desempenhar esta nova incumbencia sem prejuizo dos demais encargos que lhe estão affectos.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1935

Portaria

Concede, em prorrogação, 3 mezes de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 3ª classe, Adaldo Brandão do Amaral, da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Pro-

dução Animal, de accordo com o artigo 8º ns. I e II do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Portaria n. 50

O director do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministerio da Agricultura,

Considerando estar o Leão do Mar ou "Octeria jubata" e Lobo do Mar ou "Arctocephalus falklandicus" ameaçado de destruição completa em virtude da perseguição incessante que soffre;

Considerando que compete a este Serviço proteger as especies ameaçadas de destruição; e,

Considerando finalmente, o que dispõe o art. 212 do Código de Caça e Pesca,

Resolve:

Art. 1.º Fica prohibida a caça ao Leão do Mar ou Lobo do Mar a partir desta portaria e até disposição em contrario deste Serviço.

Art. 2.º A infracção do artigo anterior será punida com prisão de 2 a 6 meses ou multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 1:000\$ (um conto de réis), conforme a alinea b) do artigo 184, do Código de Caça e Pesca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario emanadas desta Directoria.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935.
— João Moreira da Rocha, director.

Portaria

O director do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministerio da Agricultura;

Considerando a necessidade existente da extincção dos pardaes que se vêm espalhando, cada vez mais, em nosso paiz, afugentando e exterminando as aves canoras que habitam as cidades.

Considerando mais os graves danos que taes aves causam ás culturas;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 124 do Código de Caça e Pesca,

Resolve:

Art. 1.º Fica permittida a caça aos pardaes em todo o territorio nacional por quaesquer processos, durante todo o anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario, constantes de actos emanados desta Directoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935.
— João L. Moreira da Rocha, director.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Officios recebidos:

Dia 24 de maio de 1935

Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 101 — Fazendo uma comunicação referente á requisição 122.032.

N. 102 — Fazendo uma comunicação referente á requisição 122.094.

Dia 25

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 103 — Enviando a 2ª via do ponto do pessoal titulado, relativo ao mez de maio.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 104 — Enviando as 1ª, 3ª e 4ª vias do ponto acima.

— Ao Sr. director geral:

N. 105 — Enviando, em 5 vias, a folha de pagamento do pessoal variavel, relativo ao mez de maio.

Dia 28

Ao Sr. Carlos Brebbia, DD. subsecretario da Agricultura de Buenos Aires:

N. 106 — Agradecendo o quadro offerecido pelo Ministerio da Agricultura.

Dia 29

Ao Sr. director geral:

N. 107 — Solicitando dar o adeantamento pedido para o guarda material, ao portuario-continuo Clodoaldo Pereira Devoto.

Dia 30

Ao Sr. decano da Faculdade de Agronomia e Veterinaria da Universidade de Buenos Aires:

N. 108 — Fazendo um agradecimento.

— Ao Sr. director geral:

N. 109 — Enviando a relação dos professores e alumnos que fizeram jús a diarias no mez de abril.

Dia 1º de junho de 1935

Ao Sr. director geral:

N. 110 — Enviando, em 3 vias, 10 documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 2:500\$ concedido ao secretario-bibliothecario desta Escola.

— Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 111 — Fazendo uma comunicação referente á requisição 122.138.

Dia 3

Ao Sr. director da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 112 — Comunicando que esta Directoria concorda com o prazo fixado para entrega do material relativo ao pedido 122.120.

Dia 4

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 113 — Respondendo ao officio numero 2.551.

— Ao Sr. director geral:

N. 114 — Remettendo a relação de todo o pessoal desta Escola.

— Ao Sr. professor cathedratico, interno, da 9ª cadeira:

N. 115 — Transmittindo, por cópia, um officio do Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Dia 5

Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 116 — Informando sobre o officio n. 5.967.

Dia 6

Ao Sr. director geral:

N. 117 — Solicitando pagamento de diarias aos Srs. professores, assistentes e alumnos que fizeram excursões de estudos no corrente anno.

N. 118 — Remettendo o documento comprobatorio do adeantamento de réis 18:000\$000, concedido ao professor cathedratico da 5ª cadeira.

Dia 8

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo do Consorcio Profissional Cooperativo dos Funcionarios do Ministerio da Agricultura:

N. 119 — Agradecendo a comunicação de posse.

Dia 11

Ao Sr. director geral:

N. 120 — Enviando 111 notas de empenho da Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 121 — Enviando as estimas vias das notas acima.

— Ao Sr. director geral:

N. 122 — Transmittindo, por cópia, o officio do Sr. professor interno, da 9ª cadeira, solicitando um adeantamento de 1:200\$000 para o seu assistente medico veterinario Jayme M. Lima de Almeida.

Dia 12

Ao Sr. director geral:

N. 123 — Encaminhando um requerimento do servente Paulino José de Moraes, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42.

Requerimentos despachados

Pelo director geral:

Dia 3

Jorge Pinto de Lima, pedindo expedição de guia para pagamento de taxa. — Deferido.

Dia 4

Alcides Marques Monteiro, Arrêdo Montella Gottetroy, Alberto Carvalho Filho, José Mariano de Campos Filho, José Rangel de Souza Britto, Luiz Raymundo Tavares de Macedo, Mario Moraes Teixeira e Mario Rubens de Mello, pedindo expedição de guia para pagamento de taxa. — Deferido.

Dia 7

Accacio Albuquerque Leite, pedindo expedição de guia para pagamento de taxa. — Deferido.

Dia 8

Humberto Lemme, pedindo expedição de guia para pagamento de taxa. — Deferido.

Dia 10

Luiz Lemgruber Kropf, Armando Portella Capanema de Souza, Hercilio de Andrade Silva, pedindo 2ª chamada de pathologia geral. — Deferido.

Mario Rubens de Mello, pedindo 2ª chamada de microbiologia. — Deferido.

Dia 11

Dr. Mauricio Campos de Medeiros, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 12

Paulino José de Moraes, pedindo o encaminhamento de um requerimento. — Encaminhe-se.

Dia 13

Milton Fernandes Cyrino, pedindo 2ª chamada de parasitologia. — Deferido.

Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal

O director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, nos termos do que lhe faculta o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de numero 24.540, de 3 de julho desse mesmo anno, resolveu por portaria de 13 de junho corrente, conceder ao trabalhador de 2ª classe, contractado, com funções no Posto de Defesa Agricola, Humberto Angelotti, 30 dias de licença, para tratamento de saude, de accordo com o numero I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 24 de fevereiro de 1920, e a partir de 28 de maio proximo findo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente**Primeira Secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados:**

Dia 15 de junho de 1935

Syndicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, com sede em Jundiáhy, Estado de São Paulo, remetendo relatório concernente ao anno de 1934. (D.G.E. 8.835-35.) — Approvo.

Syndicato Odontologico de Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes, solicitando o seu reconhecimento official. (D.G.E. 8.838-935.) — Deferido.

Syndicato Centro Musical, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, solicitando o seu reconhecimento official. (D.G.E. 8.837-35.) — Deferido.

Syndicato Nacional de Veterinarios, com sede nesta Capital, solicitando o seu reconhecimento official. (D.G.E. 8.836-35.) — Deferido.

Syndicato União dos Trabalhadores em Usinas de Assucar, com sede em Itajáhy, Estado de Santa Catharina, solicitando o seu reconhecimento official. (D.G.E. 371-935.) — Deferido.

Syndicato dos Operarios Estivadores, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, solicitando reforma de seus estatutos. (D.G.E. 5.931-935.) — Approvo.

Norberto de Souza, ex-presidente do Syndicato dos Estivadores de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, pedindo que, por intermedio deste Ministerio, volte a occupar o cargo, do qual foi destituído. (D.G.E. 4.0003-935.) — Archive-se.

Segunda Secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados:**

Dia 7 de junho de 1935 (additamento)
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á consideração um abaixo assignado, de operarios e lavradores do municipio de Varginha, do Estado de Minas Geraes, e outros, pedindo lhes sejam concedidas passagens gratuitas para o interior do Estado de São Paulo, onde pretendem incorporar-se ao serviço da lavoura. (D.G.E. 8.901, de 1935.) — De accordo com o parecer.

Dia 10. (additamento)

Conselho Nacional do Trabalho, pedindo esclarecimentos a respeito das providencias tomadas pelo Sr. ministro

da Viação e Obras Publicas, sobre o cumprimento do accordão que determinou a reintegração de Rober Francis Als, nos serviços da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (D. G. E. 8.770-935.) — Officie-se ao ministro da Viação.

Dia 11

Governador do Estado de São Paulo, solicitando uma relação de todos os sistemas ou aparelhos de tratamento de esgotos que obtiveram patentes (D.G.E. 8.064-935.) — Ao Ministerio da Educação, com as informações.

Dia 12

Kaigai Kogo Kabushik Kaisha, pedindo nomeação de uma comissão de funcionarios para verificar a realidade da colonização japonesa no Brasil (D. G. E. 9.770-935.) — A' comissão, de accordo com o parecer do Departamento Nacional do Povoamento.

Directoria Geral de Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 12 de junho de 1935

Requerimento despachado

N. 5.402, de 1935 — Federação das Industrias do Estado de São Paulo, pugnando pela não sellagem das relações de menores. — Responda-se nos termos dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1935

Officios:

N. 2-C 1.022 -- Ao Sr. director geral da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio — Remettendo, para serem archivados, 735 processos de 1933.

Dia 17

N. 1-C 1.023 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo copia da papelota do senhor director do Gabinete do ministro, relativa a gratificações concedidas pelo Sr. ministro aos funcionarios daquelle Departamento, Alberto Araujo Rangel Filho, Abel de Almeida e Antonio da Silva Rocha.

N. 2-C 1.024 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Estado do Rio — Communica que, por portaria de 11 do corrente mez, foi contractado Antonio Pinto Penna para exercer as funções de auxiliar fiscal daquelle Inspectoria.

N. 2-C 1.025 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo copia do officio n. 29, em que a Assistencia a Psychopathas solicita seja reconsiderada a ordem da suppressão dos passes aos enfermos indigentes que obtiverem alta do Hospital Psychiatrico.

N. 2-C 1.026 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Communhando com referencia a solicitação de uma passagem, por via aerea, feita pelo inspector de Previdencia, Francisco de Ollanda Tavora, que o Sr. ministro resolveu negar autorização ao citado pedido.

N. 1-C 1.027 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Bahia —

Confirmando telegramma n. 151, nos seguintes termos: "Assumpto vosso 123 respondo inspector em comissão tem direito seus vencimentos como fiscal accrescidos um terço vencimentos fixado comissão inspector. Interino nada perceberá caso inspector não opte vencimento comissão. Opção será feita por escripto forma lei vigor".

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 12 de junho de 1935

A Empresa Armazens Frigorificos, reclama em virtude do Departamento Nacional de Saude Publica negar-se a fornecer attestado de saude a seus novos operarios. — Archive-se.

Dia 13

Officios:

N. 541 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo petição de Homero Mesquita.

Dia 15

O inspector da 14ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o recurso interposto por Itala Cerri. — Archive-se.

Luiz Baromé, communicando que seu empregado José A. Renevides, abandonou o serviço. — Idem.

Victorino Silva & Companhia, communicando que o seu empregado Luiz Oliveira abandonou o serviço. — Idem.

Rebello & Companhia, communicando que Walter Alves deixou de ser seu empregado. — Idem.

A Sociedade União dos Proprietarios de Immoveis, convidando para a sessão commemorativa de seu anniversario. — Idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, remetendo registro de empregados para efeitos da nova lei de accidentes no trabalho. — Idem.

Officios:

N. 542 — Ao director da Companhia Hotéis Palace, solicitando enviar copia do officio que lhes foi endereçado pelo Centro Musical do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 18 de junho de 1935

Intimação:

N. 675 — Ao Sr. Nicolau Mayorano. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado José de Almeida. (Processo n. 5.107, de 1935).

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 17 de junho de 1935

N. 2.123-F-35 — Autuante. Othonegildo Rocha; autuado, Augusto da Silva Mendes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000) prevista no artigo 26. do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do artigo 28 paragraho unico do referido decreto.

N. 2.135-F-35 — Autuante, Othonéglido Rocha; autuado, Silva Adonias & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000), prevista no artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 28 parágrafo unico do referido decreto.

N. 2.140-F-35 — Autuante, Othonéglido Rocha; autuado, Gabriel Luiz. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis... (1:000\$000), prevista no artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 3, do referido decreto.

N. 1.986-F-35 — Autuante, Eudiphias G. Pimentel; autuado, M. A. Ferreira. — Pelo resultado da nova verificação, não se procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do artigo 15, do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do artigo 13 letra A do referido decreto.

N. 2.111-F-35 — Autuante, Othonéglido Rocha; autuado, Victorino Barbosa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 32 letra A, do referido decreto.

N. 2.129-F-35 — Autuante, Othonéglido Rocha; autuada, Companhia de Calçados Ceará. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32 letra A do referido decreto.

N. 1.461-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Joaquim da Silva Pinheiro Costa. — Dec. A informação do fiscal autuante, confirma o termo de folhas 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.150-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, José Augusto Ferreira Amaro. — Archive-se.

N. 2.061-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, José de Cicco. — Archive-se.

N. 1.771-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuada, Judith Moura. — Archive-se.

N. 1.944-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Jorge Soares Faria. — Archive-se.

N. 1.162-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, A. J. Pinto. — A declaração às folhas 10, invalida a defesa e vale por uma confissão do autuado, mostrando o quanto a mesma é expressiva e capciosa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000) prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.907-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Juca Moreira & Comp. — Archive-se.

N. 1.689-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Costa Aguiar & Comp. — Archive-se.

N. 1.531-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Sylvestre & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32 letras A e B do referido decreto.

N. 1.551-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, João Mendes de Freitas. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 2.022-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Americo Duarte da Cruz. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 15 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração dos artigos 1 e 16 letra C do referido decreto.

N. 2.053-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, F. Garbati Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 13 do decreto 21.364 de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 2.103-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, Martins & Marco. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$) prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19-8-33, por infração do art. 28 parágrafo unico do referido decreto.

N. 2.109-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, Mario Mendonça. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 1.633-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Figueiredo & Thico. — A informação do fiscal autuante, confirma o termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 2.061-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Henrique da Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letras A e B do referido decreto.

N. 2.059-F-35 — Autuante, Agenor do Araujo; autuado, Domingos Cezario. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 1.399-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Hermenegildo Peres Fernandes. — A informação do fiscal autuante, esclarece o

tema de fls. 2, o qual julgo procedente. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.993-F-35 — Autuante, Agenor do Araujo; autuados, Sergio Marotta & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 15 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 1º, parágrafo 2º do referido decreto.

N. 1.995-F-35 — Autuante, José Accionly de Sá; autuado, Yomtov Zeitume. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "B" do referido decreto.

N. 1.991-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuada, Fabrica Invicta Ltda. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), mínimo do art. 21, parágrafo 1º, letra "A", do decreto n. 20.291, de 12-8-31, por infração do art. 32, do referido decreto.

N. 1.936-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Luis Herman & Companhia. — A defesa confirma a infração. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), mínimo do art. 21, parágrafo 1º, letra "A", do decreto numero 20.291, de 12-8-31, por infração do art. 32, do referido decreto.

N. 1.988-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Francisco Augusto Fernandes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, parágrafo unico e 32, letra "B", do referido decreto.

N. 2.035-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Renato & Cruz. — A defesa confirma a infração, embora procurando justificá-la com alegações que não são aceitáveis. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "B", do referido decreto.

N. 1.694-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, G. Monteiro & Comp. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "B", do referido decreto.

N. 2.079-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Pinto & Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1, 6 e 32, letra "A", do referido decreto.

N. 2.077-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, M. Fernandes & Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 4º do referido decreto.

N. 2.024-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Americo Duarte

te da Cruz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 15, do decreto n. 23.766 de 18-1-34, por infracção dos arts. 1º e 16, letra "C", do referido decreto.

N. 1.533-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, João de Campos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), minimo do art. 21, paragrapho 1º, letra "A" do decreto numero 21.291 de 12-8-31, por infracção do art. 32, do referido decreto.

N. 2.026-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Duarte da Cruz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção dos arts. 1 e 16, letra "c" do referido decreto.

N. 1.035-F-35 — Autuante, José Acéio de Sá; autuado, João Baptista Assinger. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$) minimo do art. 21, § 1º, letra "a" do decreto n. 20.291, de 12-8-31, por infracção do art. 1º do ref. decreto.

N. 2.048-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, J. Fernandes Soares. — Não procedem as allegações da defesa, as quaes confirmam a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção do art. 10, do referido decreto.

N. 1.45-F-35 — Autuante, Oswaldo de Azevedo Espinola; autuado, Caetano Gallardo. — Pela informação do fiscal autuante, verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção do art. 10, do referido decreto.

N. 1.966-F-Autuante, João F. Monteiro; autuado, Mario A. L. Vianna. — A firma autuada não se defendeu. Pela informação annexa, do fiscal autuante, verifica-se o quanto é reaccionario o autuado. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 1.970-F-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuados, Salomão & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letra "b" do referido decreto.

N. 2.094-F-35 — Autuante, Maciel Dias Pequeno; autuada, a Padaria Laranjeira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 28, paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.005-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, José C. Magalhães. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infracção do referido decreto.

N. 1.942-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Costa Pereira & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.923-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Carlos Franco. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 2.027-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Antonio Duarte da Cruz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 15, do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção dos arts. 1 e 16, letra "c", do referido decreto.

N. 2.025-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Americo Duarte da Cruz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 15, do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção dos arts. 1 e 16, letra "c", do referido decreto.

N. 2.023-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Americo Duarte da Cruz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 15, do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção dos arts. 1 e 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.619-F-35 — Autuante, João da Rocha; autuado, J. Pereira Gonçalves. — Archive-se.

N. 1.691-F-Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Braz Dourado. — Archive-se.

N. 2.056-F — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Hildebrando Sant'Anna da Costa. — Archive-se.

N. 2.104-F-35 — Autuante, João da Costa Porto; autuado, J. Pereira Gonçalves. — Archive-se.

N. 1.691-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Braz Dourado. — Archive-se.

N. 2.056-F-35 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Hildebrando Sant'Anna da Costa. — Archive-se.

N. 2.104-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, S. Ribeiro & Comp. — Archive-se.

N. 2.102-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior. — Archive-se.

N. 2.100-F-35 — Autuante, Bernardo Cesar Berrêdo Carneiro; autuada, a Panificadora Nacional Ltd. — Archive-se.

N. 4.239-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, F. Barros & Irmão. — Archive-se.

N. 1.725-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, F. Silva Barbosa. — Archive-se.

N. 2.092-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, a Casa Luik Ltd. — Archive-se.

N. 1.555-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuada, a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Expediente de 11 de junho de 1935

N. 712 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, agradecendo a remessa da publicação "Bibliographie d'Egypte Industrielle".

N. 713 — Ao Sr. syndico da Junta de Correctores de Mercadorias do Districto Federal, solicitando informações sobre o teor do decreto que exonerou o ex-corretor John Joseph Rechtinger.

N. 714 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinarios prestados pelo director de secção deste Departamento, Dermeval de Sá Lessa.

N. 715 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo a 2ª via da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinarios prestados pelo director de secção deste Departamento, Dermeval de Sá Lessa.

Dia 12

N. 716 — Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes do Districto Federal pedindo informações para o andamento do cancellamento de autorização para funcionar na Republica formulado pela Johns Manville Corporation of Brasil.

N. 717 — Ao Sr. presidente das Empresas Reunidas F. Matarazzo, solicitando a substituição das amostras de productos expostos no Museu Commercial deste Departamento.

N. 718 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a conta de F. de Oliveira Passos, aluguel do predio occupado pela Secção de Commercio deste Departamento.

N. 719 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo a 2ª via da conta de F. de Oliveira Passos, pelo aluguel do predio occupado pela Secção de Commercio deste Departamento.

N. 720 — Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em Santa Catharina, Florianopolis, accusando recebimento de seis exemplares do *Diário Official* desse Estado.

N. 721 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Industriaes de Lã, Seda e Pello, remetendo o processo em que Manoel Lopes Martins, com fabrica de tecidos de Jercyn, pede permissão para importar uma machina.

N. 722 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando autorização para que o serviço de fichas passe agora a ser feito por tarefa, e a titulo de experiencia.

Dia 13

N. 723 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza, Ceará, remetendo tres exemplares da marca de exportação de Anderson, Clayton & Comp. Ltda.

N. 724 — Aos Srs. Anderson, Clayton & Comp. Ltda., comunicando que foi indeferido o pedido do deposito da sua marca de exportação.

N. 725 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pello, remetendo o processo em que Felippo & Irmão, em São Paulo, pedem permissão para importar máquinas destinadas a uma fiação completa de lã penteada.

Dia 15

N. 726 — Ao Sr. director da Estatística do Ministerio da Agricultura, devolvendo e agradece a gentileza do fornecimento, por empréstimo, dos filma sobre a industria do açúcar e sericultura no Brasil.

N. 727 — Ao Sr. director geral da Bibliotheca Central da Educação, comunicando que foram tomadas as providencias sobre a remessa das publicações pedidas.

N. 728 — Ao Sr. Justo Sierra, consul do Mexico, nesta, informando sobre a nova tarifa da Alfandega no seu artigo 1.347.

N. 729 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, enviando copia de um officio do Consulado do Mexico nesta Capital, solicitando informações que dizem respeito a esse Departamento.

N. 730 — Ao Sr. Dr. Nobre de Mello, D. D. Embaixador de Portugal, nesta, remetendo o texto do decreto n. 23.486, de novembro de 1933, com a rectificação posteriormente feita.

N. 731 — Ao Sr. Dr. Armando Vidal, director do Departamento Nacional do Café, nesta, accusando o recebimento de um officio e da copia de uma carta sobre a propaganda da fructa nacional, na Bélgica.

Dia 17

N. 732 — Ao Sr. Dr. Paulo Vidal, secretario do Conselho Federal do Commercio Exterior, agradecendo a comunicação da proxima visita da Missão Economica Francesa.

N. 733 — Aos Srs. Leão Junior & Comp., Curitiba, Paraná, remetendo um exemplar da marca de exportação, devidamente autenticada.

N. 734 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina, Paraná, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Leão Junior & Comp.

N. 735 — Ao Sr. Inspector da Alfandega de Paranaguá, Paraná, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Leão Junior & Comp.

N. 736 — Ao Sr. Inspector da Alfandega de Santos, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Leão Junior & Comp.

N. 737 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Joaquim Salvador & Comp.

Dia 18

N. 738 — Ao Sr. Inspector da Alfandega de São Francisco, Santa Catharina, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Benjamin Schargel, depositada neste Departamento.

N. 739 — Ao Sr. Inspector da Alfandega de Paranaguá, Paraná, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Benjamin Schargel, depositada neste Departamento.

Dia 11 de junho de 1935

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Companhia Nipponica de Plantação do Brasil S. A., Estado do Pará (D. N. I. C. 2.059, de 1935). — Requeira nos previstos termos do decreto n. 23.486, de 1933.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Expediente do dia 13 de junho de 1935
Ao Sr. Dr. Paulo de Assis Ribeiro, director geral, interino, da Directoria Nacional de Educação:

N. 712 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio 2.114, de 11 do corrente, incluso vos remetto o processo 886/34, do Sr. Thamos Barnes Thompson, cujo diploma foi enviado a essa Directoria Geral, pela guia n. 925, de 17 de maio proximo passado.

— Ao Sr. director gerente do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:

N. 713 — Tendo chegado ao conhecimento deste Conselho o facto de haver sido recusada por esse estabelecimento de credito, como carteira de identidade, a carteira profissional expedida por este Conselho, de accordo com o disposto no art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, chamo vossa esclarecida attenção para o art. 15, que aqui transcrevo:

"A carteira profissional de que trata o art. 14, substituirá o diploma, para os effectos deste decreto, servirá de carteira de identificação e terá fé publica".

Certo de que determinareis as immediatas providencias que se fazem mister á exacta observancia do referido dispositivo de lei, sirvo-me do ensejo, para, abaixo, vos remetter os fac-similes das assignaturas do presidente e do vice-presidente deste Conselho, que authenticam as alludidas carteiras profissionais.

— Ao Sr. Dr. Odilon Braga — Ministro da Agricultura:

N. 714 — Tendo em vista o teor do termo da alteração de contracto celebrado entre o Ministerio de que V. Ex. é titular e a Companhia Administradora e Constructora "Rosario", para a construção do edificio ao lado da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produçao Animal, publicado no *Diário Official* de 22 de maio proximo findo, rogo a V. Ex., em face do disposto no art. 9º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, se digne mandar informar a este Conselho Regional se a Companhia Constructora fez, no acto da assignatura do alludido contracto, a prova de que os seus profissionais se acham registrados e são possuidores das carteiras expedidas por este mesmo Conselho.

O Sr. Paulo Pestana de Aguiar, mencionado no respectivo termo, como director gerente e procurador do director presidente da Companhia em apreço, não figura nos registros deste Conselho Regional.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 15

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 715 — Com referencia ao expediente constante do meu officio n. 687, de 28 de maio proximo passado, e attendendo ao pedido do interessado, remetto-vos as duas fichas inclusas assim de providenciardes sobre a identificação do Sr. Floro da Costa Doria, exercendo as funções no Escriptorio de Engenharia Civil e Sanitaria, Saturnino Rodrigues de Brito.

Antecipo-vos os meus melhores agradecimentos pela vossa prestimosa colaboração.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 716 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 398, de 9 de maio proximo passado e em proseguimento ao expediente constante do meu officio numero 646, de 21 daquelle mez, junto a este vos remetto, sob registro, o cartão de autorização n. 131-A, expedido em favor do Sr. Heitor Nogueira, com exercicio na Directoria de Viagem e Obras Publicas, pedindo-vos fazer-lhe, ou a procurador devidamente habilitado, entrega dos referidos documentos mediante recibo authenticado com vossa assignatura e que solicito encaminhar a este Conselho juntamente com o vosso officio em solução ao presente.

Outrosim, encontrareis, em appenso, o recibo da thesouraria, correspondente á taxa de 300000, affim de passal-o ás mãos do funcionario em apreço.

Sirvo-me do ensejo para vos renovar os meus melhores agradecimentos.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo, Victoria:

N. 717 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 469, de 4 de fluzante e em proseguimento ao expediente constante do meu officio n. 621, de 11 de maio proximo findo, junto a este vos remetto, sob registro, a carteira profissional n. 281-L, expedida em favor do senhor Victorino Teixeira, com exercicio na Prefeitura Municipal de Victoria, pedindo-vos fazer-lhe, ou a procurador devidamente habilitado, entrega dos referidos documentos mediante recibo authenticado com vossa assignatura e que solicito encaminhar a este Conselho juntamente com o vosso officio em solução ao presente.

Outrosim, encontrareis, em appenso, o recibo da thesouraria, correspondente á taxa de 300000, affim de passal-o ás mãos do funcionario em apreço.

Sirvo-me do ensejo para vos renovar os meus melhores agradecimentos.

— Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil:

N. 718 — Sirvo-me levar ao vosso conhecimento que, havendo expirado o mandato do thesourario deste Conselho Regional, professor Salvador Daque Baptista Batalha, foi, em sessão realizada em 10 do corrente, eleito para o referido cargo, o professor Maurício Joppert da Silva, de cujas funções já co cóna investido.

Para os fins devidos, remetto-vos abaixo o fac-simile da assignatura do novo thesourero.

— Ao Sr. director gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 719 — Sirvo-me levar ao vosso conhecimento que, havendo expirado o mandato do thesoureiro deste Conselho Regional, professor Salvador Duque Estrada Batalha, foi, em sessão realizada em 10 do corrente, eleito para o referido cargo o professor Mauricio Joppert da Silva, de cujas funções já se acha investido.

Para os fins devidos, remetto-vos abaixo o fac-simile da assignatura do novo thesoureiro.

— Ao Sr. presidente em exercicio do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 720 — Em resposta ao vosso officio n. 169, de 15 do corrente, incluso vos envio o processo CREA 1.371 de Julio Esteves Ferreira, constructor em Therezopolis, o qual ainda se acha em diligencia neste Conselho Regional, afim de ser feita a prova do numero do talão do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1933, bem como a da data em que o respectivo pagamento foi effectuado.

Como se infere do processo, resultaram infructiferas as providencias tomadas pela Secretaria deste Conselho no intuito de obter os esclarecimentos acima alludidos.

Instituto Nacional de Previdencia

70ª sessão do CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 11 dias de junho de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto, e presentes os membros do Conselho Deliberativo e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 70ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios:

Relator, Sr. Elpidio Bôamonte.

N. 1.739 — Peculio obrigatorio, réis 10:000\$000 — Contribuinte José Soares da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de folhas 46, do pensionista Adelino Soares da Silva.

N. 2.292 — Peculio obrigatorio, réis 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Martins de Sá. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 23 e 24.

N. 2.448 — Peculio obrigatorio, réis 25:000\$000 — Contribuinte José Guinherme da Serra Pinto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve confirmar a sua decisão de fls. 39, verso.

N. 2.613 — Peculio obrigatorio, réis 15:000\$000 — Contribuinte Joaquim Verçosa Jacobina Callado. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer de fls. 25.

Relator, Dr. Gualter de Pinho. Bastos:

N. 1.573 — Peculio obrigatorio, réis 15:000\$000 — Contribuinte Severo Oliveira de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 38, autorizando a restituição da importância de 3:171\$000 (tres contos cento e setenta e um mil réis), nos termos do parecer do Dr. procurador, a fls. 43.

N. 1.943 — Peculio obrigatorio, réis 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Batalha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas partes pertencentes aos filhos do de cujus, Consuelo, Isaura, Waldemar e Zenayde, devendo, da quota desta ultima, ser descontada a parte-capital, incluída nas pensões vencidas.

N. 2.696 — Peculio obrigatorio, réis 15:000\$000 — Contribuinte Antonio Marques dos Reis. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 14 e 15.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.347 — Peculio obrigatorio, réis 10:000\$000 — Contribuinte Samuel Neiva Hardman. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada por força de sua decisão de fls. 23, á requerente D. Celina Neiva Hardman.

N. 2.510 — Peculio obrigatorio, réis 15:000\$000 — Contribuinte Francisco Rodrigues de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 2.558 — Peculio obrigatorio, réis 15:000\$000 — Contribuinte Antonio José Ferreira de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 51, da pensionista Zuleica da Costa Oliveira.

N. 2.669 — Peculio obrigatorio, réis 10:000\$000 — Contribuinte Raul Pereira da Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, devendo, antes, ser apresentada a declaração de família.

— Relator, Sr. Francisco Muniz Freire: N. 2.421 — Peculio obrigatorio, réis 15:000\$000 — Peculio facultativo, réis 21:000\$000. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de folhas 32, do pensionista Ernani Pereira da Fonseca — Contribuinte Eduardo Joaquim da Fonseca.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

Inscrição a peculio n. 57.943 — Peculio obrigatorio, 2:000\$000 — Contribuinte Francisco de Magalhães Lopes, ajudante do Serviço de Fructicultura. — O Conselho Deliberativo, adoptando os pareceres do Sr. relator e Dr. procurador, de fls. 7 e 8, resolve, em face do officio de fls. 6, mandar cancellar a inscrição de fls. 2.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 6 de junho de 1935

Funeral e luto:

N. 348 — Americo Duarte — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da importância de 500\$, a titulo de funeral e luto.

Processos:

N. 9.808 — Req., Francisca Moreira Torres da Silva. — Certifique-se.

N. 9.940 — Req., Octacilio Alecrim. — Atteste-se.

N. 9.841 — Req., José da Silveira Bueno. — A' Secção Acturial, para os devidos fins.

Facturas:

V. Alves d'Oliveira, Companhia de Cimento Nacional Portland e Byington & Comp. — Pague-se.

Habilitações a peculio:

N. 2.355 — Contr., Antonio dos Santos. — A' Auditoria para dizer sobre a declaração de fls. 25.

N. 2.630-F-126 — Contr., Mario de Almeida Goulart. — A' Contadoria para fazer nova partilha, nos termos da decisão de fls. 17.

N. 377 — Contr., José Alves de Araujo. — A' Contadoria, para informar com urgencia sobre o pagamento das pensões aos filhos do ex-contribuinte.

Inscrição a peculios:

Contr., Moacyr Schafflor Camargo. — Concedo o emprestimo de 1:180\$000, na forma dos outros da mesma natureza realizados.

Emprestimo:

N. 9-1.769 — Contr., Ignacio Xavier Baptista. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importância de 261\$000.

Dia 8

Processos:

N. 9.540 — Req., Jounert Pinto da Rocha Pitta. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importância de 85\$300.

N. 9.427-35 — Req., Waldevino Antonio da Silva. — Junte-se a inscrição e exija-se a apresentação da declaração de família.

N. 9.975-35 — Req., José Rebello. — Certifique-se, no termos do paragrapho unico do art. 122 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 9.942-35 — Req., Octavio Diniz. — Averbese.

N. 9.868-35 — Req., Luiz de Souza Freitas. — Prove o allegado.

Factura:

Papelaria Americana. — Em face da informação e parecer supra, autorizo o pagamento da importância de 3:577\$000.

Habilitações a peculios:

N. 2.312, contribuinte Pío Francisco do Espírito Santo. — Compareça a requerente, para esclarecimento.

N. 1.762, contribuinte Ernesto Breviglieri. — Faça-se a entrega, mediante recibo.

N. 1.219, contribuinte José Soares da Silva. — A Contadoria, para informar.

N. 2.466, contribuinte, Carlos Raymundo Carvalho Ribeiro. — Ao doutor procurador.

N. 2.157, contribuinte, Jeremias de França Menezes. — Ao Dr. procurador.

Inscrições a peculios:

N. 44.433, contribuinte, Jandyrá Carneira da Silva. — Cancele-se a presente inscrição n. 44.433, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 22.622, contribuinte, Maurillo Modesto de Mello. — Prove o requerente ter feito, por ocasião dos seus assentamentos no Corpo de Bombeiros, a juntada de certidão de baptismo.

N. 11.702, contribuinte, Augusto Victorio Merly. — Dê-se conhecimento ao contribuinte.

N. 6.287, contribuinte, Gylla Corrêa do Araujo Lima. — Junte a contribuinte a prova de sua idade, na forma do artigo 39, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 37.939, contribuinte, Antonio Barreto Lins. — A pedido do Sr. relator, informe a Contadoria sobre os descontos sofridos pelo contribuinte e referentes á presente inscrição.

N. 7.163, contribuinte, Leandro José da Costa. — Ao Dr. procurador.

N. 33.229, contribuinte, José Barreto Filho. — Faça-se reconhecer por tabelião desta Capital a firma da certidão de fls. 12, debitando o contribuinte da respectiva despesa, e rectifiquem-se os calculos de fls. 2.

N. 36.783, contribuinte, Carlos Magno Moreira. — Faça-se reconhecer por tabelião desta Capital a firma da certidão de fls. 11, debitando o contribuinte da despesa, e rectifiquem-se os calculos de fls. 2.

N. 52.402, contribuinte, Oswaldo Grego Pereira de Souza. — Exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de idade e da declaração de familia, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 1.440, contribuinte, Agostinho Lopes Guimarães. — Convide-se o contribuinte a prestar os esclarecimentos solicitados e sobre o que informa o officio de fls. 12.

N. 52.164, contribuinte, Zacharias Dias dos Santos. — Não sendo habilitado para o fim a que se quer destinar a certidão de fls. 7, exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39, do decreto numero 24.563, a juntada de sua certidão de baptismo, e, para completa instrução do processo, a da sua declaração de familia.

N. 52.143, contribuinte, Gastão José Monteiro de Noronha. — Exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de idade e da declaração de familia, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 57.353, contribuinte, Belo Ribeiro Brandão. — Em face da informação e parecer retro, autorizo a restituição da importância de 1699400.

N. 52.152, contribuinte, Marina de Lima e Silva. — Rectifiquem-se o dia e anno do nascimento da contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 6. Exija-se da contribuinte, na forma da lei, a juntada de sua declaração de familia.

N. 56.088, contribuinte, Aurelio Alves. — Exija-se a certidão de nascimento, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, de 1934.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Sentença de condemnação

Responsavel, Davina Braulio de Macedo, ex-agente do correio de Afranio Peixoto, Estado da Bahia.

Accórdão lavrado no processo de tomada de contas n. 25.821, de Davina Braulio de Macedo, ex-agente do correio de Afranio Peixoto, Estado da Bahia, aprovado em sessão de 22 de maio de 1935 e que se publica, de accórdão com o despacho de 31 de janeiro de 1935, do Sr. ministro-presidente, exarado na representação da Terceira Directoria do Tribunal, protocolado sob n. 23, no protocollo geral 11:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas, em que é responsavel Davina Braulio de Macedo, agente do correio de Afranio Peixoto, Estado da Bahia, no periodo de 10 de agosto de 1928 a 31 de julho de 1929 e considerando que, apuradas as contas da responsavel, foi-lhe encontrado um alcance de 25\$200 (vinte e cinco mil e duzentos réis), proveniente de imposto de selo de nomeação a menos pago: Accordam, em Tribunal, conforme propõem a Terceira Directoria e o Ministerio Publico, condemnal-a ao pagamento do alcance apurado, de 25\$200 (vinte e cinco mil e duzentos réis) no prazo de 30 dias, contados na forma da lei. Registre-se e publique-se, nos termos legais.

Sala das sessões do Tribunal de Contas, em 22 de maio de 1935. — Octavio Tarquínio de Souza. — Camillo. — Tavares de Lyra. — Th. Flores. — Ruben Rosa. — Ernesto Claudino, relator.

Fui presente, Eduardo Lopes."

Sentença de condemnação

Responsavel, Mario Soares de Abreu, patrão-mór da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Accórdão lavrado no processo de tomada de contas n. 20.045, de Mario Soares de Abreu, patrão-mór da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, aprovado em sessão de 22 de maio de 1935 e que se publica, de accórdão com o despacho de 31 de janeiro de 1935, do Sr. ministro-presidente, exarado na representação da Terceira Directoria do Tribunal, protocolada sob n. 23, no protocollo geral 11:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas, em que é responsavel Mario Soares de Abreu, como patrão-mór da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de ja-

heiro a 6 de novembro de 1933; e considerando que, apuradas as contas do responsavel, foi-lhe encontrado o debito de 103\$900 (cento e tres mil e novecentos réis): Accordam, em Tribunal, como propõem a Terceira Directoria e o Ministerio Publico, julgar-o em debito para com a Fazenda Nacional, pela dita importancia, a cujo pagamento o condemnam no prazo de 30 dias, contados na forma da lei.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas, em 22 de maio de 1935. — Octavio Tarquínio de Souza. — Camillo. — Tavares de Lyra. — Th. Flores. — Ruben Rosa. — Ernesto Claudino, relator.

Fui presente, Eduardo Lopes."

NOTICIARIO

Telegrammas recebidos por S. Ex. o Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, de congratulações pelo restabelecimento da paz na America do Sul:

La Paz, 15 — Exmo. Sr. Getulio Vargas, Presidente de los EE. UU. del Brasil — Rio. La noble tradicion pacifista de la nacion brasilena ha tenido en Vuestra Excelencia su mas ilustre y caracterizado interprete del protocolo preliminar de paz entre Bolivia y Paraguay, y el esfuerzo incesante de su Gobierno ha podido traducirse en auspiciosa realidad de concordia, gracias a la personal y elevada influencia del eminente estadista que hoy rige los destinos de ese gran pueblo hermano. Reciba Vuestra Excelencia los sentimientos de gratitud de mi Gobierno y de Bolivia, toda por el decidido y loable empenho que se ha dignado prestar a esta obra de conciliacion basada en altos principios de derecho. — José Luiz Tejada Sorzano, Presidente de Bolivia.

Santiago (Chile), 14 — Excelentissimo Presidente do Brasil — Felicitações da Igreja, pelo exito da mediação. — Arcebispo.

"Sua Excelencia, Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica — Rogo a Vossa Excelencia se digne aceitar vivas e respeitadas felicitações pelo feliz restabelecimento da paz na America do Sul, para o qual altamente contribuiu o seu prestigio pessoal em Buenos Aires e tão util e gloriosamente se associou o povo brasileiro. — Embaixador Hermite."

Aracajú, 14 — O governo do meu Estado se associa ao eminente Chefe da Nação e grande jubilo do povo sul-americano, em virtude do termino da luta armada entre o Paraguay e a Bolivia, para o qual concorreu a brilhante actuação do illustre chancelier do V. Ex. Cordiaes saudações. — Erosides Carvalho, governador de Sergipe.

Manáos, 14 — Tenho a honra de apresentar effusivos cumprimentos a V. Ex. pela grande victoria que vem aurelar o seu Governo, consolidando a paz sul-americana, pela acção da diplomacia brasileira, com a cessação da luta entre o Paraguay e a Bolivia, em sequencia da Colombia e Perú.

Saudações attenciosas a V. Ex. — Alvaro Maia, governador.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de junho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.7	-2.3	23	0	C	0	9f	Chão	I	24	23	1	B	I	B
Campos.....	61.5	-2.3	23	1	C	0	9f	—	I	30	19	0	B	I	B
Friburgo.....	63.0	-2.6	15	1	C	0	9c	—	3	21	13	0	I	I	B
Petropolis.....	61.9	-3.0	18	2	NE	5	9b	—	I	22	14	1	B	I	B
Rezende.....	61.2	-3.0	20	4	C	0	9b	—	I	27	18	1	B	I	B
Therezopolis.....	61.2	-3.5	16	5	N	2	9b	—	I	21	11	1	B	I	B
Cabo Frio.....	61.6	-2.3	22	-1	NE	2	5a	Chão	I	21	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	61.1	-1.0	23	0	NE	2	9b	Tranq.	I	25	19	1	B	I	B
São Paulo.....	62.0	-2.6	15	1	NE	2	9b	—	I	24	14	1	B	I	B
Santos.....	61.0	-2.5	22	1	C	0	5e	Chão	I	24	18	4	I	I	lo
Ribeirão Preto.....	60.5	-1.8	20	4	C	0	2a	—	I	29	16	0	B	I	I
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	63.1	-1.3	14	-2	C	1	9e	—	I	19	11	3	I	lo	I
Campinas.....	62.8	-1.5	16	-2	E	2	9a	—	3	25	14	0	B	I	I
Campos do Jordão(X).....															
Curityba.....	63.1	-2.9	14	1	C	0	—	—	B	18	13	1	A	I	B
Paranaguá.....	61.6	-2.2	20	2	C	0	—	—	B	21	16	0	B	I	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	62.2	-2.1	20	2	C	0	5a	—	B	23	17	0	B	I	I
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
São Francisco.....	62.7	-1.8	18	-1	C	0	—	Tranq.	B	19	17	1	I	lo	I
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	62.9	-2.0	18	1	E	2	9b	—	I	20	15	70	Aot	Aot	A
Uruguayana (X).....															
São Luiz Gonzaga...	62.2	-0.1	13	-5	E	2	9f	—	I	23	12	0	B	I	B
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	64.2	4.6	12	2	NE	4	—	—	E						
Buenos Aires.....	62.0	-6.1	14	3	NE	4	9b	—	E						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Therezopolis com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; △, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ☂, ventania ; ☂, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas. Hoje ás 9 horas, era, em geral, incerto. A temperatura foi estavel. Predominaram os ventos de sul a léste.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi em geral, bom com nevoeiros esparsos em Minas Geraes e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis. Nao é feita a synopse de Matto Grosso, por falta de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi em geral, instavel com chuvas esparsas. Hoje, ás 9 horas, o tempo era bom com nevoeiro esparso. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 16			Rio São Francisco—Dia 17			Rio Itajahy-Assu — Dia 17		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	0.73	0.02	Barracão (X).....		
S. P. Olivença (X).....			São Francisco.....	0.90	0.00	Taló (X).....		
Fonte Boa (X).....			Januarla.....	1.00	0.00	Rio do Sul (X).....	0.71	-0.06
Tefé.....	16.42	-0.22	Carinhanha (X).....			Hansa.....		
Manãos (X).....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho.....	88.69	-0.02	Barra do Rio Grande (X)...			Aquidaban (X).....	1.16	-0.10
Itacoatiara.....			Remanso.....	1.68	0.00	Indayal.....		
Parintins.....	8.98	0.08	Joazeiro (X).....	1.80	-0.01	Passo Manso (X).....		
Obidos.....	6.58	-0.04	Cabrobó.....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspe (X).....		
P. Nacional.....	3.08	-0.07	Piranhas (X).....	1.13	-0.03	Itai (X).....		
Carolina.....	—	—	Propriá.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 17:		
Bóia Vista (X).....			Rio Paranaíba do Sul — Dia 17:			Arassuaçu.....	1.19	0.00
Imperatriz (X).....			Guararem (X).....	0.96	-0.9	Barra Ponte.....	1.32	-0.02
Conceição do Araguaia.....	3.33	-0.15	Jacarehy.....	1.04	-0.0	Itinga.....	1.78	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.68	-0.6	Itaobin (X).....	1.45	-0.01
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.95	-0.9	Bacia Paraná Paraguay — Dia 16		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	0.54	0.5	Tres Lagôas.....	2.20	0.00
Labrea (X).....			Rezende.....	1.46	0.4	Presid. Epitácio.....	2.14	0.04
S. Gabriel.....	9.60	0.02	Barra Mansa.....	1.49	0.4	Quayra (X).....		
Humaytá.....	5.50	-0.08	Barra do Pirahy.....	0.82	0.8	Porto Mendes (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.76	0.7	Póz Iguassú (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.62	-0.6	Cuyabá.....	2.12	-0.03
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	2.30	0.3	S. Luiz Cáceres (X).....		
Arumanduba (X).....			São Fidélis.....	6.98	0.9	Corumbá (X).....		
Alta Mira.....	6.37	-0.06	Campos.....			Bermejo.....	2.76	0.08

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 16 — Em ascensão em Parintins e São Gabriel. Em declínio em Tefé, Porto Velho, Humaytá, Obidos, Alta-Mira, Porto Nacional e Conceição do Araguaia. Rio São Francisco, dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 16 — Em ascensão em Bermejo, Presidente Epitácio, Posadas, Corrientes, Rosario e São Javier. Em declínio em Cuyabá. Estacionario em Tres Lagôas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE	3	SE	3	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 450 ms.	
Quilkeramobim	9.3	WSW	1	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500 ms.	
Natal (XX)	9.3																	
Olinda	9.3	S	6	SSE	9	SSE	9	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Marcelo (X)	9.3																	
S. Salvador	9.3	E	4	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.	
Cayabá (X)	7.3																	
Caravelas	9.3	N	4	N	4	NNE	4	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	9.3	—	—	—	—	NE	2	NW	2	W	4	SW	11	—	—	—	3.300 ms.	
Victoria	9.3	NW	4	NNW	4	NNW	4	SE	1	SSW	2	WSW	5	WSW	8	W	6	7.650 ms.
Campos (X)	9.3																	
Rio de Janeiro	9.3	N	1	NE	1	NW	6	NW	7	W	3	—	—	—	—	—	2.250 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	N	2	W	3	NW	7	WNW	7	W	6	SW	12	—	—	—	3.700 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.0																	
Santos (XX)	9.3																	
Curityba (XX)	9.3																	
Florianopolis (X)	9.3																	
Porto Alegre (X)	9.3																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Luiz dos Santos Maia, para locação do predio e terreno situados á rua Senador Camará n. 56, Santa Cruz.

Aos dias dezesete do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica o Dr. Eder Jansen de Mello, respectivo director e Luiz dos Santos Maia, proprietario do predio e terreno sitos á rua Senador Camará n. 56, Santa Cruz, nesta capital, de accordo com o artigo vinte e dois do decreto numero dezeses mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, foram ajustadas as bases do presente contracto para locação do predio e terreno acima referidos sob as seguintes condições:

Primeira — Luiz dos Santos Maia, domiciliado á rua Senador Camará n. 58, nesta capital, na qualidade de proprietario do predio e terreno supra indicados, cede até 31 de dezembro proximo vindouro á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica os immoveis em questão, para installação e funcionamento de um sub-centro dependente do Centro de Saude n. 12 (Bangü), mediante o aluguel mensal de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), correndo a despesa de que se trata por conta da sub-consignação n. 73 — Despesas diversas, da verba 12, artigo 7º, lei n. 5, de 12 de outubro de 1934, da qual foi deduzida.

Segunda — A Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica póde fazer por sua conta as adaptações que julgar necessarias no alludido immovel, obrigando-se, porém, a desfazel-as, findo o contracto, sendo o predio entregue ao proprietario com o "habite-se" da autoridade sanitaria competente.

Terceira — As despesas com os impostos, quaesquer que sejam, com os onus judiciais ou extra-judiciais a que esteja sujeita a propriedade continuarão a correr por conta exclusiva de contractante Luiz dos Santos Maia.

Quarta — O proprietario contractante obriga-se por si, seus herdeiros e successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, ficando justo e contractado que, si isso convier á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a locação em apreço será renovada, nas mesmas condições no exercicio vindouro, desde que haja sido concedido credito para occorrer ao pagamento das despesas constantes da condição primeira deste termo.

Quinta — O presente contracto que foi approvedo pelo director geral de Contabilidade de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

Sexta — O fóro federal desta capital, onde os contractantes têm domicilio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo de contracto que vae assignado pelo Dr. Eder Jansen de Mello, director de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de nove mil duzentos réis (9\$200), sendo um sello de Educação, de duzentos réis, estava datado e assignado como se segue: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935. — Dr. Eder Jansen de Mello. — Luiz dos Santos Maia. Testemunhas: Sebastião da Costa Mattos. — Lygia Pitta.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo para locação de parte do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, onde funciona um consultorio da citada directoria.

No dia dezoito (18) do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935) compareceu na séde da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia o senhor Chas. A. Long, domiciliado nesta Capital á rua Rivadavia Corrêa numero cento e oitenta e oito (188), na qualidade de director do Instituto Central do Povo, proprietario do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, e perante o doutor Olympio Olyntho de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que alugava parte do mencionado predio para na mesma continuar instalado um consultorio da referida directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de setecentos mil réis (700\$) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer a parte do alludido immovel serão feitos pelo proprietario, competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) e será renovado nos dois annos subsequentes, uma vez votado ou aberto credito para o custeio da refreida despeza e se isso for conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que dahi resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes a alludida parte do immovel, ficando livre á mesma o direito de retirar os appparelhos e as installações que nas mesmas tenha collocado.

Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approveda pelo senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de accordo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização se aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Quinta — A despeza resultante da assignatura do presente contracto correrá por conta da sub-consignação numero sete (7) da verba quatorze (14) do artigo setimo (7º) do organamento da despeza para o corrente exercicio, e da qual foi previamente deduzida.

Sexta — O fóro federal desta Capital, onde os contractantes têm domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura. E por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta directoria.

Sobre estampilhas federaes no valor de vinte e sete mil réis (27\$000) e um sello de Educação estava escripto: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — Por procuração, Anderson Weaver. — Testemunhas: Sebastião Honorato da Silva. — Jarbas Machado Alves. — Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo.

Nada mais consta do presente termo, cuja cópia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta directoria, a folhas 80 e 80 verso.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, 18 de junho de 1935. — Visto, Olyntho de Oliveira, director. — Confere, (assignatura illegivel), dactylographo.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo para locação de duas (2) salas do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, onde funciona um consultorio da citada directoria.

No dia dezoito (18) do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935) compareceu na séde da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia o senhor Chas. A. Long, domiciliado nesta Capital á rua Rivadavia Corrêa nu-

mero cento e oitenta e oito (188), na qualidade de director do Instituto Central do Povo, proprietario do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, e perante o doutor Olympio Olyntho de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que alugava as mencionadas salas para nas mesmas continuar installado um consultorio da referida directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de cento e quarenta mil réis (140\$000) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer as referidas salas serão feitos pelo proprietario, competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) e será renovado nos dois annos subsequentes, uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e se isso for conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que dahi resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes as referidas salas, ficando livre á mesma o direito de retirar osapparehos e as installações que nas mesmas tenha collocado.

Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de accordo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização se aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Quinta — A despesa resultante da assignatura do presente contracto correrá por conta da sub-assignação numero sete (7) da verba quatorze (14) do artigo setimo (7º) do orçamento da despesa para o corrente exercicio, e da qual foi previamente deduzida.

Sexta — O fóro federal desta Capital, onde os contractantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto da assignatura do presente contracto. E por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que, vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta directoria.

Sobre estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6\$000) e um sello de Educação estava escripto: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — Por procuração, *Anderson Weaver*. — *Olinto de Oliveira*, doutor director. Testemunhas: *Sebastião Honorato da Silva*. — *Jarbas Machado Alves*. — *Alzira Sampaio Mattos*, encarregada do archivo.

Nada mais consta do presente termo, cuja cópia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta directoria, a folhas 79 e 79 verso.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, 13 de junho de 1935. — Visto, *Olinto de Oliveira*, director. — Confere, (assignatura illegivel), dactylographo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 54 (additivo ao termo n. 41) — Requisição: 234.042 — Pedido 1 — Fornecedor: S. A. Marvin — Repartição: Inspectoria de Aguas e Esgotos

Aos treze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a S. A. Marvin, estabelecida nesta praça, á rua Menna Barreto n. 52, representada por seu presidente Sr. Arthur T. Thorne; e por elle foi dito que pela sociedade, ratificava todas as clausulas do termo de contracto n. 41, de 17 de maio de 1935, publicado no *Diário Official* de 22 de

maio de 1935, esclarecendo, porém, que o verdadeiro teor da clausula terceira não é o que consta da referida publicação, e sim o seguinte:

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 dias, contado da data em que o fornecedor fôr notificado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento ao presente termo, cuja validade depende do registro pelo Tribunal de Contas, não responderdo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro, e sendo eleito o fóro desta capital para as acções que delle decorrerem, foi o mesmo lavrado a P 1.114 do Liv. 17º do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada, digo sendo subscripto pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras. — Dr. *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pela S. A. Marvin, *Arthur T. Thorne*, presidente. — Testemunhas: *José de Souza Teixeira*. — *João de Souza Reis*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 56 — Pedido n. 1 da requisição numero 802.072-4 — Empenho n. 14.762 — Fornecedor: J. G. Pereira & Comp. — Repartição: Departamento Nacional do Trabalho — Serviço de Identificação Profissional:

Aos dezesete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Buenos Ayres, 192, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 93, representada pelo socio, Sr. Coriolano Celso de Gusmão, e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
2.	Papel apergaminhado de 24 kilos, formato BB, branco de 1ª qualidade, resma	300	54\$700	16:410\$000	
3.	Papel assetinado de 30 kilos, formato AA, resma. . .	900	68\$400	61:560\$000	
5.	Papel pautado, resma.	10	10\$600	106\$000	
6.	Papel para capas, nacional, marca Corcovado ou Gavea, resma.	3.000	\$229	687\$000	
18.	Carreteis de linha n. 20 de Finilayson & Co., um..	20	4\$400	88\$000	
19.	Carreteis de linha n. 30 de Finilayson & Co., um..	20	4\$000	80\$000	
20.	Carreteis de linha n. 16 de Finilayson & Co., um..	20	3\$000	76\$000	
21.	Cabeceado (Singelo) para encadernação, metro. .	50	\$690	34\$500	
24.	Tinta preta para illustração B. V., typo Michael Huber-Munchen em latas de 1 kilo, kilo.	20	16\$000	320\$000	
25.	Chanfras para encadernação, uma.	2	22\$000	44\$000	

Setenta e nove contos, quatrocentos e cinco mil e quinhentos réis. 79:405\$500

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de tres dias contado da data em que o fornecedor fôr notificado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, á praça da Republica, 22, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até á collação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2 do orçamento federal do Ministerio do Trabalho, para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução: oito apolices da Dívida Publica Federal, ao portador, valor nominal de réis 1:0000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 64.728, 69.371, 129.459-461, do decreto 14.011, de 1920; 313.494, do decreto n. 15.470, de 1922; 647.618, 647.619, do decreto 17.379, de 1926, contendo os *coupons* de julho de 1935 e os seguintes, no valor total de 8:0000 (oito contos de réis).

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica conveniada que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 56, a fls. 117-8, do livro 17º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *J. G. Pereira & Comp.* — Testemunhas: *Adolpho Meurer.* — *João de Souza Reis.*

Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	38182
Sobre Hespanha	—	28585
Sobre Suissa	38860	68176
Sobre Suecia	38000	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark	—	40360
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8776
Sobre Nova York	118778	188925
Sobre Montevidéu	—	78650
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	48973
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	128716
Sobre Japão	—	48496
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	198000
Sobre Austria	—	38676
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	928523
Franco (papel)	18225
Peseta (papel)	28595
Florim (papel)	128194
Peso-Argentino (papel)	48896
Reichsmark (papel)	78256
Lira (papel)	18506
Dallar (papel)	188799
Escudo (papel)	8861
Peseta (prata)	28529
Franco Suisso (papel)	68050
Peso Uruguayo (papel)	78500
Reichsmark (prata)	68800

Cotações de Cambio e moedas em especie em 17 de junho de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Diversas emissões de 1:0000, 5 %, port.	8268000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0000, 7 %, (1930)	9888000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0000, 7 %, (1932)	1:0158000
Obrigações ferroviarias de 1:0000, 7 %, (primeira emissão)	9998000
Obrigações ferroviarias de 1:0000, 7 %, (terceira emissão)	1:0008000
Emprestimo municipal de 1904, nom.	4258000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto mero 1.535)	1728000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	1748000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	1938000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	1748000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	1698000
Emprestimo municipal de 1931, port.	1958000
Estado de Minas Geraes de 2008000, 5 %, port. (1934)	1938000
Obrigações do Thesouro de Minas de 2008, 9 %	1908000
Obrigações do Thesouro de Minas de 5008, 9 %	4758000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:0000, 9 %	9628000

Acções de Bancos:

Brasil	3908000
------------------	---------

Acções de Companhias:

Tecidos Alliança	1058000
Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo	1248000
Manufactora Fluminense	1988000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL****Movimento do dia 27****Café**

Entradas	14.846
Sahidas	19.158
Consumo local	1.000

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos mudas pela Camara Syndical do Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A' vista	
Pragas	Official	Livre
Londres	578743	938021
Sobre Paris	8767	18250
Sobre Italia	—	18548
Sobre Allemanha	—	8790
Sobre Portugal	—	8847

Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.....
Café de bonificação
Existência
Mercado calmo.

604.201

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$500
Typo 4	13\$000
Typo 5	12\$500
Typo 6	12\$000
Typo 7	11\$500
Typo 8	11\$000

Assuca

Entradas	11.370
Sahidas	8.347
Existência	69.479

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.	49\$000 a 50\$000
C. amarello	47\$500 a 48\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo	43\$000 a 44\$000

Algodão

Fardos

Entradas	789
Sahidas	181
Existência	3.846

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	66\$000 a 67\$000
Typo 4.	65\$000 a 66\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	63\$000 a 64\$000
Typo 5.	58\$500 a 59\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	54\$000 a 55\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3.	52\$000
Typo 5.	50\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 18 de junho de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base tipo 7)

Preço de abertura

Preço de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas saccos
Junho	11\$675	11\$600	11\$650	11\$500	—
Julho	11\$575	11\$500	11\$575	11\$375	—
Agosto	11\$575	11\$475	11\$500	11\$375	—
Setembro	11\$550	11\$475	11\$500	11\$350	—
Outubro	11\$550	11\$475	11\$475	11\$325	—
Novembro	11\$500	11\$475	11\$450	11\$300	—
Vendas	1.000 saccos	—	—	—	1.000

Mercado: abertura, calmo; fechamento fraco.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 11\$600 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 5.691 saccos.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação de renda

Geral

Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 17 de junho de 1935	11.534:131\$200	11.377:336\$900
Em 18 de junho de 1935..	925:161\$500	923:828\$600

Total	12.459:292\$700	12.301:165\$500
Em igual periodo de 1934	11.074:713\$400	10.817:925\$200

Diferença para mais em 1935	1.384:579\$300	1.483:240\$300
--------------------------------------	----------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de junho de 1935	134.175:561\$100	130.377:846\$000
Em igual periodo de 1934.	123.242:007\$500	119.319:203\$700

Diferença para mais em 1935	10.933:553\$600	11.058:642\$300
--------------------------------------	-----------------	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de junho de 1935....	8.031:208\$200
Em 15 de junho de 1935	768:548\$700

Total	8.799:756\$900
Em igual periodo de 1934.....	8.754:504\$700

Diferença para mais em 1935.....	45:252\$200
----------------------------------	-------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de junho de 1935	104.804:871\$800
Em igual periodo de 1934.....	92.736:185\$400

Diferença para mais em 1935.....	11.868:686\$400
----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de junho de 1935....	8.085:263\$800
Em 15 de junho de 1935.....	769:748\$700

Total	8.855:012\$500
Em igual periodo de 1934.....	8.839:395\$500

Diferença para mais em 1935	15:617\$000
-----------------------------------	-------------

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:	
17 de junho de 1935	1.357:839\$400
17 de junho de 1934	—

Receita mensal:	
De 1 a 17 de junho de 1935	13.442:984\$500
De 1 a 17 de junho de 1934.....	18.319:004\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1935	4.876:020\$400
---	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de junho de 1935.....	183.530:618\$700
De 2 de janeiro a 17 de junho de 1934.....	172.058:380\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	11.472:238\$000
--	-----------------

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO

Sede: Rua General Polydoro n. 69

O Dr. A. Muniz de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, faz saber aos que o presente lerem, que foram alistados pela referida Junta, no periodo de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo quantos tenham quaesquer reclamações a fazer dirigir-se, até 15 de julho proximo, á sede da Junta de Revisão e Sorteio, á Avenida Barão de Teffé n. 99.

Relação dos cidadãos alistados

Classe de 1914

1. Accacio, filho de Maria Benedicta da Conceição.
2. Alberto, filho de Abilio Augusto da Fonseca.
3. Alberto, filho de Alberto Peixoto Amorim.
4. Altamiro, filho de Eduardo Paiva.
5. Alkay, filho de Antonio Moraes Teixeira.
6. Alvaro Santos Gomes (não consta a filiação).
7. Alvaro, filho de Manoel Valentim dos Santos Carramons.
8. Alvaro, filho de Alvaro da Costa Itajahy.
9. Alvaro, filho de Antonietta Jesuina.
10. Amarilio, filho de Amaro Arthur de Albuquerque.
11. Americo, filho de João Pinto Alves Lopes.
12. André, filho de Nicolau Isidoro dos Santos.
13. Antonio, filho de Sebastião Navarro Betim Paes Leme.
14. Antonio, filho de Zuila Innocencia Morgado.
15. Antonio, filho de João Luiz Pereira.
16. Antonio, filho de Antonio Moreira da Rocha.
17. Antonio, filho de Henrique de Castro.
18. Antonio, filho de Mariano Rodrigues Bastros.
19. Antonio, filho de Pedro Lopes Peralta.
20. Ary, filho de David Barcelos Coutinho.
21. Benedicto, filho de Gasparino Pinto de Souza.
22. Carlos, filho de Antonio Eulalio Monteiro Junior.
23. Carlos, filho de Alvaro da Silva Mattos.
24. Carlos, filho de Gustavo Hess de Mello.
25. Carlos, filho de João Pereira da Silva.
26. Carlos, filho de Manoelino de Avelar da Silveira.
27. Casimiro, filho de Claudio Julio Coutinho.
28. Celio, filho de Calazans Rodrigues.
29. Cesar, filho de Domingos José de Freitas.
30. Claudio, filho de José Candido Cordoso.
31. Claudionor, filho de Mario Alves de Britto.
32. Custodio, filho de Augusto Tomhas da Silva.
33. Dahyl, filho de Franklin da Cruz Galvão.
34. Dorival, filho de Amelia Campos.
35. Eduardo, filho de Eduardo de Gomensoro.
36. Eduardo, filho de Domingos José dos Santos.
37. Elmano, filho de Henrique Carlos de Azevedo.
38. Ernani, filho de Leodegardo Heleodoro.
39. Eugenio, filho de Manoel Garcia Lima.
40. Fernando, filho de Tobias Barreto Fernandes.
41. Francisco, filho de Lineu de Paula Machado.
42. Francisco, filho de Francisco Pereira da Silva.
43. Germano, filho de Antonio Martins.
44. Helio, filho de Ernesto Dias Pereira.
45. Henrique, filho de Raul David de Sanson.
46. Herman, filho de James Tod.
47. Hildebrando, filho de Hildefonso Vianna.
48. Italo, filho de Felipe Scansetti.
49. Jayme, filho de Antonio Joaquim Gonçalves.
50. James, filho de José Severo.
51. João, filho de Camillo Avila.
52. João, filho de José Caniato.
53. João, filho de Vital Covino.
54. João, filho de Castorina Rodrigues de Almeida.
55. João, filho de Alberto Cerqueira Lima.
56. João, filho de Joaquim Veiga.
57. Joaquim, filho de Joaquim de Araujo Lima.
58. Jorge, filho de José Augusto Sodré.
59. Jorge, filho de Bernardino Alves Ferreira.

60. Jorge, filho de Sutepiti de Amaya.
61. Jorge, filho de Octavio Rodrigues.
62. Jorge, filho de Arthur Silva.
63. Jorge, filho de Horacio Caetano da Silva.
64. José, filho de Antonio Jeronymo de Carvalho.
65. José, filho de Antonio Rodrigues.
66. José, filho de Arminda Ribeiro.
67. José, filho de Aureliano Francisco de Carvalho.
68. José, filho de Balthasar Soares.
69. José, filho de Leonidia Lopes.
70. José, filho de José Diogenes.
71. José, filho de Florentino Lindolpho da Silva.
72. José, filho de Antonio Leandro da Silva.
73. José, filho de Jeshonias Marinho.
74. José, filho de Manoel Pereira Magalhães.
75. José, filho de Victoriano Ribeiro Lopes.
76. José, filho de Manoel dos Santos Duarte.
77. José, filho de Sylvio Serpa.
78. Luiz, filho de Luiz Ferreira da Silva.
79. Luiz, filho de Eugenia da Silva Santos.
80. Manoel, filho de Manoel Bento Pereira da Cruz.
81. Nelson, filho de Antonio Francisco Marques.
82. Nelson, filho de José Manoel.
83. Nilo, filho de Antonio Borges Martins.
84. Onisio, filho de Armanda Maria Valentina.
85. Orlando, filho de Domingos Vieira.
86. Oswaldo, filho de Oscar de Souza Figueiredo.
87. Oswaldo, filho de José Joaquim de Miranda.
88. Oswaldo, filho de Joaquim da Rocha Quintanilha.
89. Rogerio, filho de Rogerio Aguirre.
90. Rogerio, filho de Claudio Alves Macedo.
91. Sebastião, filho de Ignacio de Oliveira.
92. Sebastião, filho de Jovino Antonio de Souza.
93. Sylvio, filho de Albino Ferreira.
94. Valdemar, filho de Carlos José de Souza.
95. Valdemar, filho de Roque Lamaya.
96. Victor, filho de Luiz Guilherme Teixeira de Barros.
97. Walter, filho de Regina Pinto de Carvalho.
98. Walter, filho de Adhelgiro da Rocha Lima.

Classe de 1913

1. Aldo, filho de Antonio Baptista Franco.
2. Aldo, filho de Alcides Bezerra.
3. Alipio, filho de João Massena Serra.
4. Almir, filho de Eduardo Pastor.
5. Casemiro, filho de Carlos Esteves de Oliveira.
6. Fernando, filho de Fernando Neri.
7. Firmino, filho de Francisco José da Rocha.
8. João, filho de José Guilherme de Lima.
9. João, filho de Joaquim dos Santos.
10. Joaquim, filho de Francisco de Almeida Cunha.
11. José, filho de Israel Berenfeld.
12. José, filho de Leon Robichez.
13. José, filho de Nicola Dell'Oso.
14. Juvenal, filho de Manoel Joaquim de Souza.
15. Leopoldo, filho de Antonio Cazarano.
16. Lourival, filho de Pedro Antonio dos Santos.
17. Luiz, filho de Luiz Carneiro Campos Ponce de Leon.
18. Luiz, filho de Eugenio Felipe dos Santos.
19. Manoel, filho de Francisco de Nobrega.
20. Manoel, filho de Amancio José de Mello.
21. Mario, filho de Domingos Sallorengo.
22. Miguel, filho de Miguel de Souza Mello e Alvim.
23. Milton, filho de Evangelino Teixeira Nobrega.
24. Moacyr, filho de Pedro Ignacio Bittencourt.
25. Nelson, filho de Piedade Mendes.
26. Oswaldo, filho de João Joaquim de Almeida.
27. Paulo, filho de José Paulo Soares.
28. Renato, filho de Luiz Rosati.
29. Terencio, filho de Mark Oswaldo Cattley.
30. Victor, filho de Angelo Seraphim.
31. Waldomiro, filho de Felisberto Mendel.
32. Waldomiro, filho de Waldomiro Reis de Menezes.

Classe de 1912

1. Adherbal, filho de Annibal da Fonseca.
2. Agenor, filho de Alarico Pereira de Mello.
3. Alvaro, filho de Caetano Arcé.
4. Anchises, filho de Odon Moreira.
5. Antonio, filho de João de Freitas.
6. Arnaldo, filho de Pedro Antonio da Cunha.
7. Ayres, filho de Antonio Luiz Corrêa.

8. Azehelan, filho de Frederico Augusto de Moraes.
9. Carlos, filho de Arminda Alves de Britto.
10. Daniel, filho de José Egidio Corrêa.
11. Ezequiel, filho de Abel Monteiro.
12. Francisco, filho de Augusto Elydio.
13. Geraldo, filho de Antonio José da Silva Santos.
14. Henrique, filho de Luttgards de Castro.
15. Iodo, filho de João Ferreira da Silva.
16. João, filho de Mario Coelho do Nascimento.
17. João, filho de Vicente Rosa dos Santos.
18. João, filho de Alice Maria do Sacramento.
19. João, filho de Luiz Tavares.
20. João, filho de João Pinto de Mello.
21. Joaquim, filho de Manoel José dos Santos.
22. José, filho de Carlos Augusto do Reis.
23. José, filho de Luiz Cardoso.
24. José, filho de Corina Nunes da Silva.
25. José, filho de Antonio Nery de Sá.
26. José, filho de José Pedro da Rocha.
27. José, filho de Ignacio Pinheiro da Silva.
28. Luiz, filho de Luiz Manoel da Silva.
29. Luiz, filho de Maria Luiza Nascimento.
30. Manoel, filho de Manoel Antunes.
31. Manoel, filho de Manoel Serra.
32. Manoel, filho de Sylvestre da Silva Gomes.
33. Marcilio, filho de Manoel José de Oliveira Campos.
34. Murillo, filho de José Raymundo Braga de Carvalho.
35. Pedro, filho de José Alves Mattos.
36. Sabino, filho de Joaquim de Mendonça Amorim.
37. Sebastião, filho de Gastão Castro Barbosa.
38. Vicente, filho de Antonio Fernandes Cavalcante.
39. Walter, filho de Pedro Lopes.

Classe de 1911

1. Affonso, filho de Galdino de Oliveira.
2. Alfredo, filho de Antenor Bezara.
3. Almizio, filho de Manoel de Mello Freire Barata.
4. Amaro, filho de Rita Rangel Netto.
5. Antonio, filho de Maximo Lopes da Silva.
6. Antonio, filho de Alfredo Pereira Nunes.
7. Antonio, filho de Manoel Emygdio Ribeiro.
8. Armando, filho de Alberto Ribeiro de Almeida.
9. Aurelio, filho de Waldemiro Augusto Costa.
10. Carlos, filho de Manoel Ferreira Lemos.
11. Carlos, filho de Clementino Cerqueira.
12. Carlos, filho de José Biazio.
13. Cid, filho de Flavio Ferreira da Luz.
14. Edgard, filho de João de Araujo Salles.
15. Emilio, filho de Genesio Antonio da Silveira.
16. Emygdio, filho de Alvaro de Britto.
17. Ethelberto, filho de Paulino de Oliveira.
18. Eurico, filho de Francisco Moreira da Silva.
19. Fabricio, filho de Honorio José de Sá.
20. Francisco, filho de Candido Maximiano.
21. Francisco, filho de José de Bessa.
22. Gustavo, filho de Maria Augusta Lima.
23. Helio, filho de Manoel Pereira.
24. Hilario, filho de José dos Santos.
25. Januario, filho de Josephina Rosa da Conceição.
26. João, filho de Horacio de Almeida.
27. Joel, filho de Francisco Martins Cunha.
28. José, filho de Guilherme José Casemiro.
29. José, filho de Antonio Gomes da Rocha.
30. José, filho de João Pereira da Silva.
31. José, filho de Januario Pereira de Souza.
32. José, filho de Antonia da Silva Dias.
33. José, filho de Manoel Balbino de Moura.
34. Leoncio, filho de Alcino Cesar do Nascimento.
35. Luiz, filho de Carolino Augusto Teixeira.
36. Marino, filho de Mario Castro dos Santos.
37. Mario, filho de Maria Alves do Amorim.
38. Mario, filho de Antonio Joaquim de Barros.
39. Mercidio, filho de Justino José Rodrigues.
40. Newton, filho de Frederico Augusto de Moraes.
41. Newton, filho de Maria Lygia Gonçalves do Espirito Santo.

42. Oswaldo, filho de Antonio Pereira de Oliveira.
43. Oswaldo, filho de Manoel da Silva Oliveira.
44. Pedro, filho de Antonio Pereira dos Santos.
45. Salvador, filho de José Francisco Ferreira.
46. Samuel, filho de Raymundo Ferreira da Silva.
47. Sebastião, filho de Melchiades Pimenta.
48. Ulysses, filho de João Lopes.

Capital Federal, 7 de junho de 1935. — Dr. A. Muniz de Britto, presidente da junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Sede: Rua General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º distrito, faz saber aos que o presente lerem, que foram alistados pela referida junta, no periodo de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo quantos tenham quaesquer reclamações a fazer, apresentar-se á Junta de Revisão e Sorteio, á avenida Barão de Teffé n. 99, sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento.

Relação dos alistados

Classe de 1910

1. Alcides, filho de Jovina de Oliveira.
2. Alvaro, filho de Joaquim de Souza Sá.
3. Anthero, filho de Adelino Nascimento Costa.
4. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Silva.
5. Arthur, filho de João Benedicto Hurgerbühler.
6. Ary, filho de Lasdislão de Lima Camara.
7. Bartholomeu, filho de Carlos de Moraes Gomes Ferreira.
8. Carlos, filho de Raymundo Nonato de Souza.
9. Carlos, filho de Alfredo Navarro de Andrade.
10. Carlos, filho de Porphirio Dias Guimarães.
11. Clodoaldo, filho de Hilarino Nogueira Azevedo.
12. Delphino Linhares Dias Junior (não consta a filiação).
13. Dirceu, filho de Anna Ignacia Ferreira.
14. Egidio, filho de João Augusto dos Santos.
15. Eneu, filho de João de Paula Pinto.
16. Ettore, filho de Januario Diomedes.
17. Ernani, filho de Manoel Monteiro.
18. Eulogio, filho de Manoel Buarque de Macedo.
19. Fernando, filho de Mario de Gusmão Britto.
20. Frederico, filho de Cecilio de Sant'Anna.
21. Hildebrando, filho de Christalina Elias da Silva.
22. João, filho de Francisco de Abreu.
23. João, filho de Benjamin José de Souza.
24. João, filho de Pedro Idilio da Silva Azevedo.
25. João, filho de José Thomaz de Andrade.
26. José, filho de João Amancio dos Santos.
27. José, filho de Antonio Barreiro.
28. José, filho de Christiano Martins Pinto.
29. José, filho de José de Mello e Silva.
30. José, filho de João Pedroso de Oliveira.
31. José, filho de José Mazario dos Santos.
32. Magnors, filho de Luiz Moreira.
33. Manoel, filho de Matheus Costa Lacerda.
34. Manoel, filho de Estevam Francisco da Silva.
35. Manoel, filho de Adelino Xavier.
36. Mario, filho de João Pereira de Moraes.
37. Martinho, filho de Pedro Paulo de Mattos.
38. Miguel, filho de Vicente Paulo dos Santos.
39. Milton, filho de Candido de Freitas.
40. Nadgi, filho de José de Almeida Fortuna.
41. Oswaldo, filho de Arthur Pereira Reis.
42. Oswaldo, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
43. Ruy, filho de Antonio Vieira Antunes.
44. Ruy, filho de Adolpho Pereira de Azevedo.
45. Sebastião, filho de Juvenal Theodoro.
46. Sebastião, filho de Vitalino Bernardes.
47. Waldemar, filho de Albino Mendes da Silva.

Classe de 1909

1. Antonio, filho de Pedro Alves Ribeiro.
2. Antonio, filho de Olimpio Manoel Sant'Anna.
3. Antonio, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
4. Antonio, filho de Cecilia Maria da Conceição.
5. Armando, filho de Mamede R. Silva.
6. Arnaldo, filho de Antonio Augusto.
7. Amelino Villela, (filiação ignorada).
8. Benjamin, filho de Pedro Toddei.
9. Eurico, filho de Eurico Pereira.
10. Guaracy, filho de João Barbosa Lima.
11. Heitor, filho de Galiano Gonçalves Barbosa.
12. Ignacio, filho de Simphronio da Rocha Lima.
13. José, filho de José Dias dos Santos Borda.
14. José, filho de José Felix.
15. José, filho de Manoel da Silva Barbosa.
16. Julio, filho de Manoel Corrêa dos Santos.
17. Julio, filho de Theodoro Silva.
18. Kleper, filho de José de Castro Neves Filho.
19. Luiz, filho de Hilario Olinda.
20. Manoel, filho de José Jovino de Carvalho.

21. Manoel, filho de Francisco Martins.
22. Mario, filho de Manoel Francisco de Paula.
23. Mario, filho de Thomé da Rocha Bezerra.
24. Mario, filho de Antonio Euridio de Souza.
25. Mario, filho de Polydoro David da Costa.
26. Odorico, filho de Candido Rocha dos Santos.
27. Paulo, filho de Eugenio Pacheco Raposo Bicudo.
28. Persio, filho de Breno de Carvalho.
29. Raymundo, filho de Tertuliano José Bezerra da Silva.
30. Raymundo, filho de Ignacio Moura.
31. Sebastião, filho de Manoel Luiz de França.
32. Sebastião, filho de Raul de Oliveira Roxo.
33. Severino, filho de Antonio Gomes e Albuquerque.
34. Silverio, filho de Luiz Vieira do Nascimento.
35. Sylvio, filho de Francisco Borges.
36. Vicente, filho de Vicente Manoel da Silva.
37. Vivaldo, filho de José Manoel Cardoso.

Classe de 1908

1. Alfredo, filho de Maria das Dores da Conceição.
2. Aloysio, filho de Adolpho Gonçalves Lima.
3. Amaro, filho de Manoel Miguel da Silva.
4. Antonio, filho de Joaquim Firmino de Araujo.
5. Arthur, filho de Angelo Augusto Borges.
6. Asterio, filho de Joaquim Evangelista dos Santos.
7. Belchior, filho de Maria Pereira da Silva.
8. Cicero, filho de José Bastos Couto.
9. Dermeval, filho de Elias Vaz Porto.
10. Domingos, filho de Francisco Nunes dos Santos.
11. Durval, filho de Maria Corrêa de Sant'Anna.
12. Eduardo, filho de Dolores Torgado.
13. Euclides, filho de Oscar Gomes da Silva.
14. Francisco, filho de Amadeu Fernandes dos Anjos.
15. Francisco, filho de Francisco Flavio Vieira da Paz.
16. Francisco, filho de José Prudencio de Almeida.
17. Francisco, filho de Francisco dos Santos Almeida.
18. Gervasio, filho de João Francisco de Assis.
19. Gilberto, filho de Euclides Cabral da Silva.
20. João, filho de Augusto S. de Souza.
21. João, filho de Antonio Alves da Silva Campos.
22. João, filho de Benedito Julião da Silva.
23. João, filho de Vicente Rodrigues Magalhães.
24. João, filho de Sergio Severino de Azevedo.
25. João, filho de Procopio Manoel da Silva.
26. Joaquim, filho de José Fernandes dos Santos.
27. Joaquim, filho de Isidoro Moreira Galvão.
28. Joaquim, filho de Francisco Paulo dos Santos.
29. José, filho de Patricio José Ferreira.
30. José, filho de Julio Moesta Rolim.
31. Julio, filho de Ulisses Gabriel de Castro.
32. Lino de Oliveira (filiação desconhecida).
33. Mario, filho de José Henrique Barradas.
34. Martins, filho de Evangelina Vieira de Castro.
35. Octavio, filho de Carlos Machado.
36. Piraguany, filho de Manoel Corrêa de Oliveira.
37. Raphael, filho de Marcello de Paulo.
38. Sebastião, filho de Candido Luiz França.
39. Samsão, filho de João José Viana Baptista.
40. Theodoro, filho de Alice Madureira Baptista.
41. Ubirajara, filho de Oscar Ferreira Paiva.
42. Waldemar, filho de Antonio dos Santos Silva.

Classe de 1907

1. Abelardo, filho de Leonardo Bezerra Cavalcante.
2. Antonio, filho de Antonio Rossetti.
3. Antonio, filho de João Pinto Barbosa.
4. Ary, filho de Narciso Evaristo Monteiro.
5. Bruno, filho de Francisco Fix.
6. Carlindo, filho de João Antonio Alves da Silva.
7. Carlos, filho de Antonio Peres da Silva.
8. Cecilio, filho de Tertuliano Placido de Castro.
9. Daniel, filho de Francisco Pereira Leite.
10. Emil, filho de Harold Thygare.
11. Eurico, filho de Cecilia Cardoso de Almeida.
12. Francisco, filho de Francisco da Silva.
13. Hamilton, filho de Frederico Augusto de Moraes.
14. Irenio, filho de Paulo Freire Barretto.
15. Jayme, filho de Antonio Mario Gonçalves.
16. João Baptista, filho de Francisco José de Oliveira.
17. João, filho de Emigdio Lourenço da Silva.
18. João, filho de Luiz Pereira do Nascimento.
19. Jorcelino, filho de Azelino Mario da Silva.
20. Jorge, filho de Alexandre Costa Brasil.

21. José, filho de Antonio Rodrigues (fallecido).
22. José, filho de Clemente Antonio da Silva.
23. José, filho de Graciliano Joaquim de Sant'Anna.
24. José, filho de José Guimarães Gurjão.
25. José, filho de João Magalhães.
26. José, filho de José Evaristo Figueredo.
27. Luiz, filho de Alfredo Marcelino.
28. Manoel, filho de João Gomes da Cunha.
29. Manoel, filho de Joanna Maria da Conceição.
30. Martinho, filho de Antonio Haro dos Anjos.
31. Odilon, filho de Alvaro Antunes.
32. Teotino, filho de Avelino dos Santos.
33. Urbano, filho de José Thiago.
34. Waldemar, filho de Agostinho de Medeiros.
35. Waldemar, filho de Astolpho Felix.

Classe de 1906

1. Adalberto, filho de Francisco Luiz Vital.
2. Alfeu, filho de João Francisco da Silva.
3. Alfredo, filho de Alfredo Augusto Gonçalves de Souza.
4. Altary, filho de Joaquim Martins.
5. Antonio, filho de João Rosa.
6. Antonio, filho de Antonio Teixeira Pinto.
7. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Coelho.
8. Arthur, filho de Manoel Conde Martins.
9. Bernardino, filho de Luiz Bernardo.
10. Daniel, filho de Manoel Bispo da Silva.
11. Djalma, filho de Guilherme Moreira de Carvalho.
12. Eugenio, filho de Rosario Scalzo.
13. Eurico, filho de Porcino Miguel Rodrigues.
14. Geraldo, filho de Geraldo José da Silva.
15. Helio, filho de Raphael Benjamin Fonseca.
16. Jairo, filho de Pedro Martins Pereira.
17. João, filho de Manoel Antonio Gomes.
18. João, filho de Felipe Landy.
19. Jorge, filho de Antonio da Silva Peasca.
20. José, filho de Caetano Arcs.
21. José, filho de João Machado de Moura.
22. José, filho de João Pereira de Andrade.
23. José, filho de Aurelio Ricardo de Lima.
24. José, filho de José Roberto de Souza.
25. José, filho de Pedro dos Santos.
26. Lauro, filho de Antonio Gonçalves da Rocha.
27. Luiz, filho de Alfredo Gabrielli.
28. Manoel, filho de Josino Antonio Gomes.
29. Manoel, filho de Martins de Oliveira.
30. Mario, filho de Luiz Barbosa da Silva.
31. Nelson, filho de Joaquim de Castro Ferreira.
32. Nelson, filho de José Leopoldo de Souza.
33. Nestor, filho de José Francisco Ribeiro.
34. Nicomedes, filho de Manoel Pereira de Miranda.
35. Odilon, filho de Tertuliano Rodrigues Almeida.
36. Roberto, filho de Luiza Souza Ferreira.
37. Wilton, filho de Arthur Nascimento.

Capital Federal, 14 de junho de 1935. — Dr. A. Munda de Brito, presidente da junta.

PRIMEIRA CIRCUNSCRICAO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO — TIJUCA

Edital publicando a relação dos alistados

O 2º tenente da Reserva Convocado Especialmente de Medeiros, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos do alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à junta de revisão, à avenida Barão de Teffé n. 99, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diario Official*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente à de revisão até o dia 15 de julho do corrente anno. E eu, Esperidião de Medeiros, delegado do serviço de recrutamento da 11ª zona, servindo de presidente, lavrei a

presente edital, que assigno, aos trinta dias do mez de abril de 1935 na sede da junta á rua S. Francisco Xavier n. 267 — Edificio do Collegio Militar. — *Esperidião de Medeiros*, 2º tenente.

PRIMEIRA LINHA

Classe de 1916

Aarão, filho de Cypriano Braga.
 Achilles, filho de Antonio de Araujo Mello Carvalho.
 Adriano, filho de Thereza de Souza da Silva.
 Affonso, filho de Antonio de Azevedo.
 Alberto, filho de Alberto Antonio Affonso.
 Alberto, filho de Dr. Antonio Guedes de Mattos.
 Alberto, filho de Isidoro Rego Craveiro.
 Alberto, filho de José Joaquim da Silva.
 Alberto, filho de Manoel Trindade Fontes.
 Albino, filho de Osorio da Conceição Costa.
 Aldo-Henrique José.
 Alfredo, filho de Carlos Ignez Lameira.
 Altino, filho de Domingos José da Silva Cunha.
 Alvaro, filho de Manoel Dias.
 Alvaro, filho de Manoel da Silva Guimarães.
 Alvaro, filho de José Domingos.
 Alejandro, filho de Guilherme Medina.
 Alexandrino, filho de Bernardo José Fernandes.
 Almir, filho de Marco Lucchette.
 Angelo, filho de Angelo Belisario de Oliveira.
 Antonio, filho de Antonio Herculano.
 Antonio, filho de Antonio Joaquim Anastacio.
 Antonio, filho de Aristides Fernandes dos Santos.
 Antonio, filho de Dr. Custodio Milanez dos Santos.
 Antonio, filho de Manoel Pedro de Medeiros.
 Antonio, filho de Manoel Rodrigues.
 Antonio, filho de Manoel de Souza.
 Antonio, filho de Pedro Gonçalves.
 Antonio, filho de Rita Cardoso Machado.
 Antenor, filho de João Reis dos Santos.
 Ary, filho de Henrique da Silva.
 Ary, filho de Manoel Ignacio de Moraes.
 Aristides, filho de Antonio Perfeito Mosquera.
 Arlindo, filho de José Constantino de Souza.
 Arlindo, filho de Juventino Augusto dos Santos.
 Armando, filho de Capitulino Thadeu Borges.
 Armando, filho de Manoel Peres.
 Arnaldo, filho de Braulio Antonio Soares.
 Arthur, filho de Roberto de Paiva Araujo.
 Americo, filho de Raphael Dias.
 Anastacio, filho de Sebastião Candido.
 Augusto, filho de Jayme Portugal.
 Belto, filho de Tobias Digenes Travessa.
 Bento, filho de Jeronymo Mesquita Cabral.
 Benedicto Delphino, filho de Joaquim Delphino.
 Bernardo, filho de Joaquim de Oliveira da Silva.
 Carlos, filho de Adalberto Lara de Almeida.
 Claudestino, filho de Claudino Magalhães.
 Crispim, filho de Manoel da Franca Quintanilha.
 Carlos, filho de José Ferreira Junior.
 Claudio, filho de Roberto Di Vicenzi.
 Darcy, filho de Cherubim Gonçalves.
 Darcy, filho de Aleixo Derenusson.
 Domingos, filho de Oscar Soares da Costa.
 Donato, filho de José de Sá.
 Durval, filho de Raul Xavier.
 Edgard, filho de Oscar Ferreira de Souza.
 Elizeo, filho de Elesbão Tavares do Couto.
 Ernesto, filho de Henrique Ferreira.
 Ernesto, filho de José dos Santos.
 Eustachio, filho de João Francisco de Oliveira.
 Evaldo Henrique, filho de Henrique Alberto Magalhães de Almeida.
 Ferdinando José, filho de Dr. Landulpho Martins Vieira.
 Fernando Sampaio Gomes.
 Fernando, filho de Manoel Rodrigues de Carvalho.
 Firmino, filho de Virgilio Lopes Pereira.
 Floriano, filho de Delphino Alves.
 Floriano Matheus de Oliveira.
 Fortunato, filho de Alvaro da Costa.
 Francisco, filho de Albino dos Santos Mello.
 Francisco, filho de Manoel Francisco Alexandre.
 Gabriel, filho de José Paulo Ferreira.
 Gentil Souza Ribeiro.

Gentil, filho de Manoel Silveira da Cunha.
 Geraldo, filho de Alvaro Antonio Gomes.
 Geraldo, filho de José Soares Pereira.
 Geraldo, filho de Manoel Soares.
 Glauco José, filho de Mario Mello.
 Graccho Aurelio, filho de Dr. Mario Pereira de Vasconcellos.

Gustavo, filho de Alice Bastos.
 Helio, filho de Beatriz Corrêa Vargas.
 Helio, filho de José Lino Pinheiro Valle Filho.
 Hilson, filho de Manoel Affonso.
 Henrique, filho de Henrique Sampaio Silva.
 Henrique, filho de Pedro de Souza.
 Humberto, filho de Carlos Reis da Cruz.
 Iberé, filho de Carlos Fausto de Queiroz.
 Irany Jayme Dias.
 Jayme, filho de Alberto Callado.
 Jayme, filho de Francisco Albano.
 Jayme, filho de Manoel de Faria.
 João, filho de Alberto Fernandes de Carvalho.
 João, filho de João Antunes Ferreira.
 João, filho de João Latonaca.
 João, filho de José Pereira Rabello.
 João, filho de Octavio Teixeira.
 Joaquim, filho de Henrique Ferreira.
 Jefferson, filho de Frederico Mariath Costa.
 Joffre, filho de Manoel Valle.
 Jorge, filho de Adel Galvão da Fontoura.
 Jorge, filho de João Sandu.
 Jorge, filho de José Ferreira de Mello.
 Jorge, filho de Jorge Ribeiro.
 Jorge, filho de Manoel Rosa.
 José, filho de Albino da Costa.
 José, filho de Antonio dos Santos.
 José, filho de Antonio dos Santos.
 José, filho de José Antonio Cruz.
 José, filho de José Duarte Muller.
 José Augusto, filho de José Lapes Gaspar.
 José, filho de José Soares Pereira.
 José Maria, filho de João Teixeira de Carvalho.
 José, filho do Dr. José Vianna Marques.
 José Augusto, filho de Libania da Conceição.
 José, filho de Lino de Souza.
 José, filho de Minervina Gomes do Carmo.
 José de Almeida, filho de Maria de Almeida.
 Lescio, filho de Luiz Porcarreiro Velloso.
 Leonel, filho de Antonio Trigo.
 Leonardo Lettel de Oliveira.
 Luciano Ferreira Velloso.
 Luiz Bento da Silva.
 Lourival, filho de Martinho Alves da Silva.
 Lourivardo, filho de Joaquim Cyrillo Dias.
 Manoel, filho de Antonio da Rocha Porto.
 Manoel Alvares, filho de Antonio Vieira de Madureira.
 Manoel Fernando, filho de Augusto Ferreira.
 Manoel, filho de Heitor Alves de Oliveira.
 Manoel, filho de Joaquim Dias de Oliveira.
 Manoel Augusto Pereira.
 Manoel, filho de Manoel Lopes.
 Manoel, filho de Manoel de Oliveira.
 Manoel Joaquim, filho de Maximino Gonçalves.
 Mario, filho de Almir Accyoli Antunes.
 Marino, filho de João da Costa.
 Maurilio, filho de Marcilio Telles Menezes.
 Mercurio, filho de Cazulo Sergindo.
 Moacyr, filho de Joaquim Monteiro de Barros.
 Murillo, filho de Manoel de Souza Esteves Filho.
 Nelson, filho de Alfredo de Oliveira Maia.
 Nelson da Costa.
 Newlio José da Rocha Lemos.
 Nilo, filho de Hygino José da Rosa.
 Nivaldo, filho de Vicente Cabello Guimarães.
 Olavo, filho de Emilio Accioli de Vasconcellos.
 Olympio, filho de Geraldo Ferreira de Carvalho.
 Orlando, filho de Antonio da Silva Sant'Anna.
 Orlando, filho de Joaquim Reis.
 Orlando, filho de Manoel Guerreiro Moreno.
 Orlando, filho de Manoel Valença.
 Oscar Visconti, filho de Luiz Visconti.
 Oscar, filho de Oscar da Silva.
 Oswaldo, filho de Bernardina Rosa da Conceição.
 Paulo, filho de Antonio Placido.
 Paulo, filho de Antonio Ramos Viannas.

Paulo Victor da Costa Monnerat.
 Paulo, filho de Sylvio Falcão Camacho Crespo.
 Pedro, filho de Manoel Vieira Cordeiro.
 Pedro, filho de Pedro Pereira de Souza.
 Rubem, filho de João de Souza Meirelles.
 Raphael da Silva.
 Raul, filho de José Cardoso.
 Raul, filho de José Luiz Teixeira.
 Raoul Michel Thruim.
 Renato, filho de Alberto da Silva Teixeira.
 Renato, filho de Raymundo Moreira Rego.
 Roberto, filho de Carlos Oscar Guimarães.
 Rodolpho, filho de Francisco de Paula Linhares.
 Sebastião, filho de Euclides Gomes Bandeira.
 Seraphim, filho de Alice Thereza de Jesus.
 Seraphim, filho de Joaquim Netto dos Santos.
 Sergio Mario, filho do Dr. Mario Rodrigues de Souza.
 Sylvio, filho de João da Silva Tavares.
 Ulysses, filho de Humberto Lara.
 Waldemar Gonçalves.
 Waldemiro, filho de Basílio Procopio dos Santos.
 Waldyr, filho de Balduino de Souza.
 Walter, filho do Dr. Raul Manso Sayão.

Classe de 1917

Accacio, filho de Luciano Martins.
 Adhemar, filho de José Dias Lopes de Almeida.
 Adriano, filho de Gabriel de Castro Araujo.
 Adriano, filho de Luiz Lopes Martins.
 Affonso, filho de Hemeterio Moreira.
 Alberto, filho de Antonio Leal Teixeira.
 Alberto, filho de Fernando Gonçalves Mello.
 Alfredo, filho de Gustavo José de Araujo.
 Antonio, filho de João Corrêa de Sá.
 Antonio, filho de João Gonçalves do Couto.
 Antonio, filho de José Carvalho.
 Armando, filho de Americo da Rocha Pinto.
 Arnaldo, filho de Francisco Fabio.
 Aurelino, filho de Francisco Daniel da Silva.
 Benedicto, filho de Luperco Cavalcanti Maranhão.
 Carlos, filho de Antonio da Costa Mesquita.
 Carlos, filho de Antonio Leal Teixeira.
 Carlos, filho do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.
 Carlos, filho de José Pedro Sousa.
 Clodomiro, filho de Amaro dos Santos.
 Cosmario, filho de José Osório Vianna.
 Diamantino, filho de Francisco José da Silva.
 Edgard, filho de Cyrillaco Custodia de Oliveira.
 Edmund, filho de Maximiliano Baldomario Sebastião.
 Edmund, filho de Eusebio Alves Nogueira.
 Ernesto, filho de Mother dos Santos Costa.
 Esnar, filho de Pedro Antonio Rodrigues.
 Eugenio Lyman Wenz.
 Eugenio, filho de Francisco Gonçalves Romar.
 Ezequiel, filho de Antonio Carvalho Baptista.
 Flavio, filho de Flavio Faria Leite.
 Felino, filho de Saturnino Antonio de Jesus.
 Fernando, filho de João Francisco Cardoso.
 Fontenelle, filho de João de Almeida.
 Francisco, filho de João da Cunha Freitas.
 Francisco, filho de Joaquim Martins Leão.
 Franklin, filho de Manoel Francisco dos Santos.
 Gustavo, filho de Arthur Vangler.
 Heitor, filho de Maximiano Rodrigues Cruzeiro.
 Helio, filho de Antonio Simões Gonçalves.
 Helio, filho de Francisco de Souza.
 Helio, filho de Pedro Valerio da Silva.
 Helmuth, filho de Hermann Elirigott Zillmann.
 Horacio, filho de Horacio Pinto da Fonseca.
 Hugo, filho de Rodolpho Pereira.
 Isaias, filho de João Pironi.
 Jayme, filho de Manoel da Silva Ramos.
 João, filho de Arnaldo Ferreira da Silva.
 João, filho de Joaquim Ferreira Dias Guimarães.
 João, filho de José Eusébio de Siqueira.
 João, filho de José Gonçalves do Couto.
 João, filho de José Luiz Lopes Delgado.
 João, filho de José Candido dos Santos Lima.
 João, filho de Maria Rosa Lopes.
 João, filho de Nicolau Leão.
 João, filho de Paulo Aguirre Neiva.
 Joaquim, filho de Miguel Lourenço Martins.
 José, filho de Fernando José dos Santos.
 José, filho de Francisco José Romeiro.
 José, filho de Judith Sebastiana Ferreira.

Jarbas, filho de Benjamin Ferreira Marques.
 Jordelino, filho de Maria Joaquina da Silva.
 Julio, filho de Manoel Rego Pimentel.
 Lucio, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
 Linneu, filho de Thomaz de Almeida Corrêa.
 Luiz (2º do mesmo nome), filho de José Lucena Marna.
 Luiz, filho de José Pedro de Menezes.
 Luiz, filho de Raul Carvalho Monteiro.
 Manoel, filho de Floriana dos Santos.
 Manoel, filho de Manoel Corrêa de Souza.
 Manoel, filho de Paulo Albano de Carvalho.
 Marcilio, filho de José da Silva Barbosa.
 Mauricio, filho de Florisbella Rosa.
 Mario, filho de Manoel de Oliveira.
 Mario, filho de Antonio da Rocha Vieira.
 Moacyr, filho de Antonio Ramos Affonso.
 Moacyr, filho de Godofredo dos Santos.
 Nadir, filho de José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.
 Nelson, filho de Carlos Serpa Mello de Mesquita Queiroz.
 Nelson, filho de Gustavo José de Lima.
 Nelson, filho de José Fernandes da Silva.
 Nelson, filho de Leopoldina de Abreu.
 Nero, filho de Pedro Giamondi.
 Nasrallah, filho de Philippe Jorge.
 Norberto, filho de José Fernando Lohu.
 Octavio, filho de Luiz Antonio dos Santos.
 Orlando, filho de David Euzebio Silverio.
 Oswaldo, filho de David Euzebio Silverio.
 Oswaldo, filho de Sebastiana dos Santos.
 Paulo, filho de Aurea Bittencourt.
 Paulo, filho de João da Silva Carvalho.
 Paulo, filho de Manoel Varella Rias.
 Paulino, filho de João Gualberto dos Santos.
 Paschoal, filho de Paschoal Castilheiro.
 Renato, filho de Antonio Pedro dos Santos.
 Renato, filho de Albino da Silva Pinheiro.
 Victorio, filho de Antonio Lyra Borges.
 Waldemar, filho de José Machado Espindola.
 Waldemar, filho de José Tavares.
 Waldemiro, filho de Tonquato Nunes.
 Waldemiro, filho de José Nunes de Sousa Martins.
 Waldir, filho de Adolpho Amaral Moura dos Santos.
 Walter, filho do Dr. Henrique Castilho de Figueiredo.
 Walter, filho de Francisco Caraculato Rey.
 Washington Milton, filho do Dr. Rufino Gomes Junior e
 Idalina Antonieta Reis.

Classe de 1918

Abelardo, filho de Paschoal Castilheiro.
 Abilio, filho de José dos Santos Figueiredo.
 Accalim Andrade de Araujo.
 Acelino Dutra do Morais.
 Adimar Silva Costa.
 Affonso, filho de João Joaquim Pereira.
 Affonso Pinto Fallet.
 Agostinho, filho de Agostinho José Pereira.
 Agostinho, filho de Narciza Alves de Sousa.
 Aladio, filho de Antonio Rebello de Carvalho.
 Alberto, filho de Alipio Gonçalves Rosário de Almeida.
 Alberto, filho de José de Castro Meneses Carvalho.
 Alberto Trindade.
 Alcides de Barros.
 Aldo, filho de Achilles Cecchini.
 Aldo do Nascimento Peixoto.
 Alexandre Miranda.
 Alfredo, filho de João da Silva Carvalho.
 Alfredo Andrade dos Santos Filho.
 Almir, filho de José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
 Altair, filho de Rosa Carista da Conceição.
 Altamiro, filho de Florentina de Oliveira.
 Alvaro, filho de Alvaro de Figueiredo.
 Alvaro José Alves.
 Alvaro Manhães.
 Americo, filho de Domingos Gonçalves.
 Americo, filho de Feres Belvida.
 Americo, filho de João Teixeira da Silva.
 Americo, filho de José Antonio Pires de Barros.
 Americo, filho de Nilo Guimarães Vianna de Barros.
 Americo Lopes Figueiredo Filho.
 Angelino, filho de Manoel Pedro de Medeiros.
 Annibal, filho de Annibal Pinto de Mattos.

Annibal, filho de Luiz Monteiro de Oliveira.
Anor Alves de Menezes.
Antenor, filho de Clementino Marques da Silva.
Antero, filho de Guilherme Corrêa da Silva.
Antonio, filho de Albino Monteiro da Costa Pont.
Antonio, filho de Antonio Ignacio Alves.
Antonio, filho de Antonio José Marques.
Antonio, filho de Antonio Matheus.
Antonio, filho de João de Souza Meirelles.
Antonio, filho de Joaquim Ferreira Barrimão.
Antonio, filho de José de Mello Rebello.
Antonio, filho de Manoel Caetano.
Antonio, filho de Manoel Fernandes.
Antonio, filho de Manoel Ferreira Soares.
Antonio, filho de Manoel Martins.
Antonio, filho de Manoel Monteiro.
Antonio, filho de Miguel Ferreira.
Antonio, filho de Pedro José de Souza Lima.
Antonio, filho de Vicente Rufino.
Antonio Abranches Pinheiro.
Antonio Caldas Pinheiro.
Antonio Fernandes.
Antonio Leão.
Antonio Mendes Vasconcellos.
Antonio Pereira Cardoso.
Arare Uirajara Fernandes.
Armando, filho de José da Silva.
Armando de Souza Brandão.
Armando Joaquim da Cruz.
Arthur Doria Filho.
Arthur Gomes de Mattos.
Ary, filho de João Alcindo de Menezes.
Ary, filho de João Tosca.
Ary, filho de Manoel Netto.
Ary, filho de Manoel de Almeida.
Ary da Silva.
Ary Roque Fernandes.
Asterio, filho de Asterio de Oliveira.
Ataliba, filho de Jacintho da Cunha Leal.
Ataliba, filho de Pio Ataliba Ribeiro.
Athair, filho de Francisco de Assis.
Attila, filho de Alberto Randolpho Paiva.
Augustinho, filho de Augustinho Pereira.
Augusto, filho de José de Oliveira Filho.
Augusto, filho de Maria Idalina.
Aureliano, filho de Ezequiel Ferreira Fernandes.
Aureo Paranhos da Costa Cruz.
Balthazar, filho de Benjamin Mario Callado.
Bento Rangel.
Bruno Stolfeld.
Cantídio Gomes da Costa.
Capitulino, filho de Capitulino José Leal.
Carlos, filho de Domingos Gonçalves.
Carlos, filho de José Antonio Cruz.
Carlos Renato Leimann.
Cesar, filho de Francisco Gonçalves Mello.
Charles Batemann.
Cid, filho de Manoel Ribeiro de Oliveira Bittencourt.
Cid, filho de Sylvio Martins Teixeira (Dr.).
Claudio, filho de Claudionor Alves Martins de Magalhães.
Claudio, filho de Pedro Montez.
Claudionor, filho de Manoel José da Silva Guimarães.
Clemar, filho de José Rodrigues de Araujo.
Cosme, filho de Carolina Pereira dos Santos.
Decio Corrêa Lima.
Dello, filho de Manoel Gonçalves Ferraz.
Dary, filho de Arthur Doria Ribeiro.
Deserbelles, filho de Nilo Machado Avila.
Diogo, filho de Diogo Ferreira de Almeida.
Djalma Passos Rodrigues Porto.
Domingos Goulart Valle.
Dulcício, filho de Antonio Torres Nunes.
Durval Pinto Soares.
Edgard, filho de Plinia da Graça.
Edir, filho de Euzébio Alves Nogueira Filho.
Edmundo, filho de Edmundo Vaz.
Eduardo, filho de Matheus Ferreira de Souza.
Elias, filho de Elias Abdala Rabid Sarquis.
Eligio, filho de Fabio Ferreira.
Emilio, filho de Miguel Curi.

Enéas, filho de Enéas da Rocha Mello.
Enen, filho de Eugenia Maria do Nascimento Conceição.
Ernesto, filho de Joaquim Gonzalez Lourido.
Ernesto, filho de Ernesto João Ludolf.
Euclides, filho de Armando Duarte Corrêa.
Ennio, filho de Pedro Paulo Werneck Machado.
Ezequiel, filho de Henrique Gomes de Oliveira.
Faustino, filho de Pacifica de Vasconcellos.
Fernando, filho de Francisco de Araujo Reis Vianna.
Fernando, filho de Francisco Pinho das Neves.
Fernando, filho de João Carvalho.
Fernando, filho de João Gonçalves Barrocos.
Fernando, filho de Joaquim Dias de Oliveira.
Fernando, filho de Paulo Goulart.
Floriano, filho de Galeano Paulo de Souza.
Floriano, filho de José Ferreira Tavares.
Francilio, filho de Manoel Santarem.
Francisco, filho de Castellar de Oliveira Borges.
Francisco, filho de Francisco Elioti.
Francisco, filho de Francisco Monteiro de Almeida.
Francisco, filho de José de Moura Coutinho de Almeida.
Francisco, filho de Ernesto Martins Vieira.
Francisco Ignacio, filho de Francisco Barbosa.
Geraldo, filho de Frederico de Gouvea Coutinho.
Geraldo, filho de Euclides Santos Cardoso.
Gabriel, filho de Joaquim Manoel Vieira de Mello.
Gabriel, filho de José Amancio Gomes.
Geraldo, filho de Manoel João da Motta.
Geraldo Cesar Pimentel.
Gilberto, filho de Emiliano Marques.
Godofredo, filho de Amasvindo Catramby.
Guilherme, filho de Antonio da Costa Mesquita.
Guilherme, filho de Fernando Pinto de Oliveira.
Gumerindo, filho de Elisa Rodrigues.
Heitor Cleistens.
Heitor Menezes Cortes.
Helio, filho de Pedro de Alcantara Cavalcanti.
Helio, filho de Arlindo Rogerio de Mendonça.
Helio Mattos de Albuquerque.
Henrique, filho de Julio de Brito Mello.
Hernando Lyeurgo Hamilton.
Hernani Soto Gonzalez.
Herver, filho de Osmar Pedro Bruni da Silveira.
Homero, filho de Heitor José do Nascimento.
Hugo, filho de Henrique Alves dos Santos.
Hugo, filho de Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo.
Humberto, filho de José Nicolau Mendes.
Humberto Danti Cristali.
Hildebrando, filho de Francisco Lavasseir França.
Ignacio, filho de Cicero Perfeito Ferreira.
Ivo, filho de Horacio Pestana de Aguiar.
Ivo, filho de Manoel Pinto Dique.
Isahyr Martins.
Jaime, filho de Evaristo Pinto de Oliveira.
Jayme Muller de Souza.
Jayr, filho de Idenio Yungel Poubel.
João, filho de Antonio Furtado Caetano.
João, filho de Antonio José da Silva.
João, filho de Eduardo Carneiro de Oliveira.
João, filho de Francisco Custodio Rajão.
João, filho de Henrique de Souza.
João, filho de João de Freitas Lima.
João, filho de João Gonçalves do Couto.
João, filho de Manoel Jacintho Fichie.
João, filho de João Lemgruber Gruber Krap.
João Paulo Macedo Fragoço.
João dos Santos Penna.
João Tosta de Freitas Junior.
Joaquim, filho de Clementina Pereira.
Joaquim, filho de Joaquim Fernandes Leite.
Joaquim, filho de José Borges.
Joaquim, filho de José Francisco Patcho.
Joaquim Monteiro.
Joceliri, filho de Sebastina Thereza de Jesus.
Jorge, filho de João Sergio Ferreira.
Jorge Washington Rodrigues.
Jorge, filho de Paulo da Silva Pires.
Jorge da Silva Pereira.
José, filho de Antonio Coutinho dos Santos.
José, filho de Antonio Gonçalves Leonardo.
José, filho de Aureliano dos Santos.

José, filho de Constantino Henriques Marques.
 José, filho de Gregorio Parilha.
 José, filho de João de Souza Caldas.
 José, filho de Joaquim da Rosa Machado.
 José, filho de José Alves Fernandes.
 José, filho de José Augusto Guerra.
 José, filho de José Gomes Espadim.
 José, filho de José Narciso da Fonseca e Silva.
 José, filho de José Paulo de Souza Ribeiro.
 José, filho de José Peixoto.
 José, filho de Lucas Brassa Coca.
 José, filho de Luiz Gomes Marim.
 José, filho de Manoel de França Quintanilha.
 José, filho de Manoel José.
 José Torres Paes.
 José, filho de Pio Nunes de Carvalho.
 José Adolpho, filho de José Adolpho Ferreira.
 José Augusto, filho de Armando Augusto de Jasi.
 José de Azevedo Corrêa.
 José Caetano de Mattos.
 José Fernando, filho de Albino da Silva Pinheiro.
 José Ferreira dos Santos.
 José Geraldo Garcia de Souza.
 José Maria, filho de Antonio Ferreira de Avila.
 José Miranda.
 José Rebello.
 José Sestello Pino.
 Jovelino, filho de José da Costa Mesquita.
 Julio, filho de Damião Ignacio Lamsneira.
 Julio, filho de Guilherme da Cunha.
 Julio, filho de Henrique Mello e Albuquerque.
 Julio, filho de Manoel Alves de Souza.
 Julio Teixeira Cunha.
 Jundiacy Domingues Coelho.
 Kardec, filho de Benedicto José Vianna.
 Ladislau Collago.
 Lauro, filho de Carlos Muller.
 Lauro Machado Garcia Pinto.
 Lespio, filho de Gilbert Luiz da Costa.
 Leonam, filho de Manoel Antonio da Silva Pilar.
 Leopoldo João Frecani Rossi.
 Lincoln Washington Pereira Almeida.
 Lindolpho, filho de José Agostinho de Oliveira Fernandes.
 Lucio, filho de Apolinario de Souza.
 Luiz, filho de Adelino Pinto Rolo.
 Luiz, filho de Frantz França Armani.
 Luiz, filho de Francellina da Silva.
 Luiz, filho de João Pereira de Carvalho.
 Luiz, filho de José Maria de Albuquerque Bello (Dr.).
 Luiz Alves Carneiro.
 Luiz Antonio, filho de Raul Cesar Machado de Carvalho.
 Manoel, filho de Dyonisio Pinto.
 Manoel, filho de Joaquim Monteiro Ferreira.
 Manoel, filho de Joaquim Vieira.
 Manoel, filho de José Pereira Bastos.
 Manoel, filho de Leonidia Antonio do Rosario.
 Manoel, filho de Manoel Martins Serra.
 Manoel, filho de Manoel da Rocha.
 Manoel, filho de Manoel de Souza Esteves Filho.
 Manoel Borges da Costa.
 Manoel Cardoso Fernandes.
 Manoel Pedro Juan.
 Manoel Rodrigues Moreira.
 Marcellino, filho de Epiphanyo Corrêa.
 Marciano, filho de Conceição Marques de Barros.
 Marco Aurelio, filho de Alvaro Martins.
 Mario, filho de Alfredo Guimarães.
 Mario, filho de Alfredo Lopes da Silva.
 Mario, filho de Anatolio Werneck.
 Mario, filho de Antonio Pereira da Silva.
 Mario, filho de Carlos Garcia Villela.
 Mario, filho de Horacio Washington de Albuquerque.
 Mario, filho de Ignacio Bentolino dos Santos.
 Mario, filho de Joaquim Monteiro de Barros.
 Mario, filho de Miguel de Moraes.
 Mario Cardoso de Carvalho.
 Mario Ernesto, filho de Maximiliano Fonseca.
 Mario Ferreira Nobre.
 Mario Lopes.
 Mario Roberto, filho de Jorge Vieira Winter.
 Mauricio Dias Arques.

Maurilio, filho de Bellarmina Maria da Conceição.
 Maximo, filho de Anselmo Ignacio Ramos.
 Mercurio, filho de Alfredo de Carantonio.
 Miguel, filho de Nicolau Feris.
 Milton, filho de Alberto de Andrade Portugal.
 Milton, filho de Frederico Hor-meyll Alvares.
 Milton, filho de Renato Ribeiro Guinter.
 Milton Cardoso dos Santos.
 Moacyr, filho de Antonio Gonçalves.
 Moacyr, filho de Francisco de Souza Maia.
 Moacyr, filho de Victorino de Souza.
 Moacyr Guimarães.
 Moacyr Silva Cunha.
 Modestino Augusto, filho de José Barbosa de Assis Martins.
 Murillo, filho de Domingos Alves Bonifacio.
 Nautala, filho de Dib Jorge.
 Napoleão, filho de Aristides Cesar Dutra.
 Natalino, filho de Leonor Gomes da Silva.
 Nelson, filho de Antonio Jacintho Rezende.
 Nelson, filho de Eulalio dos Santos Costa.
 Nelson, filho de João Baptista.
 Nelson, filho de Maria Thereza da Conceição.
 Newton, filho de Antonio João Baptista.
 Newton, filho de José Jacintho Osorio.
 Newton, filho de José da Rocha Lemos.
 Nilo, filho de Joaquim Manoel Corrêa.
 Nilton de Faria.
 Norival, filho de Querino Pinto Bastos.
 Octavio, filho de José Joaquim Branquinho.
 Olympio, filho de João da Silva Tavares.
 Onofre, filho de José Gonçalves Ferraz.
 Orlando, filho de Christiano Guilherme Costa.
 Orlando, filho de Gaudencio Villarinho Cardoso.
 Orlando, filho de Joaquim da Silva Couto.
 Orlando, filho de Mario Pereira de Castro.
 Orlando Segreto.
 Ortelio, filho de Paulo Pereira Pinto.
 Osmar, filho de Julio Joaquim Neves.
 Oswaldo, filho de Alfredo Luiz de Carvalho.
 Oswaldo, filho de André Gomes da Silva Junior.
 Oswaldo, filho de Eolito de Carvalho Fortes.
 Oswaldo, filho de Luiz José de Faria.
 Oswaldo, filho de Manoel Rosa Duarte.
 Oswaldo, filho de Theotônio Torres.
 Oswaldo Costa.
 Pandiá, filho de Julio de Abreu Gomes.
 Paschoal Visconti.
 Paulo, filho de José Ignacio Pereira.
 Paulo, filho de José Pantoja Leite.
 Paulo, filho de José Siston.
 Paulo Damasceno Ribeiro.
 Paulo, filho de Theophilo de Lacerda.
 Paulo Albarto, filho de Raul Marques Pinheiro.
 Pedro, filho de Antonio Mendes.
 Pedro, filho de Joaquim Esteves.
 Pedro, filho de Joaquim da Silva Sampaio.
 Pedro, filho de José Americo Gonella.
 Pedro Alves.
 Pedro Moacyr, filho de Mario Rodrigues Nunes.
 Pio, filho de Pio Benedicto Ottoni (Dr.).
 Reynaldo, filho de Antonio Rodrigues de Sá.
 Roberto, filho de Joaquim Botelho Martins.
 Roberto, filho de Santos Roberti.
 Roberto Silva.
 Rubem, filho de José de Azevedo Couto.
 Rubens Garcia.
 Ruy, filho de Octaviano das Chagas Noronha.
 Salustiano Monteiro Tourinho.
 Sebastião, filho de Arthur Pereira.
 Sebastião, filho de Julia da Conceição.
 Secim Elias Miguel.
 Silvano, filho de José dos Passos Cordeiro.
 Silvano, filho de Rodolpho Alves do Nascimento.
 Silvano dos Santos Antas.
 Sylvio, filho de Bernardo das Neves.
 Sylvio, filho de Humberto Soares de Azevedo.
 Sylvio, filho de José Pereira Brandão.
 Sylvio, filho de Virginio Augusto dos Santos.
 Thales Gonçalves Brasuna.
 Thales, filho de João Lopes da Costa Moreira (Dr.).
 Tiburelio, filho de Casemiro José Francisco.
 Tude, filho de Herminio de Azevedo Muller.

Waldemar, filho de Alcides Gomes Soares.
 Waldemiro, filho de Antonio de Oliveira Guedes.
 Waldyr, filho de João Simões Corrêa.
 Waldyr, filho de Francisco Pinto Guimarães.
 Waldyr, filho de Maria da Rosa da Luz.
 Waldyr de Souza.
 Walter, filho de Antonio Ramalho (Dr.).
 Vasco, filho de Alberto Bibiano Ceppas.
 Vicente, filho de Zulmira Maria da Conceição.
 Vidal, filho de Vidal de Almeida Rocha.
 Virgílio, filho de Antonio Gomes.
 Vito, filho de Vicente Brandi.
 Wladimir Lucrino de Oliveira.
 Waldemiro Martins Rocha.
 Waldyr Gomes Patricio.
 Waldyr Maia.
 Walter Luiz Pereira.
 Walter de Moraes e Silva.
 Zíher, filho de Carlos Boselli da Rocha Freire.
 Zali Sampaio Monteiro Camara.
 Zelmo, filho de Manoel Frederico Alves.

Classe de 1914

Abel, filho de Antonio Bernardo de Souza.
 Adelino, filho de Antonio Alves.
 Almír Almeida.
 Alberto, filho de Macilda Maria Francisco.
 Aldo Anísio dos Santos.
 Alfredo, filho de Manoel Trindade Fontes.
 Americo, filho de Manoel Martinez.
 Annibal, filho de Manoel José Pereira.
 Antonio, filho de Antonio do Carmo Neves.
 Antonio, filho de Antonio da Rocha Porto.
 Antonio, filho de Manoel Pinto.
 Antonio Augusto, filho de Cesar Augusto.
 Antonio Garlim.
 Antonio Olympio, filho de Christiano Augusto Franco (Dr.).

Antonio Muniz Góes.
 Antonio Rondon da Silva.
 Areclides A. Barbosa.
 Aristides Estanislau.
 Armando Borges Pinto.
 Augusto, filho de José Alonso.
 Carlos, filho de João Albino Dias dos Reis.
 Carlos de José Viniskofski.
 Carlos Alberto Sobral Santiago.
 Carlos da Motta e Silva.
 Charles Auguste, filho de Auguste Charles Feline Cavé.
 Dahyl, filho de Alfredo Nunes Barbosa.
 Darcy, filho de Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha.
 Darcy, filho de Julio Antonio da Silva.
 Dario, filho de Elydia Maria da Conceição.
 Djalma, filho de Eduardo Barbosa Maciel.
 Durval, filho de Victorino Rodrigues.
 Edgard, filho de Alvaro Brasil.
 Eliazar, filho de Joaquim Rosa.
 Epaminondas Guimarães Nogueira.
 Eurico Pereira da Silva.
 Florival, filho de José da Silva Ferreira.
 Geraldo, filho de Raul Carvalho Monteiro.
 Geraldo Vieira.
 Helio, filho de Bernardino Xavier Rabello.
 Horacio Couto Pereira Filho.
 Ivan, filho de Djalma dos Santos Lima.
 Jayme, filho de Firmino Olympio de Assumpção.
 Jayme, filho de Manoel José Fernandes.
 João, filho de Adão Pereira dos Santos.
 João, filho de Eugenio Maria Monteiro.
 João, filho de Silvina Marques do Carmo.
 João Canedo.
 João Cataldo.
 João Dias Salgado.
 Joaquim, filho de Humberto Amado.
 Joaquim José de Sant'Anna.
 Joel Fernandes de Oliveira.
 Jorge, filho de Maria Augusta da Silva.
 Jorge Augusto, filho de Custodio Augusto.
 José, filho de Antonio do Amaral Zambrano.
 José, filho de Thereza dos Santos.
 José Theodoro Francisco.
 José Tosta Parreiro.
 José, filho de Manoel Albernaz da Silveira Bittencourt.

Josué dos Santos Rouggi.
 Laurindo Gonçalves.
 Luiz, filho de João Pedro Agapito.
 Luiz Augusto, filho de José Julio Machado.
 Luiz de Barros.
 Luiz de Mello.
 Manoel, filho de José Martins Rabello.
 Manoel, filho de José de Oliveira Pinho.
 Manoel Condez Filho.
 Manoel Liborio.
 Manoel Marques Marujo Filho.
 Mario, filho do Dr. Accacio Mario de Oliveira.
 Martinho Ferreira.
 Moysés, filho de Francisco Marques de Oliveira.
 Nagib David.
 Nelson, filho de Benedicto Chripim.
 Nelson, filho de Chripim Muniz de Oliveira.
 Nelson, filho de Joaquim José Pereira.
 Nobel, filho de Noel da Gama Mosset.
 Octacilio Barbosa.
 Octavio Coelho.
 Odorico, filho de Garibaldi da Silva Gomes.
 Oldemar, filho de Guilherme Hopke.
 Olympio Fernandes da Silva.
 Oscar Belan.
 Oswaldo, filho de José Ferreira Ormond.
 Oswaldo Siberio.
 Paulo, filho de Antonio Ribeiro Gonçalves.
 Paulo, filho de José Alves Moreira.
 Ramiro, filho de José Lopes Delgado.
 Ricardo Pestana.
 Roosevelt Vieira.
 Rubem, filho de Carlos Barcellos Leal.
 Salvato de Cassio Pereira da Silva.
 Samuel Sergio Rodrigues Porto.
 Sebastião, filho de João Joaquim da Cunha.
 Sebastião da Cruz Vaz Geraldo.
 Tasso, filho de Laurindo Macedo.
 Trajano, filho de João Lopes Louzada.
 Venicio, filho de José Pereira do Nascimento.
 Waldyr, filho de Henrique Mello Muller de Campos.

Classe de 1913

Antonio Corrêa do Prado.
 Armando Caldeira.
 Clovis Vieira de Souza.
 Geraldo José Nunes.
 Ignacio Felicio Pereira.
 Jayme Barros Mendel.
 Jorge Fernandes.
 José Pinto.
 Mario, filho de José Luiz Lopes Delgado.
 Mario Henrique, filho de Maria Rita da Conceição.
 Mario Silva.
 Orlando de Almeida.
 Vicente Tavres Medeiros.

Classe de 1912

Clemente Augusto Lopes.
 Eloy Corrêa Barreto.
 Jacy de Almeida.
 João Alves Martins.
 José Carneiro de Mattos.
 Manoel de Almeida.
 Manoel Ferreira Ribeiro.
 Manoel Peres.
 Renato de Jesus.
 Sebastião, filho de Clarimundo Reis Pinheiro da Silva.
 Sebastião de Souza.
 Waldemir Ramos Barbosa da Silva.
 Zoroastro Fernandes de Araujo.

Classe de 1911

Anísio Silva.
 Amarillo, filho de José Joaquim Gaspar.
 Antonio José Vaz.
 Archimínio da Cunha Barbosa.
 Arthur Mendes da Silva.
 Celestino de Sá Freire Basílio.
 Clemente Amancio de Souza.
 João Marcelino Martins.
 José Agostinho Pereira.
 Licenio Siqueira.

Luiz Manoel dos Santos.
Manoel de Oliveira.
Rual Serôa Garcia Goyena.
Waldemar, filho de João Dias da Cunha.

Classe de 1910

Antonio Augusto Esteves.
Ataídes Gonçalves.
Claudionor da Silva Valente.
Francisco Salles Simões.
Hermogeneo Dias.
João Deodato.
João Ferreira dos Santos.
Jorge Pinto Amando.
José Manoel de Almeida Kasprzyhowski.
José Soares.
Manoel, filho de Alvaro Dias da Cunha.
Manoel Messias dos Santos.
Mario José Alves.
Odilon Creagh Moreira.
Pedro Paulino da Silva.
Raphael Iandor Nambar.

Classe de 1909

André Pereira Santos.
Antonio Claudio.
Antonio Corrêa.
Benedicto Corrêa.
Francisco Roque Filho.
João Bento da Costa.
Joaquim Pereira da Silva.
José Moreira Diniz.
José Müller Alves.
Reynaldo Leão.
Venancio Raymundo Mendes.
Walmir Augusto Teixeira de Carvalho.

Classe de 1908

Alfredo Cantuaria Morato.
Antonio Vieira da Silva.
Armando Rodrigues da Silva.
Horacio José Alves.
Jayme de Oliveira Graça.
José Rocha Braga.
Luiz Gomes Fernandes.
Manoel Castro Silva.
Miguel Adri.
Nestor Freire Ribeiro.
Sebastião Ivo Gomes.

Classe de 1907

Alfredo Nicolau da Silva.
Euro Bittencourt Coelho.
João Antonio de Oliveira.
Francisco de Souza.
José Mendonça Firmo.
João Nascimento.
José Carlos Pantaleão.
Oswaldo Nunes.
Salomão Blusago.
Paulo de Oliveira.
Rodrigo de Oliveira.
Victorino Aleixo.
Victorino Fernandes Pereira.

Classe de 1906

Alfredo da Silva Filho.
Alvaro Fernandes Canedo.
Antonio Roque da Costa.
Benedicto Pinto Siqueira.
Carlos Gonçalves Grifo.
João Sampaio.
Joaquim Chalmréo Corrêa.
Renato Rabello.
Sebastião Nogueira da Silva.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1905

Benedicto Reginaldo dos Santos.
Camerino Francisco Lopes.
José Ribeiro.
Jovelino Victorio.
Luiz Felipe.
Manoel Severino de Souza.
Pedro Mendes Fernandes.

Classe de 1904

Brasilino Bento da Costa.
Delio, filho de Francisco de Souza Maya.
Edgardo, filho de José Americo Machado.
Elesvon Maurano.
João Pereira de Souza.
Joel Aguiar.
Luiz Teixeira da Silva.
Manoel Francisco da Rocha.
Paulo Pereira da Silva.

Classe de 1903

Benedicto Janot.
Bruno de Mendonça.
Claudionor, filho de Adalgiza Souza da Costa.
Fernando Alves Salgueiro.
Francisco Pinto de Vasconcellos.
Herminio Capine.
Mario Nery Costa.

Classe de 1902

Armando Franco Ferreira.
Constantino Cortigo Regate.
Hercilio Silva.
Reynaldes Cardoso Monteiro.

Classe de 1901

Alzemiro Ferreira.
Caetano Benedicto Silva.
Durvalino e Oliveira.
Luiz Ferreira Pires.

Classe de 1900

Aluizio Toscano de Britto.
Aziz Chuairi.
Carlos, Benedicto Baptista.
Domingos, filho de Dominges Silva.
Eduardo Augusto Bernardo João Bento.

Classe de 1899

Benedicto Juvenal.
Sebastião Lima.
Sebastião dos Santos Sobrinho.

Classe de 1898

Alberto Vincenti.
Aristoteles Moura.
Mario Augusto da Costa.
Mario Silveira Pinto.

Classe de 1897

Antonio Abreu Jorge.
Antonio Monteiro Rebouças.
Avelino de Lima Bastos.
Jayme Fernandes da Silva.
Jayme da Silva Oliveira.
José Hiluf da Fonseca.
Laurindo Dias da Fonseca.
Sylvino Marques.
Tiburcio Caribé da Rocha.

Classe de 1896

Augusto Rodrigues.
Bernardo Gualano.
Joaquim Silva.
Mauricio Monteiro.

Classe de 1895

Candido do Amaral.
Carlos Odilon de Faria Monteiro.
Carlos Rodrigues Nobrega.
Florianio Peixoto Coelho.
Guilherme Alves de Souza.

Classe de 1894

Humberto Loureiro.
José Frazão Gonçalves.
Julio Pereira da Silva.
Manoel Marcolino José da Silva.

Classe de 1893

Antenor Rocha dos Santos.
Aphrodisio de Oliveira.
Joaquim M. dos Santos.
Sylvio Lindolf.

Classe de 1892

Alberto Frenzel.
Francisco dos Santos.
Henrique Coutinho Martins.
Isolino dos Santos Filho.

Classe de 1891

João Manoel dos Santos.
Mario Fernandes.
Junta de Alistamento Militar, do 16º Distrito — Tijuca,
30 de abril de 1930. — *Esperidião Medeiros*, delegado do Ser-
viço de Recrutamento.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

De ordem do Sr. capitão de fragata contador naval, vice-
director de Fazenda em exercicio, presidente da Comissão
de Concurrências e de accordo com o art. 750 do regulamento
anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922,
publico as propostas recebidas na sessão de 27 de maio pro-
ximo findo, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha,
durante o anno de 1935, de artigos constantes do grupo 55 —
Fardamento.

Comissão de Concurrência da Directoria de Fazenda da
Marinha, 17 de junho de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*,
2º tenente, contador naval, secretario.

Cópia da acta numero cento e dezesseis, do livro de actas nu-
mero onze da concorrências publicas para o anno de 1935,
consta o seguinte:

Aos vinte e sete dias do mez de maio do anno de mil
novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, na sala das sessões
da Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda
da Marinha, reuniu-se a Comissão constituída pelos senho-
res: capitão de fragata contador naval Leopoldo Augusto de
Oliveira Guimarães, vice-director de Fazenda em exercicio,
presidente; capitães de fragata contadores navaes Francisco
de Araujo Reis Vianna e Roberto Moreira da Costa Lima,
capitães de corveta contadores navaes Manoel Pinto Ribeiro
Espindola e João Mauricio Belém, chefes de divisões da
Directoria de Fazenda; e segundo tenente contador naval Ha-
roldo Methodio da Costa, secretario. Declarada aberta a sessão
o senhor presidente communicou que a mesma se destinava
ao recebimento de propostas referentes á concorrência publica
para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o
anno de mil novecentos e trinta e cinco, de artigos constantes
do grupo 55 — Fardamento — de accordo com os editaes
publicados no *Diario Official* dos dias treze, dezesseis, dezoito
e vinte do mez em curso. A concorrência foi organizada em
virtude de ordem do senhor director geral de Fazenda. Feita
a chamada, pelo secretario, responderam-na: 1) J. R. Pires
& Comp.; 2) Magalhães Sucupira & Comp.; 3) José Silva &
Comp. Ltda.; 4) Luiz Mendonça & Comp. Ltda.; 5) Jorge
Pereira & Comp.; 6) Ferreira Passarello & Comp. Ltda.; 7)
Azevedo Alves Rodrigues & Comp.; 8) Companhia Calçado
Bordallo S. A.; 9) Ferreira Souto S. A.; 10) Dias, Amorim &
Comp. Ltda.; 11) Coelho, Oliveira & Comp.; 12) Ayres de
Andrade & Comp.; 13) Ildefonso, Mourão & Comp. O senhor
capitão de fragata contador naval Francisco de Araujo Reis
Vianna declarou que a firma Dias, Amorim & Comp. Ltda.
não podia tomar parte na concorrência do sub-grupo — Cal-
çado preto — por não ter satisfeito as exigências do edital
publicado no *Diario Official* do dia quatro de fevereiro do
anno corrente. Verificado pela Comissão que as referidas
firmas já se achavam inscriptas na Directoria de Fazenda da
Marinha e por ella julgadas idoneas e de existencia legal,
foram recebidas as suas propostas. Antes da abertura das
mesmas, porém, a firma Ferreira Passarello & Comp. Ltda.
apresentou um recurso contra a annulação da concorrência
do art. 55-A-3 — Armação para gorro, que foi realizada em
dezenove de março ultimo, sob o fundamento de que o referido
artigo não excedera dos dez por cento (10 %) do respectivo
preço base, isto é, da ultima aquisição feita pelo Ministerio
da Marinha. A Comissão resolveu não só encaminhar o re-
curso em apreço ao órgão competente, para os devidos effeitos,
como tambem que, caso seja o mesmo julgado procedente,
não serão tomados em consideração os preços apresentados
na presente concorrência, para o dito artigo, com o que con-

cordaram todos os concurrentes. A seguir foram abertas e
lidas as propostas, rubricadas pelos concurrentes e numeradas
e authenticadas pelo senhor presidente. Logo após foram as
propostas entregues ao secretario para enviar as terceiras
vias á Imprensa Nacional affim de serem publicadas no *Diario
Official* e organizar o mappa comparativo. Nada mais havendo
a tratar e tendo todos os concurrentes declarado que nenhuma
reclamação tinham a fazer, em face da perfeita regularidade
dos trabalhos, o senhor presidente encorrou a sessão ás quinze
horas e dez minutos, depois de lavrada a presente acta, que
vae assignada pela Comissão e por mim, Haroldo Methodio
da Costa, segundo tenente contador naval, secretario, que a
escrevi. — *Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães*, capitão
de fragata contador naval, chefe da D. F. 3, como presidente.
— *Francisco de Araujo Reis Vianna*, capitão de fragata, con-
tador naval, chefe da D. F. 1. — *Roberto Moreira da Costa
Lima*, capitão de fragata contador naval, chefe da D. F. 4.
— *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta contador
naval, chefe interino da D. F. 5. — *João Mauricio Belém*,
capitão de corveta contador naval, chefe da D. F. 2 em exer-
cicio. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo tenente contador
naval, secretario.

Directoria de Fazenda (Secção de Expediente), 13 de
junho de 1935. — *João Maynard Borges*, 2º sargento AE-ES.
— Confere: *Clemente Marques Maia do Amaral*, capitão tenen-
te contador naval, encarregado.

J. R. Pires & Comp., negociantes, estabelecidos á rua
Acre n. 82, nesta cidade, veem, de accordo com o edital pu-
blicado no *Diario Official* de 13 de maio do corrente anno,
propôr o fornecimento a esse ministerio, dos artigos abaixo
discriminados, para o grupo 55 — Fardamento:

55-B-12.	320.000 metros de brim branco, de al- godão, metro, dous mil seis- centos e vinte e tres réis...	20623
55-S- 1.	3.900 saccos de lona, sacco, dous mil trezentos e sessenta e quatro réis.	220364

Os proponentes compromettem-se a entregar os artigos
acima offerecidos dentro dos prazos do edital e sua respectiva
rectificação.

Declaram ainda que a sua residencia legal, bem como o
fôro geral são nesta Capital, e que se sujeitam a todas as dis-
posições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de
novembro de 1922, e da legislação em vigor, e que se submet-
tem rigorosamente aos termos do edital que regula a presente
concorrência.

Declaram mais que todos os artigos offerecidos são de 1º
qualidade e obedecem ás amostras-padrão existentes no Depo-
sito Naval do Rio de Janeiro, bem como ás respectivas especi-
ficações technicas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — *J. R. Pires & Comp.*

Magalhães, Sucupira & Comp., negociantes matriculados,
estabelecidos á rua Buenos Aires n. 60, (telephone 3-4016),
propõem fornecer a essa Directoria, os artigos abaixo mencio-
nados, pelos preços seguintes:

Symbolo	Especificação	Unidade	Preço
55-A- 1.	58.000 metro de algodão cru, metro, mil setecentos e quarenta e nove réis.		13749
55-A- 3.	4.400 armações para gorro, uma, tres mil cento e noventa réis....		33190
55-B-10.	1.300 grosas de botões de massa, n. 6, grosa, tres mil cento e cin- coenta réis.		33150
55-B-12.	320.000 metros de brim branco, metro, dous mil oitocentos e qua- renta e sete réis.....		23847
55-B-15.	1.200 metros de brim pardo, metro, oito mil oitocentos e noventa e nove réis.		83899
55-B-21.	20 bonets para châuffeur, um, dezoito mil réis.		183000
55-C-26.	400 cintos de couro, um, tres mil e duzentos réis.		30200

- 55-S- 1. 3.900 saccos de lona, um, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21\$500
 55-S- 2. 4.000 metros de souteche de lã, metro, duzentos e oitenta réis. \$280

Os proponentes declaram que a sua residencia legal e o fóro em geral são nesta Capital, bem assim como se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também as do edital dessa Directoria, publicado no *Diario Official* de 13 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — (Assignatura illegivel).

José Silva & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua São Pedro n. 60, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Marinha — Directoria de Fazenda — D. F. 1 — Concurrença publica.

- 55-A- 1. 58.000 metro de algodão crú, metro, mil setecentos e cincoenta réis. 1\$750
 55-A- 3. 4.400 armações para gorro, uma, tres mil cento e cincoenta réis.. 3\$150
 55-B-10. 1.300 grosas de botões de massa, n. 6, grôsa, dois mil oitocentos e cincoenta réis. 2\$850
 55-B-12. 320.000 metros de brim branco, metro, dous mil oitocentos e oitenta e nove réis. 2\$889
 55-B-15. 1.200 metros de brim pardo, metro, nove mil e trezentos réis... 9\$300
 55-B-21. 20 bonets para chauffeur, um, vinte e cinco mil réis..... 25\$000
 55-B-22. 10 grosas de botões de corozó, n. 1, grossa, tres mil e oitocentos réis. 3\$800
 55-C-26. 400 cintos de couro, um, tres mil e trezentos réis. 3\$300
 55-S- 1. 3.900 saccos de lona, um, vinte e dous mil e quinhentos réis..... 22\$500
 55-S- 2. 4.000 metros de souteche de lã, metro, duzentos e trinta réis..... \$230

Declaramos que nos submettemos a todas as normas e especificações do Ministerio da Marinha.

Declaramos, outrossim, que a nossa residencia legal bem como o fóro geral são nesta Capital e que nos sujeitamos a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também do presente edital de concorrência.

Declaramos mais, que os prazos de entrega serão rigorosamente obedecidos, de conformidade com as condições exaradas no presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — P. p. de José Silva & Comp. Ltda., Bernardo Peizoto.

Luiz Mendonça & Comp. Ltda., negociantes, brasileiros, matriculados e com fóro geral nesta Capital, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, também nesta Capital, sujeitando-se integralmente á todas as exigências e dispositivos do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e também seu regulamento e todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 13 de maio de 1935 do corrente anno, ás paginas numeros 9.536 e 9.537, veem por meio da presente proposta offerer suas cotações conforme discriminação abaixo.

- 55-A- 1. 58.000 metro de algodão crú, metro, mil setecentos e vinte réis.. 1\$720
 55-A- 3. 4.400 armações para gorro, uma, tres mil e cem réis..... 3\$100
 55-B-12. 320.000 metros de brim branco, metro, dous mil novecentos e vinte e seis réis. 2\$926
 55-C-26. 400 cintos de couro, um, tres mil e seiscentos réis. 3\$600
 55-S- 1. 3.900 saccos de lona, um, vinte e cinco mil réis. 25\$000

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — P. p. de Luiz Mendonça & Comp. Ltda., Virgilio Barcellos.

Jorge Pereira & Comp. Ltda., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 57, 2º, e com deposito á rua do Acre ns. 41-43, achando-se devidamente inscriptos nessa Directoria, veem, respeitosamente, propôr a V. Ex. fornecer a esse ministerio, durante o corrente anno, os seguintes artigos:

Concurrença publica

Grupo 55 — Fardamento

- 55-B-12. Brim branco, metro, dous mil oitocentos e quarenta e sete réis..... 2\$847.

Os proponentes declaram que a residencia legal, bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também do presente, aliás, do edital da concorrência, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente e respectiva rectificação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Jorge Pereira & Comp. Ltda.

Ferreira Passarello & Companhia Limitada, commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á travessa do Ouvidor n. 15, declarando que a sua residencia legal, bem como o fóro geral de sua firma, são nesta Capital, e, sujeitando-se a todas as condições do edital de 10 do corrente, da Comissão de Concurrença da Directoria de Fazenda (D. F. 1), propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, os seguintes artigos:

Grupo 55 — Fardamento

- 55-A- 1. 58.000 metros de algodão crú, metro, mil setecentos e sessenta réis. 1\$760
 55-A- 3. 4.400 gorros para armação, um, dous mil novecentos e dez réis.. 2\$910
 55-B-10. 1.300 grosas de botões de massa, n. 6, grossa, tres mil e cem réis... 3\$100
 55-B-12. 320.000 metros de brim branco, metro, dous mil novecentos e vinte e cinco réis. 2\$925
 55-S-11. 3.900 saccos de lona, um, vinte e cinco mil e duzentos réis..... 25\$200

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Ferreira Passarello & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua do Carmo n. 52, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha — Deposito Naval — os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

Grupo 55 — Fardamento

- 55-A- 1. Algodão crú, metro, mil oitocentos e noventa réis. 1\$880
 55-A- 3. Armação para gorro, uma, tres mil cento e trinta réis. 3\$130
 55-C-26. Cinto de couro, um, tres mil novecentos e oitenta réis. 3\$980
 55-S- 1. Sacco de lona, um, vinte e dous mil novecentos e oitenta réis..... 22\$980

Declaramos que a nossa residencia legal bem como o fóro geral são nesta Capital, e que nos sujeitamos a todas as exigências e disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento, e bem assim, a todas as condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — P. p. de Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltd., Sotter Zamith.

Companhia Calçado Bordallo S. A., estabelecida com fabrica de calçado em grande escala, á rua do Nuncio numeros 51/65, nesta Capital, devidamente inscripta na Directoria de Fazenda da Marinha, e de accôrdo com o edital da Comissão de Concurrenças da mesma Directoria, datado de 10 de maio de 1935 e publicado no *Diario Official* de 13

de maio de 1935 á pagina 9.536/7, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, o artigo de sua especialidade "Calçado" constante do Grupo 55, pelos seguintes preços:

55-C-12. 55.000 (cincoenta e cinco mil) pares de calçado preto, ao preço de vinte e tres mil réis, cada par..... 230000

A proponente declara que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeita a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento, assim como a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Por procuração da Companhia Calçado Bordallo, Antonio Fanal.

Ferreira Souto S. A., estabelecida com fabrica de calçado, em grande escala, á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* de 13 do corrente mez e rectificação constante do *Diário Official* de 16 ultimo, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha durante o anno de 1935, os artigos abaixo discriminados, pertencentes ao grupo 55—Fardamento, sujeitando-se a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento e também ás do referido edital de concorrência:

55-C-12. Calçado preto, 55.000 pares, par, vinte e dois mil novecentos e noventa réis. 220990

Declaramos, outrossim, que a nossa residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Por procuração de Ferreira Souto S. A., José d'Almeida Tavares.

Dias, Amorim & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos á rua S. Pedro n. 103, com o fóro geral e residencia legal, nesta Capital, sujeitando-se a todas condições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento, bem como, as condições estabelecidas pelo edital de concorrência publica da Directoria de Fazenda (D.F.1.), de 10 de maio, publicado no *Diário Official* de 13 do corrente mez, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno de 1935, os artigos constantes do Grupo 55 Fardamento, pelos preços seguintes:

55-A-1. 55.000 metros de algodão cru, metro, mil setecentos e quarenta e sete réis. 18747
55-A-3. 4.400 armação para gorro, uma, tres mil cento e sessenta réis..... 38160
55-B-10. 1.300 botão de massa n. 6, grossa, tres mil e duzentos réis..... 38200
55-B-12. 100.000 brim branco, metro, dois mil oitocentos e noventa e nove réis... 28899
55-B-15. 1.200 brim pardo, metro, oito mil oitocentos e noventa e sete réis..... 88897
55-B-21. 20 bonet para chauffeur, um, dezenove mil réis. 19000
55-C-23 55.000 calçado preto, par, vinte e dois mil setecentos e quinze réis.. 220715
55-C-26. 400 cinto de couro, um, tres mil e trezentos réis. 38300

55-S- 1. 3.900 sacco de lona, um, vinte e um mil e trezentos réis..... 210300
55-S- 2. 4.000 soutache de lã, metro, duzentos e noventa réis. 8290

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Dias, Amorim & Comp. Ltda.

Coelho, Oliveira & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos com a Fabrica de Calçado Ouro, á rua General Canabarro ns. 73/85, nesta Capital, devidamente inscripto nessa repartição, e tendo feito na Pagadoria da Marinha a caução de 40.000\$000 (quarenta contos de réis), propõem, em conformidade com o edital publicado no *Diário Official*, de 13 de maio de 1935, fornecer os seguintes artigos:

55-C-12. 55.000 pares de calçado preto, ao preço de vinte e seis mil novecentos e setenta réis cada par 268970

Declaram os proponentes que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital, e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, bem como a todas as disposições do edital supra. Declaram mais que o artigo proposto obedece rigorosamente ás especificações e amostras do mostruario do Deposito Naval, e que a entrega respectiva será feita de accôrdo com o item 14 do edital de concorrência, acima citado, ou em parcelas maiores, caso essa repartição disso venha a ter necessidade.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Coelho, Oliveira & Comp.

Ayres Andrade & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos nesta praça á rua Visconde da Gavea n. 56, com fabrica de calçados, em grande escala, devidamente inscriptos nessa repartição, vêm, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* n. 110, de 13 de maio corrente, a pags. 9.536/7 apresentar sua proposta para os artigos do grupo 55-C-12 — Calçados, durante o corrente anno, declarando que a sua residencia legal e fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também do edital de concorrência acima citado.

55-C-12 55.000 pares de calçado preto, par, vinte e seis mil e oitocentos réis... 260801

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Ayres Andrade & Comp.

Ildefonso, Mourão & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega ns. 250/250 A, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* de 13 de maio de 1935, ás paginas 9.356 e 9.537, devidamente inscriptos nessa directoria, para o grupo 55 (fardamento), sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital, declaram que a sua residencia legal, bem como o fóro em geral são nesta Capital, sujeitando-se outrossim a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento.

55-A-1. 58.000 metros de algodão cru, ao preço de mil oitocentos e noventa e nove réis cada metro..... 10899

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — Ildefonso, Mourão & Comp.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda chamo a attenção dos interessados que, no "Diário Official" de 5-6-935, achá-se publicado o edital de concorrência publica, para aquisição dos reactivos, utensilios e aparelhos, necessarios ao Serviço Chimico da Marinha (Ilha das Cobras), a realizar-se no dia 21-6-935, ás 12 horas.
2. Provina, tambem qua, no referido

edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 11.879, 2º columna:

Exclua-se o artigo "Besulato de potassio para analyse".

Pagina 11.880, 2º columna:

Onde se lê "Tartarato de potassio e odio crystalizado, leia-se: "Tartarato de potassio e Sodio crystalizado pro analyse-gramma".

Pagina 11.882, 1º columna:

Onde se lê: Tubo para centrifugador de 100 cm., graduado até cm3 (A. S. TM), leia-se: "Tubo para centrifugador de

100cm. graduado até 10cm3 (A. S. T. M.) Unidades".

Commissão de Concorrência da Directoria de Fazenda, em 15 de junho de 1935. — José Sportelli, 1º tenente, cont. Naval, secretario.

Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante medico, director geral de Saude, faço publico que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, nesta Directoria, terão inicio as provas do concurso para preencherimento das vagas de segundo tenente,

pharmaceuticos, existentes no Corpo de Saude da Armada, as quaes deverão comparecer todos os candidatos inscriptos e julgados aptos em inspecção de saúde, assim como o candidato Oscar de Andrade.

Não haverá segunda chamada, sendo eliminado do concurso o candidato que faltar a qualquer prova.

Directoria de Saude Naval, em 18 de junho de 1935. — Dr. Heracleto de Oliveira Sampaio, capitão de fragata medico, chefe da D. S. 2.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UMA CALDEIRA DESTINADA Á BARCA D'AGUA "IGUASSU".

Edital de referencia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 30 de maio último, e publicado no *Diario Official* de 31, também de maio, e de junho corrente, ás paginas numero 11.070, 11.071 e 11.328.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1935. — Luciano Alvares de Azevedo, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrença administrativa permanente, para fornecimento a este Arsenal de diversos artigos.

1. Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência datado de 22 de maio último, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, e paginas ns. 12.074 á 12.078, cujos itens de ns. 104 a 122 ficam rectificadados para: "Lampadas electricas, typo M. R. e M. B. (typo Phillips) e 451 a 461, para corrente de alta resistencia, typo Higflex, etc., bem como a unidade de item 355, que é de "uma" em vez de "kilo".

2. Previne-se ainda aos interessados que a realização da referida concorrência terá lugar, no dia 24 do corrente mez, ás 15 horas, no mesmo local, podendo a caução ser feita até ás 15 horas do dia 20 do vigente mez.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1935. — Luciano Alvares de Azevedo, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrença administrativa permanente para fornecimento a este Arsenal de diversos artigos

1. Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência datado de 22 de maio último, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez e paginas ns.: 12.074 á 12.078, cujos itens de ns.: 104 á 122 ficam rectificadados para: "Lampadas electricas typo M. R. e M. B. (typo Phillips) bem como a unidade de item 355 que é de "uma" em vez de "kilo".

2. Previne-se ainda aos interessados que a realização da referida concorrência, terá lugar no dia 23 do corrente mez, ás 15 horas, no mesmo local, po-

dendo a caução ser feita até ás 15 horas do dia 20 do vigente mez.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1935. — Luciano Alvares de Azevedo, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UMA CALDEIRA DESTINADA Á BARCA D'AGUA "IGUASSU"

Edital de referencia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 30 de maio último, e publicado no *Diario Official* de 31, também de maio, e 1 de junho corrente, ás paginas ns. 11.070, a 11.071 e 11.328.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1935. — Luciano Alvares de Azevedo, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante, director geral da Marinha Mercante, deverão comparecer a esta repartição os reservistas Navaes de 2ª cathogoria, afim de regularizar sua situação perante o Serviço Militar.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o interesse geral, e usando da faculdade que lhe concede o art. 618, do actual regulamento para as Capitánias de Portos, determina que fica expressamente prohibido o lançamento, nas aguas da habia do Rio de Janeiro, de gasolina ou substancias oleosas.

Os infractores serão passíveis da multa de 50\$ a 200\$000.

Em 22 de maio de 1935. — Luiz do Barros Falcão, capitão de fragata, capitão dos portos.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 9 horas, terá inicio neste Instituto o concurso de titulos e de provas para provimento de uma cadeira de Piano.

São concurrentes: Custodio Fernandes Góes, Dulce de Saules, Grizelda Lazzaro Schleder, Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos, Nayde Jaguaribe de Alencar, Rossini da Costa Freitas, Yara Coutinho Camarinha e Yolanda de Vilhena Ferreira.

A comissão julgadora compõe-se dos professores: Agostinho Cantú e Fructuoso de Lima Vianna, do Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo; Pedro de Castro, do Conservatorio Mineiro de Musica; Vera Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque e Joanidia Sodré, do Instituto Nacional de Musica..

No dia 18 de junho, acima referido, ás 9 horas, deverão estar presentes todos os candidatos inscriptos, quando a comissão entrará no exame dos titulos pelos mesmos apresentados, e designará dia, hora e local para a realização do concurso de provas, de accordo com o seguinte programma:

a) realização de um canto e baixo dado, alternado, a quatro vozes;

b) execução de uma peça escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo quinze dias antes do concurso;

c) execução de uma peça escolhida pela comissão julgadora em um repertorio de seis que o candidato apresentará no acto do concurso;

d) leitura á primeira vista de um trecho musical (manuscripto), escripto especialmente para o acto pelo presidente da comissão ou pessoa por elle designada e apresentado quinze minutos antes da prova;

e) prova didactica: Dissertação durante 30 minutos, no minimo, sobre ponto sorteado, no momento, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão julgadora, a qual deverá abranger todos os problemas technicos mencionados no programma da respectiva disciplina. Essa prova deverá comprehender também a analyse interpretativa da peça a que se refere a letra b.

A peça de confronto, segundo publicação feita em tempo opportuno, é a seguinte: — Girolamo Frescobaldi: "Toccata e fuga" em lá menor (Transcription livre para piano, de Ottorino Respighi — ed. Ricordi).

Os candidatos serão chamados por ordem alphabetica rigorosa.

Instituto Nacional de Musica, 15 de junho de 1935. — O secretario, A. Tolentino.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TORNEIRO-MECHANICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento de quem se posse interessar, que, de conformidade com as instrucções transmittidas pelos officios ns. 1.963 e 3.721, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro de 1933, do Sr. Inspector geral do Ensino Profissional Technico, e pelo officio n. 1.255, de 13 de abril do corrente anno, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, se acham abertas, na sede desta Escola, sita á rua do General Canabarro n. 336, nesta Capital, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a contar da primeira publicação do presente edital, as instrucções para o concurso relativo ao provimento do cargo de contra-mestre da officina de torneiro mechanico da secção de Trabalhos de Meta; desta Escola.

1) O candidato deve dirigir a esta directoria o seu requerimento, devidamente sellado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, tudo instruido com documentos legaes que comprovem:

a) Nacionalidade Brasileira;

b) idade minima de 21 e maxima de 40 annos;

- e) idoneidade moral;
- d) capacidade physica;
- e) vacinação contra varíola;
- f) serviço militar;

2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

- a) e b) Certidão, na forma legal o autêntica, do Registro Civil;
- c) folha corrida, tirada no lugar de residência do candidato nos dois últimos annos;

d) atestado de dois médicos, com firmas reconhecidas, que prove não soffrer o candidato de doença infecto-contagiosa ou incurável nem ter qualquer defeito physico, mórmente dos órgãos visuaes e auditivos, que o iniba de exercer convenientemente e effectivamente as funções do cargo.

e) atestado do Departamento Nacional de Saúde Publica;

f) caderneta de reservista do Exército ou da Marinha Nacionais, certificado de reservista ou documento que prove ser dispensado legalmente do serviço militar, de accordo com o decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933.

3) O candidato que já exercer função publica nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra e.

4) Podem ser apresentados quaisquer títulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de accordo com o programma official approved, consistirá de:

a) *Prova didactica* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alumnos, sobre ponto cortado com 24 horas de antecedência;

b) *Prova escripta* — Exercício, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que terá sortido com 24 horas de antecedência;

c) *Prova grafica* — Projecto completo (cortado com profecção e perspectiva parallelá) de uma peça. O desenho deverá ser feito a manquinha. O aguarollado com as cores convencionaes;

d) *Prova pratica*. Orçamento e execução da prova grafica.

6) Quatro dias após a publicação na lista dos pontos, que será feita immediatamente depois do encerramento das inscrições, reunir-se-á a Comissão Examinadora para dar inicio aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didactica.

7) A prova didactica e a pratica serão publicas, não podendo, entretanto, assistir-as o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escripta e a grafica, serão, porem, secretas e feitas perante a Comissão Examinadora.

Será esta assim constituida:

a) Director da Escola — Presidente;

b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;

c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;

d) Professor do Technologia da Escola;

e) Professor do Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saúde Publica, ou seu representante, e o superintendente do Ensino Industrial terão

direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos zero (0) a dez (10) não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver media final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a tres (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Comissão Examinadora fará entrega ao presidente, dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, affirm de que este verifique a nota media de cada prova e, concluidas todas ellas, proceda, com a Comissão Examinadora, á apuração da media final. Isto é, a média das medias, que representará a nota final a ser attribuida ao candidato.

12) A ausencia do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer dellas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo medico da Escola, implicará, no primeiro caso, em desistencia do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferencia para a nomeação, em igualdade de condições:

- a) o que já tenha leccionado ou estiver leccionando na Escola;
- b) o diplomado pela Escola;
- c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da comissão julgadora, serão lavradas actas, em que se façam minuciosas referencias a tudo que tiver occorrido durante cada prova. Dessas actas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão copias authenticas para instruirem o processo referente ao concurso.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 21 de maio de 1935. — S. de Queiroz Couto,

Faculdade de Medicina de São Paulo

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE CLINICA CIRURGICA (4º ANNO) — PROPEDEUTICA E PATHOLOGIA CIRURGICA

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento desta Faculdade, decreto n. 7.065, de 6 de abril de 1935, publicado no "Diário Official" de 16 de abril, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 16 de setembro do mesmo anno, ás 16 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, as inscrições para o Concurso ao lugar de Professor Cathedratico de Clinica Cirurgica (4º Anno) Propedeutica e Pathologia Cirurgica.

São os seguintes os dispositivos do referido decreto que se referem ao assumpto:

"Art. 108. Poderá concorrer ao cargo de Professor Cathedratico da cadeira em concurso todo brasileiro nato ou naturalizado, diplomado pelos menos ha 5 annos, por Faculdade official ou equiparada do paiz, com o titulo legalizado para o exercicio profissional, e que seja doutor em medicina.

Art. 109. Os diplomados em medicina que não tiverem o titulo de doutor, serão obrigados a preencher esta exigencia, antes de requerer sua inscrição ao concurso.

Art. 110. Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, e local de residencia, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos (art. 84, texto e numeros do E. U.):

1º, prova do allegado no requerimento;

2º, prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documentos abonadores;

3º, memorial, a que se refere o artigo seguinte, que representa o concurso de titulos.

Art. 111. O memorial de que trata o artigo anterior, item 3, que é a prova do concurso de titulos (art. 85, E. U.), dirá respeito a tudo o que se relacione com a formação intellectual, vida e actividade profissional do candidato e será dividido em tres partes;

a) a indicação pormenorizada de sua educação secundaria, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possivel, menção das notas, premios ou outras distincções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, a relação de notas conseguidas em exames e um exemplar de these de doutoramento, indicação dos lugares em que exerceu a profissão com sequencia de datas, desde a formatura até a inscrição;

b) relatório de toda a sua actividade scientifica, reportando-se ás memorias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre o assumpto da cadeira em concurso;

c) relação minuciosa de todas as funções publicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza scientifica que tenha feito ou publicado.

§ 1.º Todas essas informações serão documentadas com certidões, originaes ou reproduções authenticadas.

§ 2.º Esse memorial poderá ser additado, instruido e completado até o encerramento das inscrições.

Faço publico mais que os pontos para a prova didactica desse concurso são os mesmos do programma da referida cadeira, approvados pela Congregação para o corrente anno lectivo, pontos esses que se acham á disposição dos interessados, na Secretaria da Faculdade.

Faço publico por fim, que de accordo com o paragrapho 1º do artigo 104 do decreto em questão, fica concedido o prazo de 20 dias a contar desta data, para serem recebidos pedidos de transferencia de professor cathedratico da disciplina da mesma natureza de Faculdade reconhecida pelo Governo Federal.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 18 de junho de 1935. — Dr. D. Goulart de Faria, secretario.

(C 3.947—18-6-35—535700.)

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Pelo presente fica intimado o senhor Jacob Joseph Poell, encontrado á rua Sete de Setembro n. 176, para depositar

na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria a importancia de 200\$000 (duzentos mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria por infracção do artigo 8º, do decreto n. 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diario Official*, findo o qual será processado no Juizo competente, para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— José Monteiro de Sá Freire, 2º official. — Visto. Roberval Cordeiro de Farias, Dr.

Pelo presente fica intimado o senhor Mario Luiz Ignacio da Cunha, encontrado á rua Dias da Cruz n. 627, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria a importancia de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção dos artigos 2º e 5º do decreto numero 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— José Monteiro de Sá Freire, 2º official. — Visto. Roberval Cordeiro de Farias, Dr. inspector.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 12.072, do *Diario Official* de 6 do corrente.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Lina Rosa — Em referencia ao processo n. 160, de 1935, contra a firma Conrado Andrade & Comp., fica pelo presente convidada a comparecer a esta repartição, afim de tomar conhecimento do despacho proferido no mesmo processo.

Terceira Secção, 18 de junho de 1935.
— A. Palha, 2º official. Visto. Em 18 de junho de 1935. — Silva Rocha, suplente de director da 3ª Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 63

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de trinta dias, sem multa, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais, os senhores abaixo mencionados.

Diplomados:

Alexandre Góes Filho, Antonio de Macedo Soares Guimarães, Carlos Areia Leão, Daniel Gomes, Déa Torres de Pa-ranhos, Edwiges Becker Hor-Meyll, Ferdinand Erwin Constantin, Flavio Botelho Reis, Francisco Ferreira Alves dos Reis, George Ribeiro, Geraldo Neiva, Gilberto dos Santos Neves, Giulio Cellini, Heinrich Lange, João de Souza, Jorge Lobato Koeler, Luiz Maia de Bittencourt Paes Figueiredo, José Gentil Giroud, Loebato Koeler, Luiz Maia de Bittencourt Menezes, Mauricio Martins da Rocha Nogueira, Octacilio Novaes da Silva, Octavio Saramago da Fonseca, Paulo de Andrade Martins Costa, Wilhelm Christian Klemme.

Licenciado:

José Lino Alves.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros. Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 paragrapho unico do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitas.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras, immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Anuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital par a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de anuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — Bittencourt de Sá, inspector commercial.

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da directoria, convido o ex-manobreiro de 3ª classe desta estrada, Joaquim Araujo, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 2ª Divisão, perante a com-missão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo da ausencia desse funcionario, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1935. — Dilectano de Vasconcellos, secretario.

PRIMEIRA DIVISÃO

Inspectoria Administrativa de Materiaes — Terceira Sub-Chefia

ACTA DO CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 22, EM 25-4-935

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, na sala de concurrencias desta inspectoria, ás quatorze horas, o chefe de secção senhor Lauro da Silveira Azevedo, no impedimento ocasional do inspector, e o escripturario de quarta classe, Sylvio Antonio de Menezes, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envolveros com as propostas relativas á concorrência administrativa numero vinte e dous, cujo edital e respectivas rectificações, foram publicados no *Diario Official* numeros oitenta, oitenta e quatro e noventa e dous, de cinco, dez e vinte do corrente mez, sendo recebidos, doze envolveros na seguinte ordem:

1. A. R. Lisboa & Companhia;
2. Casa Mayrink Veiga S. A.;
3. Aços Roebling Buderns do Brasil L.º;
4. Arthur Balfour (South America), L.º;
5. Carlos Conteville & Comp.º;
6. Emilio Polto;
7. Fonseca Almeida & Comp. L.º;
8. James Magnus & Comp.º;
9. Christovão Fernandes & Comp.º;
10. Dias Garcia & Comp., L.º
11. Stahlunion Limitada;
12. Sociedade Anonyma Marvin..

Em seguida o senhor chefe de secção abre os doze envolveros e achando todas as propostas em ordem numera-as na sua ordem de recebimento e rubrica com os interessados presentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que vai assignada pelo chefe de secção pelos proponentes ou seus procuradores e por mim, quarto escripturario que a escrevi.

Lauro da Silveira Azevedo.

1 — P. P. A. Lisboa & Comp. — Oswaldo Mirandella.

2.

3. — Joaquim.

4. — Por procuração Arthur Balfour & Comp., J. Rezende Faria.

5. P. P. Carlos Contevilla & Comp., Illegivel.

6. P. P. Emilio Polto, Henrique Polto.

7. — P. P. Fonseca Almeida & Companhia, David Araujo.

8. — Pedro Nunes Pires.

9. — P. P. Christovão Fernandes & Comp., Waldemar Leite.

10. — P. P. Dias Garcia & Comp., Ltda., Luiz F.º Real.

11. — P. P. Illegivel.

12. — P. P. S. A. Marvin, Paulo Galvão.

Sylvio Antonio de Menezes.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 8 de maio de 1935 — Edmundo Martins Gomes, escrevente de 2º.

Confere, Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção. Visto, Antonio Felix de Bulhões, inspector.

	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7		N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12 Ultima
Material	A. R. Lisboa & Comp. A entregar	Casa Mayrink S. A. A importar	Acos Roehelin Buderus do Brasil Limitada A entregar	Arthur Balfour Co South America Ltd. A importar	Carlos Conville & Comp. A entregar	Emilio Polito A entregar	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada A entregar	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada A importar	James Magnus & Comp. A entregar	Christovao Fernandes & Comp. A entregar	Dias Garcia & Comp. Ltd. A importar	Stahlunion Limitada A importar	S. A. Marvin A entregar
Chapas curvas de ferro galvanizado, corrugadas, para cobertura de va- gões de accordo com o desenho n. 314-1538:	-	-	-	-	-	-	-	36\$400	-	-	28\$140	-	-
34 De n. 18—2m, 65, (400 chapas).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chapas curvas de ferro galvanizado, corrugadas, para cobertura de va- gões de accordo com o desenho n. 314-1523:	-	-	-	-	-	-	-	42\$750 42\$400	-	-	31\$000 31\$500	-	-
35 De n. 18—3m, 00, uma (1000 chapas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36 1.000 de n. 18—3m, 07, uma.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folhas de Flandres, qualidade «Best Charcoal» ou com revestimento de 240 grs. de estanho por m2:	-	-	-	-	-	-	(7) 3\$800	-	-	(9) 2\$790	4\$900	-	-
37 1.000 de n. 25 de 20" X 28", uma.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chapas de cobre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38 1.500 kilos de 1/32" X 4' X 8"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39 2.000 kilos de 1/16" X 4' X 8"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40 5.000 kilos de 1/2" X 6' X 12"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.500 kilos ao preço medio por kilo	-	5\$100	-	-	-	-	-	3\$895	-	4\$690	4\$350	-	-
Chapas de latão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41 200 kilos de 1/64" X 4' X 2"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
42 600 kilos de 1/32" X 6' X 3"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43 700 kilos de 1/16" X 6' X 3"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.500 kilos ao preço medio por kilo	-	4\$990	-	-	-	(6) 4\$540	-	3\$930	-	4\$980	4\$290	-	5\$600
Chapas de zinco lisas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44 700 kilos de n. 26 B. G.-1m, 00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45 X 2m, 00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800 kilos de n. 24 B. G.-1m, 00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X 2m, 00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.500 kilos ao preço medio por kilo (1) 3\$497	-	-	-	-	-	(6) 2\$790	-	1\$690	-	2\$930	-	-	3\$150

	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12 Ultima
	A. R. Lisboa & Comp. A entregar	Casa Mayrink S. A. A importar	Aços Rochelina Ltda A entregar	Arthur Balfour Co South America Ltd. A importar	Carlos Conville & Comp. A entregar	Emilio Polito A entregar	Fonseca, Almeida & Comp. Ltda A importar	James Magnus & Comp. A entregar	Christovão Fernandes & Comp. A entregar	Dias Garcia & Comp. Ltd. A importar	Stahlunion Ltda A importar	S. A. Masvin A entregar
Material												
46 Cobre em vergalhão redondo												
47 200 kilos de 5/8"												
48 200 kilos de 3/4"												
49 500 kilos de 1"												
50 800 kilos de 1-1/8"												
51 800 kilos de 1-1/4"												
52 800 kilos de 1-1/2"												
53 2.500 kilos ao preço medio por kilo (1) 56495		49735							46590	48350		(21) 48600
54 Latão em vergalhão redondo												
55 300 kilos de 3/8"												
56 800 kilos de 3/8"												
57 800 kilos de 7/8"												
58 800 kilos de 1"												
59 800 kilos de 1-1/8"												
60 800 kilos de 1-1/4"												
61 800 kilos de 1-1/2"												
62 5.100 kilos ao preço medio por kilo (1) 46495									46500	38990		(22) 48000
63 Latão para estaes, com furo de 1/8"												
a 3/16", em vergalhão redondo												
de acordo com as seguintes es-												
pecificações:												
Cobre..... 84 a 87 %												
Zinco..... 11 a 13 %												
Alumínio..... 1 a 2 %												
Manganês..... 0,4 a 0,8 %												
Impurezas máximas..... 0,5 %												
Carga de ruptura mínima—25 kg por												
m/m quadrado.												
1.500 kilos de 1"												
1.000 kilos de 1-1/16"												
1.500 kilos de 1-1/8"												
4.000 kilos ao preço medio por kilo												

Observações. (1) Prazo de entrega 60 dias. (2) Offerecem 150 kilos de 1/2" x 1/32". (3) Offerecem 3.000 kilos de 1/4" x 1/2". (4) Offerecem tipo em barra. (5) Prazo de entrega 90 dias. (6) Prazo de entrega 20 dias. (7) Offerecem de n. 25 de 29". (8) Prazo de entrega 621.500 kilos em 90 dias. (9) Offerecem Coke. (10) Offerecem o item n. 1, em rolos de 25' de comprimento e laminado a frio. (11) Offerecem os itens ns. 2 a 4, em barra de 20' de comprimento e laminados a quente. (12) Prazo de entrega 120 dias. (13) Offerecem não em obras. (14) Offerecem conforme o desenho junto á proposta. (15) Preço dado para chapas. (16) Offerecem aço em qualidade Thomas. (17) Offerecem com a largura de 48 centímetros. (18) Preço dado para 13 chapas. (19) Preço dado para 3.750 kilos, sendo 1.800 kilos de n. 20 e 1.950 de n. 18. (20) Preço dado somente para 200 kilos de 1/64" x 4' x 2". (21) Preço dado para os itens ns. 46 a 49, offerecem 4.330 kilos, sendo 200 kilos de 5/8", 206 de 3/4", 399 de 1" e 636 de 1-1/8". (22) Preço dado para os itens ns. 51, 52, 53 e 55, offerecem 2.290 ks., sendo 300 ks. de 3/8", 800 de 3/4", 660 de 7/8" e 530 de 1-1/8".

Confere. — Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção. — Sylvio Menezes, escripturário de 2.º Visto. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envoltucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltucros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigência acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigências do mesmo Caderno.

Além dos explosivos de 1ª classe, poderão concorrer outros como Cheddil, Segurite, etc., que apesar de não satisfizerem ás especificações do Caderno de Encargos para explosivos de 1ª classe, já foram approvados pela 3ª divisão em experiencias praticas.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10%, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

1. 20.000 espoletas electricas, conforme amostra na IAMA, uma.
2. 100 milheiros de espoleta para dynamite, n. 8, milheiro.
3. 30.000 kilos de explosivo de 1ª classe ou outros de accordo com a clausula X, kilo.
4. 3.000 kilos de polvora de superior qualidade, para mina, kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 13 de junho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

CHEFIA DE LINHAS E INSTALLAÇÕES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada em 10 de maio de 1935, para fornecimento de material de consumo habitual, de accordo com o § 2º do art. 738 do Código de Contabilidade Publica

(Protocollo — Ficha 4.678/35)

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Especie — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	Cardinale & Comp.	Heitor, Ribeiro & Comp.	Villas Boas & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.	Adolpho Botelho
Alfinetes, caixa de 100 grammas, caixa.....	18690	28200	(x) 18600	10800	—	—
Almofadas, 10 x 6, "Sardinha", uma.....	18300	(x) 8970	—	—	—	—
Almofadas, 10 x 15, "Sardinha", uma.....	(x) 18600	18700	—	—	—	—
Bales para carimbó, dúzia.....	328000	228600	(x) 178000	248000	—	—
Barbante fino T. 2 x 3, novelos de 200 grammas, forte, de 1ª qualidade, kilo.....	108800	98900	(x) 88800	—	118000	108000
Borracha "Union", n. 210, para dous usos, "Johann Faber", uma.....	(x) 18590	28400	28000	28200	—	—
Borracha miolo de pão, "Mongol", uma.....	(x) 18800	28400	18900	38500	—	—
Bobinas de papel assetinado, larga, para machina de calcular "Burroughs", uma.....	(x) 18690	28400	18830	28000	—	—
Canetas n. 1, dúzia.....	(x) 38400	48000	38690	48000	—	—
Canetas n. 2, dúzia.....	(x) 38600	48300	48200	48500	—	—
Canetas n. 3, dúzia.....	(x) 38900	48900	48500	48500	—	—
Cartões e envelopes timbrados, caixa de 100, de accordo com o modelo, caixa.....	148000	128400	(x) 128000	258000	—	—
Colchetes para papel "Universal Fasteners S", n. 2, caixa com 72, caixa.....	(x) 8900	18800	18400	18250	—	—
Idem idem idem idem n. 3, caixa com 72, caixa..	(x) 18100	28400	18600	18450	—	—
Idem idem idem idem n. 4, caixa com 72, caixa..	(x) 18500	28700	18900	18700	—	—
Idem idem idem idem n. 7, caixa com 72, caixa..	28800	38900	38000	(x) 28600	—	—
Esponjeiras de vidro, tipo médio, com esponjas, uma.....	38200	58900	38000	(x) 28500	—	—
Fita "Cleanotype" de 0m,013, preto fixo, para aparelho teletipo, uma.....	120000	—	(x) 80000	—	—	—
Fita "Pelikan" de 0m,016, azul fixo, para machina de escrever "Continental", uma.....	58500	88400	(x) 58200	68500	—	—
Fita "Pelikan" de 0m,013, preto ou azul fixo, para machina de escrever "Royal", uma....	58500	88900	(x) 58200	68500	—	—
Fita "Pelikan" de 0m,013, azul fixo, para machina de escrever "Remington", uma.....	58500	88900	(x) 58200	—	—	—
Fita "Pelikan" de 0m,013, azul fixo, para machina "Underwood", uma.....	58500	88900	(x) 58200	68500	—	—
Fita visível estreita para machina de calcular "Burroughs", uma.....	188000	—	(x) 78000	148000	—	—
Fita visível estreita para machina de calcular "Burroughs", uma.....	288000	—	288000	(x) 258000	—	—
Gomma arabica liquida "Sardinha", vidro de 100 grammas, com pincel e tampa, vidro..	(x) 18600	18900	18750	—	—	—
Gomma arabica em grão, de 1ª qualidade, kilo..	98300	—	(x) 78800	98500	—	88000
Indice alphabetico 33/12, um.....	18500	(x) 8800	18000	—	—	—
Lapis tinta J. Faber ou E. Teher, 1ª qualidade, dúzia.....	58300	—	(x) 58000	68200	—	—
Lapis preto n. 2, Johann Faber, dúzia.....	28800	—	(x) 28680	28750	—	—
Lapis preto n. 3, Johann Faber, dúzia.....	28800	—	(x) 28680	28750	—	—
Lapis Castell A. W. Faber, dúzia.....	218800	—	208000	(x) 198200	—	—
Lapis bi-color "Johann Faber" n. 717, dúzia..	158900	228400	(x) 118000	—	—	—
Livros de papel "Fiume" assetinado, pautado, formato almasso, capa de papelão, com 25 folhas numeradas e marcadas "Serviço Postal Telegraphico", um.....	28500	48400	(x) 28000	28400	—	—
Idem idem com 50 folhas, idem idem idem, um	38200	48800	(x) 28900	38200	—	—
Idem idem com 100 folhas, idem idem idem, um	48400	58400	(x) 48200	58800	—	—
Idem idem com 200 folhas, idem idem idem, um	(x) 68900	78900	88000	98500	—	—
Idem idem com 200 folhas, capa de pano, idem, um.....	128000	(x) 88400	108900	128000	—	—

Especie — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	Cardinale & Comp.	Heitor, Ribeiro & Comp.	Villas Boas & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.	Adolpho Botelho
Papel BB 30 kilos, apergaminhado, liso, timbrado, formato 35 x 22 em 1/2 folhas, para officio, meia folha.....	\$026,9	\$035	(x) \$024	\$026	—	—
Papel BB 20 kilos, apergaminhado, formato 33 x 22, para machina de escrever, timbrado "Agencia Especial de Petropolis", meia folha	\$026	\$024	\$022	(x) \$020	—	—
Idem idem idem idem "Agencia Especial de Campos", meia folha.....	\$026	\$024	\$022	(x) \$020	—	—
Idem BB 25 kilos, formato 33 x 22, timbrado, em meias folhas, para as "Agencias", meia folha	\$029	\$030	(x) \$022	\$026	—	—
Papel mata-borrão "Bank", 100 libras, formato 0m,50 x 0m,60, folha.....	(x) \$540	\$694	\$600	—	—	—
Papel almasso, typo "Extra Strong", apergaminhado, pesando seis kilos a resma de 400 folhas inteiras, marcado "Serviço Postal Telegraphico", resma.....	(x) 18\$800	27\$400	—	—	—	—
Papel almasso para carta com envelope, timbrado, conforme modelo, caixa.....	(x) 9\$800	24\$000	12\$000	14\$000	—	—
Papel Stencil para duplicador E. Dick 960 W., caixa.....	(x) 29\$500	36\$000	49\$500	—	—	—
Papel carbono "Polydor", caixa com 100 folhas, caixa.....	(x) 14\$900	—	16\$000	—	—	—
Papel carbono "Pelikan", cor azul, caixa com 100 folhas, caixa.....	13\$200	13\$300	(x) 11\$000	15\$000	—	—
Papel carbono "Soberano", folhas duplas, 33 x 45, caixa com 100 folhas, caixa.....	45\$000	—	(x) 14\$000	—	—	—
Papel chupão, superior, para duplicador E. Dick, automatico, formato 33 x 22, liso, resma de 400 1/2 folhas, resma.....	7\$200	14\$400	(x) 6\$200	8\$500	—	—
Papel para gabinete, bloco com 100 folhas, segundo o modelo, bloco.....	4\$400	3\$740	(x) 2\$300	2\$800	—	—
Papel hygienico, pacote.....	(x) 1\$200	1\$940	1\$390	1\$800	—	1\$890
Papel "Ozalid" para cópia, luz natural, peça com 10 metros, peça.....	55\$000	—	44\$000	(x) 32\$000	—	—
Papel typo Kraft. 38 kilos, formato 1m,00 x 0m,76, folha.....	(x) \$228	—	\$240	—	—	—
Pennas Joseph Gillots n. 850, caixa.....	22\$000	—	40\$000	(x) 16\$000	—	—
Pennas J. Black 1.500 M., caixa com 100 pennas, caixa.....	(x) 13\$500	—	18\$000	—	—	—
Pennas Telephone n. 0278 F., caixa com 100 pennas, caixa.....	16\$900	21\$000	(x) 16\$000	17\$400	—	—
Pennas Geo W. Hufhs, caixa com 100 pennas, caixa.....	(x) 7\$800	—	9\$200	—	—	—
Pennas Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.....	11\$500	21\$400	(x) 10\$500	10\$800	—	—
Pennas Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.....	10\$500	9 \$400	(x) 8\$900	—	—	—
Pennas D. Leonardt n. 516, de aço, caixa com 72 pennas, caixa.....	9\$800	15\$400	8\$900	(x) 7\$800	—	—
Pennas D. Leonardt n. 516, dourada, caixa com 72 pennas, caixa.....	12\$400	15\$400	(x) 9\$900	10\$500	—	—
Percevejo para desenho, caixa com 100, caixa...	2\$400	1\$400	10\$000	(x) \$500	—	—
Pincel para gomma arabica, um.....	\$300	\$700	\$500	(x) \$250	—	—
Raspadeiras J. Rodgers & Sons, com cabo de osso, um.....	8\$900	11\$400	(x) 8\$000	—	—	—
Reguas de ebonite "Orion" com 0m,50 de comprimento, uma.....	(x) 1\$400	7\$400	1\$500	1\$420	—	—
Tinta preta "Nankin" ou "Pelikan", vidro.....	2\$800	4\$000	(x) 2\$500	—	—	—
Tinta preta "Hercules", para uso commum, vidro de um litro, vidro.....	5\$500	—	(x) 5\$000	—	—	—
Tinta em pó "Alpha", preta, em tubo para meio litro, tubo.....	2\$190	—	(x) 1\$950	—	—	—
Tinta para duplicador automatico E. Dick, 1.767, preta, lata.....	(x) 22\$000	28\$000	23\$000	—	—	—
Tinta em pó, anellina roxa, para marcação de volumes, vidro de 250 grammas, vidro.....	—	21\$000	12\$000	(x) 9\$700	—	—
Tinta carmin "Atlas", vidro de 1/4 de litro, vidro.....	1\$900	1\$900	2\$000	(x) 1\$700	—	—
Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/4 de litro, vidro.....	(x) 1\$900	2\$400	2\$000	—	—	—

Especie — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	Cardinale & Comp.	Heitor, Ribeiro & Comp.	Villas Boas & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.	Adolpho Botelho
Tinta "Atlas" para carimbo de borracha, vidro de 30 grammas, vidro.....	1\$400	(x) \$900	1\$200	1\$000	—	—
Tinteiros de vidro, duplos, com tampa de ebonite, um.....	22\$000	22\$400	14\$000	14\$800	(x) 13\$500	—
Tinteiros de vidro simples, com tampa de metal, para 30 grammas, um.....	6\$900	5\$400	(x) 2\$600	4\$800	10\$500	—

Observações:

(x) Firma preferida.

Não foram levadas em consideração as propostas das firmas: Heitor, Ribeiro & Comp. sobre almofadas 10 x 16 e 10 x 05, "Sardinha", uma; Fred Figner, sobre papel Stencil para duplicador E. Dick, Wellam B. 43 X, Semi-White, correspondendo ao 960 W (caixa com 24 fls.), caixa; e Cardinale & Comp. sobre Pennas J. Block 1.500 M., caixa com 36 pennas, por se acharem em desaccôrdo com o edital de concorrência.

Nietheroy, 22 de maio de 1935. — O secretario, *Carlos de Oliveira Linhares*, 3º official.

FERRAGENS

Especie — Unidade	Marques Couto & Comp.	Adolpho Botelho	Borges Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Cardinale & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.
Alavancas pequenas, uma.....	(x) 28\$000	30\$000	30\$000	30\$000	—	—
Alicates de 5", com corte lateral e cabo isolado, um.....	9\$000	(x) 8\$000	10\$000	9\$000	—	—
Agua raz, litro.....	9\$500	8\$000	(x) 7\$000	7\$500	—	—
Algodão em pasta, kilo.....	5\$000	(x) 4\$500	5\$000	—	—	—
Arestas de 8" x 10", pacote.....	(x) 9\$900	10\$000	10\$000	—	—	—
Arestas de 10" x 12", pacote.....	11\$000	(x) 10\$000	—	—	—	—
Arestas de 5/8" x 1/16", pacote.....	10\$000	10\$000	(x) 9\$000	—	—	—
Baldes de ferro zincado n. 14, um.....	9\$000	(x) 8\$500	9\$000	9\$000	—	—
Balanças Conteville para dous kilos com a respectiva collecção de pesos de metal, a partir de uma gramma, uma.....	100\$000	103\$000	110\$000	(x) 97\$500	—	—
Balança Conteville para um kilo, idem, idem, uma.....	98\$000	100\$000	108\$000	(x) 94\$800	—	—
Bolsas de couro para ferramentas, conforme amostra, uma.....	(x) 75\$000	84\$000	90\$000	—	—	—
Brocas espiraes 16/32, uma.....	4\$500	(x) 4\$000	—	4\$500	—	—
Brocas espiraes 1/16, uma.....	1\$100	(x) 1\$000	—	1\$100	—	—
Brocas em espiraes 9/64, uma.....	1\$300	(x) 1\$200	—	1\$500	—	—
Batatinhas, kilo.....	(x) 18\$000	22\$000	—	20\$000	—	—
Brocha de pita para pixe, uma.....	3\$100	3\$200	3\$000	(x) 2\$950	—	—
Chaves de emenda, dupla, com cabo de madeira, para fio de 0m.001 a 0m.005, uma.....	(x) 24\$000	—	—	30\$000	—	—
Chave de fenda de 5", com catraca, uma.....	11\$000	11\$400	(x) 10\$000	12\$000	—	—
Chave de fenda de 6", fina, com catraca, uma.....	15\$000	14\$000	(x) 13\$000	15\$000	—	—
Chave de fenda de 10", fina, com catraca, uma.....	19\$000	19\$000	(x) 17\$000	20\$000	—	—
Chave de fenda de 8", fixa, uma.....	8\$000	9\$000	(x) 7\$000	8\$000	—	—
Chaves americanas, bico papagaio de 10", uma.....	20\$000	28\$000	—	(x) 19\$000	—	—
Chaves americanas, bico papagaio de 14", uma.....	(x) 25\$000	37\$000	—	28\$000	—	—
Canivetes "Rodgers Sons", um.....	16\$000	15\$000	15\$000	(x) 14\$000	—	—
Collecção de brocas espiraes, uma.....	22\$000	(x) 20\$000	24\$000	—	—	—
Collecções alphabeticas, em zinco (deve trazer a amostra), uma.....	(x) 18\$000	20\$000	—	—	—	—
Collecções de algarismos, em zinco (deve trazer a amostra), uma.....	(x) 18\$000	20\$000	—	—	—	—

Especie — Unidade	Marques Couto & Comp.	Adolpho Botelho	Borges Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Cardinale & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.
Caçarola de ferro estanhado n. 14, uma.....	6\$000	5\$400	5\$200	(x) 4\$900	5\$400	—
Cêra "Esmeralda" para assolho, lata.....	8\$000	(x) 7\$500	—	—	—	—
Cestas de vime para correspondencias, 1m,10 x x 0m,60 x 0m,43, uma.....	75\$000	78\$000	—	—	(x) 74\$000	180\$000
Cestas de vime para papeis, uma.....	10\$000	10\$000	9\$000	—	(x) 3\$700	—
Cimento, kilo.....	\$400	—	(x) \$335	\$340	—	—
Colla da Bahia, para madeira, fina, de 1ª quali- dade, kilo.....	5\$000	(x) 4\$800	5\$000	—	—	—
Corda de linho "Adriça", para bandeira, kilo....	15\$000	15\$000	16\$000	(x) 14\$500	—	—
Densímetro de sucção, um.....	(x) 80\$000	84\$000	—	—	—	—
Dobradilha com molla de 2", nickeladas, uma....	19\$000	(x) 18\$000	20\$000	—	—	—
Escada de pinho do Paraná, com 14 de grãos, travada nas extremidades e no centro, com grampos de ferro, uma.....	(x) 76\$000	84\$000	85\$000	—	—	—
Espanadores de penna n. 45, um.....	9\$000	8\$500	—	9\$000	(x) 6\$400	—
Estopa de 1ª qualidade, kilo.....	(x) 3\$000	4\$000	3\$200	3\$200	—	—
Escova de piassava, com cabo, uma.....	2\$200	2\$300	(x) 2\$000	—	—	—
Espatula de aço n. 6, com cabo de madeira, uma	(x) 12\$000	13\$500	—	—	—	—
Ferro para abrir caixão, bico de papagaio, um..	50\$000	50\$000	—	(x) 38\$000	—	—
Facão marca "Jacaré", com bainha de couro, nu- mero 16, um.....	(x) 32\$000	32\$800	35\$000	34\$000	—	—
Filtro "Fiel" n. 2, um.....	170\$000	(x) 158\$000	170\$000	160\$000	—	—
Folce do Porto de 8", uma.....	5\$000	5\$000	(x) 4\$500	4\$600	—	—
Folha de serra para ferro, uma.....	1\$000	1\$800	(x) \$800	\$900	—	—
Folha de serra para ferro, fina, comprimento de 30", para serra de volta, uma.....	—	(x) 13\$000	—	—	—	—
Fogareiro para carvão n. 11, um.....	—	30\$000	(x) 28\$000	—	—	—
Furador de aço para papeis, de 3", um.....	6\$000	7\$000	—	5\$000	(x) 2\$400	—
Gadofenol ou Cruzwaldina, lata.....	2\$700	4\$000	2\$600	(x) 2\$500	—	—
Gazolina, litro.....	(x) 1\$500	—	—	—	—	—
Gomma laca de 1ª qualidade, kilo.....	24\$000	23\$500	22\$000	24\$000	(x) 19\$000	—
Graxa em hexiga, kilo.....	(x) 2\$500	3\$200	3\$000	2\$700	—	—
Jogo em verrumas, um.....	15\$000	15\$000	15\$000	(x) 12\$000	—	—
Kaol, lata de um litro, lata.....	(x) 5\$500	7\$000	6\$000	—	—	—
Kerozene, lata de 18 litros, lata.....	(x) 24\$000	—	—	—	—	—
Lima triangular de 14", uma.....	11\$000	11\$400	11\$000	(x) 10\$000	—	—
Lampeão Belga, um.....	(x) 65\$000	72\$000	75\$000	—	—	—
Lixa n. 1, marca "Tigre", para madeira, folha..	\$150	\$120	(x) \$100	—	—	—
Lixa n. 0, marca "Tigre", para madeira, folha..	\$150	\$120	(x) \$100	—	—	—
Lixa n. 00, marca "Tigre", para madeira, folha..	\$150	\$120	(x) \$100	—	—	—
Lixa n. 1, marca "Tigre", para ferro, folha....	\$600	\$600	(x) \$550	—	—	—
Lixa n. 0, marca "Tigre", para ferro, folha....	\$600	\$600	(x) \$550	—	—	—
Lixa n. 00, marca "Tigre", para ferro, folha....	\$600	\$600	(x) \$550	—	—	—
Lixa esmeril n. 1, folha.....	\$600	\$600	(x) \$550	—	—	—
Lixa esmeril n. 0, folha.....	\$600	\$600	(x) \$550	—	—	—
Martello com unhas, para carpinteiro, marca "Ferradura", com cabo, um.....	25\$000	(x) 24\$000	28\$000	26\$000	—	—
Machado "Collins", com cabo de madeira, um..	20\$000	19\$400	20\$000	(x) 19\$000	—	—
Ocre, kilo.....	(x) 1\$000	1\$100	1\$100	—	—	—
Oleo Derby, vidro.....	3\$000	3\$200	3\$500	—	(x) 2\$400	—
Oleo de linhaça de 1ª qualidade, kilo.....	4\$600	5\$200	(x) 4\$500	—	—	—
Oleo "Amor" para aparelho Morse, vidro.....	(x) 2\$900	3\$400	3\$000	—	—	—
Oleo fino para motor, kilo.....	(x) 2\$000	2\$300	—	—	—	—
Oleo grosso para motor, kilo.....	(x) 3\$000	3\$100	—	—	—	—
Panella de ferro para soldar, pequena, n. 14, uma	20\$000	(x) 19\$000	—	—	—	—
Placas esmaltadas, com distico "Correios e Tele- graphos", ovaes, tamanho official, uma.....	—	—	—	—	(x) 48\$000	—
Placas esmaltadas, com distico "Correios", ovaes, tamanho official, uma.....	—	—	—	—	(x) 21\$400	—
Pedra para afiar ferramentas, uma.....	15\$000	12\$400	(x) 12\$000	—	—	—
Pedra para amolar ferramentas, uma.....	6\$000	7\$000	(x) 5\$000	—	—	—
Pincel de pita n. 12, para pixe, um.....	2\$500	2\$100	2\$200	(x) 2\$000	—	—
Pincel de pita n. 16, para pixe, um.....	3\$000	2\$800	3\$000	(x) 2\$500	—	—
Pomada para soldar, "Braunley", lata com 500 grammas, lata.....	(x) 18\$000	22\$000	—	—	—	—
Pixe de 1ª qualidade, lata de 20 kilos, lata.....	(x) 14\$500	16\$000	16\$000	—	—	—
Potassa fina, kilo.....	1\$600	(x) 1\$500	1\$550	1\$600	—	—
Parafusos de 2 1/2" x 7", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	11\$000	—	(x) 10\$000	—	—	—
Parafusos de 1 1/4" x 8", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	5\$000	—	(x) 3\$500	—	—	—

Especie — Unidade	Marques Couto & Comp.	Adolpho Botelho	Borges Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Cardinale & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.
Parafusos de 1 1/4" x 6", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	4\$000	—	(x) 3\$000	—	—	—
Parafusos de 1 3/4" x 8", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	6\$000	—	(x) 4\$700	—	—	—
Parafusos de 1" x 5", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	3\$000	—	(x) 2\$300	—	—	—
Parafusos de 1 1/4" x 6", de metal amarello, caixa de uma grossa, caixa.....	12\$000	—	(x) 10\$500	—	—	—
Parafusos de 1" x 6", cabeça redonda, caixa de uma grossa, caixa.....	9\$900	—	(x) 9\$800	—	—	—
Parafusos de 1 1/2" x 6", cabeça redonda, caixa de uma grossa, caixa.....	16\$000	—	(x) 15\$000	—	—	—
Parafusos de 3/4" x 5", cabeça redonda, caixa de uma grossa, caixa.....	(x) 9\$000	—	—	—	—	—
Prego de 12 x 12", pacote de dous kilos, pacote	9\$000	—	(x) 8\$000	—	—	—
Prego de 15" x 15", pacote de dous kilos, pacote	8\$000	—	(x) 7\$000	—	—	—
Prego de 17" x 24", pacote de dous kilos, pacote	7\$000	—	(x) 6\$000	—	—	—
Prego de 16" x 18", pacote de dous kilos, pacote	7\$500	—	(x) 6\$500	—	—	—
Prego de 17" x 27", pacote de dous kilos, pacote	7\$000	—	(x) 6\$000	—	—	—
Prego de 4" x 6", pacote de dous kilos, pacote	(x) 11\$000	—	—	—	—	—
Prego de 18" x 30", pacote de dous kilos, pacote	6\$000	—	(x) 5\$500	—	—	—
Parafusos de 2" x 10", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	8\$000	—	(x) 7\$000	—	—	—
Parafusos de 1 3/4" x 7", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	5\$000	—	(x) 4\$400	—	—	—
Parafusos de 1 3/4" x 6", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	4\$600	—	(x) 4\$200	—	—	—
Parafusos de 2" x 6", cabeça chata, caixa de uma grossa, caixa.....	5\$500	—	(x) 4\$800	—	—	—
Parafina de 1ª qualidade, kilo.....	16\$000	(x) 12\$000	13\$000	—	—	—
Pás duplas "Americanas", com mola no cabo, uma	95\$000	82\$000	90\$000	(x) 80\$000	—	—
Púa de catraca, com jogos de ferro, uma.....	75\$000	(x) 65\$000	—	—	—	—
Picareta com cabo de madeira, uma.....	(x) 12\$000	14\$000	13\$000	—	—	—
Sabonetes perfumados, para aparelho "Kanitz", caixa com seis, caixa.....	22\$000	25\$000	—	—	(x) 18\$000	—
Sabão nacional typo "Portuguez", kilo.....	(x) 2\$000	2\$200	—	—	—	—
Saponaceos "Radium" ou "Jaspeol", um.....	8500	8600	8500	(x) 8450	—	—
Sandalo, kilo.....	15\$000	14\$800	—	(x) 14\$000	—	—
Seccante, kilo.....	3\$000	2\$500	3\$000	(x) 2\$300	—	—
Soda caustica ingleza, lata de um kilo, lata.....	4\$000	9\$000	—	(x) 3\$500	—	—
Solda de estanho, kilo.....	10\$000	(x) 9\$000	9\$400	10\$000	—	—
Trados de ferro, 7/8", um.....	(x) 12\$000	13\$200	—	—	—	—
Trados de ferro, 3/8", um.....	(x) 8\$000	9\$000	—	—	—	—
Tesouras, typo médio, para uso commum, uma.	15\$000	14\$000	15\$000	(x) 12\$000	—	—
Tesouras para cortar galhos, uma.....	25\$000	(x) 22\$000	—	—	—	—
Toalhas felpudas "Alagoanas", de 1m,00 x 0m,45, duzia.....	75\$000	90\$000	—	—	(x) 57\$000	60\$000
Terra de Sienne, crúa, de 1ª qualidade, kilo....	3\$000	2\$800	3\$000	(x) 2\$500	—	—
Terra de Sienne, queimada, de 1ª qualidade, kilo	3\$000	2\$800	3\$000	(x) 2\$500	—	—
Terra de Carcel, de 1ª qualidade, kilo.....	3\$000	2\$800	3\$000	(x) 2\$500	—	—
Vermelhão francez, kilo.....	10\$000	14\$000	9\$000	(x) 8\$000	—	—
Verde "Londres", kilo.....	3\$500	4\$000	4\$000	(x) 3\$200	—	—
Vieux-chêne, garrafa.....	3\$000	5\$100	2\$500	(x) 2\$400	—	—
Velas "Brasileiras", pacote com oito velas, pacote	(x) 4\$500	5\$100	—	—	—	—
Vassouras de piassava, com 22 furos, com cabo, uma.....	3\$000	(x) 2\$000	—	—	2\$800	—
Vassourinhas de piassava, com cabo, uma.....	8700	(x) 8500	—	—	13400	—
Vassoura de cabelo de 22", com cabo, uma.....	12\$000	9\$500	—	—	(x) 9\$400	—
Zarcão, kilo.....	3\$800	4\$300	4\$000	(x) 3\$500	—	—

Observações:

(x) Firma preferida.

Não foram levadas em consideração as propostas apresentadas pela firma Borges, Costa & Comp. sobre: Parafusos de 1 3/4" x 5", com cabeça redonda, caixa de uma grossa (caixa), e Soda caustica, lata de um kilo (lata), por não se acharem de accordo com o edital de concorrência.

Nietheroy, 22 de maio de 1935. — O secretario, *Carlos de Oliveira Linhares*, 3º official.

ELECTRICIDADE

Especie — Unidade	Willmann Xavier & Comp. Ltd.	Virio Luppi
Botão de madeira, para campainha, um.....	12850	(x) 12620
Chicote de quatro pernas "Ericsson" de 1m,20 para microphone, um.....	(x) 158800	178200
Cordão "Ericsson" de quatro pernas para telephone, metro.....	158600	(x) 148000
Cordões com pégas Westerns, completos, um.....	(x) 698800	728000
Dropp's Westerns de 1.000 ohms, um.....	(x) 1308000	—
Fita isolante, peça grande, peça.....	68950	(x) 68800
Fuzíveis Westerns 2.015-A de 2 ampères, um.....	58200	(x) 48890
Fuzíveis de vidro 2.015-A de 3 ampères, um.....	28400	(x) 18950
Fuzíveis de vidro 2.015-A de 5 ampères, um.....	—	(x) 158500
Fio de cobre isolado, n. 14, duplo, paralelo para tempo, metro.....	(x) 12080	18800
Idem idem n. 14, simples, para tempo, metro.....	8405	(x) 8395
Idem idem n. 14, simples, para instalação interna, metro.....	8605	(x) 8595
Idem idem n. 16, para instalação interna, metro.....	8500	(x) 8520
Idem Ericsson 2.070, de 0,0058, para microphone, metro.....	(x) 38700	48800
Idem para enrolamento de Dropps T. E., 0,08 m/m, "Ericsson", em carretel de 35 grammas, carretel.....	(x) 208000	238400
Fio isolado n. 18, para lustre, com encapamento de borracha, metro.....	(x) 8400	8420
Fio flexível n. 18 B.S., metro.....	(x) 8600	8620
Interruptores de madeira, formato péra, um.....	(x) 28900	38200
Interruptor rotativo, um.....	(x) 28800	38000
Lampada de filamento de carvão, de 16 velas, 25 ohms, 120 volts, uma.....	(x) 68400	(x) 58900
Idem "Philipps" ou "Edison", 40 watts, 125 volts, uma.....	(x) 38350	48200
Idem idem idem 60 watts, 125 volts, uma.....	(x) 38350	48200
Idem idem idem 75 watts, 125 volts, uma.....	(x) 68150	78700
Idem idem idem 100 watts, 125 volts, uma.....	(x) 78200	98900
Idem idem idem 150 watts, 125 volts, uma.....	(x) 118590	138000
Idem idem idem 200 watts, 125 volts, uma.....	(x) 158800	218000
Idem idem idem 300 watts, 125 volts, uma.....	(x) 208200	248300
Pégas "Ericsson", duplas, uma.....	168400	(x) 148000
Roldanas de porcellana n. 3, com parafusos, uma.....	(x) 8260	8290
Roldanas de porcellana n. 6, com parafusos, uma.....	(x) 8600	8640
Rosetas para forro, uma.....	—	(x) 18550
Retroz de seda, em cores verde e amarella, tubo.....	—	(x) 38500
Supportes sem chave, para lampada, um.....	18980	(x) 18850
Supportes com chave, para lampada, um.....	28850	(x) 28550
Tubo de passagem de 1", em porcellana, um.....	8230	(x) 8190
Tubo de passagem de 2", em porcellana, um.....	8420	(x) 8390
Tubo de passagem de 4", em porcellana, um.....	18180	(x) 8900
Tubo de passagem de 2 1/2", em porcellana, um.....	—	(x) 8.50
Transformadores para campainha, 120 volts, 10, um.....	138900	(x) 128200
Tomadas de pino, completas, uma.....	28050	(x) 18850
Valvulas aéreas de segurança, uma.....	18450	(x) 18290
Ventiladores para 120 volts, de 12", G. E., um.....	(x) 2808000	3478000

Observações: (x) Firma preferida.

Nitheroy, 22 de maio de 1935. — O secretario, Carlos de Oliveira Linhares, 3º official.

MOVEIS E UTENSILIOS

Especie — Unidade	Marques Couto & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.
Armarios guarda-roupas de aço, com oito divisões duplas, com 16 compartimentos, medindo 1m,83 de altura, 2m,40 de largura e 0m,40 de fundos, um	(x) 1:750\$000	—

Especie — Unidade	Marques Couto & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltd.
Armario de peroba, c6r canella, com portas envidraçadas, medindo: 1m,80 de altura, 0m,90 de largura e 0m,40 de profundidade, um.....	300\$000	(x) 270\$000
Bureau com tres gavetas de cada lado e uma no centro, medindo: 1m,45 x x 0m,78 x 0m,77, um.....	(x) 350\$000	(x) 300\$000
Cadeira singela "Gerdau", duzia.....	360\$000	380\$000
Cadeira giratoria, type Americano, uma.....	160\$000	(x) 120\$000
Cofres de aço, medindo externamente: 0m,50 de altura, 0m,45 de largura e 0m,40 de fundo; internamente: 0m,35 de altura, 0m,25 de largura e 0m,23 de fundo, pesando 165 kilos, um.....	(x) 530\$000	—
Estante aberta, em peroba, c6r canella, com cinco prateleiras, com espaço, de 0m,35, com 2m,00 de altura, 1m,80 de largura e 0m,40 de profundidade, uma	300\$000	(x) 260\$000
Fichario de aço, para fichas de 0m,25 de altura x 0m,28 de largura, com quatro gavetas e 0m,50 de fundo, um.....	(x) 420\$000	—
Fichario de aço, medindo: 0m,43 de comprimento, 0m,24 de altura e 0m,28 de largura, com quatro gavetas, um.....	(x) 420\$000	—
Fichario de aço, para fichas de 0m,15 de altura x 0m,22 de largura, com duas gavetas de 0m,50 de fundo, um.....	(x) 220\$000	—
Mesa para machina de escrever, em peroba, uma.....	120\$000	(x) 110\$000
Mesa para escripta, pequena, com duas gavetas, em peroba, medindo 1m,20 de comprimento, 0m,64 de largura e 0m,80 de altura, uma.....	(x) 149\$800	150\$000
Melo bureau de peroba, c6r de canella, medindo: 1m,10 de comprimento, 0m,65 de largura e 0m,80 de altura, com quatro gavetas lateraes e uma central, um.....	200\$000	(x) 180\$000
Passadeira de Congoleum, medindo: 0m,60 de largura, metro.....	15\$000	(x) 12\$000
Relogio de parede, marca "2 settas" ou "Junghans", um.....	(x) 270\$000	260\$000
Stores de tussor escuro, de 2m,50 por 3m,50, com guarniç6es de madeira e bandeaux do mesmo tecido, um.....	—	(x) 180\$000
Stores de tussor escuro, de 2m,50 por 1m,05, com guarniç6es de madeira e bandeaux do mesmo tecido, um.....	—	(x) 95\$000

Observaç6es: (x) Firma preferida.

Deixaram de ser tomadas em consideraça6o as propostas dos Srs. Marques, Couto & Comp. sobre Stores de linho 4m,00 x x 5m,00, um, por se achar em desacordo com o edital de concorrência (rectificaça6o), e Fred Figner sobre Armario guarda-roupas de aço, com oito divis6es duplas, com 16 compartimentos, medindo: 1m,52 de altura, 2m,40 de largura, 0m,38 de fundo, marca "Fiel", modelo 302 F.; Cofres de aço, medindo externamente: 0m,50 de altura, 0m,45 de largura e 0m,40 de fundo, internamente: 0m,35 de altura, 0m,29 de largura e 0m,23 de fundo, pesando 160 kilos, marca "Torpedo"; Fichario de aço, para fichas de 0m,26 de altura x 0m,31 de largura, com quatro gavetas e 0m,63 de fundo, marca "Fiel", modelo 1.205 F. e Fichario de aço, para fichas de 8 x 5, com duas gavetas, 0m,45 de fundo, marca "Fiel", modelo 82 F, por n6o se acharem de conformidade com o edital de concorrência.

Nichteroy, 22 de maio de 1935. — O secretario, Carlos de Oliveira Linhares, 3º official.

Quadro comparativo do desempate, tendo em vista a concorrência administrativa realizada em 10 de maio de 1935, para fornecimento de material de consumo, de acordo com o § 2º do art. 738 do Codigo de Contabilidade Publica

[(Protocollo ficha — 4.678/35)]

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Especie — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	Cardinalo & Comp.	Heitor Ribeiro & Comp.	Villas Boas & Comp.
Bobina de papel assetinado, estreito, para machina de calcular, "Burroughs", uma.....	(x) 1\$280	—	1\$300	—
Colchete para papel "Universal Fasteners S", n. 5, caixa com 72, caixa.....	(x) 1\$850	—	—	1\$890

Especie — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	Cardinale & Comp.	Villas Boas & Comp.	Heitor Rileiro & Comp.
Papel BB 20ilos, assetinado, liso, formato 33 x 22, marcado "Serviço Postal Telegraphico", em meia folha para minuta, meia folha.....	—	—	\$020	(x) \$019
Papel tela "Imperial", peça.....	(x) 177\$500	—	178\$000	—
Tinta preta "Sardinha", typo official, vidro de um litro, vidro	4\$750	(x) 4\$700	—	—
Tinta "Sardinha" para carimbo de borracha, vidro de 30 grammas, vidro.....	—	(x) 1\$100	1\$200	—

FERRAGENS

Especie — Unidade	Marques Couto & Comp.	Adolpho Botelho	Borges Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Cardinale & Comp.
Alcool de 36 grãos, rectificado, litro.....	—	—	(x) 3\$190	3\$200	—
Arestas de 15" x 15", pacote.....	—	9\$900	(x) 9\$800	—	—
Bomba para furar madeira com jogo de brocas, uma.....	—	(x) 28\$000	—	28\$500	—
Caçarola de ferro estanhado n. 18, uma.....	—	—	—	4\$600	(x) 6\$500
Corda manilha de 0m,007, kilo.....	(x) 4\$650	4\$700	—	—	—
Corda manilha de 0m,009, kilo.....	(x) 4\$650	4\$700	—	—	—
Esquadro de metal para carpinteiro, um.....	11\$800	—	—	(x) 11\$600	—
Pó de sapato, kilo.....	—	—	(x) 1\$100	1\$190	—

Observações: (x) Firma preferida.

Nitheroy, 30 de maio de 1935. — Carlos de Oliveira Linhares, 3º official, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

O director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que o mensageiro desta Directoria Regional, Waldemar Antonio dos Santos, está faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias consecutivos, e assim, incurso em pena de

demissão por abandono de emprego, na conformidade do § 2º do art. 14, combinado com o art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e o n. 6 do art. 130, do regulamento em vigor, o que tudo consta do processo numero 24.293|DR|34.

E, como não tenha sido possível scientificamente-o pessoalmente, por se achar em lugar não sabido e ignorado, fica o referido mensageiro Waldemar Antonio dos Santos intimado a resumir o exercicio das suas funções, no prazo de dez

dias, a contar desta data, ou apresentar, dentro do mesmo, a defesa que tiver ou quizer fazer, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do mensageiro alludido, mandou passar o presente edital, que será publicado, por tres vezes, no *Diario Official*, para os devidos fins.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos treze dias do mez de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.
— Raul de Azevedo.

Departamento de Aeronautica Civil

Edital de concorrência administrativa, para o fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria, deste Departamento.

De ordem do Sr. director, faço publico que, na Secretaria Geral deste Departamento, no edificio do Ministerio da Agricultura, á rua da Misericordia, serão recebidas ás 14 horas do dia 3 de julho do corrente anno, propostas para o fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria deste Departamento, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no "Diario Official" de 13 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— A. Camara, no impedimento do 1º assistente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados: Os collectores federaes em "São João do Triunpho e Abre Campo", nos Estados de Paraná e Minas Geraes, Belmiro Ferreira da Cunha e Joaquim Francisco de Pinho; os ex-agentes postaes em "Chazapá, Villa Costina e Ivahy", nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, DD. Julieta de Lima, Rosa Colli Badino e Francisco Henriques de Faria, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e por seus fiadores recolherem aos cofres publicos as importancias de 3:955\$003, 339\$407, 2\$750, 4\$839 e 246\$721, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de laes responsaveis, dos periodos de 1-1-1899 a 4-7-1901, de 23-9-1912 a 31-12-1916, de 21-8-1915 a 30-6-1915, de 4-1-1924 a 31-12-1917 e de 11-2-1899 a 30-6-1923, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que foram devidos, foram condemnados pelos accordãos de 8 de janeiro e 13 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e as consequentes cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados o ex-escrivão da Segunda Collectoria Federal em "Nichteroy", no Estado do Rio de Janeiro, Arlindo Pinto de Almeida, e o ex-agente postal em "São José do Paraíso", no Estado de Minas Geraes, Ledonio Affonso Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 616\$370 e 162\$564, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1928 e de 24 de fevereiro de 1903 a 1 de igual mez de 1915, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que

forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em "Timboteua", no Estado do Pará, José Ferreira da Silva Mattos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 433\$580, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1920, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que foram devidos, foi condemnado por accordão de 8 de janeiro do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Conselheiro Laurindo, Santa Barbara do Monte Verde e Piranhas, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Alagoas, Arthur de Oliveira Rocha, João da Silva Barreto e Manoel Joosé Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 259\$280, 206\$774 e réis 267\$660, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 26-11-1913 a 9-6-1915, 28-10-1886 a 29-6-1928 e 1-10-1919 a 15-2-1930, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que foram devidos, foram condemnados pelos accordãos de 16 de maio de 1922 e 27 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados ex-agentes e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em Mercês do Pombo, no Estado de Minas Geraes, Gastão de Sá Brandão; o capitão de corveta, medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos; o ex-agente postal em Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, D. Maria Amaral e a ex-escrivã da Segunda Collectoria Federal em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, dona Alzira Cavalcanti Lyra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, produzirem allegações, a bem de seus direitos, sobre as importancias de 13\$420, 78\$705, 190\$766 e 4:017\$881, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 23-3-1912 a 30-6-1917, 12-1 a 12-6-1918, 19 a 29-10-1929, e produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nel-

les notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, são intimados: Os ex-agentes postaes em Guariba e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, Heitor Furquim Ferreira e Gustavo Freitas, e o ex-thesoureiro da Agencia Postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 760\$470, 3:876\$500 e 7:338\$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, dos periodos de 7-8-1907 a 26-10-1929, 24-11-1930 a 18-5-1931 e 1-10-1927 a 5-2-1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que foram devidos, foram condemnados pelos accordãos de 16 de maio de 1934 e 8 de janeiro e 3 de abril do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros e successores do capitão-tenente commissario da Armada, Francisco Antonio da Silva Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 12:276\$302, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido official, referente ao periodo de 1 de outubro de 1930 a 9 de agosto de 1931, quando esteve servindo no encouraçado "Floriano", produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação n. 561

Pelo presente, fica intimada a firma Julio M. da Silva & Comp., estabelecida á rua dos Ourives n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 855, de 12 de outubro do 1934, instaurado nesta repartição, por infracção do artigo 6º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 17 de junho de 1935. — Pelo sub-director, João d'Albuquerque Maranhão, 2º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação n. 560

Pelo presente, fica intimada a firma Labily Antonio, estabelecida à rua Camerino n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 18, de 6 de janeiro de 1933, instaurado nesta repartição, por infracção dos arts. 72 e 81 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 17 de junho de 1935. — Pelo sub-director, João Albuquerque Maranhão, 2º escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 2

De ordem do senhor presidente, fica intimado o Sr. Pedro Helio Marques a apresentar, no prazo de tres (3) dias, os documentos que lhe foram entregues, mediante recibo, para satisfazer exigencias, sob pena de não ser o seu nome incluído na relação dos candidatos inscritos ao concurso.

Secretaria do concurso, 18 de junho de 1934. — O secretario, Aluizio Dantas.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LUGARES DE GUARDA DA POLICIA ADUANEIRA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a ordem numero 127, de 12 de abril deste anno, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional à Alfandega do Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 5º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1924, se acha aberta, a contar desta data o durante o prazo de trinta (30) dias a inscrição ao concurso para provimento dos lugares de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro.

De accordo com o artigo 5º do decreto mencionado, o concurso versará sobre as seguintes materias:

1.º Portuguez-lectura e escripta, e orthographia (a orthographia será a que foi mandada adoptar pelo artigo 2º das Disposições Transitorias da Constituição Federal);

2.º Arithmetica-operações fundametaes sobre numeros inteiros, fracciones e systema metrico.

O candidato à inscrição deverá dirigir o seu requerimento ao presidente do concurso, juntando os seguintes documentos, todos com firmas reconhecidas por tabellião desta Capital:

1.º Certidão de idade, extrahida do registro civil, em que prove ter de 18 a 34 annos (dezoito a trinta e quatro);

2.º Folha corrida extrahida do Gabinete de Identificação;

3.º Attestado de bom comportamento passado pelo delegado do districto, onde o candidato estiver residindo;

4.º Attestado de vaccina passado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Encerrada a inscrição, serão os candidatos inspecionados de saude, de accordo com o art. 5º, paragrapho 1º, numero 1, e art. 6º, paragrapho 2º, ambos do decreto 15.220, citado.

Além dos documentos referidos, poderão ser juntos ao requerimento de inscrição, outros que provem habilitações especiais e serviços prestados à Nação. (art. 9º do decreto 8.155 de 18 agosto de 1910).

Taos documentos e, bem assim, a calligraphia revelada nas provas escriptas influirão no resultado dos exames, quando houver igualdade.

O candidato que for inhabilitado, om uma prova, escripta ou oral, não será admitido à prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscrição e classificação se dará conhecimento aos interessados pelo *Diário Official*.

As petições e demais documentos deverão ser entregues ao secretario, na Alfandega do Rio de Janeiro, das 18 às 16 horas.

A inscrição está sujeita à taxa de 10\$200, sendo: 10\$000 em estampilhas do sello adhesivo e \$200 do de educação e saude, sellos estes que serão inutilizados pelo secretario.

O requerimento dirigido ao presidente do concurso será sellado com réis 2\$200, sendo: 2\$000 em estampilhas do sello adhesivo e \$200 do de educação e saude, sellos estes que serão inutilizados pelo candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1935. — *Thales de Mello*, secretario.

Edital de prévio aviso n. 66, com o prazo de trinta dias

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos os consignatarios deverão retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de eleger contra os effeitos desta venda.

Caes do Porto

ARMAZEM DE BAGAGEM

Elizio Gomes Pereira: Um pacote s/n. e sem consignação, processo numero 38.962/1.784, vindo de Buenos Aires pelo vapor nacional "Curityba", entrado em 8 de setembro de 1934. Relação numero 144.

Pio Corrêa: Duas malas sem numeros e sem consignação, guia n. 1.832, vindas de Hamburgo, pelo vapor nacional "Cuyabá", entrado em 31 de agosto de 1934. Relação n. 143.

Sem marca, sem numero: Um pacote sem consignação, vindo de Londres pelo vapor "H. Monarch", entrado em 6 de maio de 1934. Relação n. 137.

(Apprehensão do guarda aduaneiro José Valente).

M. Lewkovitz: Uma caixa com numero e sem consignação, guia n. 2.537, vindo de Antuerpia, pelo vapor "Egister", entrado em 23 de agosto de 1934. Relação n. 142.

Sem marca, sem numero e com consignação: Um automovel, vindo do Hamburgo pelo vapor nacional "Ruy Barbosa", entrado em 4 de março de 1934. Relação n. 136.

Panair do Brasil, S/A: Um paquete com sete (7) pacotes com numeros e sem consignação, vindo do Pará pelo vapor avião P.P.P.-A.G., entrado em 20 de setembro de 1933. Relação n. 135. (Veiu da Guarda Moria, batida de remessa de 13 de outubro de 1933, assignado pelo ajudante do guarda mor G. Machado).

E. Mallet: Tres malas com numeros e sem consignação, vindas de Londres pelo vapor "H. Patriot", entrado em 28 de maio de 1934. Relação numero 138.

K. 24 ou R. 24: Uma caixa sem numero e sem consignação, guia n. 1.509, vinda de Amsterdã pelo vapor "Fländria", entrado em 4 de junho de 1934. Relação n. 139.

L. Bagdenoff: Uma caixa N.D.L. numero 89.534, guia n. 1.950, com consignação, vindo de Hamburgo pelo vapor alemão "Madrid", entrado em 20 de julho de 1934. Relação n. 140.

E.W.: Uma mala n. 8, guia n. 1.865, sem consignação, vinda de Genova pelo vapor "Conte Grande", entrado em 24 de julho de 1934. Relação n. 141.

ARMAZEM N. 1

Brazil Store: 62 caixas no. 1 a 20, 28 a 41 e 48 a 50, consignadas à Alves & Comp., vindas de Londres pelo vapor "Andalucia Star", entrado em 5 de novembro de 1934. Relação n. 1.010. Manifesto n. 1.459.

J.V.C.: Uma barrica n. 130, consignada à J. Vieira & Castro, vinda do Londres pelo vapor "Andalucia Star", entrado em 5 de novembro de 1934. Relação n. 1.010. Manifesto n. 1.459.

G.L.: Dois pacotes ns. 115 e 116 e uma caixa sem numero, conforme se verifica da informação do Caes e da Primeira Secção, estes volumes não constam do manifesto e não tem consignação, vindos de Buenos Aires pelo vapor italiano "Neptunia", entrado em 10 de janeiro de 1934. Manifesto n. 40. Relação n. 954.

L.T.: Um pacote sem numero, conforme se verifica da informação do Caes e da Primeira Secção, este volume não consta do manifesto e não tem consignação, vindo de Buenos Aires pelo vapor italiano "Neptunia", entrado em 10 de janeiro de 1934. Manifesto n. 40. Relação n. 954.

Alberto G. de Souza: Uma caixa com numero, consignada à ordem, vinda de Hamburgo, pelo vapor alemão "Madrid", entrado em 23 de fevereiro de 1934. Relação n. 961. Manifesto n. 253.

Risco Branco: 51 pacotes sem numeros, consignadas à Copermat Cie. Brasileira de Ferro e Materiaes de Construção, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão "Madrid", entrado em 23 de fevereiro

reiro de 1934. Manifesto n. 253. Relação n. 961.

Cardoso: Duas caixas ns. 840/41, consignadas á Cardoso Filho & Comp., vindas de Nova York pelo vapor "Western World", entrado em 26 de outubro de 1934. Relação n. 1.007. Manifesto numero 1.421.

J.G.F.: dentro de uma baliza, tendo como contra-marca o n. 402.917: Cinco caixas ns. 1 á 5, consignadas á J. Gentil Filho, vindas de Nova York, pelo vapor "Western World", entrado em 26 de outubro de 1934. Relação n. 1.007. Manifesto n. 1.421.

P.G.: Dez caixas ns. 13 á 22, consignadas á Paulino Garcia, vindas de Nova York pelo vapor "Western World", entrado em 26 de outubro de 1934. Relação n. 1.007. Manifesto n. 1.421.

CGMR: Seis caixas ns. 1 á 6, consignadas á Companhia Geral de Material Rodante S/A., vindas de Londres pelo vapor "Highland Brigade", entrado em 1 de outubro de 1934. Relação n. 1.004. Manifesto n. 1.284.

Côrte Real: Seis caixas ns. 107 á 112 e dois engradados ns. 113 e 114, consignados á Macedo Porto & Comp. ou Macedo Portas & Comp., vindas pelo vapor "Almanzorra", entrado em 25 de setembro de 1934. Relação n. 1.002. Manifesto n. 1.254 (despacho n. 65.798 de outubro de 1934).

JM: Quatro caixas ns. 4.106 á 4.109, consignadas á João Meyer vindas de Kobe pelo vapor "La Plata Maru", entrado em 1 de outubro de 1934. Relação n. 1.003. Manifesto n. 1.288.

LBL: 25 caixas ns. 1.588 á 1.608, 1.610 á 1.616 e 1.613 á 1.614, consignadas á João Meyer, vindas de Kobe pelo vapor "La Plata Maru", entrado em 1 de outubro de 1934. Relação numero 1.003. Manifesto n. 1.288.

Pinheiro, dentro de uma baliza: Uma caixa consignada á Antonio da Silva Pinheiro & Comp., vinda de Kobe, pelo vapor "La Plata Maru", entrado em 1 de outubro de 1934. Relação n. 1.003. Manifesto n. 1.288.

D.C.C.: Uma caixa n. 1.413, consignada á ordem, vinda de Genova pelo vapor "Campanã", entrado em 2 de outubro de 1934. Relação n. 1.005. Manifesto n. 1.295.

C.C.C.G.F.: 126 caixas ns. 1 á 126, consignadas á C.C.C.C. Governo Federal vindas pelo vapor "American Legion", entrado em 12 de outubro de 1934. Relação n. 1.006. Manifesto n. 1.344.

IP: Tres caixas ns. 82 á 84, consignadas á Irmãos Ponce, vindas pelo vapor "American Legion", entrado em 12 de outubro de 1934. Relação n. 1.006. Manifesto n. 1.344.

JGPC, dentro de dois angulos opostos pelas aberturas: Uma caixa sem numero, consignada á J. G. Pereira & Companhia, vinda pelo vapor "American Legion", entrado em 12 de outubro de 1934. Relação n. 1.006. Manifesto numero 1.344.

186: Tres caixas ns. 1 á 3, consignadas á J. G. Pereira & Comp., vindas pelo vapor "American Legion", entrado em 12 de outubro de 1934. Relação n. 1.006. Manifesto n. 1.344.

CCM: Tres garrações ns. 5.011, 22 e 23, consignados á ordem, vindos pelo vapor

"Neptunia", entrado em 1 de novembro de 1934. Relação n. 1.609. Manifesto n. 1.451.

LA: Uma caixa n. 53, consignada á ordem, vinda pelo vapor "Neptunia", entrado em 1 de novembro de 1934. Relação n. 1.009. Manifesto n. 1.451.

IP: Uma caixa n. 89, consignada á ordem, vinda de Nova York pelo vapor "Pan America", entrado em 9 de novembro de 1934. Relação n. 1.011. Manifesto numero 1.481.

SC: Sete fardos ns. 5 á 11, consignados á ordem, vindos pelo vapor "Princesa Maru", entrado em 18 de agosto de 1934. Relação n. 992. Manifesto numero 1.061.

S. V. S: contra marca EGTOO, vinte e cinco (25) saccos sem numeros, consignados á Empresa Maritima Brasil S. A., vindos pelo vapor "Princesa Maru", entrado em 18-8-934. Rel. 992, m. 1.061.

C. M. C: cento e dez (110) caixas ns. 261 á 370, consignadas a Coelho Martins & Comp., despachadas pela nota n. 51.497, de 1934, vindas pelo vapor "Alcantara", entrado em 13-8-934. Rel. 991, m. 1.032.

D. M. T.: cinco caixas ns. 47 á 51, consignadas a Dedine Matheu Tarbes Ltd., vindas pelo vapor "Alcantara", entrado em 13-8-934. Rel. 991, m. 1.032.

6.281 dentro de um quadrilatero: duas caixas ns. 5 e 6, consignadas a Barbosa de Oliveira & Comp., vindas pelo vapor "Alcantara", entrado em 18-8-934. Rel. 991, m. 1.032.

CCMB: dois garrações ns. 24.314/04, consignados á Companhia Chim. Merck Brasil S. A., vindos pelo vapor "Zeelandia", entrado de Amest. em 28 de outubro de 1934. Rel. 1.008, m. 1.432.

IG: oito latas ns. 352.154/161, consignadas á Alliança Com. Anilina Ltd., vindas pelo vapor "Zeelandia" entrado em 28-10-934. Rel. 1.008, m. 1.432.

1.113 dentro de dois angulos apostos pelas aberturas, tendo dos lados as letras C. N. N. C.: dezoito peças ns. 21 á 38, consignadas á Companhia Nacional de Navegação Custeira, vindas pelo vapor "Zeelandia", entrado em 28-10-934. Rel. 1.008, m. 1.432.

195 dentro de um triangulo de base incompleta, tendo aos lados as letras O. C.: duzentos (200) saccos ns. 1.932/213, consignados á ordem, vindos pelo vapor "Zeelandia".

CMC nos espaços limitados pelos prolongamentos dos lados um lozango: cem caixas ns. 1 á 100, consignadas a Coelho Martins & Comp., vindas pelo vapor "Zeelandia", entrado em 28-10-934. Rel. 1.008, m. 1.432.

ARMAZEM N. 2

FRMC: uma caixa n. 14, consignada a F. R. Moreira & Comp., vinda de Nova York pelo vapor am. "Pan America", entrado em 27-10-933. Rel. 999, m. 1.411.

Casa Mercedes: uma caixa sem numero, consignada á Casa Mercedes S. A., vinda de Londres pelo vapor ing. "Highland Prince", entrado em 11-12-933. Rel. 1.003, m. 1.621 (amostra).

Mr. L. W. Morgan: um encapado sem numero, consignado ao mesmo, vindo de Londres, pelo vapor inglez "Napier Star", entrado em 18-8-934. Rel. 1.027, m. 783.

JM: vinte e duas (22) caixas ns. 730 á 751, consignadas á ordem, vindas de

Kobe pelo vapor jap. "Montevideo Maru", entrado em 2-4-934. Rel. 1.017, m. 439.

Minerva: uma caixa n. 262, consignada á Canella d'Almeida, vinda de Hamburgo pelo vapor fr. "Jamaïque", entrado em 9-6-1934. Rel. 1.026, m. 748.

1.120 dentro de um quadrilatero: uma caixa n. 100, consignada á ordem; este volume tem como cotra marca as letras LS&C., despachado por L. Silveira & Comp. pela nota n. 32.817, de 934, vindo de Hamburgo pelo vapor "Siqueira Campos" entrado em 15-5-934. Rel. 1.024, m. 633.

C. Z. contra marca Bello Horizonte: duas caixas ns. 42.881 e 42.882, consignadas á Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes — Força Publica, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Olivia", entrado em 20-12-933. Rel. 1.004, m. 1.667.

LWH: duas caixas ns. 508 1/2, consignadas a C. Biekarek & Comp., vindas de Hamburgo pelo vapor all. "Monte Olivia", entrado em 20-12-1933. Rel. 1.004, m. 1.667.

Q. Cia.: tres (3) caixas ns. 1 á 3, consignadas a Quinderé & Comp., vindas de N. York pelo vapor am. "Southern Cross", entrado em 25-5-934. Rel. 1.025, m. 682.

SMS: um encapado n. 20, consignado a Whit Martins. S. A., vindo de Buenos Aires pelo vapor am. "Southern Cross", entrado em 15-2-1934. Rel. 1.022, m. 208.

Ministerio da Agricultura: sete caixas ns. 1 á 7, consignadas ao mesmo, vindas de Hamburgo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 4-4-934. Rel. 1.018, m. 450.

D. J. S.: mil (1.000) tambores sem numeros, consignados á ordem, vindos de Londres pelo vapor ing. "Somme", entrado em 27 de junho de 1934. Rel. 1.030, m. 837.

I. P.: uma caixa n. 63, consignada a Irmãos Ponce, vinda de N. York pelo vapor ing. "Eastern Prince", entrado em 27-7-934. Rel. 1.033, m. 964.

T. S.: nove caixas ns. 1 á 9, consignadas ao Banco do Brasil, vindas de N. York pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 27-7-934. Rel. 1.033, m. 964.

Proroche: uma caixa n. 5.512, consignada á ordem, despachados ns. 44.725 e 44.726, de 1934, vinda de Amst. pelo vapor holl. "Zeelandia", entrado em 26-6-934. Rel. 1.029, m. 830.

R. P. C. contra marca R. 7.256: uma caixa n. 13, consignada á ordem, vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "General Osorio", entrado em 16-4-934. Rel. 1.021, m. 498.

Wilson dentro de dois angulos apostos pelas aberturas: um pacote n. 3, consignado á ordem, vindo de Londres pelo vapor ing. "Almeda Star", entrado em 30-7-934. Rel. 1.034, m. 970.

PZ: quatro (4) caixas ns. 6.463/66, consignadas á J. Perdigoão C. Ltd. vindas de Aust. pelo vapor holl. "Orania", entrado em 8-1-934. Rel. 1.006, m. 29.

C. F. M.: cento e setenta e quatro (174), engradados ns. 1 á 174, consignados, digo, despachados pela Companhia Fornecedora de Materiaes, pela nota n. 51.082, de 934, vindas de Hamburgo pelo vapor all. "Monte Sarmiento", entrado em 16-8-934. Rel. 1.037, m. 1.049.

F. P.: uma caixa n. 1.547, despachada pelo Club de Regatas Botafogo.

vinda de Hamburgo pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 16-8-934. Rel. 1.037, m. 1.049 (nota n. 18.927/35).

KT: uma caixa n. 246.802, consignada à ordem, vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 16 de agosto de 1934. Relação n. 1.037, manifesto n. 1.049.

MW: três caixas ns. 3.083/85, consignadas, despachadas pela Soc. Cine Educativa do Brasil Ltda., nota numero 18.746/935, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 16 de agosto de 1934. Relação n. 1.037, manifesto n. 1.049.

313 dentro de dois angulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior as letras C P e na parte inferior as letras C: uma caixa sem numero, despachada pela firma Costa Pacheco & Comp., pela nota n. 52.265/934, vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 16 de agosto de 1934. Relação n. 1.037, manifesto n. 1.049.

Thenya dentro de dois angulos opostos pelas aberturas: uma caixa n. 27, consignada à Thornycroft do Brasil, despachada pela nota n. 53.918, de 1934 e reexportada pela nota n. 5.755/35, vinda de Londres pelo vapor inglez "Highland Patriot", entrado em 6 de agosto de 1934. Relação n. 1.036, manifesto n. 1.004.

OTG, contra-marca J: um fardo sem numero, consignado à Expresso Federal e submettido adespacho por O. T. Goston, vindo de Londres pelo vapor inglez "Highland Patriot", entrado em 6 de agosto de 1934. Relação n. 1.036, manifesto n. 1.004.

TS: uma caixa n. 1, consignada ao Banco do Brasil, vinda de New York pelo vapor inglez "Western Prince", entrado em 14 de julho de 1934. Relação n. 1.031, manifesto n. 908.

T dentro de um triangulo, tendo nos cathetos as letras S. P. e na hypotenusa a letra R e o n. 7.159: setenta e nove fardos, ns. 1 a 79, consignados à ordem, vindos de Nova Orleans pelo vapor americano "Del Valle", entrado em 27 de fevereiro de 1934. Relação n. 1.011, manifesto n. 269.

O. N. & Comp.: seis caixas, ns. 1.376 a 1.381, consignadas à ordem, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 30 de maio de 1934. Relação n. 1.040, manifesto numero 701.

CMZ e AG, nos losangos formados pelos prolongamentos dos lados de uma figura igual: uma caixa n. 5.072, consignada à ordem, vinda de Hamburgo pelo vapor francez "Formoso", entrado em 17 de janeiro de 1934. Manifesto n. 67, relação n. 1.007.

EO: três caixas, ns. 994 a 996, consignadas à ordem, vindas pelo vapor alemão "General Artigas", entrado em 28 de dezembro de 1933. Relação numero 1.005, manifesto n. 1.701.

KLG: uma caixa n. 6.593, consignada a Klinger & Comp., despachada pelas notas ns. 740 a 743, de 1934, vinda pelo vapor alemão "General Artigas", entrado em 28 de dezembro de 1934. Relação n. 1.005, manifesto n. 1.701.

GH, contra-marca 438.312, consignadas a G. Hordas: três caixas ns. 1 a 3, vindas pelo vapor inglez "Southern Prince", entrado de New York em 23 de

fevereiro de 1934. Relação n. 1.010, manifesto n. 252.

CI: um engradado n. 55, consignado a Garem & Irmão, vindo de Londres pelo vapor inglez "Andalucia Star", entrado em 20 de março de 1934. Relação n. 1.014, manifesto n. 365.

FL: uma caixa n. 1, consignada à Not. F. Leal, despachada pela nota numero 26.272, de 1935, vinda pelo vapor americano "American Legion", entrado de New York em 3 de agosto de 1934. Relação n. 1.035, manifesto numero 993.

GE: uma caixa n. 2.044, consignada à General Electric, despachada pela nota n. 47.268, de 1934, vinda pelo vapor americano "American Legion", entrado em 3 de agosto de 1934. Manifesto n. 993, relação n. 1.035.

IP: duas caixas ns. 66 e 67, consignadas a Irmãos Ponce, vindas de New York pelo vapor americano "American Legion", entrado em 3 de agosto de 1934. Manifesto n. 993, relação numero 1.035.

Mesbla: um pacote n. 1, consignado a Mestre & Blatgé, despachado pela nota n. 46.899, de 1934, vindo de New York pelo vapor americano "American Legion", entrado em 3 de agosto de 1934. Relação n. 1.035, manifesto n. 993.

S. A. Dupont do Brasil: uma caixa n. 1, consignada à S. A. Dupont do Brasil, despachada pela nota n. 18.483, de 1935, vinda de New York pelo vapor americano "American Legion", entrado em 3 de agosto de 1934. Relação numero 1.035, manifesto n. 993.

CV: uma caixa n. 100, consignada a Bhering & Comp., vinda de Hamburgo pelo vapor "General Osorio", entrado em 7 de fevereiro de 1934. Relação numero 1.008, manifesto n. 170.

C dentro de um triangulo, tendo aos lados as letras S. T. R.: uma caixa n. 38.804, consignada à Stal T. Mac. & Comp. Ltda., vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "General Osorio", entrado em 7 de fevereiro de 1934. Relação n. 1.008, manifesto n. 170.

R: duas caixas e um rolo, respectivamente, ns. 441, 442 e 506, consignados à ordem, despachados pela nota n. 8.261, de 1934, por Aços Roehling Buderus do Brasil, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão "General Osorio", entrado em 7 de fevereiro de 1934. Relação numero 1.008, manifesto n. 170.

Mr. Ch. Geddes ou Geddes, contra-marca 8.846: dois pacotes ns. 1 e 2 ou sem numeros, consignados à ordem do embarcador, vindos pelo vapor americano "Del Valle", entrado em 8 de dezembro de 1933. Relação n. 1.002, manifesto n. 1.610.

ARMAZEM N. 3

Albert Voiland: um pacote sem numero, consignado ao mesmo, vindo de Londres pelo vapor inglez "Africa Star", entrado em 12 de novembro de 1934. Relação n. 1.026, manifesto numero 1.493.

Rogers: quatro encapados ns. 1.091, 1.092, 2.093 e 2.094, consignados a Henry Rogers Sons Co. of Brasil, vindos pelo vapor inglez "Nela", entrado de Liverpool em 7 de novembro de 1934. Relação n. 1.025, manifesto n. 1.471. (Estes volumes foram despachados pela nota n. 75.620, de 1934, e acham-se re-

tidos no armazem pelo conferente senhor Gentil Monteiro.)

III: duas caixas ns. 256 e 257, consignadas a Ayres & Son, vindas de Liverpool pelo vapor ringlez "Nela", entrado em 7 de novembro de 1934. Relação numero 1.025, manifesto n. 1.471.

1.283 dentro de um triangulo de base incompleta: um fardo n. 30, consignado a John A. Whith S. A., vindo de Liverpool pelo vapor inglez "Nella", entrado em 7-11-934. Rel. 1.026, manifesto n. 1.471.

ETC: dez (10) barris ns 100 a 109, consignados ao Banco do Brasil, vindos de N. York, pelo vapor inglez "Eastern Prince", entrado em 3-11-934. Rel. numero 1.024. M. 1.458.

IP: uma caixa n. 88, consignada à Irmãos Ponce, vinda de N. York, pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 3 de novembro de 1934. Rel. 1.024, M. 1.458.

IA: dentro de dois angulos opostos pelas aberturas: oito (8) caixas ns. 1 a 8, consignadas do Instituto Amazonia Paristins Amazonas, vindas de Kobe, pelo vapor jap. "Buenos Ayres Maru", entrado em 30-10-934. Rel. 1.023, M. 1.443.

JM: Quatro (4) caixas ns 4.804, 4.807, consignadas à João Meyer, vindas pelo vapor jap. "Buenos Ayres Maru", entrado em 30 de outubro de 1934. Rel. 1.023, m. 1.443.

Pinheiro: dentro de um quadrilátero, tres caixas ns. 8.374 a 8.376, consignadas à Antonio da Silva Pinheiro & Comp., vindas de Kobe pelo vapor jap. "Buenos Ayres Maru", entrado em 30 de outubro de 1934, rel. 1.023, M. 1.443.

Brasil: tres caixas ns. 1 a 3, consignadas a J. G. Pereira, vindas de N. York, pelo vapor inglez "Northern Prince", entrado em 19-10-934, rel. 1.022, m. 1.376.

Cardoso: duas caixas ns. 830 e 831, consignadas à A. Cardoso Filho & Comp., vindas pelo vapor "Northern Prince", entrado em N. York, em 19-10-934, relação 1.022, M. 1.376.

Cardozo ou Cardozo: duas caixas numeros 832 e 833, consignadas à A. Cardozo Filho & Comp., vindas de N. York pelo vapor "Northern Prince", entrado em 19-10-934, rel. 1.022, manifesto n. 1.376.

n;úY&uKú6c(VI&

Standard Brands Inc.: uma caixa n. 6, consignada à Standard Brands of Brazil Inc., vinda pelo vapor inglez "Northern Prince" entrado de N. York, em 19 de outubro de 1934, rel. 1.022, M. 1.376.

Euzebio de Oliveira, director serviço Geologico, Mineralogico do Brasil: uma caixa n. 1, consignada ao mesmo, vinda de N. York, pelo vapor inglez "Southern Prince" entrado em 5 de outubro de 1934, rel. 1.021. (M. 1.308).

MC: duas caixas ns 200 e 201, consignadas a Coelho Martins, & Comp., vindas de Hamb. pelo vapor all "Madrid" entrado em 4 de outubro de 1934, rel. 1.020, m. 1.285.

C M. C.: nos espaços limitados pelos prolongamentos dos lados de um losango: cem caixas ns 1 a 100, consignadas à Coelho Martins & Comp., vindas de Hamb. pelo vapor all. "Madrid", entra-

do em 1 de outubro de 1934. Rel. 1.020 — M. 1.258.

I. B. M.: uma caixa n. 233, consignada à International Business Machines Co. or Delaware, vinda de N. York, pelo vapor ing. "Southern Prince" entrado em 5 de outubro de 1934. Rel. 1.021, M. 1.308.

ARMAZEM N. 4

D. F. C.: Cinco garrações, entre os ns. 36 à 235, consignados à Duarte Ferreira & Comp., vindos de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio", entrado em 23 de novembro de 1934, rel. 19, M. 1.543.

E. C.: dentro de uma baliza, na parte inferior a letra V e na superior a letra T: uma caixa n. 2.207 consignada à ordem, vinda de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23 de novembro de 1934, rel. 19, m. 1.543.

F. B. M.: uma barrica n. 11.178, consignada à ordem, vinda de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, rel. 19, M. 1.543.

G. S.: cinco (5) caixas ns. 4.701-2 e 4.701-3, consignadas à ordem, vindas de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, rel. 19, m. 1.543.

K. T.: sete (7) caixas ns. 49.801-04 e 29.106-08, digo ns. 49.801-04 e números 29.106-08, consignadas à ordem, vindas de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, rel. 19, M. 1.543.

N. MC: nove (9) garrações ns. 346, 348, 349, 350, 79, 119, 145, 188 e 247, consignados à Nunes Martins & Comp., vindos de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio", entrado em 23-11-934, rel. 19, m. 1.543.

N. V. M.: cinco caixas ns. 62.501 à 62.545, consignadas à ordem, vindas de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, rel. 19, m. 1.543.

Prista: quatro (4) garrações números 86, 92, 125 e 185, consignados à Prista K Comp., vindos de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio", entrado em 23 de novembro de 1934, rel. 19, m. 1.534.

P. L. C.: seis (6) garrações números 106, 204, 214, 238, 247 e 301, consignados à Pereira Lima & Comp., vindos de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, relação 19, manifesto 1.534.

S. S. C.: oito (8) garrações números 178, 190, 209, 266, 406, 413, 415 e 461, consignados à Santos Soares & Cia., vindos de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, relação n. 19, m. 1.534.

S. T.: três (3) caixas, ns. 1.327 à 1.329, consignadas à ordem, vindas de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, rel. 19, m. 1.534.

S. A. B.: sete (7) caixas ns. 1.341, 1.350, 1.351, 1.353, 1.354, 1.332 e 1.333, consignadas à ordem, vindas de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio" entrado em 23-11-934, rel. 19, m. 1.534.

V. M. C.: duas (2) garrações números 284 e 291, consignados à Vieira Monteiro & Comp., vindos de Hamb. pelo vapor all. "General Osorio", entrado em 23-11-934, rel. 19, m. 1.534.

União: dentro de um triângulo de base incompleta; quarto (4) barricas ns. 3.851 à 3.854, consignadas à or-

dem, vindas pelo vapor belga "Astrida" entrado de Antuérpia, em 20-11-934, rel. 18, m. 1.528.

Bragal: tres garrações ns. 134, 165 e 194, consignados à Ribeiro da Cruz, & Comp., vindos de Hamb. pelo vapor fz. "Formose" entrado em 10-11-934, rel. 16, m. 1.488.

OFMC: tres caixas, ns. 1 à 3, consignadas à Companhia Fornecedora de Materiaes de Construção, vindas de Hamb. pelo vapor fz. "Formose", entrado em 19-11-934, rel. 16, M. 1.488.

EDC: uma caixa n. 1, consignada à Librairie Edesie de Castro & Companhia, vinda de Hamb. pelo vapor fz. "Formose" entrado em 10-11-934, rel. 16, m. 1.488.

FMC: dentro de um triângulo de base incompleta, tres (3) garrações ns. 129, 150 e 334, consignados à Fernandes Mourão & Comp., vindos de Hamb. pelo vapor fz. "Formose" entrado em 10 de novembro de 1934, rel. 16, m. 1.488.

J. S. tres (3) caixas ns. 2.828 à 2.830, consignadas à ordem, vindas de Hamb. pelo vapor fz. "Formose" entrado em 10 de novembro de 1934, rel. 16, m. 1.488.

P. L. C.: duas garrações ns. 116 e 121, consignados à Pereira Lima & Cia., vindos de Hamb., pelo vapor fz. "Formose", entrado em 10 de novembro de 1934, rel. 16, m. 1.448.

P. S. C.: contra marca 927, Nove (9) caixas ns. 1 à 9, consignadas à Paulino Salgado & Comp., vindas de Hamb. pelo vapor fz. "Formose" entrado em 10 de novembro de 1934, Relação 16, M. 1.488.

P. CC.: um garrafão n. 162, consignado à Pires Coelho K Comp, vindo de Hamb. pelo vapor fz. "Formose", entrado em 10 de novembro de 1934. Rel. 16, m. 1.488

R. S. C.: uma caixa n. 6.065, consignada à Ramos Sobrinho & Comp, vinda de Hamb., pelo vapor fz. "Formose" entrado em 10-11-934, relação 16, M. 1.488.

V. R.: uma caixa sn., consignada à Jean Verrier, vinda de Hamb. pelo vapor fz. "Formose", entrado em 10 de novembro de 1934. Rel. 16, M. 1.488.

ABC: duas barricas ns. 280 e 281, consignadas à ordem, vindas de Hamb. pelo vapor all. "Antonio Delfino", entrado em 16 de novembro de 1934. Relação 17, M. 1.507.

F — Garcia: dentro de um triângulo de base incompleta, uma

Caixa numero 362, consignada à ordem, vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "Antonio Delfino", entrado em 16 de novembro de 1935. Ref. 17. Manifesto 1.507.

REX — Uma caixa n. 1.672, consignada à E. Spiller Junior, vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "Antonio Delfino", entrado em 16 de novembro de 1934. Rel. 17. M. 1.507.

STI — Uma caixa n. 120, consignada à ordem, vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "Antonio Delfino", entrado em

16 de novembro de 1934. Rel. 17. Manifesto 1.507.

STJ ou STI — Um pacote n. 2 e duas caixas ns. 1 e 75, ao todo tres volumes, consignados à ordem, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão "Antonio Delfino", entrado em 16 de novembro de 1934. R. 17. M. 1.507.

SION — Dentro de signo de Salomão, uma caixa n. 7.834, consignada à ordem, vinda de Hamburgo, pelo vapor alemão "Antonio Delfino", entrado em 16 de novembro de 1934. R. 17. Manifesto 1.507.

SE — Quinze (15) caixas ns. 101 à 110, e 111 à 115, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão "Antonio Delfino", entrado em 16 de novembro de 1934. Rel. 17. M. 1.507.

ARMAZEM N. 5

AH — Sete caixas ns. 1 à 7, consignadas à A. Herran, vindas de Buenos Aires, pelo vapor nacional "Almirante Jaceguay", entrado em 25 de novembro de 1934. Rel. 9. M. 1.553.

Antonio Currez — Ministerio das Relações Exteriores — Uma mala e dois engradados, tres volumes sem numeros, consignados a Antonio Currez — Ministerio das Relações Exteriores, vindas de Buenos Aires, pelo vapor nacional "Almirante Jaceguay", entrado em 25 de novembro de 1934. Rel. 9. M. 1.553.

Ignacio Loureiro — Uma caixa n. 154, consignada à ordem, vinda de Hamburgo pelo vapor francez "Jamaïque", entrado em 20 de novembro de 1934. Rel. 8. M. 1.526.

SAB — Duas caixas ns. 3.523 e 3.524, consignadas à ordem, vindas de Hamburgo, pelo vapor francez "Jamaïque", entrado em 20 de novembro de 1934. Relatorio 8. M. 1.326.

Sem marca e sem numeros, tres (3) caixas e duas (2) cestas, ao todo cinco (5) volumes, consignados à Chargeurs Reunis, vindos de Hamburgo pelo vapor francez "Jamaïque", entrado em 20 de novembro de 1934. Rel. 8. M. 1.526.

ARMAZEM N. 6

D do B — Cincoenta caixas ns. 2, 9, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 41, 45, 47, 48, 49, 50, 56, 61, 64, 68, 85, 99, 101, 102, 105, 106, 108, 114, 119, 123, 126, 130, 318, 319, 320, 321, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 362, 363, 364, 365 e 28 e cincoenta latas entre os numeros 132 à 317, vindas pelo vapor norueguez "Hektor", entrado em 20 de outubro de 1934. Rel. 411. M. 1.385. Estes volumes vieram consignados à S. A. Dupont do Brasil.

ARMAZEM N. 7

A T & C — Dez (10) caixas ns. 4.518 à 4.527, consignadas à Perfumaria Mendel, vindas de Hamburgo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Rel. 44. Manifesto 1.197.

ARF — Tranta (30) fardos ns. 10 à 39, consignados a Antonio R. Ferreira, vindos de Harburgo pelo vapor nacio-

nal "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Rel. 44. M. 1.197.

A — Quatro (4) garrações ns. 75, 126, 167 e 197, consignados á Arthur Galeão, vindos de Hamburgo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Rel. 44. Manifesto 1.197.

Calderon — dentro de um triangulo — Cinco caixas ns. 1.531, 1.534, 1.535, 1.537 e 1.539, consignadas á Fonseca Almeida Limitada, vindas de Harburgo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Rel. 44. M. 1.197.

CFM — Dossi mil e quinhentos saccos (2.500) ns. 2.501 á 5.000, consignados á Companhia Fornecedora de Materiaes, vindos de Hamburgo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Rel. 44. Manifesto 1.197.

Marti — Quatro (4) saccos ns. 16 á 19, consignados á Marti Pacheco & Companhia, vindos de Hamburgo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Relatorio 44. Manifesto 1.197.

MFC — Contra marca, Feira Internacional de Amostras — Rio de Janeiro — Um garrafão n. 136, consignado á Feira Internacional de Amostras, vindo de Hamburgo, pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Rel. 44. M. 1.197.

PLS — Tres (3) garrações ns. 194, 203 e 344, consignados á Pereira Lima & Companhia, vindos de Hamburgo pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de setembro de 1934. Relatorio 44. M. 1.197.

ARMAZEM N. 10

Filândia, contra-marca M. G. L.: Doze (12) rolos ns. 30 á 41, consignados á ordem, vindos de Kotka, pelo vapor filandez "Atlanta", entrado em 6-11-934 — Rel. 566 — M. 1.466.

FABCL: Quatro tambores ns. 40.101 á 40.104, consignados á Fabrica Artefactos de Borracha Crocodillo Ltd., vindos de Hamburgo pelo vapor allemão "Vigo", entrado em 11-10-934 — Relação 564 — M. 1.343.

SS&C: Dez (19) caixas ns. 226 á 235, consignadas á ordem, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão "Vigo", entrado em 11-10-934 — Rel. 564 — Manifesto 1.343.

ARF: Cincoenta e cinco (55) saccos ns. 1 á 55, consignados á Antonio R. Pereira, vindos pelo vapor inglez "Bronte", entrado em 29-10-934 — Rel. 565 — M. 1.430.

ACE, dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas: Uma caixa n. 7.877, consignada á Companhia America Fabril, vinda pelo vapor inglez "Bronte", entrado em 29-10-934 — Relação 565 — M. 1.430.

ARMAZEM N. 18

Sem marca e sem numeros: Dois tambores, não tendo consignação, vindos da Victoria pelo vapor nacional "Ce-

leste", entrado em 22-10-934 — Relação 72 — Manifesto 1.452.

AMPC: Dezeses (16) tambores vasio, sem numeros. (Da informação do Cães do Porto verifica-se que estes volumes não têm consignação, por não constarem do manifesto). Vindos de Itapemerim, pelo vapor nacional "Celeste", entrado em 20-1-931 — Rel. 63 — Manifesto 113. (Accrescimo.)

Sem marca e sem numeros: Seis tambores vasio. (Da informação do Cães do Porto, verifica-se que estes volumes não têm consignação, por não constarem do manifesto) vindos de São Francisco do Sul, pelo vapor nacional "Perinaes", entrado em 8-11-933 — Rel. 64 — Manifesto 1.608 (Accrescimo.)

L. Hermann Filho: Uma caixa sem numero e sem consignação, conforme se verifica da informação do Cães do Porto, vinda pelo vapor nacional "Odete", entrado de Antonina, em 2-3-934 — Relação 65 — M. 305. (Accrescimo.)

HQ: Quarenta e cinco (45) caixas sem numeros, com grossa avaria. Conforme se verifica da informação do Cães do Porto, estes volumes vieram consignados a Alonso Paredes & Gonçalves, vindos pelo vapor nacional "Celeste", entrado de Caravellas, em 2-4-934 — Rel. 66 — M. 460.

PAX: Um amarrado sem numero e sem consignação, conforme se verifica da informação do Cães do Porto, vindo de São Francisco do Sul pelo vapor nacional "Odete", entrado em 16-4-934 — Relação 67 — M. 529. (Accrescimo.)

Sem marca, sem numero e sem consignação, conforme se verifica da informação do Cães do Porto: Um amarrado de taboinhas, vindo de Antonina pelo vapor nacional "Alice", entrado em 5-5-934 — Rel. 68 — M. 618. (Accrescimo.)

Clara: Um sacco sem numero e sem consignação.

ARC: Um sacco sem numero e sem consignação. (Da informação do Cães do Porto; estes volumes foram apprehendidos pela Saude Publica, conforme o auto n. 5.128, por estarem deteriorados), vindos de Laguna pelo vapor nacional "Jupiter", entrado em 28-6-934 — Rel. 69 — Manifesto 895.

Anglo Mexican: Um tambor vasio, sem numero e sem consignação, conforme se verifica da informação do Cães do Porto, vindo da Amarração pelo vapor nacional "Providencia", entrado em 14-8-28 — Rel. 70 — M. 1.228 — (Accrescimo.)

ILHA DO BRAÇO FORTE

Rio de Janeiro: Seis (6) caixas sem numeros e sem consignação, conforme se verifica da informação do manifesto, vindas do Rio Grande do Sul pelo vapor americano "West Neris", entrado em 2-7-928 — Rel. 11.

Bibiano: Uma caixa sem numero, consignada a A. Bibiano & Comp., despachada pela nota n. 47.904, de 928, vinda pelo vapor hollandez "Maasland", entrado de Hamburgo em 13-3-928 — Rel. 9 — M. 476.

SAC: Dez (10) caixas ns. 21 á 30, consignadas a Alexandre & Comp., vin-

das do Havre pelo vapor francez "Lipari", entrado em 13 de julho de 1934 — Rel. 56 — M. 903. Despacho n. 24.715, de 1935.)

LEL: Trinta e tres (33) caixas ns 20 á 52, sem consignação, conforme se verifica da informação da 1ª secção; estes volumes não constam do manifesto, vindas de Buenos Aires pelo vapor americano "Southern Prince", entrado em 13-11-933 — Rel. n. 49 — M. 1.503.

Rio de Janeiro: Um tambor n. 415, consignado á ordem, vindo de Hamburgo pelo vapor americano "Schordic", entrado em 17 de março de 1930 — Rel. 15 — M. 484.

Texaco: Dois tambores sem numeros e sem consignação (conforme consta da informação do manifesto, este volumes não estão manifestado), vindos do Rio Grande do Sul pelo vapor americano "West Corum", entrado em 29-1-934 — Rel. 14 — M. 191.

FC: Uma caixa sem numero a F. C. Santos Monteiro, despachos ns. 42.838, 52.376 e 52.608, de 1933, vinda de Nova York pelo vapor noruegues "Tana", entrado em 27-2-931 — Rel. 24 — M. 130.

Sem marca, sem numeros e sem consignação: Seiscentos e vinte duas latas (622). Da informação da 1ª secção, verifica-se que estes volumes não estão manifestados. Vapor "Cariddi", entrado de Montevideo, em 25-10-931 — Relação 31 — M. 1.391.

Texaco: Dez (10) caixas sem numeros. Da informação da 1ª secção, verifica-se que estes volumes não têm consignação, vindas de Santos pelo vapor americano "Clawarach", entrado em 29-10-930 — Relação 21 — M. 1.649.

GERRA: Cem (100) caixas sem numeros, consignadas á ordem e despachadas pela nota n. 58.701, de 934, por Machado Serra & Comp, vindas de Liverpool pelo vapor inglez "Leighton", entrado em 5-9-934 — Relação 61 — M. 1.151.

DGC: Dez (10) caixas sem numeros, consignadas á Dias Garcia & Comp. e despachadas pela nota n. 67.946, de 935, vindas de Liverpool pelo vapor inglez "Leighton", entrado em 5-9-934 — Relação 61 — M. 1.151.

E. M. C. — Cincoenta (50) caixas numeros 2.221, 2.222, 2.224 á 2.230, 2.233 á 2.235, 2.237, 2.238, 2.241, 2.242, 2.244, 2.247 á 2.251, 2.254 á 2.256, 2.258, 2.259, 2.265, 2.266, 2.268 á 2.270, 2.273 á 2.275, 2.277, 2.278, 2.278 á 2.282, 2.286 á 2.288, 2.290 á 2.292, 2.296 á 2.298 e 300, consignadas á Edmundo Machado & Comp., despachadas pelas notas ns. 51.377, 70.746, de 1931 e 4.065, de 1932, vindas de New York pelo vapor americano "Southern Cross", entrado em 24 de julho de 1931. Relação n. 28, manifesto n. 1.091.

E. M. & C. — Oito (8) caixas numeros 2.213 á 2.220, consignadas á ordem e despachadas pela nota n. 41.687, de 1931, por Edmundo Machado & Comp., vindas pelo vapor americano "Southern Cross", entrado em 12 de junho de 1931. Relação n. 25, manifesto n. 383.

E. M. B. — Seis (6) caixas ns. 18, 20, 23, 40, 52 e 55, despachadas pelas notas ns. 5.913 á 5.917, de 1929, por Mestre Blatgé, vindas de New York, pelo vapor inglez "Yauban", entrado em 26

10 de dezembro de 1923. Relação n. 12, manifesto n. 2.263.

Panair do Brasil — Contra-marca Pasco n. 1.417 — Cinco (5) engradados em numerros, consignados à Panair do Brasil S. A., despacho n. 6.868, de 1932, vindos de New York pelo vapor americano "American Legion", entrado em 13 de novembro de 1931. Relação numero 22, manifesto n. 1.646.

J. B. contra-marca T. A. — Um tambor n. 2.997, da informação da 1ª Seção de verificação que o volume não tem consignaço por não constar do manifesto, vindo de Buenos Aires pelo vapor nacional "Santos", entrado em 13 de junho de 1932. Relação n. 37, manifesto n. 733.

I. C. V. — Uma caixa n. 1, consignada ao Ministerio da Guerra, vinda de Liverpool pelo vapor inglês "Bruyere", entrado em 10 de agosto de 1931. Relação n. 29, manifesto n. 1.171.

E. M. C. — Com (100) caixas numerros 2.321 a 2.400, consignadas a Edmundo Machado & Comp., vindas de New York pelo vapor americano "American Legion", entrado em 21 de agosto de 1931. Relação n. 30, manifesto numero 1.220.

LOJAS — Dois cylindros ns. 51.13 e 51.490, consignados à Lojas General Electric S. A., vindos de New York pelo vapor "Uruguayo", entrado em 11 de setembro de 1934. Relação n. 62, manifesto n. 1.100, despacho n. 57.333, de 1934.

248 — Uma caixa n. 1.196, consignada à Atlantic Refining & Comp. of do Brasil, vinda de Hamburgo pelo vapor nacional "Bagé", entrado em 4 de fevereiro de 1933. Relação n. 46, manifesto n. 151.

1.017 dentro de dois angulos oppositos pelas aberturas, tendo aos lados as letras: C. N. N. C. — Cinco (5) barris sem numerros, consignados à ordem e despachados pela C. N. N. Costeira pela nota n. 55.333, de 1931, estes volumes devem estar incluídos entre os ns. 5.995 a 6.6032, vindos pelo vapor nacional "Jaboatão", entrado em 17 de julho de 1931. Relação n. 36, manifesto numero 1.059.

G. S. dentro de dois angulos oppositos pelas aberturas — Um cylindro n. 47, consignado a Cas Stephen ou Casa Stephen, vindo de New York pelo vapor inglês "Western Prince", entrado em 23 de março de 1934. Relação n. 2, manifesto n. 337.

T. W. G. Ltd. — Uma caixa sem numero, consignada a Theodor Wille & Comp. Ltda., vinda de Buenos Aires pelo vapor americano "Cubbercon", entrado em 28 de setembro de 1932. Relação numero 42, manifesto n. 1.258.

S. P. G. dentro de dois angulos oppositos pelas aberturas, tendo como contra-marca: Rev. Ag. Partridge — Uma caixa n. 4, consignada a The Reverendo A. S. Partridge, vinda pelo vapor inglês "Alcantara", entrado em 18 de abril de 1932. Relação n. 35, manifesto n. 600.

P. L. M. — Quatro caixas, sendo duas ns. 2.611 e 2.024, e duas sem numerros, consignadas à ordem e despachadas pela nota n. 112.323, de 1928, por Pinto Lima, vindas de Hamburgo pelo vapor norueguês "Paraguay", entrado em

16 de junho de 1923. Relação n. 10, manifesto n. 1.077.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — *Pedro Medina Codi*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA (COLLOCAÇÃO DE CHAPAS E CADEADOS NAS PORTAS DAS CELLAS DA CASA DE CORRECÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 135 de 13 de junho de 1935 a pags. 12.788 e 12.789.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

Approvados:

Leontino Machado, Oswaldo Mirandella, José Tavares da Silva, Armando Campos, João Amaral, Carlos Larica, Manoel Ernesto da Motta, José Alves Rocha, Virgolino Tavares Corrêa e Pedro Florentino de Albuquerque.

Reprovados. 2.

Inspectoria do Trafego, em 18 de junho de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratice da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "*Diario Official*" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.923.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mário P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Escola Nacional de Agronomia

EXAME VESTIBULAR DE MATHEMATICA ELEMENTAR

Do ordem do Sr. director, communico aos candidatos inscriptos no exame vestibular, que havendo o Sr. ministro da Agricultura em despacho de 24 de abril de 1935, referendado pelo de 5 de junho de 1935, annullado o exame vestibular de mathematika elementar, realizar-se-á de accordo com os referidos despachos,

uma nova prova, quinta-feira proxima, 20 do corrente, ás 9 horas, nesta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 17 de junho de 1935. — *Renato de Almeida Braga*, secretario-bibliothecario.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca

O Serviço de Caça e Pesca chama a attenção dos Srs. caçadores para o disposto no art. 120, alinea "h", do Código de caça e Pesca, que prohibe as caçadas nas zonas urbanas e suburbanas, com a pena de prisão de 2 a 4 meses ou multa de 50\$000 a 100\$000 (art. 137, do Código de Caça e Pesca).

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *João L. Moreira da Rocha*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

ROCHA LIMA & COMP.

Secção bancaria

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo	2.563.587\$370
Rocha Lima & Comp. —	
C/capital	50.000\$000
Cobranças em bancos . .	672.821\$750
Depositos em bancos . .	65.870\$510
Contas de garantia . . .	1.249.096\$090
Contas auxiliares de garantia	434.102\$300
Caixa	68.109\$880
Titulos descontados . . .	20.738\$530
Diversas contas	2.849\$300

2.563.587\$370

Passivo 2.563.587\$370

Capital	50.000\$000
Diversas contas	8.428\$960
Contas de garantia	1.061.767\$250
Rocha Lima & Comp. —	
C/Mov.	1.403.234\$320
Contas de garantia —	
Sup.	40.156\$900

2.563.587\$370

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935. — *Rocha Lima & Comp.*, Secção Bancaria.

("C-3.946-18-6-35-27\$500.")

R. I. MOREIRA SOCIEDADE ANONYMA

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo

Accões em caução	8.000\$000
Movels e utensilios . . .	40.389\$100
Titulos depositados . . .	1.000\$000
Empréstimos em conta corrente	60.298\$040

Títulos e valores em caução	73:230\$000
Caixa e bancos	55:816\$400
Títulos descontados	486:243\$400
Diversas contas	24:200\$700

719:083\$140

Passivo

Capital	200:000\$000
Caução da directoria	8:000\$000
Depositantes de títulos	1:000\$000
Lucros e perdas	2:841\$540
Garantias diversas	73:230\$000
Contas correntes	5:615\$600
Contas correntes a prazo fixo	323:000\$000
Fundo de reserva	1:611\$600
Diversas contas	103:784\$400

719:083\$140

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.
— R. I. Moreira Soc. Anon. — *Mau-
ricio de Ipanema Moreira*, director-
presidente, interino. — *Eduardo Gross
Lefebvre*, contador.

(C—3.871—18-6-935—38\$800.)

CASA BANCARIA EDMUNDO SUTTER

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo

Títulos descontados	251:467\$800
Títulos em cobrança	1:681\$000
Caixa	9:746\$000
Contas devedoras diver- sas	23:695\$700

286:593\$700

Passivo

Capital	50:000\$000
Edmundo Sutter c/sup- primento	193:853\$700
Credores por títulos em cobrança	1:684\$000
Contas credoras diver- sas	41:056\$000

286:593\$700

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1935.
Edmundo Sutter. — Contador, *José N.
de Carvalho*.

(C. 3.953 — 18-6-1935 — 25\$500)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

Departamento bancario

Departamento bancario

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA ANNEXA
AO SEU ESTABELECIMENTO COMMERCIAL,
ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo

Matriz c/capital	50:000\$000
Títulos descontados	1.331:226\$300
Títulos em cobrança	16:719\$800
Contas diversas	5:959\$600

1.403:905\$700

Passivo

Capital da secção ban- caria	50:000\$000
Caixa matriz c/corrente	1.321:282\$160
Contas diversas	15:903\$740
Credores por títulos em cobrança	16:719\$800

1.403:905\$700

Contador, *J. Newton de Carvalho*. —
J. Philomeno Gomes.

(—3.945—18-6-935—30\$600.)

"METROPOLE TECHNICA E COMMERCIAL S. A."**ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO**

As 14 horas do dia 10 de junho de 1935, nesta Capital, á rua 7 de Setembro n. 35, reunidos os Srs. Elias F. Pacheco Jordão, Mario de Oliveira Roxo, Alvaro Cardoso, Luiz Santos Reis, Attila José Monteiro, José Olympio Pereira Filho, Whitson Lopes Rodrigues e José Bastos de Oliveira, todos subscriptores do capital da sociedade, convocados pelo incorporador da mesma, Sr. Elias F. Pacheco Jordão, foi por este declarada aberta a sessão da Assembléa Geral, com o fim de constituir a sociedade.

O incorporador pediu aos demais subscriptores da sociedade que designassem um dos presentes para presidir e dirigir os trabalhos da assembléa, tendo sido escolhido por unanimidade o Sr. Mario de Oliveira Roxo, o qual aceitou o encargo, e convidou para secretario da mesa o Sr. Elias F. Pacheco Jordão, encetando-se desde logo os trabalhos. O Sr. presidente da mesa declarou estar sobre a mesa a lista dos subscriptores do capital com as respectivas assignaturas, conforme todos os presentes podiam verificar. A seu pedido, o Sr. secretario da mesa procedeu á leitura dessa lista como segue:

Accionistas subscriptores do capital da "Metropole Technica e Commercial S. A."

	Capital	Acções
1. Elias F. Pacheco Jordão	9:400\$000	47
2. Mario de Oliveira Roxo	9:400\$000	47
3. Alvaro Cardoso	9:400\$000	47
4. Luiz Santos Reis	1:000\$000	5
5. Attila José Monteiro	200\$000	1
6. José Olympio Pereira Filho	200\$000	1
7. Whitson Lopes Rodrigues	200\$000	1
8. José Bastos de Oliveira	200\$000	1
Total	30:000\$000	150

Em seguida o Sr. secretario declarou que os Estatutos se achavam sobre a mesa, assignados por todos os subscriptores do capital, como os Srs. accionistas presentes podiam se certificar do confronto com a lista, de subscrição do capital e ia proceder á leitura dos mesmos para serem discutidos pela Assembléa.

Estatutos da "Metropole Technica e Commercial S. A."**CAPITULO I****DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A companhia se constitui sob a forma de sociedade anonyma, sob a denominação de "Metropole Technica e Commercial S. A."

Art. 2º. A séde e o fóro desta sociedade serão nesta Capital, mas a companhia poderá estabelecer sucursaes ou agencias em outras cidades.

Art. 3º. O prazo de duração será de 30 annos, a partir da data em que fór constituída a Companhia.

Art. 4º. A Sociedade tem por fim negociar em artigos referentes a Engenharia e Industria, projectar e executar por administração ou empreitada obras diversas de caracter technico, assim como comprar e vender maquinismos, accessorios e materiaes utilizados para aquelles fins.

CAPITULO II**CAPITAL, AÇÕES E ACCIONISTAS**

Art. 5º. O capital social será de 30:000\$000 (trinta contos de réis), representado por 150 acções nominativas do valor de 200\$000 cada uma, as quaes só poderão ser transferidas por termo nos livros de registro de acções da Companhia.

Paragrapho unico. As acções serão indivisiveis, e depois de integralizado o capital, poderão ser convertidas em acções ao portador, mediante pedido do respectivo accionista.

CAPITULO III**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º. A Companhia será administrada por dois directores, eleitos pela Assembléa Geral por um periodo de dois annos: um director-presidente e um director-secretario.

Paragrapho unico. O director-presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo director-secretario.

Art. 7º. Para entrar no exercicio de suas funções cada director deverá fazer uma caução de 5 acções da Companhia para garantia de sua gestão, caução esta que vigorará até á approvação das contas do exercicio findo pela Assembléa Geral.

Art. 8º. A cada um dos directores são concedidos plenos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins e objecto da Sociedade, inclusive representativa em juizo, activa ou passivamente, ou onde fór necessario aos interesses sociaes.

Art. 9º. Compete á Directoria:

- a) gerir a Companhia conforme reza o art. 8º;
- b) convocar assembléas geraes ordinarias e extraordinarias de accionistas;
- c) apresentar á assembléa geral ordinaria o relatorio annual com as contas e balanço geral do exercicio anterior;
- d) rubricar, abrir e encerrar os livros de actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;
- e) assignar as acções e cautelas da Companhia.

Art. 10. Os directores não vencerão ordenado, mas terão uma gratificação que lhes será determinada pela assembléa geral ordinaria a se realizar annualmente.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, devendo estes substituir os primeiros nos casos de falta ou impedimento. O Conselho Fiscal será eleito pela assemblea geral ordinaria por um periodo de um anno.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal competem todas as attribuições que lhe conferem as leis das sociedades.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 13. A assemblea geral será ordinaria ou extraordinaria.

Art. 14. A assemblea geral ordinaria terá lugar todos os annos no mez de março, e a extraordinaria sempre que houver conveniencia, devendo a convocação desta ser feita com antecedencia minima de cinco dias.

Art. 15. Em qualquer assemblea geral, cada acção dará direito a um voto, podendo os accionistas ausentes fazer-se representar por procuradores.

Art. 16. As assembleas serão presididas por um accionista escolhido dentre os presentes.

Art. 17. A assemblea geral ordinaria compete:

- deliberar sobre a relatorio e contas do exercicio do anno anterior apresentados pelos directores;
- eloger a directoria e os membros do Conselho Fiscal;
- determinar as gratificações a distribuir á Directoria e Conselho Fiscal, a quantia a ser levada a fundos de reserva, e os dividendos a distribuir entre os accionistas.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 18. Dos lucros liquidos verificados annualmente se deduzirá:

- uma quota para fundos de reserva, de accordo com a clausula c) do art. 17, nunca inferior a 10 % dos lucros liquidos;
- gratificação á directoria e Conselho Fiscal de accordo com a clausula c) do art. 17.

Art. 19. O saldo que restar depois das deducções de que trata o art. 18, será lovado á conta de lucros e perdas para o exercicio financeiro do anno seguinte.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. O anno financeiro será de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo as contas do exercicio findo serem aprovadas pelo Conselho Fiscal até 26 de fevereiro.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos desses estatutos serão resolvidos de accordo com as leis vigente sobre sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. — *Elias F. Pacheco Jordão*. — *Mario de Oliveira Roxo*. — *Alvaro Cardoso*. — *Luiz Santos Reis*. — *Attila José Monteiro*. — *José Olympio Pereira Filho*. — *Whitson Lopes Rodrigues*. — *José Bastos de Oliveira*.

Terminada a leitura dos estatutos foram estes unanimemente approvados por todos os presentes.

Continuando os trabalhos, o Sr. presidente exhibio á assemblea o recibo do deposito de 10 % do capital da sociedade feito no Banco do Brasil, conforme manda a lei das sociedades anonymas.

Em seguida o Sr. presidente declarou, que estando approvados os estatutos e tendo sido subscripto todo o capital, assim como depositado 10 % do mesmo no Banco do Brasil, a sociedade estava organizada e propunha que se marcasse para o dia 1 de julho de 1935 o inicio de suas actividades, o que foi aprovado por todos os presentes.

Continuando os trabalhos, o Sr. presidente communicou que ia proceder á eleição da directoria, e do Conselho Fiscal, de accordo com os estatutos approvados.

Foram eleitos para o periodo de 1 de julho de 1935 até á assemblea geral ordinaria a se realizar em março de 1937, para director presidente o Sr. Elias F. Pacheco Jordão, e para director secretario o Sr. Mario de Oliveira Roxo.

Para membros do Conselho Fiscal até á approvação das contas do exercicio de 1935:

Membros effectivos: — Srs. Alvaro Cardozo, José Olympio Pereira Filho e Attila José Monteiro.

Supplentes: — Srs. Luiz Santos Reis, Gustavo Lutz e José Bastos de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para lavrar-se esta acta, que foi redigida e lançada no livro proprio por mim secretario, e da qual foi tirada uma cópia com a assignatura de todos os subscriptores para ser archivado no Departamento Nacional de Industria e Commercio.

Reaberta a sessão foi a mesma acta lida e approvada e, depois de assignada pelo Sr. presidente da mesa, e por todos os subscriptores presentes, foi encerrada, por mim secretario, que a subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1935. — *Elias F. Pacheco Jordão*. — *Mario de Oliveira Roxo*. — *Alvaro Cardoso*. — *Luiz Santos Reis*. — *Attila José Monteiro*. — *José Olympio Pereira Filho*. — *Whitson Lopes Rodrigues*. — *José Bastos de Oliveira*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 do corrente se archivaram nesta repartição, sob o numero 11.883, os seguintes documentos referentes ás Metropole Technica e Commercial S. A., a saber: acta de assemblea de constituição, realizada em 10 de junho do corrente anno, estatutos; lista de subscriptores; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil e recibo da importancia devida á Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre Rs. 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sellos de Educação). Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Beilly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C.3.943-18-6-235-2199300)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo

Deposito no Thesouro	100:0000000
Contas-correntes — Devedores diversos	560:9723410
Correspondentes no Exterior	22:2733100
Letras a receber	190:1290700
Titulos em cobrança	329:9820000
Titulos descontados	57:9770400
Titulos caucionados	10:5060300
Titulos e accções de n/propriedade	336:1290500
S. A. Martinelli	2.216:7993190

Caixa:

Em moeda nacional ..	58:7550940
Idem estrangeira	199:7100200
No Banco do Brasil ..	12:4560000
Em diversos bancos ..	767:0220590
	1.037:9450600

Diversas contas 46:0800980

4.908:7983200

Passivo

Capital — Pelo integralizado ..	500:0000000
Menos:	
Filiaes S. Paulo-Santos ..	100:0000000
	400:0000000
Depositantes em c/correntes:	
à ordem	1.592:7100650
a prazo fixo	2.206:6570100
	3.799:3670750
Contas correntes — Credores diversos	428:9930500
Correspondentes no Exterior	45:6930600
Titulos em caução	178:5450700
Diversas contas	56:1973450
	4.908:7983200

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — *José Martinelli*, presidente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C.3.839-18-6-95-780400)

CARLOS PARETO & COMP., (banqueiros)

RUA 1º DE MARÇO N. 31

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real
Thesouro Italiano

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1934

Activo

Letras descontadas	1.129:486\$000	
Empréstimos em c/correntes	2.431:338\$780	
Correspondentes do Exterior	938:879\$000	
Titulos e fundos pertencentes á firma	3.611:367\$720	

Titulos em cobrança:

da praça	2.095:958\$700	
do exterior	514:070\$900	2.610:029\$600

Valores caucionados	135:000\$000	
Valores depositados	779:700\$000	914:700\$000

Hypothecas	429:000\$000	
------------------	--------------	--

Caixa:

em moeda corrente	403:755\$690	
em moeda estrangeira	26:612\$300	
no Banco do Brasil ...	162:976\$300	
em outros bancos	288:908\$890	882:253\$180

Diversas contas:

Secção bancaria	4.650:654\$900	
Secção commercial	1.005:880\$058	

18.603:589\$238

Passivo

Capital:

Bancario	400:000\$000	
Commercial	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Depositos:

em c/correntes c/juros	2.090:248\$770	
em c/correntes s/juros	91:547\$424	
em c/correntes ltd. ...	1.836:100\$610	
a prazo fixo	2.074:943\$300	6.092:840\$104

Correspondentes do exterior	418:003\$507	
Valores hypothecarios	429:000\$000	
Titulos em caução em deposito	914:700\$000	

Credores por titulos em
cobrança:

da praça	2.095:958\$700	
do exterior	514:070\$900	2.610:029\$600

Lucros e perdas	379:673\$674	
-----------------------	--------------	--

Diversas contas:

Secção bancaria	4.137:773\$070	
Secção commercial	621:569\$286	4.759:342\$356

18.603:589\$238

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — Carlo Pareto
& Comp. — Hamlet Gili, contador.
(C 3.870—18-6-35—103\$000)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de credito hypothecario

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANÇO GERAL DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUBCURSAL
DE SÃO PAULO E DA AGENCIA DA BAHIA, EM 31 DE MAIO DE
1935

Accionistas.	800:000\$000	
Empréstimos hypothecarios.	105.441:819\$545	
Contractos de promessa de venda.	6.812:981\$891	
Immoveis.	19.708:996\$987	
Immoveis promettidos á venda.	6.124:417\$118	
Immoveis recebidos em hypotheca.	155.608:847\$454	
Construcções em curso.	7.837:264\$407	
Materiaes para construcções.	462:426\$902	
Material de expediente.	55:952\$852	
Movéis e utensilios.	342:333\$600	
Valores a cobrar.	1.309:272\$666	
Devedores diversos.	874:394\$568	
Valores caucionados.	220:000\$000	
Valores em deposito.	4.528:435\$000	
Titulos em cobrança.	307:191\$400	
Estampilhas e sellos.	15:297\$010	

Caixa:

Em moeda corrente.	2.862:072\$192	
Em diversos bancos.	3.356:191\$790	6.218:263\$982

Diversas contas.	2.168:339\$024	
-----------------------	----------------	--

318.801:658\$156

Capital.	12.000:000\$000	
---------------	-----------------	--

Emissão de obrigações —

Série A — Autorizada. 100.000.000\$000

Menos — Obrigações não

emitidas e recolhidas.

83.857:200\$000 16.142:800\$000

Fundo de reserva.	1.090:763\$277	
------------------------	----------------	--

Dividendos.	30:765\$000	
------------------	-------------	--

Partes beneficiarias.	2:541\$800	
----------------------------	------------	--

Fundo de beneficencia.	51:122\$900	
-----------------------------	-------------	--

Depositos:

Em c/corrente com juros.	9.065:356\$487	
Com aviso prévio.	31.132:091\$607	
Em c/corrente sem ju- ros.	15:481\$636	
A prazo fixo.	44.401:168\$406	
Em c/correntes limi- tadas.	15.953:489\$938	100.567:588\$074

Construcções contractadas.	16.666:202\$885	
---------------------------------	-----------------	--

Compromissos de venda de immoveis.	6.124:417\$118	
---	----------------	--

Garantias hypothecarias.	155.608:847\$454	
-------------------------------	------------------	--

Credores diversos.	419:712\$985	
-------------------------	--------------	--

Credores por titulos em cobrança.	307:191\$400	
--	--------------	--

Depositantes de valores.	4.746:485\$000	
-------------------------------	----------------	--

Diversas contas.	5.048:389\$013	
-----------------------	----------------	--

318.801:658\$156

Corrêa e Castro, director-superintendente. — J. Picanço
da Costa, director-thesoureiro. — Alberto Vieira Mendes, ge-
rente. — Aleides Caneca, contador.

(C — 3.878 — 18-6-35 — 106\$000)

COMPANHIA SANTA LUCIA

Casa Bancaria

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo

Móveis e utensílios.....	20:054\$300
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Immoveis	96:365\$600
Titulos em cobrança.....	95:556\$000
Mercadorias	16:479\$300
Contas correntes.....	446:699\$700
Caixa	567\$600
Titulos em deposito.....	27:000\$000
Diversas contas.....	415:141\$600
	<u>847:864\$100</u>

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva.....	12:820\$900
Caução da directoria.....	30:000\$000
Credores p. titulos em cobrança e deposito....	122:556\$600
Contas correntes.....	34:528\$600
Diversas contas.....	47:958\$600
	<u>847:864\$100</u>

Presidente, E. Simas. — Contador, A. S. Monteiro.

(C — 3.881 — 18-6-035 — 30\$600)

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo

Letras descontadas ..	1.493:952\$600
Titulos e fundos per- tinentes ao banco.	881:876\$500
Hypothecas	218:500\$000
Caixa, em moeda cor- rente no banco.....	28:252\$200
Caixa, no Banco do Brasil	12:167\$600
Caixa, em outros ban- cos	40:441\$800
Diversas contas	60:920\$150
Immoveis	9:766\$100
Móveis e utensílios...	11:700\$000

Total do Activo.... 2.757:576\$950

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva....	73:000\$000
Depositos em conta, suprimento socios..	1.178:169\$150
Depositos em movi- mento	233:117\$700
Depositos a prazo fixo	350:110\$200
Valores hypothecarios.	132:816\$700
Letras a pagar.....	34:000\$000
Diversas contas	69:516\$400
Companhia Territ. Vil- la dos Lyrios, c/c..	86:816\$800

Total do Passivo... 2.757:576\$950

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.
Lyrio, Janot & Comp.

(C—3.949—18-6-35—45\$900)

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

Fundado em janeiro de 1923

Casa matriz — Belo Horizonte

Filial — Rio de Janeiro

Agencias: Angra dos Reis (Estado do Rio), Araguary, Araxá, Areado, Bicas, Ca-
ratinga, Figueira, Formiga, Friburgo (Estado do Rio), Itabira do Matto
Dentro, Itaperuna (Estado do Rio), Itaúna, Montes Claros, Ouro Preto, Pa-
trocinio (Oeste), Pirapóra, Pitangui, Piumhy, Rio Branco, Rio Casca, Sacra-
mento, Santos Dumont, São Sebastião do Paraizo, Uberlandia, Valença
(Estado do Rio), Varginha e Victoria (Estado do Espirito Santo)

BALANÇO DA MATRIZ E AGENCIAS EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo

Carteira:	
Letras descontadas:	
Em carteira e com correspondentes.....	62.858:078\$035
Letras a receber:	
Letras do interior.....	75.119:076\$891
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	49.088:845\$559
Cauções e valores depositados:	
Em penhor mercantil, em garantias diversas e de adiantamentos.....	71.516:393\$247
Valores depositados.....	101.350:774\$963
Caução do Conselho de Administração.....	100:000\$000
Filial & Agencias.....	56.402:946\$582
Correspondentes no interior:	
Saldos á nossa disposição.....	4.905:418\$439
Titulos de conta propria.....	947:408\$000
Immoveis.....	7.319:163\$068
Diversas contas.....	8.214:105\$265
Caixa:	
Saldo em moeda corrente e em deposito em outros Bancos....	26.716:311\$559
Total do activo.....	<u>465.228:523\$608</u>

Passivo

Capital.....	12.000:000\$000
Fundo de reserva.....	10.000:000\$000
Depositantes:	
Por letras e a prazo fixo.....	43.925:442\$263
Contas correntes:	
Com juros:	
A' vista 31.641:357\$282	
De aviso 44.875:769\$160	76.517:126\$442
Sem juros.....	2.238:877\$625
Garantias diversas e titulos em depo- sito:	
Valores caucionados.....	71.516:393\$247
Valores depositados em custodia.....	101.350:774\$963
Caução do Conselho de Administração.....	100:000\$000
Filial & Agencias.....	59.371:824\$106
Correspondentes no interior:	
Saldos á disposição dos mesmos.....	5.110:662\$604
Credores por letras a receber.....	75.119:076\$891
Cheques visados e ordens a pagar.....	2.470:729\$150
Diversas contas.....	5.502:012\$337
Dividendos:	
Saldo do 12º, de 12 %.....	5:604\$000
Total do passivo.....	<u>465.228:523\$608</u>

Belo Horizonte, 10 de junho de 1935. — O presidente, *Christiano França*
Teixeira Guimarães. — O contador, *Vicente Rodrigues*.

(C — 3.950 — 18-6-935 — 122\$400)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 15 DE JUNHO DE 1935

Activo

Titulos redescontados 219.776:274\$400
Despesas geraes 1:881\$500

219.778:155\$900

Passivo

Thesouro Nacional ... 200.000:000\$000
Banco do Brasil —
C/corrente ... 9.851:357\$200
Fundo de reserva ... 2.380:559\$700
Redescontos ... 7.546:239\$000

219.778:155\$900

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935.
Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS

RIO COMPRIDO CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, ex-Gremio S. C. Fale Quem Quizer, é um club recreativo e esportivo, com o fim de promover e organizar jogos e exercicios sportivos e recreativos aos socios e suas familias, por tempo indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O patrimonio social constitue-se de bens moveis e immoveis que possui ou vier a possuir. A Administração é composta de Directoria constituída de presidente (que é o seu representante em Juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, director geral de sports e director de sports secundario, e Conselho composto de 15 membros. O Club nunca será dissolvido, pois uma Junta Governativa manterá o seu nome ou ficará enocotado em casa de um associado maior credor do Club. Os Estatutos só poderão ser reformados por assemblea geral especialmente convocada para esse fim. A Directoria actual consta dos Estatutos.

— A Directoria.

(C. 3.948—18-6-35—20\$400.).

ESCOLA DRAMATICA PROGRESSO CONFIANÇA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, ex-Sociedade Musical e Recreativa Progresso e Confiança, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim manter aulas de arte de dizer, representar e dançar, para seus associados e promover espectaculos para apurar o grau de adiantamento dos seus amadores. Será administrada por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e director ar-

tístico. A dissolução se dará por assemblea geral extraordinaria, quando não puder preencher os fins a que se destina, sendo neste caso, o saldo de seu patrimonio entregue á Casa dos Artistas. Os Estatutos só poderão ser modificados depois de cinco annos de sua approvação e o patrimonio compõe-se de bens moveis e immoveis que possui ou venha a possuir. A Directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria. (C. 3.874—18-6-35—20\$400.)

SPORT CLUB ESTRADA DE FERRO

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 25 de outubro de 1925, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins do "S. C. E. F." promover entre seus associados a pratica de todos os sports e trazer em constante união seus associados, mantendo sempre, entre os mesmos, o espirito de sociabilidade. A sua directoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thesoureiros, 1º e 2º Procuradores, Archivista e Zelador. Ao 1º Procurador compete rep. o Club em Juizo. Os presentes Estatutos não poderão ser ref. sem que seja conv. 1 Assemb. Ger. Ext. que tratará exclusivamente do assumpto de accordo com o art. 28 e nessa Assemb. far-se-á a eleição de 3 membros para estudarem as modif. que deverão ser feitas nos Estatutos. Para a dissolução do Club observar-se-á o que dispõe o artigo 31 dos Estatutos. A directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria.

(C 3.870 — 18-6-935 — 20\$400.).

TABERNACULO CRISTAO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Tabernaculo Christão, fundado em 3 de junho de 1933, tem por fim os ensinamentos evangelicos espirituais em suas variadas modalidades, na pratica do bem e da caridade.

E' constituído por numero illimitado de socios de qualquer nacionalidade, sexo ou credo.

Dá sessões publicas e privadas a criterio da Comissão Directora. Esta Comissão é constituída de tres associados de moralidade comprovada.

Séde provisoria: Rua Buenos Aires n. 40, II.

Presentemente dá sessões publicas ás quartas-feiras, ás 8 horas da noite.

A Comissão Directora. — Adherbal da Costa Oliveira. — Dr. Emilio Wagner. — Lycurgo Camargo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1935. (C 3.873 — 18-6-935 — 12\$200)..

SPORT CLUB GALEAO

EXTRACTO DE ESTATUTO,

Fundado nesta Capital sua sede e fóro jurídico, por tempo indeterminado, com patrimonio social por se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelos compromissos sociaes, e são seus fins: o desenvolvimento sportivo, proporcionar meios de recreio aos associados, e os mais previstos nos arts. 3º e 4º dos estatutos. Será administrado por

uma directoria composta de presidente (que é o seu representante legal em Juizo e fora dello), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, um thesoureiro, 1º e 2º procuradores e um captain. O Club só poderá ser dissolvido na impossibilidade de preencher os fins a que se destina, constatada em assemblea geral, a qual resolverá o destino que será dado ao patrimonio. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assemblea geral especialmente convocada para esse fim. A directoria actual consta dos estatutos. — A directoria.

(C. 3.785 — 19-6-1935 — 21\$000).

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 26 de junho do corrente anno, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934 e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935.
Thiers Fleming, director-presidente.
(C 3.474—6-6-35—15\$0300—15 vezes)

Productos Roche S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 11 horas, na sede social, á rua Evaristo da Veiga n. 104, afim de deliberarem sobre a eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1935.
(C 3.713—5-6-35—14\$0300—2 vezes)

Companhia Cesstonaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia para se reunirem em assem-mero 46, ás 15 horas, do dia 21 de junho corrente. A reunião terá por objeto: 1º, modificação dos estatutos da companhia; 2º, deliberação sobre o contracto celebrado entre a companhia e os seus obri-gacionistas portadores dos titulos do emprestimo da primeira hypotheca, constante da escriptura publica de 29 de outubro de 1934, lavrada nesta cidade em notas do tabellião do 10º officio, e, se fôr approved, a autorização para praticar os actos ahí previstos, ou dahi resultantes, inclusive accôrds com os obri-gacionistas do emprestimo da 2ª hypotheca e outros; 3º, para negociar com o Governo Federal a conversão do capital reconhecido em outro; 4º, tomar ainda outras providencias de interesse da companhia para regularização do seu situação.

Rio de Janeiro, 12 do junho de 1935.
— A directoria.
(C 3.837—12-6-35—55\$0100—3 vezes)

**Compagnie des Chemins de Fer
de l'Est Bresilien**(Companhia Ferroviaria Este
Brasileiro)Sociedade anonyma com a capital
de 12.000.000 de francosSEDE SOCIAL: 31, RUE DE LA BOETIE
PARIS

Convidam-se os Srs. accionistas da Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Bresilien (Companhia Ferroviaria Este Brasileiro) para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua de la Boetie, 31, Paris, ás 11 horas do dia 9 de julho de 1935.

Ordem do dia1º, relatório do Conselho Administra-
tivo;2º, prestação de contas de 1933. Apre-
sentação do balanço em 31 de dezembro
de 1933. Relatório do conselho fiscal;3º, eleição de membros do conselho
fiscal;

4º, disposições accessorias e diversos.

(C 3.952—18-6-35—24\$500)

**Associação Auxiliadora
dos Funcionarios**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites a comparecerem á assembléa geral a se realizar na sede desta associação, ás 14 horas do dia 21 do corrente, para a eleição do delegado-eleitor. Caso não haja numero legal, fica a assembléa acima referida marcada para o dia 24, ás mesmas horas e no mesmo local, como segunda e ultima convocação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935.
— *Guilhreme da Silva Nunes*, secretario.
(C 3.875—18-6-35—11\$200)

**Sociedade Anonyma Empresa
da Urca**

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

De accôrdo com a lei, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 4 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sede da empresa, á rua dos Invalidos n. 153, 1º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento da situação em que se acha a liquidação da mesma.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.
— *O liquidante*.
(C 3.876—18-6-35—11\$200)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, em execução de penhor, 219 acções da Companhia America Fabril, pertencentes ao espólio de Alfredo da Silva Rocha.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1935. —
Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 3.880—18-6-35—8\$200)

**Companhia Brania de Petroleo,
S. A.**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas da Companhia Brania de Petroleo, S. A., para comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará, na sua sede social, á avenida Rio Branco numero 50, no dia 21 de junho corrente, ás 14 horas, afim de tratar da reforma de estatutos, augmento de capital e emissão de acções preferenciaes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935.

— *A directoria*.

(C 3.771—17-6-35—45\$900—3 vezes)

Companhia Cine-Hotel Mem de Sá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sede de companhia, á rua dos Invalidos n. 153, 1º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1934, e bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal, supplentes e directoria.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 3.877—18-6-35—12\$200)

Centro Beneficente Civil e Militar

De accôrdo com o art. 33, letra B, dos estatutos, convido os Srs. socios quites para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 20 do corrente, ás 14 horas, em sua sede social, afim de ser eleito o seu delegado eleitor. Caso não haja numero legal fica a assembléa acima referida marcada para o dia 22, ás mesmas horas e no mesmo local, como segunda e ultima convocação. — *Alcino de Affonseca*, presidente.

(C 3.951—18-6-35—13\$300)

Copanema Sociedade Anonyma

São convidados os senhores accionistas para a primeira assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 24 do corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, para deliberar sobre a realização de mais uma parte do capital subscripto e outros assumptos administrativos. — *A directoria*.

(C 3.944—18-8-35—8\$200)

Convocação

Convocam-se os Srs. quotistas da Sociedade Industrial Cimento Monto-Libano Limitada, para uma sessão de assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 3 de julho proximo futuro, á rua Primeiro de Março n. 85, para tratar de assumptos de interesse geral da sociedade e tambem de sua liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.

(C 3.872—18-6-35—7\$100)

Companhia Sul do Brasil

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 15 de julho, ás 15 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre as contas da administração e para a eleição da directoria e do conselho fiscal. Outrosim, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, o balanço e demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935.

— *A directoria*.

(C 3.954—18-6-35—14\$300)

**Companhia Productos Nympha
S. A.**

Não tendo havido numero legal para a assembléa convocada para 14 do corrente, são novamente convocados os accionistas para se reunirem no dia 25 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua São José n. 29, afim de: a) deliberarem sobre o relatório, balanço e contas finais da directoria e parecer do conselho fiscal; b) elegerem os fiscaes e supplentes para o novo exercicio; c) resolverem sobre a renuncia de directores e eleição dos substitutos. Os documentos comprobatórios do direito de votar e as acções deverão ser previamente depositados em estabelecimento bancario ou na sede social.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 3.956—18-6-35—12\$200)

**Companhia Sul Americana de Ar-
mazens Geraes**RUA GENERAL CAMARA N. 62,
4º ANDAR

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 3.955—18-6-35—9\$200)

**Empresa Brasileira Industrial
e Locativa S. A.**

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua dos Andradas n. 10, para o fim de deliberarem sobre o proseguimento do processo de extinção de condominio dos predios da praça José Clemente ns. 23, 25, 27, terceiro, e n. 29, rua dos Andradas 2/42 (quartelão comprehendido pelas ruas dos Andradas, largo de São Francisco de Paula, becco do Rosario e praça José Clemente), e das acções de despejo das lojas do largo de São Francisco de Paula n. 24/26 e 28/30.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 3.882—18-6-35—13\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 136

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Junho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA SESSÃO

Realizar-se-á, na próxima terça-feira, dia 25 do corrente, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos em pauta.

Os interessados nesse julgamento poderão ocupar a tribuna pelo prazo de dz minutos para sustentação das razões do recurso.

PAUTA DOS PROCESSOS

Marcas de Industria e de Commercio

Recurso n. 330

Processo n. 4.803/32 — Termo 24.076 — Marca: BRASIL JORNAL — Depositante e recorrente: Antão Corrêa da Silva.

Recurso n. 331

Processo n. 4.500/33 — Termo 25.8041 — Marca: PASTA MUNDIAL — Depositante e recorrente: Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém".

Recurso n. 332

Processo n. 9.578/33 — Marca: ELIXIR ARGY-KOLL — Depositantes e recorrentes: Loureiro & Werneck.

Recurso n. 333

Processo n. 6.637/34 — Termo 30.017 — Marca: PRO TOCFALCIO — Depositantes: Carlos Proença & Comp., Ltda. — Recorrente: Companhia de Perfumarias Beija-Flôr.

Recurso n. 334

Processo n. 5.224/34 — Termo n. 29.648 — Marca: NUTROZON — Depositante e recorrente: Felipe B. Aulicino.

Recurso n. 335

Processo n. 6.927/34 — Termo 30.103 — Marca: SPORT TENNIS CEARENSE — Depositantes e recorrentes: Diogo & Comp., Ltda.

Recurso n. 336

Processo n. 6.866/34 — Termo 30.078 — Marca: SUDORIL — Depositante e recorrente: Maria Silva.

Recurso n. 337

Processo n. 2.035/34 — Termo 29.006 — Marca: BLAKE — Depositante e recorrente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Recurso n. 333

Processo n. 9.849/34 — Marca internacional numero 81.893 (RICENA) — Depositante e recorrente: Hoffman's Starkefabriken.

Recurso n. 339

Processo n. 724/34 — Termo 28.769 — Marca: RIVAL — Depositantes: A. J. Renner & Comp. — Recorrentes: Mattheis & Comp.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 17 de junho de 1935

Melhoramento

American Flange & Manufacturing Company — Aperfeiçoamento em dispositivo de fecho para vasilhas metálicas — que faz objecto do pedido depositado sob o numero 11.711 (termo 11.830). — Deferido, como patente de melhoramento, de accordo com os laucos technicos.

Registro de marcas

Ottílio de Abreu Malfitano — COQUELUCHINHA — classe 3 (termo 32.240). — Renove-se o registro.
Ottílio de Abreu Malfitano — UNCINARICIDA — classe 3 (termo 32.239). — Renove-se o registro.
Ottílio de Abreu Malfitano — PILULAS MINEIRAS — classe 3 termo 32.242). — Renove-se o registro.
Ottílio de Abreu Malfitano — ELIXIR SÃO GERALDO — classe 3 termo 32.244). — Renove-se o registro.

Transferencia de marca

Arlindo Pacheco Gregory Barbeitas (4.020/35 — transferencia para o seu nome da marca "Licor Arlindo Pacheco", registrada sob o n. 38.030). — Indeferido, á vista das restricções previstas no documento apresentado.

Exigencias

Carmen Santos (termos 33.417 e 33.418). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal para a necessaria revalidação.

Francisco Vera Cruz (termo 14.067). — Apresente novos relatorios, reivindicando com maior precisão o invento.

Diversos

Christovam Colombo Lisboa (546-35 — junto ao 7.253, de 1933). — Não ha que deferir, por já ter sido despachado.

Emilio Dubois (10.725/35 — junto ao termo 80.842). — Nada ha que deferir.

Walter Gastão Buttel (10.503 a 10.506/35 — referente ás petições 5.065, 5.066, 5.067 e 5.068/35). — Archi- vem-se.

Expediente do Director da Secção do Privilegio de Invenção

Dia 17 de junho de 1935

Exigências

Metallurgia Matarazzo S. A. (10.681-35 — junto ao termo 14.759. — Apresente, preliminarmente, procuração com poderes expressos, autorizando o signatário a solicitar o arquivamento da opposição feita.

Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolpho Furquim Lahmeyer (termo 14.933). — Apresentem novo relatório de acordo com o parecer do consultor técnico.

The Dorr Company, Inc. (termo 14.580). — Apresente o relatório no original inglês.

Alfredo Couto Pinheiro (termo 15.245). — Preste esclarecimentos.

Standard Brands Incorporated (termo 14.330). — Satisfaga a exigência feita pelo examinador, fls. 14 v.

Hilda W. Levy (termo 14.721). — Satisfaga a exigência do examinador, preliminarmente.

Diversos

Geraldo Granado (10.926-35) e Miguel Cianci (10.501-1935). — Junte-se.

Clevis Santiago da Nobrega (10.815-35). — Junte-se e volte ao assistente técnico, fazendo-se oportunamente as anotações.

Seabra & Comp (10.824-35) e Pedro Romero (10.858-35). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Carl Freudenberg G.m.b.H. (10.884-35). — Junte-se.

Otto Hoffman (10.885-35). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho a que se refere a informação supra.

A. de Villalva (10.893-35). — Junte-se e volte ao consultor técnico.

Elekeiroz S. A. (10.859-35 — junto ao termo 14.066). — De-se vista.

Seabra & Comp. (10.825-35). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Loprevost & Comp. Ltda. (10.863-35). — Preliminarmente, junte-se e ouça-se o consultor técnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 17 de junho de 1935

Exigências

M. Gomes & Irmão (termo 30.229) o Industrial Química Girardi (termo 34.181). — Apresentem o clichê.

Helena Maria Vita Rosa (termos 31.304 e 31.305). — Junte procuração.

Domingos M. S. Ayrosa Barreto (termo 31.842). — Apresente o clichê.

Nepoleão Carlos Brunet (termo 29.851), Carlos Carneiro & Comp. (termo 33.775) e Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Novo Mundo (termo 35.371). — Satisfagam a exigência da informação.

A. L. Silva & Comp Ltda. (termo 35.390). — Satisfagam a exigência constante da informação.

J. Giuffi & Comp. (termo 35.469). — Junte procuração.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 35.593). — Satisfaga a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

É conhecida o Sr. Werner Sack a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que mandou registrar a sua marca "A Alugadora Paulista", dentro do prazo de trinta dias.

RESCISÃO

O pedido do privilegio da Sociedade Rhodiaceta, cujos pontos característicos saíram publicados no Boletim de 17 de junho do corrente anno, foi desistido sob o n. 15.397 e não 15.357.

MARCAS INTERNACIONAIS

Notificação n. 1.809

(*) Por despacho do director geral de 11 do corrente, foram mandadas archivar as marcas constantes da notificação n. 1.809, de 13 de julho de 1934, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, Suíça, de ns.: 86.762 a 86.866, taes como: 86.763 Perma-Match, 86.764-44, 86.765-50, 86.766-Vetamin, 86.769-Bucol, 86.772-Goudron La 1, 86.773-Riz La 1, 86.776-Vigator, 86.777-Martine Valmond, 86.778-, 86.779- R. C. C., 86.782-Pour un homme les plus belles levandes, 86.783-Pour un homme les plus belles lavandes, 86.784-Caron, 86.785-Balzac, 86.786-Mico, 86.787-Huet Paris, 86.788-Le Jockey, 86.789-Cirine, 86.790-Cirine, 86.791-, 86.792-, 86.793-, 86.794-, 86.795-Cyclamon, 86.796-Fixapret, 86.797-Corivan, 86.799-Frany, 86.800-Proteolyt-maiz MMM, 86.803-Hautana, 86.804-Amidon, 86.805-Heumann's, 86.806-Kanrex, 86.807-Sulkaphos, 86.808-Kanphos, 86.809-Babymira — Crème, 86.810-B & G, 86.812-Titanite, 86.814-Titanex, 86.815-Saint-Germain, 86.817-Le Bulnic, 86.818-L'Henos, 86.821-Source Jecor, 86.822-Source Valoris, 86.823-Source Valdor, 86.824-Source Cecile, 86.825-Or Rouge, 86.827-Vacancec, 86.828-"Glück Auf, 86.829-Cormic, 86.830-Inrusa, 86.831-Charles Pélissier, 86.832-A S S, 86.833-Camada, 86.838-Farinha Bulgara, 86.839-, 86.840-R, 86.841-Madeira Isidro, 86.843-Eureka A I Portugal, 86.845-Biohum, 86.846-W&L, 86.850-Tisotez, 86.851-Previflux, 86.856-Linolez, 86.857-Giralez, 86.858-Algolez, 86.859-Lind-lexol, 86.860-Giralexol, 86.861-Algolexol, 86.862-Manilexol, 86.863-Nabolexol, 86.864-S E e 86.865-Thermo-Cuirasse; exceptuando as de ns. 86.762, por imitar as de numeros: 82.732 e 27.784 de Berna; 86.768, por confundir com a de n. 78.410 de Berna; 86.774, por induzir confusão com as de ns. 69.957 de Berna e 20.628 desta capital; 86.834, por imitar as de ns. 37.607 e 28.180 desta capital; 86.842, por confundir com a de n. 41.011 de Berna; 86.844, por imitar a de n. 80.669 de Berna; 86.847, por confundir com a de n. 35.866 desta capital; 86.849, por imitar a de n. 37.801 de Berna; 86.853, por induzir confusão com as de ns. 9.454 dos Estados Unidos da America do Norte e 50.045 de Berna; sendo accerta, em parte, as de ns. 86.767, exceptuando artigos para vestir e de modas, por induzir confusão com as de ns. 67.416 e 62.032 de Berna; 86.780, exceptuando carroceria, automoveis e velocipedes, por imitar as de numeros 39.358 e 76.305 de Berna; 86.801, excepto para motores em geral, artigos electricos e aparelhos de reproducção de sons, por confundir com as de ns. 9.086 da Noruega e 42.369 de Berna; 86.802, excepto para aparelhos de reproducção de sons, por imitar a marca de n. 27.063 dos Estados Unidos da America do Norte; 86.813, exceptuando productos chimicos para a industria e materias trabalhadas, por induzir confusão com a marca de n. 35.289 de Berna; 86.837, exceptuando productos pharmaceuticos, objectos para ligaduras e desinfectantes, por induzir confusão com as de ns. 70.116 de Berna e a do processo n. 6.299, de 1934 de São Paulo; 86.848, excepto para utensilios agricolas e utensilios de jardinagem por confundir com a de n. 27.987 da Inglaterra; 86.852, exceptuando medicamentos productos chimicos para a medicina e hygiene, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastros, objectos para ligaduras, productos para a destruição dos animaes e dos vegetaes, desinfectantes e productos para conservar os alimentos, por imitar a marca de numero 21.782 da Alemanha e 86.854, excepto para medicamentos, productos chimicos para a medicina, drogas e preparados pharmaceuticos, por imitar as de ns. 25.545 desta capital e 6.326 de São Paulo.

Foram archivados, tambem, os avicos de 9 transferencias e 19 operações diversas constantes da mesma notificação.

Com relação ás marcas de numeros 86.770- *Lutestare*, em parte, 86.771-*Pastelles Jessel*, em parte, 86.781-P. S., em parte, 86.798-*Procorum*, em parte, 86.811-*Sodisalynes*, em parte, 86.815-*Bis-Hyd*, 86.819-*Neutadol*, em 86.825-*Crino-Menstryl*, em parte, 86.836-*Lipobiase*, 86.820-*Plexamina*, em parte, 86.855-*Neo-Olesal*, em parte, 86.866-X, 86.774-*Géné-carmin*, apresentem os respectivos titulares a prova exigida no artigo 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

A marca n. 86.835-*Monteiras*, foi exceptuada no arquivamento, por já haver sido cancelada.

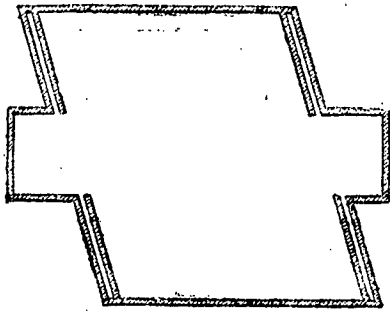
(*) Rescindida por ter sido cancelada.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.344, de 1933)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 37.328, de 15-6-35

Standard Brands Incorporated — Estados Unidos da America



Classe 41 — Xarope de malte adaptado para ser usado como ingrediente para a fabricação de pão, e para a fabricação de outros productos de padaria

Termos ns. 37.329, de 15-6-35

Thomas A. Edison Incorporated — Estados Unidos da America

EDISON

Classe 9 — Apparelho e equipamento para registrar o som, o qual consiste em machinas para dictar e transcrever, especialmente destinadas a registrar e reproduzir dictados e similares

Termo n. 37.330, de 15-6-35

Thomas A. Edison, Incorporated — Estados Unidos da America

EDISON

Classe 60 — Baterias primarias e baterias de acumuladores

Termo n. 37.331, de 16-5-35

Sears, Roebuck and Co., — Estados Unidos da America

Silvertone

Classe 9 — Radio receptores e parte dos mesmos, baterias A, de radio, baterias B, de radio, tubos de radio electron e alto falante

Termos ns. 37.332 e 37.333, de 15-6-35

Sears, Roebuck and Co., — Estados Unidos da America

KENMORE

Classe 6 — Machina para lavar e machina para passar a ferro, destinadas a lavanderia

Classe 8 — Aspiradores electricos para limpeza (apparelhos de vacuo para limpeza, movidos a electricidade)

Termos ns. 37.334 e 37.335, de 15-6-35

Sears, Roebuck and Co., — Estados Unidos da America



Classe 47 — Oleos e graxa para lubrificação e gasolina para automoveis

Classe 60 — Baterias de acumuladores electricos e velas de ignição (velas para motor)

Termo n. 37.335, de 15-6-35

Sears, Roebuck and Co., — Estados Unidos da America

ALLSTATE

Classe 39 — Pneumaticos para vehiculos e tubos de borracha ou borracha e artefacto

Termo n. 37.337, de 15-6-35

Sears, Roebuck and Co., — Estados Unidos da America

GOLDSPOT

Classe 8 — Geladeiras electricas (refrigeradores electricos)

Termo n. 37.338, de 15-6-35

Chemische-Pharmazeutische Aktiengesellschaft Bad Homburg v. d. H. — Francfort sobre o Meno — Alemanha

Solvochin-Calcium Homburg

Classe 3 — Medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes e hygienicos, drogas e preparados pharmaceuticos

Termo n. 37.339, de 15-6-35

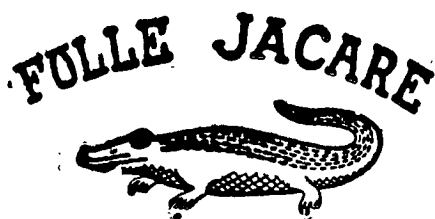
Instituto Scientifico São Jorge S. A. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.341, de 15-6-35

J. F. Amaral — São Paulo



Classe 8 — Folle

Termo n. 37.342, de 15-6-35

José Pires Oliveira Dias — São Paulo

RADIOVAROL
JOSE' PIRES OLIVEIRA DIAS
 SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.343, de 15-6-35

Carlos Romeiro Peret — Presidente Bernardes — Estado de São Paulo

DORPIRA
CARLOS ROMEIRO PERET
PRESIDENTE BERNARDES
(Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo ns. 37.344 e 37.345, de 15-6-35

José S. Cardoso — São Paulo

Ao VIAJANTE

Classe 35 — Malas, bolsas, cintos, cateiras, pastas, saccos para viagens, vaquetas, cremos, solas, carneiras, arreios, chibotes e selins

Classe 54 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 37.346, de 15-6-35

José Pires Oliveira Dias — São Paulo

ENDO-QUININ
JOSE' PIRES OLIVEIRA DIAS
 SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 37.347, de 15-6-35

Companhia Antartica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 37.348, de 15-6-35

S. Allcock & Company, Limited — Redditch, Condado de Worcester, Inglaterra



Classe 12 — Anzoes e agulhas (renovação)

Termo n. 37.349, de 15-6-35

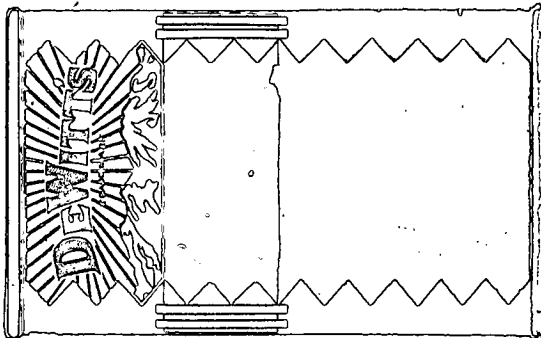
John James & Comp. Ltda. — Belém — Estado do Pará

JOHN JAMES & CIA. LTDA.
ROTEPO
BELEM
ESTADO DO PARÁ
BRASIL

Classe 2 — Raiz de tumbó em pó (insecticida)

Termo n. 37.350, de 15-6-35

E. C. de Witt & Company Limited — Croydon, Surrey — Inglaterra



Classe 3 — Pós para uso medicinal

Termo n. 37.351, de 15-6-35

Edgard M. Rodrigues & Comp. — Capital Federal

O.K.

Classe 50 — Artigos da classe

Termo n. 37.352, de 17-6-35

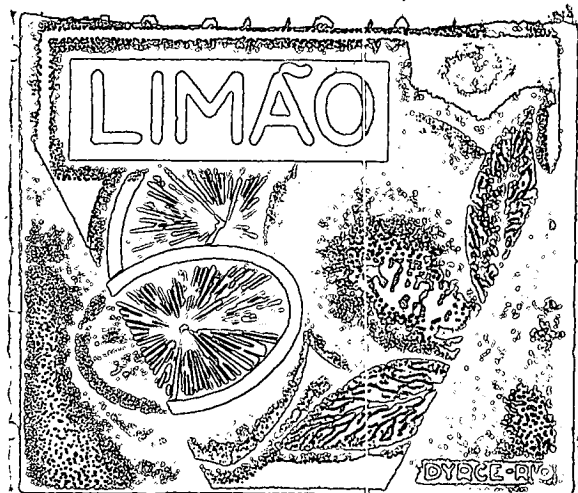
Instituto Medico Ferreira & Castro Limitada — Capital Federal

Calphos
Instituto Medico
Ferreira & Castro Ltda.
- Rio de Janeiro -

Classe 3 — Produto para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 37.353, de 17-6-35

João Maia & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Perfumaria em geral, sabão perfumado, pentos e escovas para o cabelo e para os dentes

Termo n. 37.355, de 17-6-35
Santos Soares & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 36.357, de 17-6-35
Sociedade Anonyma Lameiro — Capital Federal



Classe 3 -- Fermento para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 37.358, de 17-6-35
The Keratol Company — Estados Unidos da America



Classe 35 — Couro artificial (Renovação)

Termo n. 37.359, de 17-6-35
Adalberto Araujo & Comp. Ltda. — Ponta Grossa — Estado do Paraná



Classe 41 — Erva matte

Termo n. 37.360, de 17-6-35
Laboratorio Imex Ltda. — Capital Federal



LABORATORIO IMEX LTDA.
Rua Luiz de Camões n. 51-A.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Comprimidos

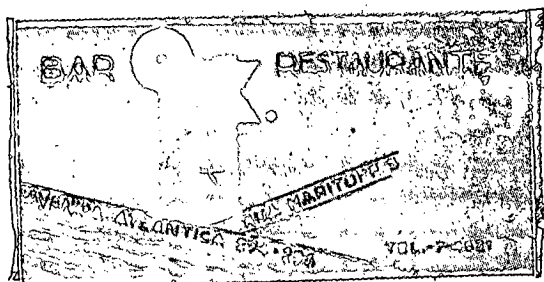
Termo n. 37.361, de 17-6-35
Amadeu d'Almeida Figueiredo — Capital Federal



Classe 41 — Vinho.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 28.883, de 26-1-34
Cuneo & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro



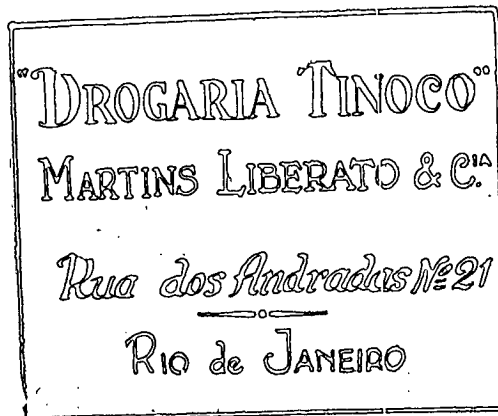
Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.076, de 16-2-34
Oliveira & Franco Ltd. — Rio de Janeiro



Classe 60 — Impressos

Termo n. 29.097, de 17-2-34
Martins Liberato & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.314, de 3-3-34
Regina Vilardo — São Paulo



Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.520, de 20-3-34
Stelzer Duarte & Fernandes — Estado de São Paulo



Classe 16 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.543, de 21-3-34
De Vivo Pepi & Comp. — Estado de São Paulo



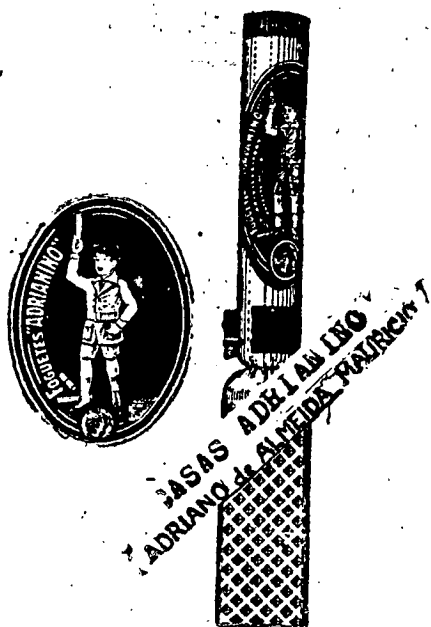
Classes 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 24, 31, 33, 36, 38, 48, 29 e 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.755, de 3-4-34
J. Rabello & Comp. — Rio ed Janeiro



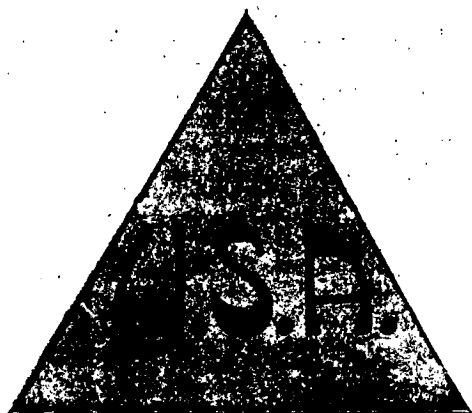
Classe 36 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.782, de 4-4-34
Adriano de Almeida Murício — Rio de Janeiro



Classe 19 — Título de estabelecimento

Termo n. 29.796, de 5-4-35
U. Sant'Anna — Rio de Janeiro



Classe 21 — Título de estabelecimento

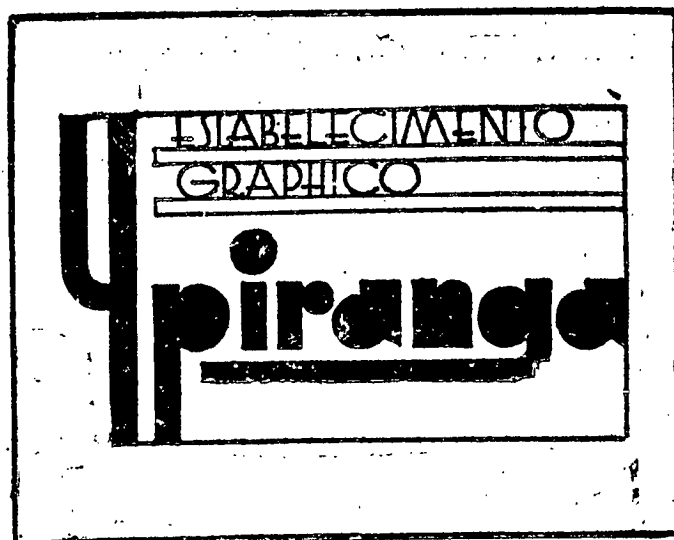
Termo n. 29.905, de 13-4-34
Nelson da Silva Lopes — Rio de Janeiro

BAZAR FORTALEZA



Classes 48 e 49 — Título de estabelecimento

Termo n. 29.984, de 18-4-34
Rodolfo Krauss — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 30.046, de 23-4-34
Benjamin Cheniaux & Irmãos — Rio de Janeiro

CAMIZARIA GLOBO

Classes 35 e 36 — Título de estabelecimento

Termo n. 30.068, de 24-4-34
E. Martins Pereira & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 41, 42 e 43 — Título de estabelecimento

Termo n. 30.192, de 28-4-34
Waldemar de Carvalho Motta — Rio de Janeiro



Classes 41, 42 e 43 — Título de estabelecimento